SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 22 de Maio de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3731

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2024

CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, juntamente com o Departamento Pessoal e Recursos Humanos – DRH, através da portaria nº 57/2022, tendo em vista os resultados divulgados no processo nº 19/2022, mediante o Edital nº 01/2022, publicado no diário Oficial dos Municípios ANO XIV nº 3323, cujo resultado foi homologado e publicado no diário Oficial dos Municípios ANO XIV nº 3433, de 06 de março de 2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo discriminados, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, tendo em vista a solicitação através do memorando nº 22 de 20 maio de 2024 da Secretária Executiva deste Consórcio. Os convocados aprovados devem comparecer junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos – DRH,na sede administrativa do CIMCERO em Ji-Paraná, no horário de: Segunda a Quinta Feira das 07h30min às 13h00min horas e das 15h00min até 17h30min. Na Sexta Feira das 07h30min até as 13h30min munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se escreveu para tomarem posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

AUXILIAR DE COZINHA 44 HRS – CASA DE APOIO PORTO VELHO

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
9º	75,00	Maria Angelita de Oliveira Silva Neves	PORTO VELHO
10º	75,00	Fernanda Ellen Klein Nordt	PORTO VELHO
11º	75,00	Rebeca Rodrigues Nascimento	PORTO VELHO

COZINHEIRA 44 HRS – CASA DE APOIO PORTO VELHO

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
4º	60,00	Thalyne do Amparo de Bem Vieira	PORTO VELHO
5º	58,00	Sidarta Boaventura Moreira Guedes	PORTO VELHO

VIGIA 44 HRS – CASA DE APOIO PORTO VELHO

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
3º	82,00	Lucas Orleilson de Oliveira Tabosa	PORTO VELHO
4º	81,00	Willian Nogueira de Souza - **PCD**	PORTO VELHO

AGENTE ADMINISTRATIVO 44 HRS – CASA DE APOIO PORTO VELHO

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1º	64,00	Valeria Milena Santiago Rivero - **PCD**	PORTO VELHO
7º	76,00	Mileni Alves de Araújo	PORTO VELHO
8º	76,00	Huderlane Mota de Souza	PORTO VELHO
9º	76,00	Renata Amoedo Souza	PORTO VELHO

AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HRS – REDE CREDENCIADA JI - PARANÁ

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
10º	73,00	Ana Valeria Lima dos Santos	JI-PARANÁ

ENGENHEIRO AMBIENTAL 40 HRS – JI - PARANÁ

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
2º	64,50	Naara Ferreira Carvalho de Souza	JI-PARANA

PROCURADOR JURÍDICO 40 HRS – JI - PARANÁ

CLASSIFICAÇÃO	NOTA	NOME	LOCAL DE TRABALHO
6º	68,00	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA	JI-PARANA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Declaração Imposto de Renda ou Declaração de Bens - ANEXO COMPROVANTE DE ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS ATRAVÉS DO SIGAP
Art. 1º e art. 2º Parágrafo único inciso XV da Instrução Normativa nº 28/TCE/RO-2012
Certidão Negativa do Tribunal de Contas e Validar – www.tce.ro.gov.br

CÓPIA LEGÍVEL

01 CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);
01 CÓPIA DO CPF;
01 CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR;

01 CÓPIA OU CERTIDÃO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ÚLTIMA ELEIÇÃO;
01 CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
01 CÓPIA DO CPF DO CÔNJUGE, CASO FOR CASADO NO CIVIL;
01 CÓPIA DE RESERVISTA (QUANDO HOMEM);
01 CÓPIA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP;
01 CÓPIA DO COMPROVANTE ESCOLARIDADE, CONFORME REQUISITO DO EMPREGO – ANEXO I DO EDITAL
01 CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (MENORES DE 14 ANOS) ACOMPANHADOS DE DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR (FILHOS MAIORES DE 05 ANOS); E CÓPIA DA CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES 05 (CINCO) ANOS, SE TIVER;
01 CÓPIA DO CPF DOS FILHOS, CASO, NÃO CONSTAR NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
01 CÓPIA COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (ÁGUA, LUZ OU TELEFONE) OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
CÓPIA COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE A QUAL ESTEJA VINCULADO O CANDIDATO;
DECLARAÇÃO CONSTANDO Nº DE TELEFONE FIXO/CELULAR E ENDEREÇO ELETRÔNICO;
02 FOTOS 3X4 (COLORIDA E ATUAL);
CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS;
DECLARAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO OU NÃO, DE OUTRO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO;
DECLARAÇÃO DE NÃO (PIS/PASEP); "caso não possua"
AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR (declaração)
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CIVIL E CRIMINAL Resolução 156-cnj (1º grau) (www.tjro.jus.br)
NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA, AGÊNCIA Nº OP: (PREFERENCIAL BANCO DO BRASIL E/OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (NR 7)

• OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR TODOS AUTENTICADOS EM CARTÓRIO (PREFERENCIALMENTE) OU CONFERIDOS COM O ORIGINAL.

• OBS: Após a conferência dos documentos exigidos, será entregue ao convocado a requisição para a emissão do ASO – ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL e exames complementares.

Ji-Paraná–RO, 21 de maio de 2024.

ELISANGELA NUNES MAFRA
Port. 57/2022

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:7650C5A2

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de portão com motor eletrônico, porta e janela metálica, calhas, rufos e toldos com instalação, bem como reforma de grade metálica, atendendo as necessidades da Casa de Apoio deste Consórcio, localizada no endereço Av. Governador Jorge Teixeira, nº. 1239 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, CEP 76804-017.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADAS:

KATIANE MARTONIS CARDOZO,CNPJ sob nº 41.318.153/0001-69, vencedora do item 05 do Termo de Referência,**no valor total de R$ 3.172,00 (três mil cento e setenta e dois reais)**;
NATALICIO MONTEIRO DA COSTA, CNPJ sob nº 53.093.567/0001-16, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 do Termo de Referência,**no valor total de R$ 29.480,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)**;
KLEBER MAZZA DE ALMEIDA COSTA, CNPJ sob nº 31.388.086/0001-03, vencedora do item 06 do Termo de Referência,**no valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Processo de Dispensa de Licitação nº 1-160/2024, conforme Parecer 28 de 20/05/2024 (ID 47528),, em conformidade a Portaria n° 04/2024, de 4 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações diretas a que se refere o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CIMCERO.

Ji-Paraná/RO, 21/05/2024.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva /Autoridade Competente

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:B567E4E2

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº001/CIMCERO/2024

O CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da administração pública que na condição de Órgão Gerenciador que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO E HOSPITALARES (INSUMOS E PENSOS), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ESTE CIMCERO/RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e art. 06 da portaria nº 005/2024/CIMCERO, de 04 de janeiro de 2024, a partir da comunicação formal. Para fins de participação o interessado deverá encaminhar até o dia 03/06/2024 suas intenções, através do e-mail: licitacao@cimcero.ro.gov.br, com os seguintes documentos: a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, com justificativas da sua necessidade, através do Documento de Formalização de Demanda - DFD; b) Quantitativo estimado de consumo e Local de entrega; c) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones/WhatsApp (69) 9.9225-1755.

Ji-Paraná/RO, 21 de maio de 2024.

JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
Membro da Equipe de Planejamento/CIMCERO

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:D122EB66

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº002/2024/CIMCERO

O **CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da administração pública que na condição de Órgão Gerenciador, realizará o Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ESTE CIMCERO/RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e art. 06 da portaria nº 005/2024/CIMCERO, de 04 de janeiro de 2024, a partir da comunicação formal.
Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 03/06/2024 suas intenções, através do e-mail: licitacao@cimcero.ro.gov.br, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, com justificativas da sua necessidade, através do Documento de Formalização de Demanda - DFD;
b) Quantitativo estimado de consumo e Local de entrega;
c) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone/WhatsApp (69) 9.9225-1755.

Ji-Paraná/RO, 21 de maio de 2024.
JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
Membro da Equipe de Planejamento/CIMCERO

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:2CE2A4F2

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 28/2024/CISAN CENTRAL/RO, DE 17 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS UTILIZADOS EM INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÕES PERMANENTES/PERIÓDICAS E SUPERVISÕES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL COM DETERMINAÇÃO DA FREQUÊNCIA COM BASE EM CÁLCULO DE RISCO, NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS E SEUS ANEXOS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondonia – CISAN CENTRAL RO, EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem adotados pelos Setores Administrativos e Corpo Técnico do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M dos municípios consorciados,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de normas para execução do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal nos municípios consorciados ao CISAN CENTRAL RO,

DECRETA

Art. 1º - Determinar que as instâncias que compõe o Serviço de Inspeção Municipal –S.I.M. dos municípios consorciados e a equipe técnica de inspeção dos produtos de origem animal do CISAN CENTRAL RO siga os protocolos nas operações de inspeção e supervisão nos estabelecimentos registrados no S.I.M., com total observância das leis e decretos municipais, portarias, resoluções e instruções normativas S.I.M. CISAN CENTRAL/RO, ou demais normativas que venham alterar ou substituir a legislação vigente, bem como o Manual e seus respectivos anexos que acompanham este decreto, nas realizações dos trabalhos de inspeção, fiscalização e supervisão dos estabelecimentos de produtos de origem animal tanto em caráter de inspeção permanente como em inspeção periódica.

Art. 2º - Este Decreto tem como base legal as seguintes legislações e normas:

Lei Federal N° 11.326/2006
Lei Federal Nº1283/1950 – regulamentada pelo decreto nº 9013/2017, alterado pelo decreto nº 10468/2020.
Lei Federal 7889/1989.
Norma Interna DIPOA/SDA nº01, de 08 de março de 2017
Portaria MAPA nº 146, de 18 de setembro de 2020.
Instrução Normativa MAPA nº 102, de 15 de outubro de 2020.
Outras legislações/normas e decretos Municipais pertinentes.

Art. 3° Para efeito deste decreto considera-se:

I. Estabelecimento/Agroindústria de produtos de origem animal: Qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados.

II. Inspeção e supervisão: Os atos de examinar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, aspectos relativos à produção e ao controle do processo produtivo referentes aos procedimentos de verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos; a verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos; a verificação da água de abastecimento; a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos; as fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais; a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica; a coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises microbiológicas e físico-químicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo; a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas; os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, em estabelecimentos de produtos de origem animal.

III. Boas Práticas de Fabricação: Conjunto de medidas que devem ser adotadas pelas indústrias de alimentos a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos.

IV. Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: Procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

V. Programas de Autocontrole: Programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO ou os programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI. Matéria-prima: Toda substância de origem animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;

VII. Ingrediente: É qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um alimento e que permanece no produto final, ainda que de forma modificada;

VIII. Embalagem: É o recipiente, o pacote, o invólucro ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar no transporte e manuseio dos alimentos;

IX. Rotulagem: É toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento;

X. Rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XI. Análise fiscal: Ato fiscal no qual é realizada análise da água de abastecimento, gelo, matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios coletados pela autoridade fiscalizadora competente no intuito de verificar a sua conformidade de acordo com legislações específicas e os dispositivos de normativas regulamentadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

XII. Suspensão das atividades: Medida administrativa na qual o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. suspende as atividades desenvolvidas, no todo ou em parte, durante o procedimento fiscalizatório de empresas regulares, por período certo e determinado;

XIII. Interdição: Medida administrativa, de caráter cautelar, que visa à paralisação de toda e qualquer atividade desenvolvida, podendo ser recolhidos as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios

XIV. Apreensão: Consiste em o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. apreender as matérias primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios que se encontrem em desacordo com a legislação, e outras normas técnicas relacionadas, dando-lhes a destinação cabível, de acordo com este regulamento;
XV. Inutilização: Medida administrativa de impossibilitar o uso dos produtos alimentícios, matérias-primas e ingredientes que não sejam aptos para o consumo;

XVI. Notificação: deve ser entendida como um aviso oficial e destina-se a: notificar o proprietário / responsável pelo estabelecimento sobre o cumprimento de determinações, como por exemplo: adequar instalações, reformar, comparecer ao escritório, prestar esclarecimentos, apresentar documentos (mapa estatístico de produção, plantas, alvará), apresentar resultado de análises laboratoriais, etc.

XVII. Agricultor familiar: Aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos previstos na Lei Federal Nº 11.326, de 24/07/06.

XVIII. Processo Administrativo: É a sequência da documentação e das providências necessárias para a obtenção de determinado final, sendo atos coordenados para realização dos fins estatais e, consequentemente, de interesse público;

XIX. Autuação de Processo: É o procedimento que caracteriza a abertura de um processo e que será realizado quando o documento ou conjunto de documentos for objeto de análise, informações, despachos e decisões;

Art.4º São sujeitos à inspeção periódica ou permanente:

Os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
O pescado e seus derivados;
O leite e seus derivados;
O ovo e seus derivados;
Produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º A fiscalização, de que trata este decreto, far-se-á:
Nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
Nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
Nas propriedades rurais;

Seção I

Do Protocolo de Inspeção

Art. 6º - Os Protocolos de Inspeção tem por objetivo a padronização de registros das operações desta natureza realizados em estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

Inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais em estabelecimentos de abate;
Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
Verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
Verificação da água de abastecimento;
Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
Fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
Verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica e aos RTIQs;
Coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises microbiológicas e físico-químicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
Classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
Controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

Art. 7º São documentos que compõem o Protocolo de Inspeções oficiais:

Planilha de Controle de Recebimento de Bovinos (Anexo 1 do Manual);
Planilha de Inspeção Ante-Mortem e Post Mortem de Bovinos e Suínos (Anexo 2 do Manual);
Auto de Infração (Anexo 3 do Manual);
Auto de Interdição (Anexo 4 do Manual);

Auto de Apreensão / Inutilização / Aproveitamento Condicional (Anexo 5 do Manual);
Auto de Liberação (Anexo 6 do Manual);
Termo de Compromisso (Anexo 7 do Manual);
Termo de Guarda e Responsabilidade (Anexo 8 do Manual);
Notificação (Anexo 9 do Manual);
Termo de Advertência (Anexo 10 do Manual);
Planilha de Inspeção Ante-Mortem e Post-Mortem Aves (Anexo 11 do Manual);
Modelo de Mapas Nosográficos (Anexo 13 do Manual);
Modelo de Relatório de Inspeção Periódica (Anexo 14 do Manual);
Modelo de Relatório de Supervisão (Anexo 15 do Manual);

§1º As planilhas de Controle de Recebimento de Bovinos (Anexo 1) são, obrigatoriamente, de preenchimento realizado pelo responsável do estabelecimento e apresentado diariamente ao Médico (a) veterinário (a) responsável pela Inspeção AnteMortem e Post-Mortem antes do início das atividades.

§2º Planilhas de Inspeção Ante e Post-Mortem de Bovinos/Suínos e Aves (Anexos 2 e 11 do Manual) de preenchimento, obrigatoriamente, realizado pelo médico veterinário que realizou o exame ante-mortem dos animais destinados ao abate. As planilhas, de inspeção post mortem, podem ser preenchidas pelos auxiliares de linha de inspeção e, após conferidas pelo médico veterinário responsável e que acompanhou permanentemente o abate, assinar e carimbar, principalmente em casos onde houver desvios de carcaças para o Departamento de Inspeção Final. As demais orientações encontram-se no Manual anexo a este decreto.

§3º Auto de Infração Destina-se a registrar a (s) infração (ões) verificada (s) pelo (s) servidor (es) durante a inspeção e fiscalização no âmbito de sua competência, em estabelecimentos. É o documento que registra desvios de conduta, as sanções e penalidades decorrentes, constituindo ação fiscal sobre produto e processo que desvirtuam as normas estabelecidas.

§4º Auto de Interdição Destina-se a registrar a interrupção das atividades de um estabelecimento, linhas de produção, equipamentos bem como o "sequestro" de produtos e materiais (ex. rótulos).

É o desenvolvimento de ações de caráter temporário que interrompam atividades e/ou sequestram produtos com a finalidade de evitar um risco iminente a saúde e/ou realizar averiguações que possibilitem tomada de decisões.

§5º Auto de Apreensão / Inutilização / Aproveitamento Condicional destina-se a registrar a apreensão, bem como destinação do (s) produto (s) para inutilização ou aproveitamento condicional, conforme o caso.

§6º Auto de Liberação é o documento para registrar a liberação de estabelecimento, produto, linha de produção, equipamentos, materiais, quando sanadas as irregularidades ou não comprovadas às suspeitas.

§7º Termo de Compromisso destina-se a registrar, dentro de um prazo determinado, um compromisso assumido pelo proprietário / representante legal do estabelecimento com o serviço de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
O Termo de Compromisso pode ser acompanhado por um cronograma de atividades, com prazos estabelecidos e de comum acordo entre as partes.

É o documento que registra um acordo entre a agroindústria e o Serviço e Inspeção Municipal, onde são estabelecidos os prazos para a regularização das adequações necessárias.
§8º Termo de Guarda e Responsabilidade destina-se a nomear o proprietário /representante legal do estabelecimento como fiel depositário do produto/material interditado ou apreendido, bem como lhe dar ciência de suas responsabilidades para com o produto/material em questão.

§9º Notificação é um aviso oficial para notificar o proprietário/responsável pelo estabelecimento sobre o cumprimento de determinações, como por exemplo: adequar instalações, reformar, comparecer ao escritório, prestar esclarecimentos, apresentar documentos (Mapa Estatístico de Produção, plantas, alvará), apresentar resultado de análises laboratoriais, etc. Informar ao proprietário / representante legal do estabelecimento sobre assuntos de seu interesse, como por exemplo, dar conhecimento de resultados de análises, andamento de processos etc.

§10º Advertência é prevista no nosso regulamento como uma penalidade e, portanto, só poderá ser aplicada após a conclusão do Processo Administrativo.

§11º Modelo de Mapas Nosográficos Registros das ocorrências das doenças que resultaram em condenações nas inspeções ante e pós mortem, de acordo com o previsto no Decreto nº 9013 de 29 de março de 2017(RIISPOA); alterado pelo decreto nº 10.468, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 e Decreto do Consórcio nº 20, de 21 de março de 2024;

§12º Relatório de Inspeção Periódica – RIP- é o relatório utilizado para as inspeções e fiscalizações em estabelecimentos de inspeção em caráter periódico. Deve ser preenchido no momento da inspeção, in loco, em duas vias, sendo uma via para o inspecionado e a outra para o Serviço de Inspeção Municipal. É um documento que registra todos os procedimentos, sob o ponto de vista higiênico-industrial e sanitário realizado pelo estabelecimento de produtos de origem animal englobando todo o processo produtivo do produto produzido em questão, garantindo o cumprimento da legislação em vigor relacionada à produção do produto em questão e o atendimento dos programas de autocontrole pelo estabelecimento, entre outros.

Art. 8° Os documentos gerados das operações de inspeção e fiscalização oficiais comporão o Sistema de Banco de Dados do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e terão função, dentre outras, na determinação da frequência das inspeções dos estabelecimentos e demais tomadas de decisões de natureza fiscais e administrativas que se tornem necessárias.

Art. 9° A inspeção industrial e sanitária partirá da premissa de avaliação contínua e sistemática de todos os fatores que, de alguma forma, podem interferir na qualidade higiênico sanitária dos produtos, para garantia de sua inocuidade antes de serem expostos ao consumo da população, incluindo a execução dos programas de autocontroles.

Parágrafo Único – Alterações na periodicidade e frequência da inspeção podem ocorrer de acordo com as seguintes situações:

Sempre que houver atividade/abate em abatedouros;
No estabelecimento que estiver sob interdição parcial ou total, terá regime especial de inspeção, que será determinado em decreto específico para esta finalidade a ser instituída pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;
Outras situações em que o Técnico/Inspetor julgar necessário.

Art. 10 A periodicidade das visitas técnicas para fins de inspeções oficiais em estabelecimentos sujeitos à inspeção periódica executada pela equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. é definida com base na NORMA INTERNA Nº 02/DIPOA/SDA, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 11 O quadro 01, determina as frequências das inspeções oficiais, definidas a partir do exposto no art.10 deste decreto.

RISCO ESTIMADO	ESTIMATIVA	INSPEÇÃO
1	MUITO BAIXO	TRIMESTRAL
2	BAIXO	MENSAL
3	MÉDIO	QUINZENAL
4	ALTO	SEMANAL

Art. 12 A inspeção sanitária dos estabelecimentos registrados no S.I.M./CISAN CENTRAL RO terá como escopo:

Monitoramento: Observações e medições in loco dos aspectos definidos no Art. 5º deste decreto com objetivo de identificar:

Conformidade na execução e atendimento às exigências legais;
Eventuais desvios;
Tomadas das ações preventivas e corretivas.

Ação Corretiva: É uma atuação ou efeito para eliminar ou prevenir as causas de uma não conformidade, defeito ou situação indesejável detectada, de forma a evitar a sua repetição;

Registro: Avaliação da documentação referente ao controle do processo produtivo;

Verificação: Ato de análise e avaliação da aplicação das ações preventivas e corretivas, para conferir a validade e eficiência tanto dos procedimentos de monitoramento quanto das ações corretivas adotadas.

Art. 13 Em sua execução, a inspeção industrial e sanitária, a ser realizada por Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dos demais cargos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências, deverá gerar dados que permitam a avaliação dos mecanismos de controle do processo nos quesitos:

Manutenção das instalações e equipamentos industriais;
Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias;
Iluminação;
Ventilação;
Água de abastecimento;
Águas residuais;
Controle integrado de pragas;
Limpeza e sanitização;
Higiene, hábitos higiênicos, treinamento e saúde dos operários;
Procedimentos Sanitários das Operações;
Controle da matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;
Controle de temperaturas;
Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;
Controles laboratoriais e análises;
Controle de formulação dos produtos fabricados;

Art. 14 Os documentos gerados da execução de operações de inspeção oficiais comporão o Sistema de Banco de Dados do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e terão função, dentre outras, na determinação da frequência de inspeções dos estabelecimentos e demais tomadas de decisões de natureza fiscais e administrativas que se tornem necessárias.

Seção II

Dos Protocolos e Documentos de Supervisão

Art. 15 A supervisão tem por objetivo o exame in loco das operações de inspeção nos estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. para fins de avaliação destas atividades validando as metodologias adotadas e informações registradas ou propondo uma nova leitura para correções e prevenir falhas ou alterações em sua execução.

Art. 16 Os Protocolos de Supervisão têm por objetivo a padronização de registros das operações desta natureza realizados em estabelecimentos onde ocorrem as inspeões sanitárias executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

Inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
Verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
Verificação da água de abastecimento;
Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
Fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
Verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
Coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises microbiológicas e físico-químicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
Classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
Verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias primas destinados à alimentação humana;
Controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
Controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;
Outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 17 De acordo com o risco sanitário as Supervisões serão realizadas conforme a seguinte periodicidade:

Risco Sanitário	Periodicidade	Classificação
Risco 1	01 supervisão anual	Estabelecimentos de abate
Risco 2	01 supervisão anual	Produtos cárneos
Risco 2	01 supervisão anual	Pescado
Risco 3	01 supervisão anual	Leite e derivados
Risco 4	01 supervisão anual	Ovos e derivados
Risco 4	01 supervisão anual	Mel e derivados

Art. 18 São documentos que compõem o Protocolo de Supervisões oficiais:
Relatório de Supervisão – RS.
Termo de Compromisso - TC

§ 1° O Relatório de Supervisão – RS é o documento que registra as não conformidades previstas em leis e normas vigentes da fabricação de produtos de origem animal.

§ 2º O Termo de Compromisso – TC - é o documento que registra um acordo entre a agroindústria e o Serviço e Inspeção Municipal, onde são estabelecidos os prazos para a regularização das adequações necessárias.

Art. 19 Os documentos gerados nas operações de supervisão oficiais comporão o Sistema de Banco de Dados do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e terão função, dentre outras, na determinação da frequência das supervisões dos estabelecimentos e demais tomadas de decisões de natureza fiscais e administrativas que se tornem necessárias.

Art. 20 A frequência das visitas técnicas para fins de supervisão será executada pelos Médicos Veterinários do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., de acordo com cronograma.

Art. 21 A supervisão sanitária dos estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. / CISAN CENTRAL RO terá como escopo:

Monitoramento: Observações e medições in loco dos aspectos definidos no **Art. 5o** deste decreto com objetivo de identificar:

Conformidade na execução e atendimento às exigências legais;
Eventuais desvios;
Tomadas das ações preventivas e corretivas.

Ação Corretiva: É uma atuação ou efeito para eliminar ou prevenir as causas de uma não conformidade, defeito ou situação indesejável detectada, de forma a evitar a sua repetição;
Registro: Avaliação da documentação referente ao controle do processo produtivo;

Verificação: Ato de análise e avaliação da aplicação das ações preventivas e corretivas, para conferir a validade e eficiência tanto dos procedimentos de monitoramento quanto das ações corretivas adotadas.

Art. 22 Em sua execução, das supervisões, deverá gerar dados que permitam a avaliação dos mecanismos de produção e controle do processo implantado pelo estabelecimento.

Art. 23 Para a tomada de decisões e implementações de ações preventivas e correções necessárias às não conformidades e restrições levantadas, o Relatório de Supervisão será encaminhado:

Ao profissional do S.I.M./CISAN CENTRAL RO encarregado das atividades de inspeção e fiscalização do estabelecimento;
Ao representante legal do estabelecimento;
Ao responsável técnico do estabelecimento.

Art. 24 As ações para implementações das medidas preventivas e corretivas necessárias serão executadas em acordo com as normas e legislação vigentes e termo de compromisso assinado pelo responsável pelo estabelecimento.

Art. 25 Os responsáveis legais dos estabelecimentos ficam obrigados a:

Atender ao disposto neste decreto e em normas complementares;
Disponibilizar, sempre que necessário pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção;
Disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
Fornecer os dados estatísticos de interesse do S.I.M., para alimentar o Sistema de Banco de Dados do Serviço de Inspeção Municipal sempre que solicitado;
Manter atualizado os dados cadastrais de interesse do S.I.M., conforme estabelecido em normas que regem o Serviço de Inspeção Municipal;
Comunicar ao S.I.M. com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
Fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios;
Dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido na legislação vigente;
Disponibilizar planilhas e documentos de controle do processo produtivo e apresentar toda documentação solicitada sejam de natureza fiscal ou analítica, comprobatórios de regularidade fiscal, tributária, ambiental e sanitária; relatórios de ensaio de análises laboratoriais; manuais; memoriais, plantas/croquis, registros; e demais documentos inerentes ao estabelecimento e passíveis de verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M./CISAN CENTRAL RO, de acordo com a legislação vigente;
Manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
Manter operador (s) e equipe (s) regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
O responsável pelo estabelecimento fica obrigado a cumprir o que foi acordado no termo de compromisso.

Seção III

Do Protocolo e Documentos de Supervisão da Coordenação do S.I.M./CISAN CENTRAL RO

Art. 26 - Os documentos de Supervisão Oficial da Coordenação do S.I.M./CISAN CENTRAL RO têm por objetivo padronizar os registros das operações realizadas durante a fiscalização, pela Coordenação do S.I.M./CISAN CENTRAL, nos serviços de inspeção dos municípios consorciados e abrange, entre outros, os seguintes procedimentos:

Processos administrativos de registros de estabelecimentos;
Gestão de pessoal lotados no S.I.M.;
Atendimento das Normas e legislação federais, estaduais, municipais e consorciadas;
Gestão das capacitações e dos PACPOA;
Gestão das demandas do Consórcio.

Art. 27 - São documentos que compõe o Protocolo de Supervisões da Coordenação do S.I.M./CISAN CENTRAL:

Relatório de Supervisão da Coordenação;
Plano de Ação;

Art. 28 - Os documentos gerados das operações de supervisão oficial comporão o Sistema de Banco de Dados do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M./CISAN CENTRAL e terão função, dentre outras, na determinação da frequência das Supervisões dos estabelecimentos e demais tomadas de decisões de natureza fiscais e administrativas que se tornem necessárias.

Art. 29 - De acordo com o risco sanitário as Supervisões serão realizadas conforme a seguinte periodicidade:

Risco Sanitário	Periodicidade	Classificação
Risco 1	01 supervisão semestral	Estabelecimentos de abate
Risco 2	01 supervisão semestral	Produtos cárneos
Risco 2	01 supervisão semestral	Pescado
Risco 3	01 supervisão semestral	Leite e derivados
Risco 4	01 supervisão semestral	Ovos e derivados
Risco 4	01 supervisão semestral	Mel e derivados

Art. 30 - Os estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento sob inspeção de órgão oficial, ou seja de S.I.M., S.I.E., S.I.F. e S.I.S.B.I.

Art. 31 - Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por este decreto deverá ser solucionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.
Art. 32 - Outras recomendações não mencionadas neste decreto deverão ser obedecidas às legislações vigentes.

Art. 33 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARIQUEMES, 17 de MAIO de 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Presidente do CISAN CENTRAL RO

ANEXO I

Resolução Administrativa Nº 01/2024

CISAN CENTRAL RO, 06/05/2024.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual tem por objetivo a padronização e a composição da documentação das atividades desenvolvidas pelos médicos veterinários e auxiliares de inspeção sanitária em estabelecimentos com inspeção permanente e/ou periódica registrados no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio "CINSAN CENTRAL RO". Salientamos que a documentação proposta neste Manual tem a finalidade de estabelecer um controle mínimo de fiscalização nos estabelecimentos e atender o disposto na legislação Federal, estadual, municipal vigente e normas complementares que regulam o S.I.M. via Consórcio Intermunicipal nos municípios consorciados. Ademais,

apresentaremos os documentos de preenchimento e apresentações obrigatórios dos responsáveis pelos estabelecimentos que deverão ser entregues ao médico (a) veterinário (a) do Serviço de Inspeção Municipal para verificação ao atendimento da legislação vigente.

2. FORMULÁRIOS

São todos os documentos formais utilizados na inspeção e fiscalização, constantes e aprovados neste Manual. A documentação de preenchimento obrigatório para o desenvolvimento das atividades é:

Planilha de Controle de Recebimento de Bovinos (Anexo 1);
Planilha de Inspeção Ante-Mortem e Post Mortem de Bovinos e Suínos (Anexo 2);
Auto de Infração (Anexo 3);
Auto de Interdição (Anexo 4);
Auto de Apreensão / Inutilização / Aproveitamento Condicional (Anexo 5);
Auto de Liberação (Anexo 6);
Termo de Compromisso (Anexo 7);
Termo de Guarda e Responsabilidade (Anexo 8);
Notificação (Anexo 9);
Termo de Advertência (Anexo 10);
Planilha de Inspeção Ante-Mortem e Post-Mortem Aves (Anexo 11);
Modelo de Mapas Estatísticos (Anexo 12);
Modelo de Mapas Nosográficos (Anexo 13 planilhas Excel);
Modelo de Relatório de Inspeção Periódica (Anexo 14);
Modelo de Relatório de Supervisão – para inspeção em caráter permanente (Anexo 15);
Modelo de Relatório de Supervisão da Coordenação S.I.M./CIDESAT em Serviço de Inspeção Municipal consorciado (Anexo 16);
Planilha de controle de histórico de autuações e aplicações de penalidades. (Anexo 17 planilhas Excel);
Termo de julgamento em primeira instância (Anexo 18);
Relatório de instrução para julgamento em 1ª instância (Anexo 19);
Termo de revelia (Anexo 20);
Auto de multa (Anexo 21);

As planilhas de Controle de Recebimento de Bovinos (Anexo 1) são, obrigatoriamente, de preenchimento realizado pelo responsável do estabelecimento e apresentado diariamente ao Médico (a) veterinário (a) responsável pela Inspeção Ante-Mortem e Post-Mortem antes do início das atividades.

FORMULÁRIOS DE INSPEÇÃO:

PLANILHA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO DE BOVINOS.

O cabeçalho da planilha deve ser totalmente preenchido com os dados do estabelecimento, constando a razão social, número de registro junto ao S.I.M., município de localização do estabelecimento, além do mês e ano correspondentes.
Deve ser preenchida uma linha da planilha para cada documento sanitário (GTA).
A última linha da planilha deve ser preenchida com o nome do responsável pelas anotações.
As colunas da planilha devem ser preenchidas conforme abaixo descrito:
Primeira coluna deve ser preenchida com o dia da chegada dos bovinos;
Segunda e terceira colunas devem ser preenchidas com o número de bovinos classificados em macho e fêmea;
Quarta coluna deve ser preenchida com a procedência dos bovinos, incluindo o nome do produtor ou propriedade e o município de origem;
Quinta coluna deve ser preenchida com o número da Guia de Trânsito Animal (GTA) que acompanha os bovinos;

NOTA: Os bovinos só podem ser recebidos no frigorífico acompanhados de documento sanitário, a saber, Guia de Trânsito Animal (GTA), estando, no caso de descumprimento, o proprietário e transportador, sujeitos às penalidades previstas em legislação específica.

Pode ser que a planilha seja completamente preenchida antes do término do mês; neste caso, deve ser utilizada outra planilha do mesmo modelo até que o mês seja finalizado.

Cuidar para não utilizar uma mesma planilha para meses diferentes. Arquivar juntas as planilhas referentes ao mesmo mês.

PLANILHA DE INSPEÇÃO ANTE-MORTEM E POSTMORTEM DE BOVINOS/SUÍNOS

Formulário de preenchimento obrigatório da Inspeção Municipal. O cabeçalho da planilha deve ser totalmente preenchido com os dados do estabelecimento, constando a razão social, número de registro junto ao S.I.M., município de localização do estabelecimento, além do mês e ano correspondentes.
Preencher a primeira coluna com a quantidade de machos referentes ao seu lote e na segunda coluna a quantidade de fêmeas. Em seguida, na terceira coluna preencher com a procedência dos animais referentes ao lote correspondente e na última coluna o número das Guias de Trânsito dos Animais que respaldam a quantidade e origem do gado a ser abatido no dia.
Logo abaixo, na mesma planilha, situa-se os locais de marcação das anormalidades encontradas na linha de inspeção, durante o trabalho de inspeção post-mortem realizado pelos agentes de inspeção, do conjunto cabeça-língua, vísceras torácico-abdominais e das carcaças. Serão marcadas, a quantidade de achados de inspeção (causas) por lote.
Quando houver emergência ou morte no curral, anotar o lote correspondente àquele animal abaixo da planilha de inspeção de carcaças.
No término do abate, o Médico (a) veterinário (a) responsável pela inspeção ante e post-mortem deverá assinar e carimbar as planilhas de ante-mortem e post-mortem.

FORMULÁRIOS DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

Destina-se a registrar a(s) infração(ões) verificada(s) pelo(s) servidor(es) durante a inspeção e fiscalização no âmbito de sua competência, em estabelecimentos.
Infração é o descumprimento do disposto na Norma do S.I.M. na forma do seu Regulamento, e em outras normas legais Estaduais e Federais que regulamentam a produção, comércio e transporte de produtos de origem animal aplicáveis no âmbito da competência do S.I.M. do Consórcio.

Aquilo que não está descrito como infração, mas como obrigações ou requisitos do estabelecimento, quando não atendidos, também são considerados infração.

QUEM PODE SER INFRACIONADO PELO S.I.M.:

Produtor de matéria prima de qualquer natureza aplicável à indústria animal;
Proprietário ou arrendatário de estabelecimento registrado;
Proprietário / representante legal pelo estabelecimento de produtos de origem animal funcionando dentro do território do município, sem registro (clandestino) e/ou com registro, mas estando os produtos transitando em desacordo com a permissão de sua "chancela" (ex.: produto com "chancela" de registro de inspeção municipal transitando entre municípios);
Detentor do produto em trânsito.

O auto de infração será lavrado no local e no momento onde for constatada a infração pelo servidor (autoridade competente) na presença do proprietário / representante legal do estabelecimento. Na sua ausência, será lavrado na presença de testemunhas, sendo encaminhado através de AR ao infrator.

É obrigatória a lavratura do Auto de Infração na apreensão de produtos, exceto naquelas realizadas em trânsito.

Da mesma forma, é obrigatório lavrar o Auto de Infração na ação de interdição. Salvo nos casos em que a interdição for feita para "averiguação", neste caso depois de realizada a averiguação e a suspeita for confirmada, será lavrado o Auto de Infração.

AUTO DE INTERDIÇÃO

Destina-se a registrar a interrupção das atividades de um estabelecimento, linhas de produção, equipamentos bem como o "sequestro" de produtos e materiais (ex. rótulos).

É o desenvolvimento de ações de caráter temporário que interrompam atividades e/ou sequestram produtos com a finalidade de evitar um risco iminente à saúde e/ou realizar averiguações que possibilitem tomadas de decisões.

TIPOS DE INTERDIÇÃO:

INTERDIÇÃO CAUTELAR: medida emergencial executada pelo servidor quando forem flagrantes os indícios de alteração do produto, material, ou substância e / ou de risco iminente a saúde.

→ A interdição cautelar tem caráter preventivo e deve durar o tempo necessário à realização de testes, provas, análises e outras providências requeridas.

→ nos casos em que a interdição tem o caráter de averiguação não é necessário lavrar o Auto de Infração. Neste caso ele só será lavrado se após os resultados das averiguações o fato for comprovado.

→ A medida de Interdição Cautelar poderá, após conclusão de Processo Administrativo, tornar-se definitiva.

Tanto a interdição como medida cautelar, como a interdição imposta através de penalidade, serão obrigatórias no momento em que forem identificadas situações ou fatos, com indícios ou comprovação de alteração ou adulteração do produto, ou materiais, ou substância e / ou risco iminente à saúde.

INTERDIÇÃO COMO PENALIDADE: medida aplicada, ao final do Processo Administrativo após a comprovação de ações que impliquem em fraude, falsificação, adulteração ou risco iminente à saúde. Esta comprovação será efetuada através de testes, provas, análises, avaliação de processos de produção e outras providências.

Tanto a interdição como medida cautelar, como a interdição imposta através de penalidade, serão obrigatórias no momento em que forem identificadas situações ou fatos, com indícios ou comprovação de alteração ou adulteração do produto, ou material, ou substância e / ou risco iminente à saúde.

INTERDIÇÃO PARCIAL E INTERDIÇÃO TOTAL: tanto a interdição cautelar como a interdição imposta como penalidade pode ser executada de forma parcial ou total.

Quando for efetuada ação de interdição de produtos, materiais (ex. rótulos) deverá ser também preenchido o Termo de Guarda e Responsabilidade.

A interdição de produtos, materiais (ex. rótulos), é instrumento para ser utilizado quando for necessário desenvolver ações de averiguação.

Depois de realizadas as averiguações, podemos ter duas situações:

Constada a irregularidade:

Apreende e inutiliza;
Infraciona.

Não constada a irregularidade:

Libera através do Auto de Liberação.

Quando for clara a impropriedade de consumo ou uso de produto ou material a ação será de apreensão.

OBSERVAÇÕES SOBRE INTERDIÇÃO:

Se no período de julgamento de um Processo Administrativo o proprietário/representante legal do estabelecimento corrigir o motivo que levou à interdição cautelar, a Inspeção Municipal poderá, através do Auto de Liberação, efetuar a desinterdição.

A liberação só será efetuada após a comprovação através de vistoria, exames, análises e outras providências. A liberação, neste caso, não interrompe o andamento do Processo Administrativo, o qual seguirá seu curso normal.

O servidor deve ficar atento ao período de duração da interdição, a saber:

Se a interdição for por período superior a 6 (seis) meses:

O estabelecimento passará a ser enquadrado no parágrafo único do Artigo 24 do Regulamento, baixado pelo DECRETO nº 20/2024/CISAN CENTRAL RO, de 21 de março de 2024, assim definido:

Parágrafo único – O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

O servidor deverá notificar o proprietário/representante legal do estabelecimento enquadrado na situação acima descrita, que estará sujeito a ter que passar por inspeção prévia para retorno das atividades e cancelamento de seu registro.

A ação de interdição propriamente dita será executada utilizando-se fitas, lacres, fixação de documentos, etiquetas adesivas.

AUTO DE APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/APROVEITAMENTO CONDICIONAL:

Destina-se a registrar a apreensão, bem como destinação do (s) produto (s) para inutilização ou aproveitamento condicional, conforme o caso.

Quando o produto for apreendido e inutilizado dentro do estabelecimento, ficando o proprietário responsável por sua destinação final deverá ser emitida notificação nos seguintes termos:

Notifico o proprietário / representante legal do estabelecimento acima qualificado **que a destinação adequada do produto apreendido e inutilizado, conforme o Auto de Apreensão/ Inutilização / Aproveitamento Condicional nº XXXXXXX, é de sua inteira responsabilidade.**

Quando o produto for apreendido tendo sido ou não inutilizado e não puder ser retirado do local, no momento da ação de apreensão, deve ser lavrado o Termo de Guarda e Responsabilidade (Anexo 8).

AUTO DE LIBERAÇÃO:

Destina-se a registrar a liberação de estabelecimento, produto, linha de produção, equipamentos, materiais, quando sanadas as irregularidades ou não comprovadas as suspeitas.

NOTIFICAÇÃO:

A Notificação deve ser entendida como um aviso oficial.

Destina-se a:

ü Notificar o proprietário/responsável pelo estabelecimento sobre o cumprimento de determinações, como por exemplo: adequar instalações, reformar, comparecer ao escritório, prestar esclarecimentos, apresentar documentos (Mapa Estatístico de Produção, plantas, alvará), apresentar resultado de análises laboratoriais, etc.

ü Informar ao proprietário / representante legal do estabelecimento sobre assuntos de seu interesse, como por exemplo, dar conhecimento de resultados de análises, andamento de processos etc.

Advertência é prevista no nosso regulamento como uma penalidade e, portanto, só poderá ser aplicada após a conclusão do Processo Administrativo.

Na Notificação deve ser estabelecido prazo para seu cumprimento a ser fixado pelo servidor responsável.

É importante que ao final do prazo concedido seja verificado o cumprimento da determinação. O prazo fixado na Notificação pode ser aumentado ou diminuído por motivos de interesse público e em casos excepcionais mediante despacho fundamentados o qual deverá ser feito em documento à parte. Não se deve colocar numa mesma Notificação determinações que envolvam cumprimento de prazos com determinações que não envolvam cumprimentos de prazos. Os documentos, no caso, devem ser distintos.

Quando forem muitos os itens a serem notificados e com prazos diferentes, recomendase à utilização de cronograma anexo à notificação.

Exemplo 1:

ü Notificar para comparecer ao SIM para tratar de assuntos de seu interesse;

ü Notificar para apresentar o resultado de análise laboratorial.....dos produtos ..... no prazo de 30 (trinta) dias.

Atitude: duas notificações distintas.

Exemplo 2:

ü Notificar para cumprir determinações relativas a reformas, reparos na indústria: - Reparar o piso da sala de fabricação - prazo de 30 (trinta) dias;

- Reparar o piso da sala de fabricação - prazo de 30 (trinta) dias;

- Colocar tela de proteção contra insetos nas janelas do setor de embalagem - prazo de 30 (trinta) dias;

- Reformar as paredes do setor industrial - prazo de 60 (sessenta) dias;

- Instalar exaustores no setor de fabricação - prazo de 60 (sessenta) dias.

Atitude - Notificação nos seguintes termos:

Notifico o proprietário / representante legal do estabelecimento acima qualificado a cumprir as determinações relacionadas no cronograma anexo nos prazos determinados.

Neste caso à medida que as determinações forem sendo cumpridas serão anotadas/assinaladas no cronograma. Ao final do cumprimento será aposto na Notificação despacho de atendimento.

Se alguma determinação não for cumprida, dentro dos prazos estabelecidos, será lavrado o Auto de Infração por não atendimento a Notificação nº XXX referente ao item XXX do cronograma anexo. Permanece para o notificado a obrigação de cumprir os demais itens.

A) NOTIFICAÇÃO ATENDIDA

Seja por entrega de documentos requisitados, conserto de equipamentos, retirada de materiais, etc., no momento em que o servidor tomar ciência do seu cumprimento, deve registrar o fato na via da Notificação constante do arquivo (3ª via), na via do proprietário / representante legal (2ª via), bem como na 1ª via do processo; devendo sempre assinar, carimbar e datar.

Caso haja apresentação de documentos os mesmos devem ser anexados à notificação.

Caso a obrigação determinada na Notificação tenha sido realização de reformas, reparos, remoção de equipamentos, etc., isto é, depender da verificação "in loco", a constatação do atendimento deve ser registrada num relatório de vistoria que, da mesma forma, deve ser anexado à via da Notificação, do arquivo, bem como registrado na via do proprietário / representante legal e na via do processo.

B) NOTIFICAÇÃO NÃO ATENDIDA

Findo o prazo fixado na Notificação, constatado o não atendimento, o servidor lavrará Auto de Infração devendo ainda, conforme o caso, determinar outras ações cabíveis (ex. interdição, apreensão, etc.).

É muito importante controlar a emissão e o cumprimento ou não da notificação, bem como cuidar para que os documentos fornecidos sejam adequadamente arquivados para que possam ser identificados quando necessário.

Caso o proprietário/representante legal do estabelecimento procure o S.I.M., dentro do prazo da Notificação, para se justificar ou explicar sobre dificuldades no cumprimento da determinação, a Coordenadoria Regional poderá, mediante avaliação do caso, e em comum acordo, firmar um Termo de Compromisso no qual deve constar o novo prazo concedido, justificado por despacho fundamentado. Neste caso não será considerado como Notificação não atendida.

TERMO DE COMPROMISSO

Destina-se a registrar, dentro de um prazo determinado, um compromisso assumido pelo proprietário / representante legal do estabelecimento com o serviço de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

O Termo de Compromisso pode ser acompanhado por um cronograma de atividades, com prazos estabelecidos e de comum acordo entre as partes.

A verificação do cumprimento do Termo de Compromisso obedecerá às seguintes instruções:
ü Seja por entrega de documentos requisitados, conserto de equipamentos, retirada de materiais, etc., no momento em que o servidor tomar ciência do seu cumprimento, deve registrar o fato na via do Termo de Compromisso constante do arquivo (3ª via), bem como na via do proprietário / representante legal (2ª via), bem como na 1ª via do processo; devendo sempre assinar, carimbar e datar;

ü Caso haja apresentação de documentos os mesmos devem ser anexados junto ao termo de compromisso;

ü Caso a obrigação determinada no Termo de Compromisso tenha sido realização de reformas, reparos, remoção de equipamentos, etc., isto é, depender da verificação "in loco", a constatação do atendimento deve ser registrada num relatório de vistoria que da mesma forma, deve ser anexado à via do Termo de Compromisso, do arquivo, bem como registrado na via do proprietário / representante legal e na via do processo.
O servidor terá autonomia para negociar os prazos constantes no Termo de Compromisso. A concessão de prazos deve levar em consideração o risco à saúde do consumidor.

Os prazos fixados no Termo de Compromisso poderão, como os da Notificação ser aumentados ou diminuídos, por motivos de interesse público e em casos excepcionais, mediante despacho fundamentado.

→ Neste caso dever-se-á:

Preparar novo termo;
Justificar por escrito o motivo que levou a prorrogar o prazo;
Levar em consideração riscos à saúde do consumidor.

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Destina-se a nomear o proprietário /representante legal do estabelecimento como fiel depositário do produto/material interditado ou apreendido, bem como lhe dar ciência de suas responsabilidades para com o produto/material em questão.

O Termo de Guarda e Responsabilidade será lavrado:

Todas as vezes que se proceder à interdição de produtos e ou materiais.
Quando for realizada uma apreensão com inutilização e o produto não puder ser retirado do local, no ato.

Posteriormente, quando o produto for retirado do local pelo S.I.M., o servidor notificará o proprietário nos seguintes termos:

Notifico o proprietário / representante legal do estabelecimento acima qualificado que **o produto apreendido e inutilizado através do Auto de Apreensão / Inutilização / Aproveitamento Condicional nº XXXXXXX, que estava sob sua responsabilidade conforme Termo de Guarda e Responsabilidade nº XXXXXXX, foi retirado do local pelo S.I.M.**

Quando for realizada uma apreensão sem inutilização e o produto não puder ser retirado do local, no ato.

Posteriormente, quando o produto for retirado do local pelo S.I.M., o servidor notificará o proprietário nos seguintes termos:

Notifico o proprietário / representante legal do estabelecimento acima qualificado **que o produto apreendido através do Auto de Apreensão / Inutilização / Aproveitamento Condicional nº XXXXXXX, que estava sob sua responsabilidade conforme Termo de Guarda e Responsabilidade nº XXXXXXX, foi retirado do local pelo S.I.M.... (descrever o modo e o local onde foi ou será realizada a inutilização).**

Se houve apreensão e por algum motivo o produto não puder ser inutilizado o Auto é preenchido normalmente. O proprietário/representante legal do estabelecimento será informado através da mesma Notificação emitida no momento da retirada do produto, sobre modo de inutilização e o local onde será realizada.

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Toda infração que for constatada pelo serviço de inspeção e fiscalização do S.I.M. deverá ser registrada em Auto de Infração. Este Auto de Infração, por sua vez iniciará obrigatoriamente um Processo Administrativo.

O Processo Administrativo tem como objetivo:

ü Conferir transparência às ações desenvolvidas pelo serviço de inspeção municipal;

ü Garantir ao autuado os direitos previstos na Constituição, em seu artigo 5º inciso IV, a saber:

Ampla defesa;
Contraditório;
Devido processo legal.

Fases do Processo Administrativo:

1ª Fase: de instauração

ü Lavratura do Auto de Infração;

2ª Fase: de instrução

ü É o momento oportuno para:

Juntar documentos referentes ao histórico da empresa;
Apresentar defesa;
Requisitar informações da autoridade autuante se for o caso.

3ª Fase: de decisão

Momento em que será julgado o Auto de Infração pela autoridade competente.

A) PRAZOS

ENCAMINHAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Deve ser encaminhado tão logo seja lavrado (próximo malote após a lavratura).

APRESENTAÇÃO DA DEFESA:

O autuado tem 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de lavratura do auto. Em caso de recusa em assiná-lo, o prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir da data constante no recibo do AR.

O autuado tem 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento do AR, que encaminhou a notificação da decisão do julgamento do auto.

REFERENTES AO ESTABELECIMENTO INFRACIONADO

1-) Devem ser encaminhados apenas aqueles que forem relevantes para subsidiar a análise do processo.

2-) Toda documentação deve ser encaminhada sem rasuras, datada e assinada e quando for o caso, com o ciente do proprietário/responsável pelo estabelecimento.

3-) Os documentos e o Auto de Infração, serão organizados em processo pelo S.I.M., no entanto devem ser encaminhados através de Ofício e acompanhados por um Histórico.

ü O Histórico será a sequência cronológica das ações desenvolvidas pela Coordenadoria do S.I.M., até o momento da lavratura do Auto de Infração e a discriminação do tipo/número/nome dos documentos correspondentes.

ü São considerados documentos além dos Autos, Termos, Notificações:

Fotografias, Laudos de Vistoria, Termos de Coletas, Resultados de análises, cópia xerográfica de Livro de Ocorrência, recibo de AR, BO, correspondências de outros órgãos, reportagens, denúncias de Promotoria.

B) DEFESA / RECURSO

A defesa/recurso será dirigida (destinada) ao responsável do S.I.M. e serão julgados de acordo com os artigos 568, artigo 569 e seu parágrafo único do Decreto nº 20/2024/CISAN CENTRAL RO.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE AUTUANTE

Devem ser claras, em linguagem técnica, referenciando-se em documentos, e baseandose em fundamentos técnicos e legais, prestadas em papeis timbradas devidamente datadas e assinadas.

PENALIDADES

ü Pena Pecuniária (multa).

Será executada pelo setor financeiro da Prefeitura do Município.

Pena Administrativa (advertência, suspensão da atividade, interdição total ou parcial).
Será executada pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Embasamento está no Capítulo III, das Penalidades, do Decreto nº 20/2024/CISAN CENTRAL RO.

5. MAPAS ESTATÍSTICOS

Os dados de recepção de matéria prima, produção, nosográficos (quando aplicável) e comercialização, deverão ser registrados em planilhas MODELO ANEXO 12, diariamente pelas indústrias registradas no Serviço de Inspeção Municipal.

As informações mínimas que diariamente deverão ser registradas são:

Dados de Matéria Prima: Quantidade (s) adquirida (s) com sua (s) respectiva (s) unidades de medida e o fornecedor.
Dados de Produção: Quantidade (s) produzida (s) com sua (s) respectiva (s) unidade de medida, de cada produto registrado;
Dados Nosográficos: Registros das ocorrências das doenças que resultaram em condenações nas inspeções ante e pós mortem, de acordo com o previsto no Decreto nº 9013 de 29 de março de 2017(RIISPOA); alterado pelo decreto nº 10.468, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 e Decreto do Consórcio nº 20, de 21 de março de 2024;
Dados de Comercialização: quantidade (s) comercializada (s) com sua (s) respectiva (s) unidade (s) de medida, e o número do lote de cada produto comercializado, incluindo o local de destino, para facilitar a rastreabilidade do produto.

Os estabelecimentos registrados no S.I.M./CISAN CENTRAL RO devem manter os registros com as informações, arquivadas no estabelecimento, em pasta própria para facilitar o controle da produção, comercialização e rastreabilidade de seus produtos.

Os estabelecimentos registrados no S.I.M. ficam autorizados a enviar as informações solicitadas por esta Norma acrescidas de outros dados que se fizerem necessários para facilitar o controle de produção, comercialização e rastreabilidade de seus produtos. Estes deverão entregar as informações solicitadas por esta Norma na sede do Serviço de Inspeção Municipal ou enviá-las eletronicamente digitalizadas e devidamente assinadas, até o 10º dia útil do mês subsequente, ou sempre que solicitado pelo fiscal do Serviço de Inspeção Municipal.

Para garantir o controle de qualidade dos produtos, as informações solicitadas nesta Norma (dados de matéria-prima, produção e comercialização) deverão estar contidas nos Programas de Autocontrole dos estabelecimentos: Controle de insumos (matéria prima, ingredientes e material de embalagem) e – Rastreabilidade (Programa de recolhimento de produtos "Recall").

Os estabelecimentos registrados deverão manter um registro atualizado dos fornecedores de matéria prima e cópia da nota fiscal emitida pela gráfica sempre que solicitar nova tiragem de rótulos. O não cumprimento dessa norma configura infração sanitária, podendo acarretar sanções e penalidades.

CISAN CENTRAL-RO, 17/05/2024.

MARIANA GARCIA DE SOUZA TIECHER
Médica Veterinária Coordenadora do SIM via Consórcio

Publicado por:
Nathiele Nayara Pereira da Silva
Código Identificador:331F2AAB

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 30/2024/CISAN CENTRAL/RO, DE 21 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto,

D E C R E T A

ART. 1º - EXONERAR, a partir do dia 21 de maio de 2024, a senhora **FLÁVIA VALÉRIA DE FARIAS LIMA**, CPF: 116.042.736-40 do cargo de **DIRETOR DE CONTROLE INTERNO**, com lotação no departamento Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes- Rondônia, 21 de maio de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente Cisan Central/ro

Publicado por:
Nathiele Nayara Pereira da Silva
Código Identificador:2983F00B

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 31/2024/CISAN CENTRAL/RO, DE 21 DE MAIO DE 2024

NOMEIA SERVIDOR E REVOGA DECRETO DO CISAN-CENTRAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto,

D E C R E T A

ART. 1º - Fica nomeada a seguinte Servidora:

NOME	CPF	CARGO
ALDA MARIA DE AZEVEDO JANUÁRIO MIRANDA	639.084.682-72	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

Parágrafo Único: A servidora em epígrafe continuará fazendo parte do Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, assumindo um novo cargo a partir do dia 21 de maio de 2024.

ART. 2º - Fica revogado o Decreto de nº 24/2023, em que a Servidora ALDA MARIA DE AZEVEDO JANUÁRIO MIRANDA era nomeada ao cargo de DIRETOR DE LICITAÇÕES.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o **Decreto de nº 24/2023 e demais** disposições em contrários.
Ariquemes- Rondônia, 21 de maio de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente Cisan Central/RO

Publicado por:
Nathiele Nayara Pereira da Silva
Código Identificador:9F749853

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)**, inscrito na Receita Federal sob o CNPJ Nº 10.914.290/0001-32, torna público que requer a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM do Estado de Rondônia**, em 23 de maio de 2024, a renovação da **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

da **Central de Disposição Final de Resíduos – Aterro Sanitário de Jaru**, o qual tem por finalidade atender no âmbito do Consórcio CISAN Central/RO as atividades de gestão de resíduos, localizado na Lote 11-B, situado na Gleba 52, na Rodovia RO-464 (linha 603, sentido Município de Theobroma), área rural, Município de Jaru/RO.

Publicado por:
Nathiele Nayara Pereira da Silva
Código Identificador:3B314E7E

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PEDIDO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DE PROCESSO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)**, inscrito na Receita Federal sob o CNPJ Nº 10.914.290/0001-32, torna público que requer a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM do Estado de Rondônia**, em 23 de maio de 2024, a MUDANÇA DE TITULARIDADE (ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL) do Processo de Licenciamento Ambiental nº 1801/00366/2017 pertinente ao Aterro Sanitário de Jaru (**Central de Disposição Final de Resíduos – Aterro Sanitário de Jaru)**, o qual tem por finalidade atender no âmbito do Consórcio CISAN Central/RO as atividades de gestão de resíduos, localizado na Lote 11-B, situado na Gleba 52, na Rodovia RO-464 (linha 603, sentido Município de Theobroma), área rural, Município de Jaru/RO.

Publicado por:
Nathiele Nayara Pereira da Silva
Código Identificador:F92830C3

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº034/2024/CISAN CENTRAL-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024/ CISAN CENTRAL/RO.
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e amparadas pelo inciso VII do art. 17 e art.29, da Lei nº. 14.133/2021 e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a manifestação favorável por meio de Parecer Jurídico deste CISAN CENTRAL, **HOMOLOGA E ADJUDICA** o Pregão Eletrônico n°002/2024, decorrente do Processo Administrativo nº034/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicação para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono, e permanente para acesso à internet do prédio administrativo do CISAN e a interligação do CISAN utilizando link L2L com o Aterro Sanitário de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia-CISAN CENTRAL/RO, conforme segue:
Homologo e Adjudico a Empresa: **RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDANEO– CPNJ/MF n º 06.199.223/0001-06**, os itens:

Item	Quant	Unid	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr.Total
01	12	Mês	Serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono, e permanente para acesso à internet. INCLUSO: 6 roteadores Wifi 6 com tecnologia mesh (em regime de comodato). Implantação e instalações de 1 link de fibra óptica; com L2L deverá suportar a quantidade de 100mbps (cem megabits por segundo) de tráfego advindo da rede contratada para o prédio do CISAN com tempo de acesso máximo entre os 2 pontos de 5ms (cinco milissegundos) para unidade do Aterro Sanitário de Ariquemes. Setor Administrativo Endereço: Rua Canindé, 3622 – Setor Institucional, Ariquemes – RO. Aterro Sanitário de Ariquemes Endereço: RO 2527, Linha C-60, Lote 13B, Gleba 20.	3.094,00	37.128,00
Total					**37.128,00**

A Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicação para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 01gbps de download e 512mb de upload, exclusiva, 24 horas por dia, assíncrono, e permanente para acesso à internet do prédio administrativo do CISAN e a interligação do CISAN utilizando link L2L com o Aterro Sanitário de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia-CISAN CENTRAL/RO, por um período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos limitados a 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com o disposto no Art.107 da Lei Federal 14133/2021, mediante interesse ou necessidade do CISAN CENTRAL/RO, desde que comprovado aos autos a vantajosidade da prorrogação. Restando este certame licitatório, **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** no valor anual total de **R$37.128,00 (trinta e sete mil, cento e vinte e oito reais)**.

Ariquemes, RO, 21 de maio de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente CISAN Central/RO

WALLESON H. C. JORDÃO
Superintendente
CISAN Central/RO

Publicado por:
Alda Maria de Azevedo Januário Miranda
Código Identificador:4B0F3952

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2024/REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2024/REGISTRO DE PREÇO

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/Registro de Preço, *Itens Exclusivos ME/EPP/ME,*** tipo Menor preço por item, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: **Aquisição de material esportivo**, mediante a Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses. **O** valor estimado da licitação e de **R$**62.039,24. Data da abertura e início da disputa: **06/06/2024 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 21/05/2024.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:C8E4505F

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2024

AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2024

Objeto: Contratação de Empresa do ramo para locação de estruturas diversas e equipamentos para atender as necessidades dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, em comemoração aos 42º Aniversário de fundação do Município, mediante Sistema de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, aos moldes da Lei nº. 14.133/21.

Onde se Lê: **abertura da sessão pública: 04/06/ 2024, às 10:hrs (horário de Brasília).**

Leia-se: **abertura da sessão pública: 05/06/2024, às 10:hrs (horário de Brasília).**

Alta Floresta D'Oeste – RO, 21/05/2024.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:261463C6

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 16 16

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário Adjunto Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Elcinondas Evangelista de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	654/2024
b) Licitação Nrº :	16/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	21/05/2024
e) Objeto Homologado :	Solicitação ref. a Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 256/2023;SUPEL-RO. originada do Processo n. 0030.068953/2022-31, Pregão Eletrônico 52/2023, na qual o Vencimento é: 26/09/2024, com Órgão Gerenciador: Superintendência Estadual de Compras e Licitações SUPEL/Governo do Estado, Secretaria de Estado de Finanças, na modalidade Carona, no intuito de adquirir Equipamentos de informática (Computador I - Desenvolvimento) objetivando suprir as necessidades do Setor de Planejamento e Convênios da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Alta Floresta D´Oeste-RO

Fornecedor: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 72.381.189/0001-10
Valor Total Homologado - R$ 32.680,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 21 de maio de 2024.

ELCINONDAS EVANGELISTA DE SOUZA
Secretário Adjunto SEMAF

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:6286AE61

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.894/2023. CRIA-SE E DENOMINA-SE A CRECHE MUNICIPAL HEITOR MOREIRA UGOLINI, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA FELICIDADE EM ALTA FLORESTA D'OESTE, RO".

LEI Nº 1.894/2023.*
*Cria-se e d*enomina-se a Creche Municipal Heitor Moreira Ugolini, localizada no Bairro Santa Felicidade em Alta Floresta D'Oeste, RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI:
Art. 1º. Cria-se e denomina-se a Creche Municipal Heitor Moreira Ugolini, localizada no Bairro Santa Felicidade em Alta Floresta D'Oeste, RO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA D´OESTE, RO em 18 de dezembro de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

*Republicado por erro material de digitação

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:8F807B1F

PODER EXECUTIVO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 067/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 067/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°722 /SEMSAU/2023

OBJETO: **Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis** para atender as necessidades por aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias do Hospital Municipal Vanessa e Vania Fuzari e demais Unidades pertencentes a SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde**,** para atender necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Cadastro de Propostas a partir do dia: **22/05/2024**. Abertura da Sessão: **27/05/2024** as **08h00min - LOCAL:** LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF). MENOR PREÇO POR ITEM no valor de R$**68.064,75 (sessenta e oito mil sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**). conforme do Art. 75, inciso II nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** quaisquer informações, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463.

Alta Floresta D Oeste, 21 de Maio de 2024.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:3C91C1FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 127/2024

DECRETO Nº 127

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 21 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC-SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas;
D E C R E T A
Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para comparecer para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação.

Art. 2º. Os candidatos ora convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentar e tomar posse.
CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA– TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H –HPP/ESF - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação	Nome Candidato	Local de Lotação
46º. Lugar	UELITON ARAUJO DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMEC– PEDAGOGO- 40H –ESCOLAS MUNICIPAIS

Classificação	Nome Candidato	Local de Lotação
39º. Lugar	PABLO VINICIUS DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
40º. Lugar	FATIMA REGINA DE ALMEIDA SILVA*	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
41º. Lugar	ALINE APARECIDA BARROS FARIA	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

*candidata desistiu da vaga
CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMEC– PEDAGOGA- 40H –ESCOLA DOM JOÃO PAULO

Classificação	Nome Candidato	Local de Lotação
18º. Lugar	ADRIANA MAMADE TREVIZANI	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMEC– PROFESSOR DE GEOGRAFIA- 30H –ESCOLAS MUNICIPAIS

Classificação	Nome Candidato	Local de Lotação
4º. Lugar	FERNANDO HERBST DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:CCDD7623

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO SELETIVO SIMPLIFICADO 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Processo Administrativo nº. 255/FMS/SEMUSA/2024.
Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS2024.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado concernente ao **Edital Nº. 001/ SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024**, apresentado pela Comissão devidamente designada através da Portaria nº 063/GAB/2024, para o Processo Seletivo Simplificado **nº. 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS2024** das Secretarias Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, para atender necessidade de reposição de excepcional interesse público de contratação para reposição de cargos para as Secretarias; SEMUSA, SEMEC E SEMAS nos Termos do Processo Administrativo nº. 255/FMS/SEMUSA/2024 em virtude de defasagem no seu quadro de servidores, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, concomitante com a Lei Municipal nº 012/98, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados da listagem constante no Edital de Publicação do Resultado Final **Nº. 002/ SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024.**
Alto Alegre dos Parecis/RO, em 17 de Maio de 2024.
(Documento assinado eletronicamente).
DENAIR PEDRO DA SILVA.
Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Publicado por:
Valdeci Machado de Araujo
Código Identificador:A132FE8D

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2024 CONTRATO Nº. 047/PGM/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Espécie: 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº 047/PGM/2022; **Data do Termo Aditivo**: 21/05/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI - PIN TEC; **Objeto**: prorrogação do prazo de prestação dos serviços e vigência do contrato até 15/08/2024; **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 757/2022; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 10.3010018.2108, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 356; **Valor Global:** R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais); **Nota de Empenho:** nº 833/2024; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Adriel Pinto Vieira.

Alto Alegre dos Parecis, 21 de maio de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:4550CDA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICA nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5/2024/CMAP

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE IMPRESSA PARA TRANSMISSÃO, GRAVAÇÃO DE SESSÕES E REUNIÕES, para atender a Câmara Municipal, pelo período de 12 meses, Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais). Início da sessão pública dia 13/06/2024 ás 10h00min. (Horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br, www.camaradealtoparaiso.ro.gov.br e www.altoparaiso.ro.gov.br Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso/RO, 21 de maio de 2024.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:65B2ABD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA n° 006/2024
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, referente ao Processo Administrativo nº 1199/2024, cujo objeto é a: "Aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO REAGENTES**, para atender as demandas do

Laboratório do Hospital Municipal de Pequeno Porte Oswaldo Cruz, por um período estimado de 06 (seis) meses. **Novalor global de R$ 26.638,95 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)** em favor da Empresa: **SULDONORTE DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 47.774.122/0001-07**.
Alto Paraíso – RO, 20 de maio de 2024.
H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:A46658FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 1493/2024, cujo objeto é a: "Aquisição de materiais de consumo para atender o projeto na atenção básica com fins didáticos/pedagógicos para orientar as famílias e as crianças sobre a **PROTEÇÃO DA SAÚDE BUCAL**, de modo a promover a conscientização sobre a importância dos cuidados desde a primeira infância, subsidiando a prática docente com estratégias simples e lúdicas.", **novalor global de R$ 341.579,80 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos),** em favor de da Empresa: **CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA,** inscrita no CNPJ: 07.681.440/0001-09.

Alto Paraíso – RO, 20 de maio de 2024.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento assinado eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:B1CEFA77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: **005/2024**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 3218/2023, a despesa com **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**, em favor das seguintes empresas: **1) LIZARD SERVICOS LTDA** inscrita sob o CNPJ: 30.536.715/0001-24**,** no valor de R$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais); **2) L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTACOES LTDA,** inscrita sob o CNPJ n° 46.151.804/0001-92, no valor de R$ 385.400,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais). **Valor total homologado de R$ 640.200,00 (seiscentos e quarenta mil e duzentos reais).**
Alto Paraíso-RO, 20 de maio de 2024.
H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:4D884180

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO NOMINADO COMO SETOR 03, CONHECIDO COMO SOL NASCENTE

No dia 16 de maio de 2024, faço o Despacho Inicial ao senhor Prefeito Municipal, senhor João Pavan.

Despacho Inicial.

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento para que seja instaurado o processo administrativo de nº 675/2024 para a regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado nominado como **SETOR 03, conhecido como SOL NASCENTE**, nesta cidade de Alto Paraíso/RO.
Referido núcleo urbano informal foi formado e consolidado, através da venda/alienação de partes ideais das glebas rurais mais bem descrita na matrícula número 12.180 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ariquemes/RO.
Em 2017, a questão fundiária urbana, foi objeto da Lei Federal número 13.465/2017, que buscou simplificar, agilizar e desburocratizar o processo de regularização fundiária em todo o território nacional.
Possível, portanto, a regularização fundiária de referido núcleo urbano informal consolidado.
Pois bem.
O Município possui legitimidade, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Federal número 13.465/201, para requerer a abertura do processo administrativo de nº 675/2024 para a regularização fundiária de referido núcleo urbano informal consolidado.
O núcleo urbano em questão, de outro lado, atende o reclamado pelo artigo 9º, §2º do mesmo diploma legal, ou seja, cuida-se de núcleo urbano informal consolidado.
Determino, pois, a abertura do processo administrativo supracitado para a regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado, objeto do fólio real número 12.180 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ariquemes/RO.
Com lastro no artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 13, II, todos da Lei Federal número 13.465/2017, classifico a presente **REURB** como sendo de **Interesse Social – REURB-S.**
Promova-se a abertura do processo com os seguintes dizeres:
Requerente: MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO/RO
Assunto: Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB – S -, do núcleo urbano informal consolidado situado no SETOR 03, objeto da matrícula 12.180, **do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ariquemes/RO**
Oficie-se à senhora Dinalva Alves de Souza Rezende Oficia-la do 2º Registo de Imóveis de Ariquemes/RO dando-lhe ciência da existência do presente processo administrativo de nº 675/2024 para regularização fundiária – REURB – S.
Dê-se a necessária publicidade com a publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Alto Paraiso, 17 de maio de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:C36141B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 967/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto**: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA NO CEMITERIO MUNICIPAL SÃO MIGUEL no município de Alto Paraíso/RO"** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM/GLOBAL. Valor total estimado: R$ 499.980,26 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).** Início da sessão pública dia **01/07/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br**. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 21 de maio de 2024.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:67E8F847

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATOS

Estado De Rondônia
Município de Alvorada d´Oeste
Extrato de Contrato

Contrato nº: 071/2024
Processo nº: 877/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
Contratado: MARLEIDE ARAUJO CARVALHO
Objeto: Contrato de prestação de serviço personalíssimo por tempo determinado.
Cargo: Professor pedagogo
Remuneração mensal: R$ 4.642,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais).
Prazo início: 22/05/2024
Prazo de término: 20/12/2024
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
MARLEIDE ARAUJO CARVALHO – Contratada
JOSELIA ALVES COSTA – Secretária Municipal de Educação - Interveniente

Estado De Rondônia
Município de Alvorada d´Oeste
Extrato de Contrato

Contrato nº: 0072/2024
Processo nº: 877/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
Contratado: SUELEN MILENE MENDONÇA ALVES
Objeto: Contrato de prestação de serviço personalíssimo por tempo determinado
Cargo: Professor pedagogo
Remuneração mensal: R$ 4.642,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais).
Prazo início: 22/05/2024
Prazo de término: 20/12/2024
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
SUELEN MILENE MENDONÇA ALVES – Contratada
JOSELIA ALVES COSTA – Secretária Municipal de Educação – Interveniente

Estado De Rondônia
Município de Alvorada d´Oeste
Extrato de Contrato

Contrato nº: 074/2024
Processo nº: 877/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
Contratado: VERA LUCIA CASTRO TAVARES
Objeto: Contrato de prestação de serviço personalíssimo por tempo determinado
Cargo: Professor pedagogo
Remuneração mensal: R$ 4.642,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais).
Prazo início: 22/05/2024
Prazo de término: 20/12/2024
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
VERA LUCIA CASTRO TAVARES – Contratada
JOSELIA ALVES COSTA – Secretária Municipal de Educação - Interveniente

Estado De Rondônia
Município de Alvorada d´Oeste
Extrato de Contrato

Contrato nº: 075/2024
Processo nº: 877/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
Contratado: LETICIA APARECIDA TAVARES
Objeto: Contrato de prestação de serviço personalíssimo por tempo determinado
Cargo: Professor pedagogo
Remuneração mensal: R$ 4.642,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais).
Prazo início: 22/05/2024
Prazo de término: 20/12/2024
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
LETICIA APARECIDA TAVARES – Contratada
JOSELIA ALVES COSTA – Secretária Municipal de Educação - Interveniente

Estado De Rondônia
Município de Alvorada d´Oeste
Extrato de Contrato

Contrato nº: 077/2024
Processo nº: 877/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
Contratado: EDILEUZA CASTAGNA REGINATTO
Objeto: Contrato de prestação de serviço personalíssimo por tempo determinado
Cargo: Professor pedagogo
Remuneração mensal: R$ 4.642,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais).
Prazo início: 22/05/2024
Prazo de término: 20/12/2024
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
EDILEUZA CASTAGNA REGINATTO – Contratada
JOSELIA ALVES COSTA – Secretária Municipal de Educação - Interveniente

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:2EB095C1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato ao 1º aditivo de prazo e 2º de valor
CONTRATO Nº: 041/2024
PROCESSO Nº: 409.02.02-2023-SEMSAU
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:C.V. MOREIRA EIRELI
OBJETO: Aditivo de valor ao contrato
VALOR:R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

EMPENHO: 774/775
DATA:17/05/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO– Prefeito Municipal – Contratante
C.V. MOREIRA EIRELI – empresa contratada – representada por CRYASTIAN VIEIRA MOREIRA.
JOSELIA ALVES COSTA – Secretária Municipal de Educação - interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

ALINE DA SILVA CAMPOS
Procuradora-Geral Adjunta

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:EBABD986

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 069/2024
PROCESSO Nº: 5856.02.03-2024/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos - (RSU) para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região V.
VALOR:R$ 121.824,00 (Cento e vinte e um mil oitocentos e vinte e quatro reais).
FUN. PROGRAMÁTICA: 18.5420010.2041
CATEG. ECONÔMICA: 3.3.90.39-00
FONTE DE RECURSOS: SEMATUR
FICHA ORÇAMENTARIA: 149
EMPENHO: 690
PEDIDO: 169/2023
DATA:07/05/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO– Prefeito Municipal – Contratante
MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA – representada por Allan Thiago Muller - empresa contratada
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:02A901E0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 078/2024
PROCESSO Nº: 274.01.06-2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:PRESERVA SOLUÇÕES LTDA – ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, armazenagem, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde.
VALOR:R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)
FUN. PROGRAMÁTICA: 10.1220013.2047
CATEG. ECONÔMICA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: SEMSAU
FICHA ORÇAMENTARIA: 227
EMPENHO: 335
DATA:17/05/2024
ASSINAM:
ADRIANO ALVES FRANCO– Secretário Municipal de Saúde – Contratante
PRESERVA SOLUÇÕES LTDA – ME – Representado por Lucas Anacleto.
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:70D901CB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 079/2024
PROCESSO Nº: 387.13.01-2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:NORTE BRASIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES - ME
OBJETO: Contratação de empresa ou associação especializada prestação de serviços de arbitragem para atender ao Departamento de Esporte, Lazer e Cultura do Município.
VALOR:R$ 10.886,00 (dez mil oitocentos e oitenta e seis reais)
FUN. PROGRAMÁTICA: 04.1220002-2004
CATEG. ECONÔMICA: 3.3.90.39-00
FONTE DE RECURSOS – Esporte
FICHA ORÇAMENTARIA: 36
EMPENHO:777
PEDIDO: 182/2024
DATA:17/05/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO– Prefeito Municipal – Contratante
NORTE BRASIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES – ME – representada por MARCIO ANDRE DA SILVA - empresa contratada
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:1F504E10

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE
028/SUPEL/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/SUPEL/2024
PROCESSO Nº 724.02.12-2024/SEMAF

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/CPL/2024** anexa aos autos do Processo Administrativo Nº 724.02.12-2024 - SEMAF, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ID.5BE.CDC/SEMAF/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF, PREFEITURA DE ALVORADA D'OESTE-RO. No valor total de **R$ 23.920,00 (Vinte e três mil, novecentos e vinte reais)**. em favor da empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** Inscrita no **CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Bairro: Centro, Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alvorada d'Oeste – RO, 21 de maio de 2024.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:19F75B5C

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/SUPEL/2024 PROCESSO Nº 765.02.08-2024/SEMOURB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/SUPEL/2024
PROCESSO Nº 765.02.08-2024/SEMOURB
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
Itens Exclusivos ME/EPP/MEI
e Itens de AMPLA PARTICIPAÇÃO + COTA RESERVADA para ME/EPP/MEI
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI,** fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017 e, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para atender a SEMOURB. **DO OBJETO:** Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de **material de consumo, elétricos, ferramentas e Permanentes** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo-SEMOURB pertencente a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: **R$ 1.374.869,81 (hum milhão, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 04/06/2024 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 04/06/2024 às 09:00 hs.
Início do pregão: 04/06/2024 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 765.02.08-2024/SEMOURB.
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 21 de maio de 2024.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:60831456

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DE ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 00076.01.01-2024

A Câmara Municipal de Ariquemes, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela portaria 6196 de 24 de janeiro 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO realizado pela autoridade competente Presidente Renato Garcia.

Comunica aos interessados e participantes do **DISPENSA ELETRÔNICO 001/2024** referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas na 4º fase do eSocial e implantação atendendo as necessidades da Câmara Municipal Ariquemes

Fornecedor: HEALTH SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 40.978.450/0001-78

VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Publicado em mural
21/05/2024

Ariquemes, 21 de maio de 2024.

Publicado por:
Renato Garcia
Código Identificador:1121673D

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE ARIQUEMES
FUNCET

EXTRATO DO CONTRATO nº 174/PGM/2024

Processo Administrativo nº11.912/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNCET
2) GUAJARÁ SERVIÇOS DE REMOÇÕES MÉDICAS LTDA CNPJ: 37.185.256/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para locação de estruturas diversas, equipamentos e prestações de serviços.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$46.500,00(quarenta e seis mil e quinhentos reais)

GESTOR DO CONTRATO: IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR
FISCAL DO CONTRATO: MABEL DOS SANTOS DALTIBA

Ariquemes/RO, 17 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Interveniente

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:98D85EA1

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE ARIQUEMES
FUNCET

Termo de Fomento nº44/2024
Processo nº13.003/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DAFUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO - FUNCET**EA**ASSOCIACAO DE AMANTES TRILHEIROS DE ARIQUEMES E REGIAO.MOTOCROS 2024, Adrenalina e Emoção, III Etapa Estadual.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado**FOMENTANTE**, representado pela Prefeita a Sra.**CARLAGONÇALVESREZENDE**, brasileira, portadora do RG nº 848386 SSP-RO e do CPF nº 846.071.572-87, residente à Rua Portugal, 3268, Jardim Europa, CEP 76.871-306 em Ariquemes/RO, com interveniência da**FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES,**doravante denominado FOMENTANTE, representado por seu Presidente UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA-Presidente da FUNCET-**DECRETO Nº 20.876, DE 4 DE ABRIL DE 2024**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOC. DE AMANTES TRILHEIROS DE ARIQUEMES E REGIAO,**CNPJ:**11.554.928/0001-34 com**ENDEREÇOa**RUA RIO PRETO, 3260 - 07 BNH, na**CIDADE:**ARIQUEMES/RO, representada neste ato pelo Sr. Senhor Diretor PresidenteOSWALDO RAMOS CORDEIRO FILHO, residente e domiciliado à RUA RIO PRETO, 3260 - 07 BNH em Ariquemes/RO, portador do RG n.º380.805SSP/ROe do CPF N.º286.288.612-20, denominada entidade FOMENTADA, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na LC nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº13.003/2024e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
Repasse financeiro para custear despesas doevento MOTOCROS 2024, Adrenalina e Emoção, III Etapa Estadual.que acontecerá no dia 26 de Maio de 2024,realizado na pista de motocross, construída no Bairro Jardim Rio de Janeiro, Rua Nova Aurora, nodesvio que interliga a Av. Hugo Fray, com o Br. 364, ao lado do Aeroporto, emAriquemes/RO,com previsão de participação de 120 motociletas que competirão nas pistas compostas por colina, estradas de rerra e curvas lamacentas.Plano de TrabalhoID2364567.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dosParticipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h)manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i)divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,acidentários,fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de

fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS - VALOR
3.1 - O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de**R$120**.000,00(cento e vintemil Reais)de liberaçãoemparcelaúnica.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos à conta dos seguintes recursos orçamentários do exercício de 2024:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
02 -EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ARIQUEMES
14 -FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET
01 -FUNDACAO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET
27.812.0028.2803.0000 -FOMENTO AO ESPORTE COMUNITÁRIO E LAZER
33.50.43.00-SUBVENCOES SOCIAIS
7003/Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Outras Funções de Governo, exceto Saúde e Educação
3 -DESPESAS CORRENTES
001 -DESPESAS ADMINISTRATIVAS
NE 4619/2024 R$ 120.000,00

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica**Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Correntenº**83.873-XID2364713vinculado a este instrumento.

4.2 - Éfacultadoa aplicação dos recursos deste Termo de Fomento,caso assim entenda,enquanto não utilizados, em caderneta de renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomentoou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 Eventuais pagamentos de forma distinta poderão seguir o disposto no § 2 do Art. 38 do Decreto Federal nº 8726/2016.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I -quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II -quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III-quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelosparticipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo quando o atraso for gerado pelo órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do dia21demaioà21dejunhode 2024, em parcelaúnica, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV -Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V -Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I -Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II -Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I Extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.ºA organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I -relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II -relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II -aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III -rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinqüenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II -nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I -Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II -Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III -irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a

área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;

II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único.As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 -Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando osparticipesresponsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelosparticipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, osparticipesobrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelosparticipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 21 de maio de 2024.

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	*OSWALDO RAMOS CORDEIRO FILHO*
Presidente da FUNCET	Presidente:Assoc. De Amantes Trilheiros De Ariquemes E Regiao
Decreto Nº 20.876/2024	

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:71E13A47

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE ARIQUEMES
FUNCET

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº44/2024
Processo nº 13.003/2024 - FUNCET

CELEBRAÇÃO:21.05.2024

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

2-) ENTIDADE:ASSOC. DE AMANTES TRILHEIROS DE ARIQUEMES E REGIAO, CNPJ:11.554.928/0001-34.

OBJETO:
Repasse financeiro para custear despesas doevento MOTOCROS 2024, Adrenalina e Emoção, III Etapa Estadual.que acontecerá no dia 26 de Maio de 2024,realizado na pista de motocross, construída no Bairro Jardim Rio de Janeiro, Rua Nova Aurora, nodesvio que interliga a Av. Hugo Fray, com o Br. 364, ao lado do Aeroporto, emAriquemes/RO,com previsão de participação de 120 motociletas

que competirão nas pistas compostas por colina, estradas de rerra e curvas lamacentas.Plano de TrabalhoID2364567,e a Lei nº 13.019/2014.

Valor: R$120.000,00(cento e vintemilreais).

Vigência:ate 21/06/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13.003/2024-Funcet

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da FUNCET
Decreto Nº 20.876/2024

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:E3A029E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.021, DE 16 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ERIK SAYMON CONTADINI MARKOVISCZ.

DECRETO Nº 21.021,DE 16 DE MAIODE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALERIK SAYMON CONTADINI MARKOVISCZ.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 580 de 16/05/2024 (ID 2374112), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Erik Saymon Contadini Markoviscz, ao cargo deGerente de Informação e Estatística, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de maio de 2023, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/05/2024 às 09:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2375399**e o código verificador**364B9D57**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	16/05/2024 17:27
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	17/05/2024 10:15
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	17/05/2024 10:25

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8B51AA98

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.022, DE 16 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WALLISON SOARES RESENDE.

DECRETO Nº 21.022,DE 16 DE MAIODE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WALLISON SOARES RESENDE.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 583 de 16/05/2024 (ID 2374879), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Wallison Soares Resende, ao cargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de maio de 2023, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/05/2024 às 09:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2375438**e o código verificador**4361BE98**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	16/05/2024 17:27
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	17/05/2024 10:11
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	17/05/2024 10:24

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D54E0240

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.023, DE 16 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KARLA RAMIRES DE SOUZA.

DECRETO Nº 21.023,DE 16 DE MAIODE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALKARLA RAMIRES DE SOUZA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 584 de 16/05/2024 (ID 2375229), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Karla Ramires de Souza, ao cargo de**Assessor Especial V, CDS-02**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de maio de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de maio de 2023, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/05/2024 às 09:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2375478**e o código verificador**1A09FB18**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	16/05/2024 17:26
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	17/05/2024 10:07
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	17/05/2024 10:22

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6EE860EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.026, DE 17 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOZIANE PORTO VIANA.

DECRETO Nº 21.026,DE 17 DE MAIODE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOZIANE PORTO VIANA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 569 de 15/05/2024 (ID 2372415), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Joziane Porto Viana, ao cargo de**Assessor Especial IV, CDS-03**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 17 de maio de 2023, 134º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/05/2024 às 12:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2378151**e o código verificador**5CCDF331**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	17/05/2024 11:21
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	17/05/2024 12:42
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	17/05/2024 12:52

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:CB02B030

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.027, DE 20 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARCILIA ALVES SILVA ZEVALLOS.

DECRETO Nº 21.027,DE 20 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALMARCILIA ALVES SILVA ZEVALLOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-10031/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo,Despacho Integrado 6 de 16/05/2024 (ID 2374526)

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal Marcilia Alves Silva Zevallos, admitida em 8/4/1999, matrícula nº 40.476-1, no cargo/função de Assistente da Saúde N I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/6/2024 a 30/6/2024, 1º/8/2024 a 30/8/2024 e 1º/10/2024 a 30/10/2024 referente ao período aquisitivo de 2019/2024, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 20 de maio de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 20/05/2024 às 13:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2380101**e o código verificador**D24FACF6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	20/05/2024 11:05
2	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	20/05/2024 16:37
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	21/05/2024 09:02

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4448ED9B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.028, DE 20 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVETE DORNELLES ROLANDI.

DECRETO Nº 21.028,DE 20 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALIVETE DORNELLES ROLANDI.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-9519/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo,Despacho Integrado 7 de 16/05/2024 (ID 2374895)

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 60 (sessenta) dias, a servidora pública municipal Ivete Dornelles Rolandi, admitida em 1º/4/1998, matrícula nº 28.639-1, no cargo/função de Assistente da Saúde N I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/6/2024 a 30/6/2024 e 1º/8/2024 a 30/8/2024 referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 20 de maio de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 20/05/2024 às 12:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2380856**e o código verificador**77AA41EA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	20/05/2024 11:06
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	20/05/2024 13:13
3	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	20/05/2024 16:51

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:135BA8D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 419, DE 15 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO ALMOXARIFADO.

PORTARIA Nº 419, DE 15 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO ALMOXARIFADO.

ASecretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 209 de 13/05/2024 (ID 2362865),advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte composição:

Presidente
Rogério Antunes de Moraes

Membros
Royce Maia Pinheiro
Katya Lilia Carneiro
Ramylla Mycaelle Vieira de Lima;
Franciele de Matos Manique Barreto.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Municipal nº 377/SEMSAU, de 17 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 15 de maio de 2024, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 20/05/2024 às 16:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2370141**e o código verificador**855CB2A1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	20/05/2024 16:31

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9D887222

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.303/2021

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: Reajuste contratual e prazo no Contrato nº 161/2022.

PRAZO: 12 (doze) meses, perfazendo do dia 23/5/2024 a 23/5/2025

VALOR: R$ 82.219,38 (oitenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ariquemes/RO, 15 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Clebiane Motta Pinheiro
Código Identificador:F453A847

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024/PREGÃO/SML/PMA
PROCESSO ADM. Nº 2439/2024/SEMED
MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522
LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA CONCORRÊNCIA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dereparos gerais e construção de substação na Creche Hely de Abreu no Bairro Gerson Neco noMunicípiodeAriquemes/RO, Recurso oriundo de Emenda Especial nº 4227008 - Programa: 09032022 através do Ministério da Economia. Com o valor total estimado em R$ 892.101,83.

A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº. 20.233 de 03 de outubro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados em especial às empresas participantes, que o certame em epígrafe encontra-se**SUSPENSO "SINE DIE"**, pelo motivo do Pedido de Esclarecimento necessitar de mais tempo para análise do Núcleo de Engenharia aos questionamentos feito pela empresa Milan Engenharia. Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes (RO), 21 de Maiode 2024.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:F53A2153

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 9535/2024/FUNCET - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°34/24

O Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021 e com base na IN n° 16/2022, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação n° 34/24, referente ao Processo Administrativo n° 9535/2024, amparado pelo art. 74, I, Lei 14.133/2021, e com razões remissivas ao Relatório - SML 342024 de 16/05/2024 (ID 2376245) e Parecer 479 de 20/05/2024 (ID 2383249), cujo objeto é: Custear as despesas com a contratação de empresa especializada no ramo de serviços de apresentação artística com atração musical, para o evento denominado "Arraiá Ariquemes 2024" show ao vivo com Thiago Jhonathan para atender as necessidades da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura de Ariquemes, em favor da empresa **GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 19.200.116/0001-00**, com valor total da empresa de **R$ 200.00,00 (duzentos mil reais).**

Ariquemes/RO, 21 de maio de 2024.

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da FUNCET

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:8BD10CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900015 2024 PROCESSO ADM.: 1447 2024 LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO,

Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares Permanentes, para atender as Emendas Parlamentares que a Prefeitura de Ariquemes celebram através das PROPOSTAS Nº 07582.909000/1210-01, 07582.909000/1160-01, 07582.909000/1180--06, 07582.909000/1230-03, 07582.909000/1230-04, e CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, Aditivo Convênio nº 253/PGE-2021, RESOLUÇÃO Nº 547 "ADREFERENDUM/2023/SESAU/CIB (Aquisição de Equipamentos para UPA, Rede de Frio e Sala de Vacinas), e a utilização do Saldo de Rendimentos conforme RESOLUÇÃO CMS Nº 016 DE 27 DE ABRIL DE 2023, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado R$ **1.334.400,06**. A Prefeitura de Ariquemes/RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 20.605, torna público para conhecimento de interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame em epígrafe está SUSPENSO "SINE DIE", em razão do Pedido de Impugnação e esclarecimentos, no qual a descrição do item 22 será adequada. A administração promoverá o reagendamento do certame, e se for o caso, reabertura de prazo em cumprimento ao art. 55 § 1º da Lei 14.133/2021.
Ariquemes/RO, 21 de maio de 2024.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro PMA

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:D05D554A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024 PROCESSO Nº 10.450/SEMSAU/2024

A Prefeita do município de Ariquemes/RO e a Secretária Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021, com base na IN n° 16/2022, resolvem **HOMOLOGAR** a Dispensa Eletrônica n° 16, referente ao Processo Administrativo nº 10.450/2024, amparado pelo Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, com razões remissivas à Relatório FINAL DISP. 16-24 de 16/05/2024 (ID 2375361) e Parecer 477 de 20/05/2024 (ID 2382665), cujo objeto é: Aquisição de Conjunto para Papanicolau nos tamanhos Médio e Grande, em favor das empresas **MEDDY SOLUCOES INTEGRADAS EM SAUDE LTDA CNPJ: 40.929.669/0001-87** (item 1), com valor de R$4.457,20 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavo) e **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - CNPJ: 02.475.985/0001-37** (item 2), com valor de R$21.180,00 (vinte e um mil e cento e oitenta reais). Ficando o processo homologado no valor total das empresas de **R$25.637,20 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos).**

Ariquemes/RO, 21 de maio de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do município de Ariquemes/RO

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:3153A40D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PREGAO ELETRONICO Nº 90045/2024/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 5701/2024/SEMDES SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 2024/2025 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ariquemes/RO por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado em R$ 22.421,84. A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 19.569 de 24 de fevereiro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90045/2024 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 22/05/2024 até às 09h00min do dia 10/06/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 10/06/2024 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/compras e/ou www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.
Ariquemes (RO), 21 de maio de 2024.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:EB92F5EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº476/2024/PGE-SUGESP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1121/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DOS GASTOS PUBLICOS ADMINISTRATIVOS CNPJ: 03.693.136/0001-12

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para publicações destinadas a informes oficiais no (Diário Oficial do Estado).

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 49.688,37 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Gestora do Contrato:
RAQUEL DE SOUSA COSTA

Fiscal do Contrato:
ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO

Ariquemes/RO, 17 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 17/05/2024 às 13:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:B2F0E402

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 448, DE 20 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO A SERVIDORAALYNE RANYELLY PEREIRA NETOPARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO
ASecretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**Considerando**o Processo Administrativo nº8-11808/2024.

RESOLVE:
Art. 1º Concedersuprimento de fundos a servidora Alyne Ranyelly Pereira Neto,CPF: 033.362.462-96, portador do RG nº1442293SESDEC/RO, no valor de R$ 1.476,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais), para suprir necessidades urgentes no âmbito da SEMPOG, nos termos do processo administrativo nº 11.808/2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária:02.06-Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão
Programação:04.122.0005.2012- Manutenção da Secretaria de Planejamento
Elemento da Despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo;
Fonte de Recursos:0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 90 (noventa) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 20.722, de 16 de fevereiro de 2024.
Art. 3º Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 20 de maio de 2024, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 21/05/2024 às 09:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:214C44CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO:8393/2024
Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura do Município de Ariquemes e a Entidade**AMAAR Associação de Mães de Autistas de Ariquemes**CNPJ: 12.229.594/0001-96.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 30 e 31 e Decreto Municipal nº 13.764/2017, art. 16.
Associação Adjudicada: Entidade**AMAAR Associação de Mães de Autistas de Ariquemes**CNPJ: 12.229.594/0001-96.

Justificativa:
1.Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à DISPENSA e INEXIGIBILIDADE do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, sem seus arts. 30 e 31, que diz:
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
[...]
VI no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação,saúdee assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
[...]
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
2.Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2017, em seu art. 16, inciso II, que diz:
Art. 16. Não será realizado chamamento público:
[...]
III nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;
[...]
3.Considerando o interesso público e a relevância social, onde a AMAAR assume a proposta de realizar um trabalho de saúde complementar para desenvolvermos um atendimento especializado complementar aos atendimentos oferecidos por outros orgãos. A solução está em criar salas mais estimulantes, com materiais adaptados, jogos, livros, computadores que permitam a socialização e a construção criativa de um espaço marcado pela cooperação e pela interação e Salas de Recursos Multifuncionais.

4.Sabe-se que a Constituição Federal é a lei fundamental e suprema de uma nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a Constituição Federal disciplina:
Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
I - despesas com pessoal e encargos sociais;
II - serviço da dívida;
III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.
O direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
5.A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR.
A SEMSAU é a Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao município de Ariquemes/RO, que tem como base de sua criação a lei orgânica do município, que institui em seu Art. 145:
Art. 145 - A saúde é direito de todos os munícipes, dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 146 - Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação. [Grifo Nosso]
6.Sabe-se que a Constituição Federal é a Lei fundamental e suprema de uma nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a Constituição Federal disciplina:
Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
I descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.
II participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis.
Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
I despesas com pessoal e encargos sociais;
II serviço da dívida;
III qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas.
7.O direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
8.A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR.
9.Sendo que o diagnóstico apresentado está claro e objetivo que a instituição preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prestigiando o direito a saúde e o acesso universal e igualitário, na qual aAssociaçãotem por***Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com autismo e à construção de uma sociedade justa e solidária.***
10.A Secretaria Municipal de Saúde torna público a DISPENSA de Chamamento Público, nos termos do art. 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a Entidade de**AMAAR Associação de Mães de Autistas de Ariquemes**CNPJ: 12.229.594/0001-96.
11.Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data da publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, conforme § 2º do art. 32 dessa mesma Lei.

Ariquemes/RO, 28 de março de 2024.

Elaborado por:

VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO
Agente Administrativo
Matricula 78298

Aprovado por:

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.18.987/2022

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:BF889A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO:16185/2023
Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura do Município de Ariquemes e a Associação de Amigos dos Animais de Ariquemes ASAMAR, CNPJ: 32.193.855/0001-72.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 30 e 31 e Decreto Municipal nº 13.764/2017, art. 16.
Associação Adjudicada: Entidade**Associação de Amigos dos Animais de Ariquemes ASAMAR**CNPJ: 32.193.855/0001-72.

Justificativa:
Versam os autos sobre repasse financeiro à**Associação de Amigos dos Animais de Ariquemes ASAMAR**, por meio do plano de Trabalho que apresentou o projeto**"PROJETO CAUSA ANIMAL É NOSSA LUTA DIÁRIA II"**desenvolvido pela entidade, conformeOfício 03/ASAMAR/2024 (ID 2197134)comPlano de TrabalhoeProjeto Técnico enviado em 28/02/2024com o objetivo de**custear despesas do Projeto, por meio do qual serão beneficiados aproximadamente 323 cães na região de Ariquemes/RO**.
A Associação de Amigos dos Animais de Ariquemes ASAMARé uma entidade civil, sem fins lucrativos, de direitos privados que atua no município de Ariquemes desde 2016, com interesse Assistencial de proteção e defesa dos direitos dos animais.
A sociedade se depara diariamente com animais sofrendo pelas ruas e com crimes cometidos contra seres inocentes. No abrigo da ASAMAR conta atualmente com 250 cães, a instituição assume a responsabilidade de resgatá-los, fazer o tratamento dos mesmos em clinicas especializas oferecendo tratamento médico veterinário, medicação, alimentação, castração e abrigo, e posterior é colocado para adoção responsável. É Visível que o trabalho é muito importante tanto para os animais quanto para a sociedade, pois tirando esses animais das ruas evitamos tanto a proliferação e aumento populacional destes, como também evitamos a transmissão de doenças, pois temos algumas doenças que são transmitidos para o homem (**raiva, leptospirose, leishmanioses, etc.)**e evitando acidentes de transito que é muito recorrente em nosso município devido ao grande número de animais em vias públicas.
O projeto visa diminuir a população de cães abandonados e maltratados das ruas de Ariquemes, atendendo e reabilitando cães em situação de vulnerabilidade, impactando positivamente no meio ambiente e promovendo o bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população canina e de gatos, evitando a superpopulação e tirando-os do sofrimento, tortura, abusos e privação de necessidades básicas de sobrevivência. Posteriormente, encaminhá-los para adoções responsáveis, bem como promover campanhas de castrações, voltadas à população carente, assim evitando o aumento do abandono e do sofrimento animal. Bem como providenciar a esterilização de cães e gatos, que tem por objetivo auxiliar no manejo do excedente populacional de animais domésticos, contribuindo, desta forma, para a qualidade ambiental, para a saúde pública e para o bem-estar animal.
A superpopulação de cães e gatos domésticos gera diversos problemas, como por exemplo, ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas, ou animais destinados, sem critério, para pessoas que não assumem a guarda responsável desses. Muitos acabam em situação não domiciliada ou semi domiciliada, com acesso às ruas, onde podem ser maltratados, participar das cadeias de transmissão de zoonoses, envolverem-se em acidentes de trânsito e mordeduras, e podem colocar em risco animais silvestres e seus habitats.
Há total interesse das partes na realização da parceria uma vez que a prefeitura municipal de Ariquemes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde que destina essa verba alocada em seu orçamento, por meio de um termo de fomento a ser firmado.
Nesse mesmo sentido,o Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu art. 16, inciso III e IV, que diz:
[...]
Art. 16. Não será realizado chamamento público:
[...]
III nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;
[...]

Vale transcrever os artigos 31 e 32 da Lei 13.019/2014 que tratam da dispensa de chamamento público em razão da inexigibilidade:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista noinciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,observado o disposto noart. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Considerando o interesse público e a relevância social, onde aAssociação de Amigos dos Animais de Ariquemes ASAMAR, a qual tem por missãomuito importante tanto para os animais quanto para a sociedade, pois tirando esses animais das ruas evitamos tanto a proliferação e aumento populacional destes, como também evitamos a transmissão de doenças, pois temos algumas doenças que são transmitidos para o homem (**raiva, leptospirose, leishmanioses, etc.)**.
Sabe-se que a Constituição Federal é a Lei fundamental e suprema de uma nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a Constituição Federal disciplina:
Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
I descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.
II participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis.
Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
I despesas com pessoal e encargos sociais;
II serviço da dívida;
III qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas.

Nesse mesmo diapasão, o direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõe que:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR.

A SEMSAU é a Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao município de Ariquemes/RO, que tem como base de sua criação a lei orgânica do município, que institui em seu art. 145:
Art. 145. A saúde é direito de todos os munícipes, dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 146. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o município promoverá por todos os meios ao seu alcance.
III acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Desta forma, considerando devidamente justificado, a Secretaria Municipal de Saúde torna público a DISPENSA de Chamamento Público, nos termos dos referidos diplomas legais: Lei Federal n°. 13.019/2014, art. 31 e 32; Decreto Municipal n° 13.764/2018, art. 16, III e Constituição da República Federativa do Brasil, visando firmar parceria com a**Associação de Amigos dos Animais de Ariquemes ASAMAR**, CNPJ:32.193.855/0001-72.
Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data da publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, conforme § 2º do art. 32 dessa mesma Lei.
Ariquemes/RO, 21 de maio de 2024.

Elaborado por:

VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO
Agente Administrativo
Matricula 78298

Nos termos do O art. 35, IV da Lei nº 13.019/2014 e art. 18, VI, do Decreto Municipal nº 13.764, de 19 de dezembro de 2017 fica aprovado pelo Concedente:

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.18.987/2022

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:F4B63DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO:6786/2024
Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura do Município de Ariquemes e a Entidade**Centro Espirita Allan Kardec Lar Fraterno da terceira idade**CNPJ:63.761.084/0001-04.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 30 e 31 e Decreto Municipal nº 13.764/2017, art. 16.
Associação Adjudicada: Entidade**Centro Espirita Allan Kardec Lar Fraterno da terceira idade**CNPJ:63.761.084/0001-04.

Justificativa:
1.Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à DISPENSA e INEXIGIBILIDADE do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, sem seus arts. 30 e 31, que diz:
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
[...]
VI no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação,saúdee assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
[...]
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
2.Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2017, em seu art. 16, inciso II, que diz:
Art. 16. Não será realizado chamamento público:
[...]
III nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;
[...]
3.Considerando o interesse público e a relevância social, onde a Entidade**Centro Espirita Allan Kardec Lar Fraterno da terceira idade**, é uma organização da sociedade civil**Única**dentro do Município de Ariquemes/RO, que oferece acolhimento para Idosos, garantindo proteção integral contribuindo para a prevenção do agravamento de situação de negligência. Violência e ruptura de vínculos, possibilitando o reestabelecimento de vínculos familiares e convivência comunitária e principalmente promovendo acesso à saúde e socioassistencial, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho (id 2204353), devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 189 de 1º de março de 2024.
4.Considerando que a Entidade**Centro Espirita Allan Kardec Lar Fraterno da terceira idade**, é uma entidade sem fins lucrativos com finalidade de prestar serviços deatendimento na área de saúde, por 24hrs por Enfermeiro, Técnicos de enfermageme fisioterapeuta aosidosos, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, conformeLei n º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) no Capitulo dos Direitos Fundamentais descreve:
Art. 2º.O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.
Art. 3º.É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.E
Art. 9º.É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.
5.Considerando a portaria nº 2.528 de 2006, que trás diretrizes da Politica Nacional de saúde da Pessoa Idoso:
São apresentadas abaixo as diretrizes da Politica Nacional de Saúde da Pessoa Idosa:
a)promoção do envelhecimento ativo e saudável;
b)atenção integral, integrada à saúde da pessoa idosa;
c)estímulo às ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção;
d)provimento de recursos capazes de assegurar qualidade da atenção à saúde da pessoa idosa;
e)estímulo à participação e fortalecimento do controle social;
f)formação e educação permanente dos profissionais de saúde do SUS na área de saúde da pessoa idosa;
g)divulgação e informação sobre a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS;
h)promoção de cooperação nacional e internacional das experiências na atenção à saúde da pessoa idosa; e
i)apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.
6.Sabe-se que a Constituição Federal é a Lei fundamental e suprema de uma nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a Constituição Federal disciplina:
Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
I descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.

II participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis.
Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
I despesas com pessoal e encargos sociais;
II serviço da dívida;
III qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas.
7.O direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
8.A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR.
9.A SEMSAU é a Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao município de Ariquemes/RO, que tem como base de sua criação a lei orgânica do município, que institui em seu art. 145:
Art. 145. A saúde é direito de todos os munícipes, dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 146. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o município promoverá por todos os meios ao seu alcance.
III acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
10.Sendo que o diagnóstico apresentado está claro e objetivo que a instituição preconiza a Lei n º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na qual visa prestar serviços de acolhimento de Idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, garantindo proteção integral contribuindo para a prevenção do agravamento de situação de negligência. Violência e ruptura de vínculos, possibilitando o reestabelecimento de vínculos familiares e convivência comunitária e principalmente promovendo acesso à saúde e socioassistencial.
11.A Secretaria Municipal de Saúde torna público a DISPENSA de Chamamento Público, nos termos do art. 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a Entidade de**Centro Espirita Allan Kardec Lar Fraterno da terceira idade**CNPJ:63.761.084/0001-04.
12.Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data da publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, conforme § 2º do art. 32 dessa mesma Lei.

Ariquemes/RO, 28 de março de 2024.

Elaborado por:

VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO
Agente Administrativo
Matricula 78298

Aprovado por:

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.18.987/2022

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:5FAC9F67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 11

A autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria de que lhe foi imposta a penalidade de Multa em virtude do cometimento da infração de trânsito abaixo descrito. Oportunizando-lhe, até o vencimento, para se quiser quitar o débito por oitenta por cento do seu valor integral conforme o Art.284 do CTB, bem como interpor recurso junto ao órgão Autuador, remetido à JARI para julgamento, com prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. A Defesa de Penalidade poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº 150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA	Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
QTB3A61	054968	573-8/0	01/02/2024	293,47	20442
NBO1F67	054969	573-8/0	07/02/2024	293,47	20484
NDS6705	058061	736-6/2	17/02/2024	130,16	20484
SLI1C27	054921	704-8/1	14/02/2024	293,47	20484
NPE5C76	054091	556-8/0	26/02/2024	195,23	20506
SLH4C90	058353	762-5/1	05/03/2024	293,47	20536
OHL8B72	058487	556-8/0	19/02/2024	195,23	20534
RSV4B56	058022	612-2/0	17/02/2024	293,47	20534
NDH4E72	058028	612-2/0	10/03/2024	293,47	20536
NEF4H65	054973	736-6/2	21/02/2024	130,16	20534
NBC8948	058106	556-8/0	06/03/2024	195,23	20536
NCL3H80	058070	685-8/0	16/04/2024	130,16	20550

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsidera-lo.

Digitado por: Maria Cristina de Paula Mat. 6349-5

Ariquemes-RO, 21de maiode 2024.

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:93643F26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO 02 /2024

À empresa
NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Representante: Anderson José Gonçalves.

Ata de registro de preços 43/23 – Pregão Eletrônico 89/2023 – Processo mãe 1290/23
Empenho 2187/2024 – valor R$ 154,50
Ordem de faturamento 715/2024.

Prezado Senhor,

Pelo presente, vimos NOTIFICAR a Vossa Senhoria, que recebemos um comunicado do Setor do Almoxarifado Central: "*venho através deste informar que, recebemos na data de 25/04/2024 gêneros alimentícios (Biscoitos) o qual foi trazido pelo motorista da SEMUSA, o senhor Jose Carlos, e ao conferir a mercadoria foi constatado que faltaram 3 pacotes de Biscoito Cream Cracker, na NF (nota fiscal), sob o nº 7392, Empenho 2187/2024 do - GABINETE DO PREFEITO. OBS: a falta se deu porque foram empenhados 15 pacotes com 360 gramas cada e a empresa mandou 15 de 330 gramas (ou seja a diferença é referente as gramas do produto)".*

De imediato, reenviamos o e-mail a empresa para as providências. A empresa respondeu que tinha enviado 16 pcts de cada produto, para compensar a gramatura. Essa informação foi repassada ao Almoxarifado, contudo, a pendência continua. Produto não entregue conforme solicitado.
Enviamos um comunicado (via- email nortecompras52@gmail.com e whatsapp 69-9223-9891) para a empresa solicitando a regularização da pendência. Dia dia 13.05.24 enviamos a primeira notificação nos endereços de e-mail e whatsapp aqui informados, contudo a empresa não se manifestou.
No dia 17 de maio conseguimos outro número de whatsapp (69 9900-7211), contudo a pessoa não se identificou, porém nos informou que
[10:45, 17/05/2024] Bisc 2: estou olhando aqui
[10:46, 17/05/2024] Bisc 2: nós temos um credito de biscoito no almoxarifado
[10:46, 17/05/2024] Bisc 2: só não sei porque eles não compensou a mercadoria que falta
[10:46, 17/05/2024] Bisc 2: por acaso vc tem o contato de lá
[10:46, 17/05/2024] Bisc 2: pra mim ve se consigo resolver
[10:47, 17/05/2024] Bisc 2: porque temos lá uma mercadoria pra recolher
[10:47, 17/05/2024] Bisc 2: que pode usar ela pra resolver seu problema.

Passei o contato novamente da diretora do Almoxarifado, contudo não houve por parte da empresa essa tratativa. Em contato com a Najila, ela nos informou que realmente possui sim mercadoria no almoxarifado e que estão lá desde o ano passado aguardando a empresa retirar, com prazo de validade já vencido. Diante dessa situação não há possibilidade de utilizar para complementação dos 03 (pacotes) que estão faltando.
Vemos que a empresa está descumprindo o compromisso assumido na licitação e ata de registro de preços, sendo omissa e sem interesse na resolução do impasse que ela mesma ocasionou.
Ante ao exposto, e para a resolução do problema propomos a empresa a glosa na nota fiscal referente aos três pacotes dos biscoitos, assim finalizamos esse procedimento, ou a entrega imediata dos mesmos.
Sendo assim solicitamos que a empresa se manifeste de imediato. Uma vez que será a nossa última notificação. A não resolução do impasse aqui informado, será aberto procedimento administrativo para apuração e responsabilização da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sendo a mesma sujeita as penalidades previstas no Item 14 –Ata de Registro de preços 43/2023 e bem como Artigo 156 da Lei 14.133/2021 a saber:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

*Notificação publicada no diário oficial dos municípios e portal de transparência.

Buritis/RO, 21 de maio de 2024.

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Coord. de Gov. e Rel. Institucional

LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES
Fiscal

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:00F76B5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194, DE 21 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de **MARCIANA NASCIMENTO DA COSTA** adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **MARCIANA NASCIMENTO DA COSTA,** no cargo de **Chefe de Cerimonial e Marketing – Gabinete.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2024.

Buritis-RO, 21 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:3F8292A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198, DE 21 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de **ALESSANDRA OLIVEIRA AUGUSTINHO** adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear a servidora **ALESSANDRA OLIVEIRA AUGUSTINHO,** no cargo de **Coordenadora da Unidade Acolhedora/Abrigo Municipal – SEMAST.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 21 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:B5D80A69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197, DE 21 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de **LAUDICEIA GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA** adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **Interinamente, LAUDICEIA GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA,** no cargo de **Diretora do CREAS – SEMAST.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 21 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:738B180B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 196, DE 21 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alteração de cargo da servidora NAIARA SANTOS DE PAULA, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a LC 020/2023

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **NAIARA SANTOS DE PAULA**, de Assessor (a) de Desenvolvimento Urbano – SEMPLAN **para o cargo de Coordenadora de Convênios e Sistema - SEMPLAN - INTERINA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 21 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:9EC42A78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195, DE 21 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre exoneração de **LAUDICEIA GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA** adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **LAUDICEIA GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA,** do cargo de **Coordenadora da Unidade Acolhedora/Abrigo Municipal – SEMAST.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 21 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:4A309E88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.717, DE 21 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de servidores aprovados e convocados através de Teste Seletivo Simplificado para atender a Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear servidores aprovados e convocados através de Teste Seletivo Simplificado, conforme abaixo relacionados;

Claudemir Oliveira De Menezes – cargo Professor 30h – Zona Urbana - Teste Seletivo 001/SEMECE/2024 convocação 007/2024. A partir de 17.05.2024 a 16/11/2024.

Karina De Paulo Lima - cargo Professora 30h –Zona Urbana - Teste Seletivo 001/SEMECE/2024 convocação 007/2024. A partir de 17.05.2024 a 16/11/2024.

Luciane Scherbak Vidal – cargo Professora 30h – Zona Urbana - Teste Seletivo 001/SEMECE/2024 convocação 007/2024. A partir de 17.05.2024 a 16/11/2024.

Marlise Dos Santos Furbino – Cargo Professora 30h – Zona Rural - Teste Seletivo 001/SEMECE/2024 convocação 007/2024. A partir de 16.05.2024 a 15/11/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, conforme datas a cima especificadas.

Buritis-RO, 21 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:4953FD32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.716, DE 21 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de **LAUDEVANIA MENDES DE QUEIROZ SILVA** e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear de acordo com o Teste Seletivo de nº 001/SEMUSA/2024, Convocação 011/2024 a servidora **LAUDEVANIA MENDES DE QUEIROZ SILVA,** no cargo **Enfermeira 40h.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 20 de maio de 2024.

Buritis-RO, 21 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:118FEA46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.715, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre rescisão de contratos seletivos de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido, o Contrato de Teste Seletivo Simplificado de nº 004/SEMECE/2022, 001/SEMECE/2023 E 001/SEMECE/2024.

Artigo 2º. Os servidores que terão seus contratos rescindidos são:

Karina de Paulo Lima – cargo Orientador Escolar - 40H. A partir de 17.05.2024.

Marlise dos Santos Furbino – cargo Monitora de Transporte Escolar 40h. A partir de 16.05.2024.

Ruth Paula Costa - cargo Agente de Apoio Educacional Inclusivo 40H. A partir de 14.05.2024.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, conforme data a cima especificadas.

Buritis-RO, 20 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:6733A4E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.712, DE 20 DE MAIO DE 2024

Conceder horas Excedentes/Regime Suplementar para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o memo nº 399/DRH-SEMECE/2024.

DECRETA

Artigo 1º. Conceder horas excedentes/regime suplementar para servidores abaixo relacionados conforme Lei 919/2015 art. 1º e Lei 601/2011 art. 25:

CONCEDER HORAS:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	QUANT. DE HORAS	DATA
•	Alexandro Cabral Dos Santos	570	Prof. 20h	07:00	04/04/2024.
•	Sônia dos Santos Souza	508	Prof. 20h	11:00	02/05/2024.
•	Vilmar Siqueira	1013	Prof. 40h	02:00	02/05/2024.
•	Alisandra de Souza Veles da Silva	11076	Prof. 30h	07:00	10/05/2024 a 20/05/2024.
•	José de Souza Neto	902	Prof. 30h	07:00	25/04/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme datas especificadas na tabela.

Buritis-RO, 20 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:E246896A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.718, DE 21 DE MAIO DE 2024

Conceder afastamento sem remuneração a servidora **JOYCE DE SOUZA PEREIRA** e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Processo: 1534.19.08-2024

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder afastamento sem remuneração pelo período de 03 (três) anos consecutivos a partir de **03 de junho de 2024**, de acordo com a Lei nº 601/2011, a servidora **Joyce de Souza Pereira, cargo Professora 20 horas, (dois contratos) matrículas 514-1 e 709.**

Artigo 2°. A referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação de serviços pela Administração, nos termos do § 1º, artigo 59 da Lei 601/2011.

Artigo 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 21 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:D4899B1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.720, DE 21 DE MAIO DE 2024

Conceder afastamento sem remuneração a servidora **VALDIENE PAIZANTE DE SOUZA** e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Processo: 1535.19.08-2024

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder afastamento sem remuneração pelo período de 03 (três) anos consecutivos a partir de **03 de junho de 2024**, de acordo com a Lei nº 601/2011, a servidora **Valdiene Paizante de Souza, cargo Professora 40 horas, matrícula 17-1.**

Artigo 2°. A referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação de serviços pela Administração, nos termos do § 1º, artigo 59 da Lei 601/2011.

Artigo 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 21 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:E557327A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.14.713, DE 20 DE MAIO DE 2024

Nomear membros para compor a Comissão de Avaliação de bem imóvel para a instalação do Instituto Federal de Rondônia – IFRO/RO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Avaliação Físico/Financeiro para aquisição de bem imóvel destinado a implantação do Instituto Federal de Rondônia – IFRO:**

• Marina de Arruda Colman Lenz – matrícula 9096
• Nívia Duarte Perpétuo – matrícula 5903
• Altina de Morais Martins – matrícula 8174
• Pablo Damon Carvalho da Silva – matrícula 7928

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 20 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:76C122FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.714, DE 17 DE MAIO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO/AQUISIÇÃO, A ÁREA RURAL LOCALIZADA NO PA BURITIS, LOTE 40-B, GLEBA 02, MUNICÍPIO DE BURITIS-RO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE BURITIS-RO, por seu representante legal – Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr.RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Lei 3.365/41 e do art. 165, e Lei Orgânica do Município de Buritis-RO e, CONSIDERANDO a necessidade de destinar o imóvel rural para atender futura IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDONIA - IFRO.

DECRETA

Art. 1º. Fica**DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA,**nos termos do disposto no Art. 5º, XXIV, c/com o Art. 182, § 3º, da Constituição da República, e em conformidade com a alínea "m", do Art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no que consta da Lei Orgânica Municipal, o imóvel rural abaixo descrito, para fins de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, obedecendo ao valor consoante Pesquisa de Preços, formalizada por comissão da avaliação.

- Imóvel Rural, localizado no PA Buritis, constituído pelo Lote 40-B, Gleba 02, com área de 2,5136 ha (dois hectares, cinquenta e um ares e trinta e seis centiares), Município de Buritis-RO. O imóvel não possui benfeitorias, e se encontra aos fundos do LOTEAMENTO BELA VISTA, e consta pertencer aAmilton Kunrath**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Buritis/RO, 20 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:B6727942

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORDEM DE REINICIO

ORDEM DE REINICIO

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme certame licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 003/2023-CPLMS autoriza **ORDEM DE REINICIO** à empresa **AMÉRICA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.642.853/0001-83, localizada na Avenida Quintino Bocaiuva, 335, Bairro Centro, no município de Guajará Mirim/RO, Cep.: 76.850-000, conforme contrato de nº 032/PMB/2023, cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação de Blocos Sextavados com Calçada e Drenagem, em Atendimento ao Convênio Plataforma + Brasil n° 916532/2021 Ministério Da Defesa.**

Buritis RO, 20 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

AMÉRICA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 27.642.853/0001-83

_____
Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Aline Cristina Pereira Alves
Código Identificador:68E49E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORDEM DE REINICIO

ORDEM DE REINICIO

A Prefeitura Municipal de Buritis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, conforme certame licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 004/2023, autoriza **ORDEM DE REINICIO** à empresa **BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.800.170/0001-28, localizada na Rua Presidente Jânio Quadros, n° 0, Bairro de Flores – Manaus/Amazonas, CEP.: 69.058-168, conforme contrato de nº 043/PMB/2023, cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Pavimentação em CBUQ, com Meio Fio, Sarjeta e Sinalização Horizontal em Vias Urbanas do Município.**

Buritis RO, 20 de maio de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO: _____/_____/_____.
BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

_____
Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Aline Cristina Pereira Alves
Código Identificador:B5970897

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (RETIFACADO)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RETIFICADO

PROCESSO N. º 067/2024/CMC

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.764.262-0001-83, representada neste Ato pelo Senhora JUCIELI ANDRADE DE CARLI, Vereadora/Presidente biênio 2023/2024, torna público, para o conhecimento dos interessados, que ADJUDICA e HOMOLOGA o Processo n° 067/2024 cujo objetivo contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de som e vídeo e informática e prestação de serviços de instalação dos equipamentos de som e vídeo os itens são de primeiro uso, com garantia e demais regramentos conforme especificações e quantidades, local de entrega e condições constantes no termo de referência, os itens serão divididos por lotes de forma a facilitar as cotações com as cotações visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cabixi.
EMPRESA 01 INFORTEC INFORMATICA – CNPJ: 23.861.946/0001-48 situada no endereço, avenida goias nº 7440, Bairro: setor 26, – VILHENA - RO, CEP: 766.986.570 conforme consta nos autos ID 101027, Proposta, no valor R$ 17.373,55 (dezessete mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
EMPRESA 02 GIOVANI BASSOTTO CNPJ: 48.471.364/0001-86 situada no endereço, avenida Ibirapuera nº2968, Bairro: green-ville – VILHENA-RO, cep:76.980.887 conforme consta nos autos ID 101028 – Proposta, no valor R$ 21.149,00 (vinte um mil cento e quarenta e nove reais).

EMPRESA 03 DUART SOM MUSIC LTDA CNPJ: 01.742.820/0001-11 situada no endereço, rua presbítero Honorato pereira nº 1675, Bairro: nova brasileira, JIPARANA - RO, cep: 76.908.396, conforme consta nos autos ID 101029 – Proposta, no valor R$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais).
Totalizando o valor total de R$ 40.822,55 (quarenta mil oitocentos e vinte e dois reias e cinquenta e cinco centavos).
Cabixi – RO, 21 de maio de 2024.
Atenciosamente,

JUCIELI ANDRADE DE CARLI
Presidente

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:06338C1A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIBILIDADE nº 06/2024
Processo administrativo 1-238/2024

Considerando os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado nos disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", parágrafo 3º da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante no referido processo; Considerando que a empresa possui habilitação e qualificação mínima exigida; Considerando o parecer jurídico atesta a conformidade do presente processo.
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação do Treinamento presencial e gravado, com o tema Reavaliação de Bens Móveis e Desfazimento, com Carga horaria de 16 horas, sendo: 8 horas presencial e 8h gravado.
Empresa: CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 17.354.297/0001-96
Valor total: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cacaulândia/RO, 21 de Maio de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina do Carmos Santos Gomes
Código Identificador:D938AC3E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 13/2024

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 13/2024, que tem por objeto**:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de toner e cartucho, em favor da empresa: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – CNPJ: 05.808.979/0001-42no valor de: R$ 47.499,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Cacaulândia 21 de maio de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:21D4F2A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.280/GP/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.271/GP/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso "l" do art. 1º da Lei Municipal nº 1.271/GP/2024, de 18 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

l) VALOR R$ 14.600,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 20 de maio de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:8E1002EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.281/GP/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPERÁVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1ºO Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, superávit financeiro e, respectivamente, por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de**R$ 40.661,35** (quarenta mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA:
a)FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO;
b)SUB FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
c)PROGRAMA 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
d)PROJ. ATIVIDADE 1135 - CV 167/SEDUC/PGE/2023 - AQ. COMPUTADORES;
e)AÇÃO 0000 - CV 167/SEDUC/PGE/2023 - AQ. COMPUTADORES;
f)FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.361.1003.1135.0000 - CV 167/SEDUC/PGE/2023 - AQ. COMPUTADORES;
g)ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
h)FICHA 497;
i)VALOR **R$ 38.424,06** (TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS);
j)FICHA 498;

k)VALOR **R$ 2.237,29** (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

Art. 2º A cobertura de dotação para o montante descrito no artigo 1º desta Lei, o valor de **R$ 38.424,06** (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e seis centavos) será por superávit financeiro, no valor de **R$ 1.958,83** (mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) será por excesso de arrecadação e, no valor de **R$ 278,46** (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA:
a)FICHA 140;
b)VALOR **R$ 278,46** (DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

Art. 3º Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o elemento de despesa 3.3.90.93 (indenizações e restituições) para devolução de saldo remanescente do CV 167/SEDUC/PGE/2023 - AQ. COMPUTADORES, no momento da prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 20 de maio de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:223E861D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.282/GP/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1ºO Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de**R$ 20.000,00** (vinte mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
a)FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
b)SUB FUNÇÃO 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
c)PROGRAMA 1004 - GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
d)PROJ. ATIVIDADE 2202 - SEMANA DO BEBÊ - PRIMEIRA INFÂNCIA;
e)AÇÃO 0000 - SEMANA DO BEBÊ - PRIMEIRA INFÂNCIA;
f)FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.243.1004.2202.0000 - SEMANA DO BEBÊ - PRIMEIRA INFÂNCIA;
g)ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
h)VALOR **R$ 10.000,00** (DEZ MIL REAIS);
i)ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
j)VALOR **R$ 10.000,00** (DEZ MIL REAIS).

Art. 2º A cobertura de dotação para o montante descrito no artigo 1º desta Lei, no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
a)FICHA 254;
b)VALOR **R$ 20.000,00** (VINTE MIL REAIS).

Art. 3º Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 20 de maio de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:FBACE05B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5870

DECRETO Nº 5870/GP/2024 de21 de maio de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃOAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 1.261/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 510 - 20.122.1005.2200.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 321 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -8.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:54399165

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 5.869/GP/2024 DE 15 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

que a Procuradoria do Município de Cacaulândia conta com apenas dois procuradores no quadro efetivo, com carga horária de 20 horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 082/1996;
CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de procurador, conforme prevê o art. 2º da Lei Municipal nº 1063/GP/2021 compreendem atividades que vão além do cumprimento de prazos processuais e audiências, na maioria das atividades exigindo-se, inclusive, a presença física do Advogado Público na Repartição;
CONSIDERANDO que o art. 2º, V, da Lei Municipal nº 1063/GP/2021 define a competência exclusiva dos procuradores de carreira para exarar parecer em todos os processos licitatórios da administração pública municipal e suas autarquias;
CONSIDERANDO, sobretudo, que não existe, atualmente, qualquer critério que permita a aferição do efetivo cumprimento da carga horária dos agentes investidos nos cargos de procuradores municipais e, por outro lado, tem se tornado frequentes as reclamações por falta de assistência jurídica aos órgãos da Administração Pública, acumulo de processos administrativos pendentes de análise e imissão de parecer jurídico, com o consequente atraso na prestação de serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO, também, que eventual embaraço ao exercício de outra atividade profissional concomitante, bem como a distância que o agente público tenha que percorrer para chegar até a sede da Administração Pública, não se sobrepõe ao interesse público e, portanto, em primeiro lugar o profissional deve atender ao procuratório municipal assumido livremente;
CONDIDERANDO que o controle do cumprimento da jornada de trabalho e do efetivo controle das atividades dos agentes públicos pelo Município decorre dos poderes hierárquicos e regulamentar inerentes à Administração Pública, bem como da autonomia que lhe é garantida pela Constituição Federal, quanto à organização de seu quadro funcional, nos termos do art. 39, §§ 1º e 6º da CF/88;
CONSIDERANDO que a independência funcional não pode justificar prejuízo ao interesse público e ao princípio da isonomia em relação aos demais servidores regidos pelo mesmo estatuto legal;
CONSIDERANDO, ainda, que a Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Os agentes públicos investidos nos cargos de Procuradores Municipais exercerão suas atividades de forma presencial na sede da Administração Pública, no período de segunda a sexta feira, conforme escalas a serem definidas pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, atendendo ao interesse público.

Art. 2º As atividades dos procuradores que integram o quadro de servidores efetivos da referida categoria funcional serão distribuídas por área de atuação, cuja regulamentação compete ao Gabinete do Prefeito Municipal, por intermédio de Chefia de Gabinete.
Parágrafo único. O procurador Municipal designado para acompanhar os processos legislativos, deverá exercer as suas atividades, de forma presencial, em horário compatível com o horário das sessões deliberativas da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Os Procuradores Municipais, dada a naturezas das atividades que exercem, não estão submetidos ao controle eletrônico de ponto.

Art. 4º Aos Procuradores Municipais do quadro efetivo, na representação do Município, será assegurada ampla liberdade para o exercício profissional, inclusive, para realização de atividades fora da sede da Administração Pública, no limite do necessário, devendo os referidos profissionais comunicarem a ausência previamente, por qualquer meio idôneo, ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º Para fins de se aferir o cumprimento da carga horária dos agentes investidos no cargo de Procurador Municipal, serão adotados os seguintes meios:
I - Atividades presenciais: registro manual do horário de entrada e saída da repartição pública, o que poderá ser realizado pelo próprio agente ou por outro servidor da Procuradoria designado pelo Gabinete do Prefeito para esta finalidade, em planilha própria;
II - Atividades não presenciais: Relatório das atividades realizadas, contendo a descrição dos serviços realizado em nome da Administração Pública, com horário de início e término das atividades.
Parágrafo único: Os relatórios de atividades externas devem ser entregues ao gabinete do Prefeito no prazo de até 05 (cinco) dias da realização do ato, tendo como prazo limite o dia 25 de cada mês, de modo a viabilizar o processamento e adequado fechamento da folha de pagamento pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º Durante o horário regular de expediente, fica vedada a ausência de todos os Procuradores da sede da Administração Pública, ainda que sob a justificativa de se estar representando o Município.

Art. 7º Na hipótese de deslocamento dos agentes públicos para além dos municípios vizinhos ao Município de Cacaulândia, a comunicação ao Gabinete do Prefeito deve ser realizada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, de modo a viabilizar a antecipação do pagamento da "diária de deslocamento".

Art. 8º Quando a comunicação de deslocamento ocorrer em menos de 05 (cinco) dias, o pagamento será realizado em momento posterior, na forma de indenização.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 15 de maio de 2024.

DANIEL MARCELINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:AFE13310

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 5.856/GP/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a fiscalização pela Administração Pública tem caráter obrigatório, a ser exercitado para melhor realizar os interesses fundamentais;

CONSIDERANDO Decreto Municipal de nº 5.319/GP/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETA:

Art. 1º Compete à autoridade máxima do Poder Executivo, a nomeação de gestor e fiscais de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único: Os servidores públicos para o exercício desta função, deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou comissionados dos quadros da Administração Pública.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no §3º do art. 8º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos da Administração Pública Municipal:

I - **Gestor de Contrato**: PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS;
II - **Fiscal de Contrato - Serviços de todas as suas formas**: LARISSA SOARES CAMPOS;
III - **Fiscal de Contrato - Reforma e Construção**: FABIO RODRIGUES;
IV - **Fiscal de Contrato - Aquisições de Material de Consumo e Permanente**: EZAÚ DA SILVA MACHADO.

Art. 3º O gestor de contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
V - elaborar relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
VI - promover a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
VIII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais; e
X - Outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

Art. 4º Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento;
VII - comunicar o gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
VIII - subsidiar o gestor de contrato com informações e dados relativos à execução do contrato para atualização contínua do relatório de riscos;
IX - auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
X - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
XI - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
XII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor de contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
XIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo; e
XIV - Outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

Art. 5º O Gestor e Fiscais de Contratos devem agir em conjunto, cada um desenvolvendo as suas funções, de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscando os resultados esperados no ajuste, trazendo eficiência e eficácia na prestação dos serviços, além de garantir a consecução das suas atividades.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, expressamente, o Decreto nº 5.332/GP/2023, de 28 de março de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:3C2653E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 5.855/GP/24 DE 30 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE À SERVIDORA ADRIANA DAMASCENO DE BARROS ARGOLO SUPRIMENTO DE FUNDOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO.

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente aos termos da Lei Municipal nº 008/PMC/GP/1993, de 29/03/1993, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art.1° Concede à servidora **Adriana Damasceno de Barros Argolo**, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, SUPRIMENTO DE FUNDOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO, na importância de **R$ 900,00** (novecentos reais), correndo na seguinte programação orçamentária:

I- FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.122.1001.2009.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA.;
FICHA 254;
VALOR **R$ 900,00** (NOVECENTOS REAIS).

Parágrafo Único. O suprimento em referência tem por finalidade autorizar a contratação emergencial de empresa de hospedagem/hotel para hospedagem dos profissionais que irão ministrar cursos de geração de renda e empregos, corte para costura, manicure e pedicure e designer de sobrancelhas. O município assumirá a responsabilidade pelo pagamento da alimentação e hospedagem dos profissionais.
A urgência na contratação dos serviços de hospedagem se justifica pela chegada dos professores no sábado, dia 27 de abril de 2024, os quais sairão do município na sexta-feira, dia 3 de maio de 2024. Dado que o município possui apenas dois hotéis, sendo um situado na zona rural e apenas um na zona urbana, a necessidade de hospedagem para os profissionais em questão torna-se premente, de modo a garantir a continuidade e o sucesso das atividades planejadas.

Art. 2º O prazo para aplicação de que trata o artigo 1º deste Decreto será de até 10 (dez) dias após a liberação dos recursos e a devida prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da execução, devendo ser observado os preceitos da Lei Municipal nº 008/GP/1993, de 29 de março de 1993.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 30 de abril de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:8EC1C5EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024 PROCESSO Nº. 3-26/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.

VENCEDOR:ROSIELE SILVA DE OLIVEIRA 02566086281 CNPJ: 36.217.522/0001-97 no valor de: R$ 65.430,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais).

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa com profissional educador físico, para ministrar oficina de zumba para a comunidade da zona rural de Cacaulândia, oriundos do processo Nº 3-26/2024.

PRAZO DE VALIDADE:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia, 20 de maio de 2024.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:8B9AA6F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5.871/GP/2024 21 DE MAIO DE 2024

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORAROSANA CALDEIRA BOLLIS

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido a Licença-Prêmio nos termos do artigo 132 da Lei Municipal n° 82/96, a Servidora**ROSANA CALDEIRA BOLLIS**, TECNICO (A) EM ENFERMAGEM, Matricula 25, pelo prazo de 90(noventa) dias sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo iniciou-se no dia 04 de maio de 2024 e terá seu término em 01 de agosto de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:22AC8B85

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.384/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrirno orçamento vigente municipal um**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
326 - 4.4.90.30.00.00 27060100 MATERIAL DE CONSUMO 2.500.000,00
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
358 - 3.3.90.30.00.00 27060100 MATERIAL DE CONSUMO 400.000,00
359 - 3.3.90.39.00.00 27060100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00

Total Suplementação: R$ 3.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de maio de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B22F08EB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.385/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO eno orçamento vigente municipal um**CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
361 - 4.4.90.39.00.00 17540000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.200.000,00

Total Suplementação: R$ 1.200.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado** (Provável Excesso de Arrecadação), conforme anexo **TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004**, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:2.1.1.9.99.01.00.00000000 Fonte: 17540000 1.200.000,00

Total da Receita: 1.200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de maio de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1436F482

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE E O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL - AMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 74, inciso I, §1ºda Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolvem:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	25854/2024
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 32/2024
c) Data Homologação :	20/05/2024
d) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, COMUTADO LOCAL E LDN.

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor:**OI S. A.**
CNPJ/CPF:**76.535.764/0001-43**
ITEM: **01**
Valor Total Homologado: R$422.219,52 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos).

Cacoal/RO, 20 de maio de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DAISY BRUNA FREITAS
Secretária Municipal Interina De Saúde

[Assinado Digitalmente]
SIMONIO ALVES VEIGA
Diretor-Geral Interino Da Autarquia Municipal De Esportes De Cacoal – AMEC

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A4D36138

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.809/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º e 8º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) e a Lei 5.384/PMC/2024.
Considerando a necessidade em dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscar obter a satisfação da população cacoalense.
Considerando recursos oriundos do Ministério da Economia, na modalidade de transferência especial para investimentos e custeio em obras e/ou aquisição de equipamentos permanentes.
Considerando o memorando nº 169/2023 da SEMFAZ/Coordenação de Convênio, o qual informa liberação de recurso financeiro provenientes de transferência especial para ações de investimentos e custeio.
Considerando a necessidade em adquirir insumos para usinagem de CBUQ (pó de brita, brita e CAP), conforme pregão eletrônico nº 70/2023.
Considerando o Memorando nº. 056/CONTADORIA/2024, que após análise dos registros e/ou peças contábeis, apurado em 31 de dezembro de 2023, constatou-se a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), sendo vinculado a conta corrente nº. 672006-0 - Emendas Parlamentares 2023, agência 1823, Caixa Econômica Federal, a vincular de modo parcial o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ao orçamento vigente, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.
Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP desenvolve inúmeras atividades ligadas a manutenção de todo perímetro urbano, com a realização de serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias, sarjetas e obras afins, serviços de manutenção das estradas vicinais, edificação, manutenção e reforma de prédios municipais, coordenação da limpeza da cidade e de seus distritos, execução e conservação da iluminação pública de vias municipais e praças, serviços de manutenção da malha viária, tais como recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, fechamento de valetas e outros.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
326 - 4.4.90.30.00.00 27060100 MATERIAL DE CONSUMO 2.500.000,00
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
358 - 3.3.90.30.00.00 27060100 MATERIAL DE CONSUMO 400.000,00
359 - 3.3.90.39.00.00 27060100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00

Total Suplementação: R$ 3.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Estedecreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de maio de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5764C17F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.810/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIALAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) e a Lei 5.385/PMC/2024.
Considerando a necessidade em dar continuidade as ações executadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Considerando o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público - FINISA com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados.
Considerando que por meio da linha de financiamento é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais, entre outros.
Considerando que o FINISA contribui para a melhoria das condições de vida da população, proporcionando a geração de empregos e renda por meio do apoio à realização de inúmeras obras que se concretizam por meio dessa linha de financiamento.
Considerando o aceite da carta consulta apresentada pelo município e aprovação por meio do projeto de Lei autorizativa nº 5.199/PMC/2023 para Contratação de Financiamento do Programa FINISA, no valor total de R$ 40.700.000,00 (quarenta milhões e setecentos mil reais).
Considerando o deferimento do pedido de verificação de Limites PVL nº 02.002489/2023-39 pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e aprovação e contratação da Operação de Crédito nº 0620605-46/2023 - Programa FINISA, junto ao agente Financeiro Caixa Economia Federal, cujo objeto é: financiar despesas de Capital, conforme previsto no plano de Investimento (Apoio Financeiro para aporte de Contrapartida, Infraestrutura Urbana e Melhoria no Sistema de Iluminação Pública).
Considerando que ficaram previstos no exercício de 2024 os valores:
- R$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais) para o custeio de contrapartida;
- R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) para o custeio de contratações de obras de engenharia.
Considerando que entre valores pagos, inscritos em restos a pagar e vinculado ao orçamento no exercício de 2024, temos o montante de R$ 9.970.351,94 (nove milhões novecentos e setenta mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), sendo:
- R$ 3.875.506,19 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e dezenove centavos) inscritos em restos a pagar;
- R$ 4.808.376,69 (quatro milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) de despesas pagas no exercício de 2023;
- R$ 1.286.469,06 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e seis centavos) vinculados ao orçamento 2024 via superávit por meio do Decreto nº. 9.699/PMC/2024 e Lei nº. 5.322/PMC/2024.
Diante dos montantes acima citados, temos o montante de R$ 34.970.351,94 (trinta e quatro milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) vinculados aos orçamentos, tendo assim um montante de R$ 5.729.648,06 (cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e seis centavos) para possível vinculação ao orçamento.
Considerando a necessidade da vinculação ao orçamento do elemento de despesa 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica para contratação de serviços de maquinários visando auxiliar as obras de infraestrutura a execução de obras de pavimentação, para dar prosseguimento as obras de infraestrutura através do pregão eletrônico no 39/2023.
Considerando a necessidade de garantir aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação, de modo parcial, do repasse a Receita 2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outros Operações de Crédito - Mercado Interno, vinculando o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em conformidade com anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
361 - 4.4.90.39.00.00 17540000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.200.000,00

Total Suplementação: R$ 1.200.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado** (Provável Excesso de Arrecadação), conforme anexo **TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004**, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:2.1.1.9.99.01.00.00000000Fonte: 175400001.200.000,00

Total da Receita: 1.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de maiode 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7E57FA4F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	Concedente	Valor (R$) liberado	Data da liberação	Banco/Ag/ C/C nº
Transferência para aquisição de equipamentos para o centro cirúrgico do Hospital Municipal Materno Infantil – HMMI	Governo do Estado de Rondônia/ Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/ Fundo Estadual de Saúde - FES	1.500.000,00	21/05/2024	B. Brasil/ 1179-7/ 71566-2

Cacoal/RO, 21 de maio de 2024.

BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA MARTINS
Coordenação de Convênios

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0A44AED2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, certificam que o candidato abaixo relacionado foram convocado para a contratação temporária nos cargos constantes no Edital nº**002/2022/PMC/SEMAD/RO,**para atender a demanda de pessoal para a Secretaria Municipal de Educação, convocados através da publicação da **41º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO**, devidamente publicada na AROM e no site oficial da Prefeitura de Cacoal,com finalidade de apresentar a documentação no prazo de 05 (Cinco) dias Úteis, na forma do item 16.5 do Edital e, ainda, com a Lei n° 2.735/PMC/2010. Todavia, os candidatos não compareceram para a entrega da documentação, conforme relação abaixo. Por conseguinte, o candidato fica automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, perdendo sua respectiva vaga:

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICAS

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	MOTIVO
06	ANDRE DE ALMEIDA SILVA	NÃO COMPARECEU PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, A QUAL FOI CONVOCADA ATRAVÉS **41º CONVOCAÇÃO.**

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	MOTIVO
15	DANIELA SANTANA DE ORNELA	NÃO COMPARECEU PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, A QUAL FOI CONVOCADA ATRAVÉS **41º CONVOCAÇÃO.**

CARGO: MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	MOTIVO
29	JOANDERSON MATINS DE CAS	NÃO COMPARECEU PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, A QUAL FOI CONVOCADA ATRAVÉS **41º CONVOCAÇÃO.**

Cacoal/RO, 08 de Maio de 2024.

CARGO: PROFESSOR DE LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LINGUA INGLESA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	MOTIVO
15	SOLANGE ALVES DA CRUZ FRE	NÃO COMPARECEU PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, A QUAL FOI CONVOCADA ATRAVÉS **41º CONVOCAÇÃO.**

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração
DEC.9.314/PMC/2023

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Chefe de Recursos Humanos
Port. 0223/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:31B64DD7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.811/PMC/2024

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 1º DO DECRETON. 8.084/PMC/2021 QUE REQUISITA DA EMPRESA TRS – CENTRO DE DIÁLISE DE CACOAL LTDA O USO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, CREDITOS, PESSOAL E DEMAIS BENS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, notadamente o art. 5º, XXV; o Código Civil, sobretudo o art. 1.228, § 3º; a Lei n. 8.666/93, em especial os arts. 58, V e 80, II, e demais normas aplicáveis,
Considerando a manutenção da situação que acarretou a edição do Decreto Municipal n. 8.084/PMC/2021 o qual deu azo a requisição administrativa da empresa TRS – Centro de Diálise de Cacoal Ltda para execução do objeto do Contrato Administrativo;
Considerando que não há condições de continuidade do atendimento pela empresa requisitada em caso de revogação do ato que decretou a requisição;
Considerando que o Pregão Eletrônico 58/2021 e, 174/2021, deflagrados para a contratação de empresa para prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS resultaram fracassados;
Considerando a permissão legal e constitucional da prorrogação do prazo ou de nova requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificada na hipótese;
Considerando que a requisição administrativa consiste na utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público, por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, se necessária; para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, que visa evitar danos à vida, à saúde e aos bens da coletividade;
Considerando que, em não sendo prorrogada a requisição administrativa, ter-se-á a inexorável suspensão dos serviços de terapia renal substitutiva, sendo que esses serviços são essenciais a manutenção da vida dos enfermos e, não podem ser paralisados, visto que qualquer interrupção pode acarretar graves danos à saúde e risco de vida aos pacientes;
Considerando que o Decreto n. 9.628/PMC/2024, publicado em 29 de janeiro de 2024, prorrogou por mais cento e vinte dias a requisição administrativa;
Considerando a justificativa para prorrogação da Secretaria de Saúde por meio do Memorando 011/SEMUSA/2024, juntado aos autos do Processo Eletrônico n. 9790/2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 28/05/2024, o prazo de vigência da requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal n. 8.084/PMC/2021.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal n. 8.084/PMC/2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28 de maio de 2024.

Cacoal/RO, 21 demaio de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:50B8D2A6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 08/2024**. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 019/SAAE/2024** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO GRÁFICO/CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL.** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogada, por igual período, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

EMPRESA DETENTORA:

CHAGAS E RODRIGUES LTDA
CNPJ: 08.106.716/0001-80
Itens e Valores unitário registrados: Item 01 R$ 1.680,00, Item 02 R$ 413,00, Item 03 R$ 650,00, Item 04 R$ 1.650,00, Item 05 R$ 1.625,00.

A íntegra da Ata Nº 13/2024, poderá ser obtida no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/atas) ou
Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Cacoal - 21 de maio de 2024.

Publicado por:
Dagnara Santana Magalhaes
Código Identificador:B3572F8D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N. 14/2024 ART. 74, III, LEI 14.133/21

Processo Nº89/2024;

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;
Contratada:ASSOSSIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SENAMEAMENTO,CNPJnº20.057.071/0001-38;

Objeto:PAGAMENTO INSCRIÇÃO NO 52º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE PARA OS SERVIDORES NELSON RODRIGUES DE LIMA E RODRIGO APARECIDO SANTANA.

ValorGlobal:R$4.200,00(quatro mil e duzentos reais).

Cacoal – RO,21demaiode2024.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Dagnara Santana Magalhaes
Código Identificador:E34B46BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (ID 325065)

Razão Social/Fornecedor: MORENO E MARTINHAGO LTDA. **CNPJ** 43.867.444/0001-31. **TEL**: (69) 3441-5906 / 9-9217-9723. **END.:** Avenida Dois de Junho, nº 2364, Cacoal, Rondônia, CEP 76963-864. **E-MAIL:** morenolicitacoes@gmail.com. **Representante:** Matheus Moreno de Souza.

Importância a Pagar: R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

Data do Vencimento do Compromisso: 27/03/2024.

Causa da Inobservância do Empenho, se for o Caso: O empenho não foi realizado previamente no exercício de 2024, haja vista que a empresa não respondeu às comunicações e tão pouco enviou o produto solicitado através do empenho nº 1553/2023 emitido no exercício anterior.

Em 14 de setembro de 2023, enviamos uma ordem de entrega via e-mail (documento de identificação 262985), mas não obtivemos resposta. Posteriormente, em 12 de dezembro de 2023, notificamos a fornecedora e concedemos mais três dias úteis para a realização da entrega, que, infelizmente, não ocorreu no prazo. O e-mail permaneceu sem resposta. Diante dos encerramentos finais, optamos por anular o empenho, embora a administração pública não tenha informado formalmente a empresa sobre essa decisão.

Devido à falta de comunicação efetiva entre a administração pública e a fornecedora, no dia 03/04/2024chegou até esta administração o produto referente a nota de empenho anulada em questão, estando desta maneira sem prévio empenho.

A Constituição não permite que gestores públicos realizem despesas que não estejam previamente autorizadas.

Item: 01 unidade de garrafa térmica de pressão em inox capacidade de 2,5 litros.

LOANA DE ASSIS COSTA
Secretária Interina - SEMAD – Port. 334/2024

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:27AF40CE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.122 DE 21 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro e por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 746.229,73 (setecentos e quarenta e seis**

mil, duzentos e vinte nove reais e setenta e três centavos), para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX – 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**76.229,73**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.571.0	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
XXX – 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**670.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:
Superávit Financeiro:
Saldo apurado do exercício anterior:
Conta: 5555 Recursos Livres
FR: *2.500.0 Recursos não Vinculados de Impostos* ***76.229,73***

Excesso de Arrecadação:
Convênio nº 49/2024/PGE-SEOSP
FR: *1.571.0 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação* ***670.000,00***

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A89A39EC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.223, DE 21 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R$ 68.115,61 (sessenta e oito mil sento e quinze reais e sessenta e um centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0015	Cidade Iluminada	
2020	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
2.751.0	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**60.978,37**
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.750.0	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**7.137,24**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:
Superávit Financeiro:
Saldo apurado do exercício anterior:
Conta: 0613864-0 *COSIP*
Conta: 108328-7 - *CIDE*

FR: *2.751.0 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP* ***R$60.978,37***
FR: *2.750.0 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE* ***R$7.137,24***

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B4C9AD6E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 382 DE 21 DE MAIO DE 2024

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem no Processo Eletrônico n° 11-830/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, conforme especificado em quadro abaixo, para atuarem como fiscal do Contrato n° 023/2024 cujo (OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda Forró Fala Sério, para prestígio do V Festival do Pereirão, Arraial na Praça, no dia 29/06/2024, local: Praça Municipal Augusto Lira no município de Campo Novo de Rondônia/RO) referente o Processo Eletrônico n° 11-830/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Luana Bispo de Oliveira	24763
Fiscal Administrativo Substituto	Samara Almeida dos Santos	25560
Fiscal Técnico	Francisca Leidiane do N. Castro	24401
Gestora	Lucieli de Almeida Flores	24187

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1F995A86

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 383, DE 21 DE MAIO DE 2024

Lotar o servidor DARIO DA SILVA TEIXEIRA, Celetista no cargo de Motorista, para desempenho de funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia), fazendo jus ao auxílio Fardamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO Ofício Nº 218/2024/GP/SEMUSA no Processo Eletrônico n° 14-2878/2022 que dispõe de lotação do servidor no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência,

CONSIDERNDO Portaria vigente n° 086/2024, que dispõe de auxilio Fardamento aos servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/;Campo Novo de Rondônia) conforme prevê Lei Municipal nº. 1017-2022 no §1º, Art. 19,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor DARIO DA SILVA TEIXEIRA, Celetista no cargo de Motorista sob matrícula n° 26186, na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia).

Art. 2º Conceder ao servidor auxílio Fardamento, disposto na Lei Municipal nº. 1017/2022 no §1º, Art. 19, que deverá ser confeccionada conforme Portaria n. 1010 de 21 de maio de 2012 (MS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0A17CBE1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA Nº014/IPECAN/2024.

"Dispõe sobre a cessação do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente da ex-servidora segurada **Sra. JUVERCINA DA SILVA"**

A Superintendente do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia - IPECAN, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº.839/2019, de 31 de maio de 2019;

Considerando o § 6º do art. 28 da Lei Municipal nº.839/2019, de 31 de maio de 2019, o qual dispõe que o cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte **por quatro meses**, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício.

Considerando o contido no processo Eletrônico nº024/2024 e os documentos acostados ao mesmo, em especial a TC 36, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar a partir de 22 de maio de 2024, o benefício de **Pensão Por Morte** concedido através da Portaria nº009/2024/IPECAN de 04 de abril de 2024, em favor do dependente, José Dionísio Coronel da Silva**,** Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F. nº.041.025.346-44, cônjuge e único dependente da ex-servidora-segurada **Sra. JUVERCINA DA SILVA,** falecida em **23/01/2024,** portadora do RG n°.1650774 SESDEC/RO, CPF/MF nº.071.465.697-64, efetiva no cargo de **Agente Serviço Escolar**, cadastro nº 235, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia- RO, 21 de maio de 2024.

IZOLDA MADELLA
Superintendente
IPECAN

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:8CC9E208

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de recurso na data de 21/05/2024 referente a 1ª parcela do PROSFIN Adicional de Assistente Pedagógico no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, depositado na conta corrente 17.161-1, agência 4002-9 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F Tancredo Neves II, CNPJ: 05.847.888/0001-16 Processo Administrativo nº 901/2024 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 21 de maio de 2024.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Port.639/2021/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:B7D8D52E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de recurso na data de 21/05/2024 referente a 1ª parcela do PROSFIN Adicional de Assistente Pedagógico no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, depositados na conta corrente 11.130-9, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F 7 de Setembro, CNPJ: 08.949.417/0001-07 Processo Administrativo nº 902/2024 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 21 de maio de 2024.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Port.639/2021/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:D92D64F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de recurso na data de 21/05/2024 referente a 1ª parcela do PROSFIN Adicional de Assistente Pedagógico no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, depositados na conta corrente 11.131-7, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F Rio Branco, CNPJ: 06.305.325/0001-69 Processo Administrativo nº 903/2024 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 1083/2022, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 21 de maio de 2024.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Port.639/2021/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:FFA2524A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 52 DE 21 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SEMUSA, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018, e Decreto nº 7.530 de 10 de janeiro de 2023;

Considerandoa necessidade de deslocamento da Equipe da Endemias, para realização de ações de controle da Malária em caráter de bloqueio no Assentamento Vila Miriti do Oeste.

Considerandooutrossim, informamos que o pedido de 15 (diárias), deve-se a necessidade de diária de campo com pernoite, sendo nos dias 27/05 à 31/05 de 2024, 03/06 à 07/06 de 2024 e 10/06 à 14/06 de 2024.

Considerandoainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar de concessão de diárias para equipe da Endemias (Malária), para realização de ações de acordo com processo **nº1337.15.5-2024**, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	**Rene Jean Candido de Moura Fé** Agente de Combate a Endemias	15 Diárias	R$ 144,00	R$ 2.160,00
02	**Silvio Luiz de Araújo** Agente de Combate a Endemias	15 Diárias	R$ 144,00	R$ 2.160,00
03	**Michael Feitoza Martinez** Agente de Combate a Endemias	15 Diárias	R$ 144,00	R$ 2.160,00
04	**José Ribamar Barbosa** Motorista	15 Diárias	R$ 144,00	R$ 2.160,00
		TOTAL: R$ 8.640,00		

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CIRSA APARECIDA PINTO
Secretária Municipal de Saúde Candeias do Jamari/RO
Decreto N°8841 de 17/01/2024

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:B8A80009

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9298 DE 20 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADO, ***JOHN ADAMS DOS SANTOS PAES,*** do Cargo Comissionado de Assistente Técnico, **CDA-02**,pertencente ao Gabinete do Prefeito - GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia primeiro (01) do mês de maio do ano de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:E9A68681

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9302 DE 20 DE MAIO DE 2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADA a contar de 02 de maio de 2024**, MARIA BEATRIZ LEAL,** do Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, **CDA-03**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º –Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:24B00222

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9303 DE 20 DE MAIO DE 2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA a partir 02 de maio de 2024, **MARIA BEATRIZ LEAL,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe do Núcleo de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário, **CDA-06**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º –Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:8699415B

GABINETE DO PREFEITO-GP
12ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL - Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206, pela Lei nº. 329, de 22 de abril de 2004, bem como o teor da Lei Municipal nº. 784/2016.

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 2.276/SEMED/2023 de 20 de dezembro de 2023, apenso ao Processo nº. **0002815.43.07-2023,**

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 1.151/SEMED/2024 de 20 de Maio de 2024, no qual indica o quantitativo a ser convocado,

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico**.

CONSIDERANDO o que determina os artigos 205 e 206, § 1º e 37º, incisos II e IX da CF/88; CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim prosseguir o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço; CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta nesta convocação,

RESOLVE:
I – PROMOVER a Décima Segunda Convocação motivado pela necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico** em virtude da necessidade da continuidade das atividades educacionais, que se destinam ao atendimento de uma demanda gerada nas escolas.
II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 22 de Maio de 2024, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local indicado:
Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº 1781, Bairro União.
Horário: das 8 h às 12 h.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:
•01 foto 3X4 (recente)
•Comprovante de residência atual (com CEP).
•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
•Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho.
•Carteira de Identidade (R G)
•Título de Eleitor;
•Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias)
•Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
•Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
•Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
•Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc.).
•Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMCJ (duas cópias)
•Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).
•Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).
•Declaração de bens moveis e imóveis.
•Declaração de parentesco
•Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
•Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1ºe 2º grau- resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).
•Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAGESP).
•Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
•Declaração de não-acumulação remunerada de cargos públicos ou acumulação legal.
•Carteira de identidade (RG) e CPF do cônjuge.
•Atestado de sanidade física e mental
•Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.

OBSERVAÇÕES:
** Os Contrato terão validade a partir da data da assinatura.*
* Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma as cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGO – 25 HORAS – SEDE CANDEIAS				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**
38º	677	JUDITHE NASCIMENTO ROCHA	***.402.012-**	**65,0**
39º	13	CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	***.340.612-**	**65,0**
40º	743	ROSANGELA DANTAS GUIMARÃES NEVES	***.251.862-**	**65,0**
41º	575	MARIA LUCIA MEDEIROS	***.861.912-**	**65,0**
42º	245	LOURINILDES CÂNDIDO DA SILVA	***.239.152-**	**65,0**

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 21 de Maio de 2024.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:8C87AED4

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9307 DE 21 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADO, ***GERALDO AUGUSTO DA SILVA,*** do Cargo Comissionado de Assessor Administrativo,**CDA-03,** pertencentea Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia primeiro (01) de maio de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:A8A6D0B6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9.306 DE 21 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 9.306 DE 21 DE MAIO DE 2024.

"Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Candeias do Jamari/RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, no uso de suas atribuições legais são conferidas nº Art. 87 da Lei Orgânica e, conforme determina as legislações vigentes;
DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Candeias do Jamari/RO.
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 2º. As parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas por meio de:
I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;
II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.
§ 1º. O termo de fomento deve ser adotado para a consecução de planos de trabalhos propostos pelas organizações da sociedade civil.
§ 2º. O termo de colaboração deve ser adotado para a consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Municipal.
Art. 3º. A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.
§ 1º. A Administração Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 2º. Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.
CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
Art. 4°. O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
Art. 5°. A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.
Art. 6º. A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.
Art. 7°. É dispensável a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, exceto, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, se o objeto do ajuste envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.
Parágrafo único. A critério do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.
CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Art. 8°. As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Sociais apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e demais cidadãos devem:
I – ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais ou dirigentes da entidade da Administração indireta competente em função do objeto da proposta;
II - observar, quanto aos seus elementos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:
a) identificação do subscritor da proposta;
b) indicação do interesse público envolvido;
c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
Art. 9º. Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Candeias do Jamari/RO.
Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura de Candeias do Jamari pelo prazo de 12 (doze) meses.
Art. 10. Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.
§ 1º. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:
I – o objeto da consulta;
II – as condições para participação dos interessados;
III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.
§ 2º. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 3 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade interessada.
Art. 11. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.
Paragrafo único. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 12. A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 13. As Secretarias Municipais e as entidades da Administração indireta instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do artigo 2º e no § 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º. Poderá ser realizado chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da parceria envolva competências desses órgãos.
§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior a comissão de seleção será composta por pelo menos 1 (um) servidor de cada Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta interessada, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso X do artigo 2º e no § 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14. O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo especificar, no mínimo:
I – a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;
II – o objeto da parceria;
III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
V-o valor previsto para a realização do objeto;
VI – as condições para interposição de recurso administrativo;
VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
§ 1º. O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Candeias do Jamari, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.
§ 2º. O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:
I – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;
II – Secretaria(s) Municipal(is) ou entidade(s) da Administração indireta responsável(is);
III – objeto;
IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
V – forma de acesso à íntegra do edital.
Art. 15. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura de Candeias do Jamari.
Parágrafo único. O resultado do chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta será homologado e divulgado pelos Secretários do Município ou dirigentes de entidade da Administração indireta, responsáveis pelo chamamento público.
Art. 16. Não se realizará chamamento público:
I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;
III – nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º. Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado, devendo, no caso da Administração Direta, ser homologada pelo Prefeito, salvo quando se tratar de parcerias nas áreas de saúde e de assistência social.
§ 2º. Se a parceria celebrada sem prévio chamamento público envolver mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, os respectivos Secretários Municipais ou dirigentes deverão justificar e ratificar a não realização do chamamento público.
§ 3º. Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Candeias do Jamari e no Diário Oficial do Município, na mesma data em que for efetivada a ratificação.
§ 4º. Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 17. Na hipótese de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014), as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.
§ 1º. O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.
§ 2º. Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV – possuir:
a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los; b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
§ 3º. O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.
§ 4º. A inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas da área pertinente ao objeto da parceria será considerada para fins de credenciamento, desde que para a inscrição no Conselho Municipal seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.
CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS
Art. 18. A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:
I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
II – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;
IV – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do artigo 35 da Federal Lei nº 13.019/2014;
V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
VI – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade.
§ 1º. Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.
§ 2º. Tratando-se de chamamento público conjunto, consideram-se órgãos técnicos da Administração os órgãos das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indiretas competentes para, em função do objeto da parceria, apreciar em conjunto o mérito das propostas.
Art. 19. A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:
I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;
II – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade;
III – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Art. 20. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:
I – comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) possuir:
1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do 9 Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
II – apresentar os seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:
a) certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
III – apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.
Parágrafo único. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa - CNIA, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o do SISPAR - Sistema de Parcerias do Estado de Rondônia, para fins de verificação sobre ocorrências impeditivas relativas à entidade e seus dirigentes.
Art. 21. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:
I – as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso;
IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
V – na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parcial ao término de cada exercício;
VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;
VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;
VIII – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
Art. 22. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.
Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito para a prática dos mesmos atos.
Art. 23. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados na Procuradoria-Geral do Município.
§ 1º. O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios (AROM) pela Secretaria responsável pela parceria, em até 20 (vinte) dias úteis após a sua celebração.
§ 2º. No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Candeias do Jamari.
§ 3º. Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de Candeias do Jamari, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.
CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS
Art. 24. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
Art. 25. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
§ 1º. O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, ou cheque, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:
I – o objeto da parceria;
II – a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
III – a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
§ 2º. Os pagamentos em espécie ou cheque estarão restritos ao limite individual de dois salários-mínimos vigentes por beneficiário, a cada trimestre, desde que devidamente justificado.
§ 3º. Nas hipóteses de parcerias inferiores a três meses, o limite estabelecido no parágrafo anterior se aplicará para todo o período de vigência.
CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Art. 26. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio:
I – do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
II – do conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;
III – em qualquer caso, da comissão de monitoramento e avaliação designada, do Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e dos cidadãos.
Art. 27. Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
§ 1º. A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano.
§ 2º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do Fundo específico.
Art. 28. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria

celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
Art. 29. Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:
I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do Fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
III – comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria. Parágrafo único. As providências indicadas no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial dos Municípios, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.
Art. 30. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.
§ 1º. As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.
§ 2º. Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias, cujas competências podem ser delimitadas por portaria.
§ 3º. A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.
§ 4º. Os servidores designados a essas comissões não farão jus ao recebimento de qualquer auxílio/gratificação adicional pelas atividades desenvolvidas.
§ 5º. Tratando-se de parceria celebrada em conjunto por mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, fica assegurada a participação, na comissão de monitoramento e avaliação, de, pelo menos, um servidor ou empregado público de cada Secretaria Municipal ou entidade responsável pela parceria.
§ 6º. Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.
CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 31. A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria, no respectivo plano de trabalho, neste decreto e nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 32. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados perante a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta correspondente, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
Art. 33. A análise da prestação de contas pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) ou dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria far-se-á a partir:
I – dos documentos previstos no plano de trabalho;
Il – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, na forma do inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – do relatório de visita "in loco", quando realizada durante a parceria;
V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 34. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 e no artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 35. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos artigos 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 36. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto nos artigos 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 37. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.
Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.
Art. 38. A faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.
CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
Art. 39. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e em seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às seguintes sanções, previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 40. Todo cidadão poderá oferecer representação ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.
Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante e a indicação da parceria e dos fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.
Art. 41. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.
§ 1º. O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.
§ 2º. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.
§ 3º. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.
§ 4º. Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no

acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.
§ 5º. Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.
§ 6º. Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.
§ 7º. Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.
§ 8º. Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.
§ 9º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.
§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.
Art. 42. Compete, motivadamente:
I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;
II – ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º. Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.
§ 2º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal n° 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 43. Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, e das comissões especiais para procedimento de manifestação de interesse social, de averiguação e de assessoramento, previstas neste decreto, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.
Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Isaque da Costa Mendes
Código Identificador:E6A14707

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 15/SEMED/2024 DE 21 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018, no artigo 9°, inciso III, alínea "a".

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Diárias para os servidores abaixo relacionados se deslocarem ao Município de Ji-Paraná/RO, nos dias de 28/05/2024 a 29/05/2024, para participação no "Treinamento do Censo Escolar 2024**"** de acordo com o Processo Nº 0001375.04.07-2024, com saída no dia 27 de maio e retorno no dia 30 de maio de 2024.
Sendo a participante:

Nº	NOME DO SERVIDOR/ MATRÍCULA E FUNÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	**NOME: JONAS MARQUIOLE** **MATRÍCULA:** 9297 **FUNÇÃO:** Chefe do Núcleo de Estatística, Monitoramento e Frequência Escolar/ Professor Efetivo	2/1/2	DIÁRIAS
02	**NOME:** ANTÔNIO ERIVALDO VIANA **MATRÍCULA:** 4588 **FUNÇÃO:** Diretor Escolar	2/1/2	DIÁRIAS

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAMOS DE MELLO
Secretário Municipal de Educação – Interino
Dec. 9007/2024

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:A523CD14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/SEMEC/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS UNIDADES VINCULADAS CRAS E CONSELHO TUTELAR.

Período de propostas: de 16/05/2024, às 08:00, até 21/05/2023, às 07:55h. **Preferencia de ME e EPP:** NÃO.
PREAMBULO
Na data de 16/05/2024, às 08:00, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
RELATÓRIO DE FORNECEDORES

DADOS PARTICIPANTES	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
FORNECEDOR	ADÃO DA SILVA NORTE-TEL	M.L. J. DANTAS	ROLIM NET SERVIÇOS & INTERNET LTDA
Representante			
Status	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO
Tipo de Empresa	EIRELI EPP	ME	LTDA

RELATÓRIO DE PROPOSTA INSCRITAS VIA E-MAIL
Não houve proposta inscritas via e-mail.
RELATORIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA

CLASSIFICAÇÃO DE MENOR PREÇO POR ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
1º	ROLIM NET SERVIÇOS & INTERNET LTDA	R$ 6.960,00
2º	M.L. J. DANTAS	R$ 8.400,00
3º	ADÃO DA SILVA NORTE-TEL	R$ 8.760,00

DESCLASSIFICAÇÃO
Não houve desclassificação.
HABILITAÇÃO
O participante foi devidamente habilitado.
OCORRÊNCIAS
Nenhuma ocorrências foi registrada.
DO JULGAMENTO
Tendo como critério de julgamento e de menor preço por item, a Comissão Permanente de Licitações declara vencedora a empresa ROLIM NET SERVIÇOS & INTERNET LTDA do presente processo licitatório.
ENCERRAMENTO
Para constar foi lavrada a presente ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente dispensa de licitação, sendo declarada encerrada em 16/05/2024 ás 08:20.

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Agente de contratação
Port. 001/GAB/2024

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:BB2D344C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC 960/2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso III do art. 74 da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta com a empresa**CERTAME - CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELICNPJ:**10.176.098/0001-96,para pagamento conforme Termo de Referência (ID-529078), a Justificativa da Contratação (ID-529074, NAD (ID-529123) e atendendo solicitação do Gabinete Municipal**, Inexigibilidade Nº 53 (ID 529806)**com empenho no valor deR$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais),com respaldo legal, no inciso III, do Art. 74, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade nº53/2024.

Processo Administrativo nº.960/2024.

Gabinete da Prefeita, 21 de maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 21/05/2024 às 14:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**530237**e o código verificador**6ED84AF9**.

Referência: Processo nº 1-960/2024.	Docto ID: 530237 v1

Publicado por:
Magno Jesus Dos Santos
Código Identificador:1DAAC371

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
RESOLUÇÃO N.º 162/2024.

DISPÕE SOBRE ACRESCENTAR § 2º AO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 121/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 6º da Resolução nº 121/2013, terá o acréscimo do § 2º que conterá a seguinte redação:

§ 2º. A solicitação de veículo Oficial para o deslocamento dentro da região pertencente ao Município de Colorado do Oeste-RO, além de ter expressamente proibido seu uso para dar 'carona' e o desvio da função ao qual foi solicitado, terá que ser devolvido ao Servidor responsável ou ao Presidente da Casa de Leis, obrigatoriamente até às 17hs do dia da solicitação, junto ao pátio da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO, 20 de Maio de 2024.

ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador Vice-Presidente da CMCO

MARIA MARLUCIA ALMEIDA
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 2° Secretário da CMCO

Publicado por:
Evandro Almeri de Moraes
Código Identificador:B1C15D1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°197 DE 20 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.548, de 26 de Dezembro de 2023**.**

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear interinamente o senhor **WILLIAN BATISTA MORENO** para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Especial de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, cumulativo com o cargo que já exerce enquanto perdurar o período de afastamento da titular com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo, do dia 18.05.2024 a 31.05.2024.

Art. 2° - O senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18 de Maio de 2024.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 20 DE MAIO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **356630** e o código verificador **8B290776**.

Docto ID: 356630 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:E2B671F1

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/PMCOL/2022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais ***CONVOCA*** os candidatos aprovados no Concurso Publico nº 001/PMCOL/2022, realizado no dia 29 de maio de 2022**,** homologado e publicado no Diário da AROM no dia 27 de julho de 2022. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de **30 (trinta**) dias, a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) cópia.

XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - Documentos necessários apresentar para posse no cargo:

CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
Carteira de Trabalho Previdência Social;
PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 fotos 3x4 recentes;
Declaração de bens;
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37, XVI, da Constituição Federal, sob as penas da lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
Número de conta corrente, agência de Colorado/RO. (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames - item 25 do Capítulo XX:

Hemograma completo;
Glicemia de jejum;
Ácido úrico;
Uréia;
Creatinina

Colesterol total e frações;
Triglicerídeos;
Sorologia para doença de chagas;
VDRL;
Tipagem sanguínea;
Urina: EAS;
Hepatite B e C: (Profissionais da Saúde)
Parasitológico de fezes;
radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes
Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria. (Com Laudo);
Avaliação neurológica. (Com Laudo);
Avaliação oftalmológica. (Com Laudo);
Avaliação ginecológica com laudo (candidatas do sexo feminino);
Colpocitologia oncótica (candidatas do sexo feminino);
Mamografia bilateral (candidatas acima de 40 anos de idade);
Avaliação urológica com laudo (candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
Avaliação cardiológica com laudo e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);
Avaliação ortopédica com laudo e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho.
y) Exame FAN.
PSA. (candidatos do sexo masculino).

ASSISTENTE SOCIAL

1- PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA

Colorado do Oeste 20 de Maio de 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **356633** e o código verificador **E14A1DF5**.

Docto ID: 356633 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:E35BAFEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ADIANTAMENTO N° 016, DE 20 DE MAIO DE 2024

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei n° 580, de 8 de novembro de 1994;**

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **Cristina Aparecida Marques** ocupante do cargo de **Diretora do Departamento de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura**, lotada na **SEMAPIN**, desta Administração Municipal, portadora do CPF nº 020.140.132- 09, **Adiantamento** na importância de **R$ 3.000,00** (três mil reais), a ser depositado em Conta Corrente para Suprimento de Fundo nº **555.054-8**, **Agência nº 1.381-1**, **Banco do Brasil**, de acordo com o **artigo 10, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 580/94 e artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64**, sendo os dispêndios por conta do Orçamento-Programa, do corrente exercício, com seguinte justificativa: Pagamento de abastecimento em posto de gasolina que foi descredenciado na UZZIPAY sem aviso, e o servidor Paulo Roberto Marcão que está operando o veículo prancha placa: OHP 7I16 da SEMAPIN. O mesmo está em Porto Velho esperando pagamento para seguir viagem, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 SEMAPIN
- PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01.04.122.0022.2.082
ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA.
FONTE: 0.1.500 RECURSO PRÓPRIO
DETALHAMENTO DA FONTE: 99 OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.96 PAGAMENTO ANTECIPADO (ADIANTAMENTO) ... R$ 3.000,00

Art. 2º- O prazo de aplicação do Adiantamento será de 60 **(sessenta)** dias e 10 **(dez)** dias para a prestação de contas, conforme **Art. 5º da Lei Municipal** acima mencionada.

Art. 3º- Ao responsável aplicação do Adiantamento caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida, nas Normas que acompanham a Lei Municipal acima.

Art. 4º- A **173** - Secretaria Municipal de Infraestrutura, no âmbito de sua Unidade Orçamentária e a Contabilidade, manterão rigorosamente o controle da concessão e comprovação do presente Adiantamento.

Art. 5º- Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 20 de maio de 2024.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
21/05/2024 08:18:35
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 356821 e o CRC 6EC2B581.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:30737C33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 091, DE 21 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as **Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023**, regulamentadas pelos **Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;**
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **GABRIEL MEURER WACHEKOWSKI**, ocupante do CARGO de Zootecnista**,** Matrícula nº 400213, lotado na SEMAPIN, desta Administração Municipal, **04 (quatro diárias)** diárias no valor total de **R$ 500,00** (quinhentos reais), com desconto referente ao auxílio alimentação de R$ 36,36 de cada diária (R$ 145,44), de acordo com o **Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022**, totalizando um montante de **R$ 1.854,56** (mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de **20/05/2024** a **24/05/2024,** com o objetivo de Deslocamento a cidade de Ji-Paraná/RO no dia 20/05/2024, com objetivo de ter reunião com o Ministro da Agricultura e Pecuária Carlos Fávaro para passar demandas do município e conseguir recursos; Participar de palestras e cursos e participar da entrega de máquinas e implementos agrícolas.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Camionete, placa: , SEMUSA.
Art. 2 - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 21 de maio de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **356949** e o código verificador **1FD9B1F8**.

Referência: Processo nº 1-1390/2024. Docto ID: 356949 v1
Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:8B237E25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 092, DE 21 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as **Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023**, regulamentadas pelos **Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **Josiel Faustino da Cruz**, ocupante do CARGO de **Engenheiro Agrônomo,** Matrícula nº 400210, lotado na SEMAPIN, desta Administração Municipal, **01 e 1/2 (uma e meia)** diárias no valor total de **R$ 770,46** (Setecentos e setenta reais, e quarenta e seis reais), já descontado R$ 54,54 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) referentes ao auxilio alimentação, segundo o **Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022**, no período de **23/05/2024** a **24/05/2024,** com o objetivo de Entrega de Bens, Equipamentos e Implementos Agrícolas e orientações sobre manuseio e manutenção de maquinas e implementos, na cidade de Ji-Paraná/RO.

SEMPLAFIN.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Camionete S10, Placa: QTB 3I15,

Art. 2 - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 21 de maio de 2024.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **356585** e o código verificador **46F4F1DB**.

Referência: Processo nº 1-1362/2024. Docto ID: 356585 v1
Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:87F548CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2024
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico Nº 06/2024, Processo Administrativo 681/2024 – SEMUSA, sendo como critério de julgamento menor preço. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DE ENVIO DA PROPOSTA:** 22/05/2024 às 09h00min. **PRAZO FINAL DE ENVIO DA PROPOSTA:** 07/06/2024 às 08h59min**. INÍCIO DA DISPUTA:** 07/06/2024 às 09h00min. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br.

Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 21 maio de 2024.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:DB171772

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA W.E. ENGENHARIA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023
TP 01/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87 com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representado Prefeito Municipal**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**doravante denominado,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**W. E. ENGENHARIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.164.059/0001-64, com sede Avenida Rio Negro, 4069, Sala A centro de Colorado do Oeste RO, neste ato representado por**WENDELL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, engenheiro, portador do RG n° ***01108*** - SSP/AL e inscrito no CPF sob n° ***.867.184-**, domiciliado na Rua Mato Grosso, 4371 - Centro - Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda -Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento face ao reequilíbrio/reajuste no período vindicado no valor de**R$ 25.813,46 (vinte e cinco mil oitocentos e treze reais e quarenta e seis centavos)**mantendo a equação econômico-financeiro pactuado no inicio do contratonos termos do parecer técnico de Id 355608.

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 17 de maio de 2024.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA Prefeito de Colorado do Oeste Aditante	WE Engenharia LTDA ***WENDELL R. DE OLIVEIRA LIMA*** Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:87F9FB39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
ADIANTAMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º413/2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS AO SENHOR; EDSON DA SILVA MOURA ."

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Artigo 1º-Conceder a Senhor **EDSON DA SILVA MOURA**, CPF nº ***.966.332-**, e RG **051** SSP/RO, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Obras , um adiantamento de Fundos no valor total de R$**1.600,00(mil e seiscentos reais)**, A Solicitação do suprimento de fundoserá para aquisição de máquinas de cartão, do qual terá o uso nos abastecimento de combustível da frota Municipal com gerenciamento da Empresa Pública de Serviços Ltda.

Artigo 2ºO recurso do adiantamento será proveniente deoutros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme abaixo discriminado:

PROJETO ATIVIDADES:
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Principal n.º 077
Elemento de Despesa n. 3.3.90.39
Valor de R$**1.600,00(mil e seiscentos reais)**,

Artigo 3º- O prazo para aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias contados da data correspondente ao crédito, conforme o Artigo 16 da Lei Ordinária n.º 1392, de 21/07/2023.

Artigo 4º- É vedado à utilização do adiantamento para finalidades diferenciadas daquela a que foi destinada, conforme especificado no Artigo 17 da Lei Municipal 1392 de 21/07/2023.

Artigo 5º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento, em questão, caberá fazer pessoalmente a sua Prestação de Contas, nas formas estabelecidas no Artigo 19 da Lei Municipal nº. 1392, de 21/07/2023, anexando os documentos comprobatórios da aplicação na responsabilidade do agente.

Artigo 6º- A Secretaria Municipal de Finanças e Administração efetuará os registros competentes e conferências dos documentos.

Artigo 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/ RO, 20 de maio de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:C9EDE86D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE REVOGAÇÃO

PORTARIA N° 412/2024

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PERMUTA DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Requerimento CANCELAMENTO de 14/05/2024 (ID 203381)

CONSIDERANDO Autorização de Processo 16 de 17/05/2024 (ID 204822)

RESOLVE:

Artigo 1°**Revogar** a prorrogação da Permuta com o município de Cerejeiras da Servidora Municipal Emiliana Paulina da Silva, portadora do RG: ***527*** SSP/RO e CPF ***090.182**, Auxiliar de Serviços Gerais, com a Servidora Municipal de Cerejeiras Kátia Cristina Lerner de Oliveira Souza nos Termos da Lei Municipal 761/2010, a partir de 20/05/2024.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 17 de maio de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:9A99871F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA N° 411/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea "a" do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1°Nomear o Senhor **Ronaldo Patricio dos Reis**, Portador da Cédula de Identidade n.º **969** e CPF n.º ***.925.936-**, no cargo Comissionado de Assessor Jurídico de Licitações e Contratos, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme Lei Complementar n.º 137 de 27 de dezembro de 2023.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 17 de maio de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:4A28A38E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÂO

PORTARIA N° 410/2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea "a" do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1°Exonerar o Senhor **Ronaldo Patricio dos Reis**, Portador da Cédula de Identidade n.º **969** e CPF n.º ***.925.936-**, do cargo Comissionado de Assessor de Gestão de Governo, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme Lei Complementar n.º 137 de 27 de dezembro de 2023.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 17 de maio de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:6CBB0803

ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

PORTARIA N° 400/2024

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADOEM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2023 E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIA."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2023, homologado através do Decreto nº 084/2023 de 18/07/2023.

CONSIDERANDO REQUERIMENTO EXONERAÇÃO JOÃO DE OLIVEIRA NEVES de 08/05/2024 (ID 201441)
RESOLVE:

Artigo 1º- Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata **Dirce Gonçalves de Oliveira** Motorista de Veiculos Oficial aprovada no teste seletivo 001/2023, e homologado pelo Decreto n.º 084/2023 de 18/07/2023, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

Artigo 2º- A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º- No ato de contratação os candidato deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2023 do Teste seletivo Municipal.

Artigo 4°- Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o

contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 13 de maio de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Viviana Zeferino Vieira Souza
Código Identificador:89101082

ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA n.º 415/2024
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **BARBARA RACHEL NOGUEIRA DA SILVA** fiscal de contrato administrativo Nº 078/2024, cujo objetivo do presente contrato e o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**.para atender às necessidades daSecretaria Municipal de Adminstração E Finanças, processo Nº 889/2024 -SEMAF.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 21 de Maio de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196.

Publicado por:
Viviana Zeferino Vieira Souza
Código Identificador:D7294FFE

ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

PORTARIA N° 417/2024

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADOEM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2023 E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIA."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2023, homologado através do Decreto nº 084/2023 de 18/07/2023.

CONSIDERANDO: O TERMINO DA PORTARIA 400 de 13/05/2024 (ID 202626)
RESOLVE:

Artigo 1º- Tornar público a convocação na ordem dos classificados o candidato **Adenilson da Silva Araujo** Motorista de Veiculos Oficial aprovado no teste seletivo 001/2023, e homologado pelo Decreto n.º 084/2023 de 18/07/2023, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

Artigo 2º- O candidato deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º- No ato de contratação os candidato deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2023 do Teste seletivo Municipal.

Artigo 4°- Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 21 de maio de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Viviana Zeferino Vieira Souza
Código Identificador:078DB79E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE RELOTAÇÃO

PORTARIA N° 416/2024

"DISPÕE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea "a" do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Ofício 122 de 15/05/2024 (ID 203648)

RESOLVE:

Artigo 1°Relotar a servidora Roseli de Souza de Melo, Portador da Cédula de Identidade n.º **655** e CPF n.º ***.849.092-**, cargo efetivo de merendeira, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 21 de maio de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:C2AE5436

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
GILVAN

PORTARIA DE DIARIA 0103/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, GILVAN SOARES BARATA,** Portador do **CPF nº 405.643.045-49**: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de maio de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:49CAB920

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SOLANGE

PORTARIA DE DIARIA 0104/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDORA, **SOLANGE MODENA DE ALMEIDA BARATA**, Portador do CPF nº 710.169.372-53: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de maio de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:56C700C7

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ADRIANA

PORTARIA DE DIARIA 0105/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDORA, **ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS**, Portador do CPF nº 680.470.532-72: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de MAIO de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:A233EFD2

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ROSEMARY

PORTARIA DE DIARIA 0106/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:
Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDORA, **ROSEMARY APARECIDA DARTIBA**, Portador do CPF nº 315.878.872-15: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de MAIO de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:E9F79631

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo n º071/2024.

Com base no parecer do Departamento **CONTÁBIL, TESOURARIA**, e **JURÍDICO** e **CONTROLE INTERNO**

HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, III, "F" C/C ART. 6º, XVIII, "F", AMBOS DA LEI N.º 14.133/2021.

Objetivo: PAGAMENTO DE 11 (ONZE) INSCRIÇÕES PARAPARTICIPAREM DO CURSO "PRESENCIAL CONDUTAS VEDADAS E OS REFLEXOS NA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA", QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 21 E 22 DE MAIO DE 2024 NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO.
.

Fornecedor: EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.496.144/0001- 50

Valor da contratação R$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta reais).

CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO 21 de MAIO de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:E55C0D53

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 16, DE 21 DE MAIO 2024.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 16, DE 21 DE MAIO 2024.
O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado (UNIFICADO) **-EDITAL N°001/2024/GP**para preenchimento de cargos vagos, cujo resultado consta na Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM em 28/03/2024,**RESOLVE:**
CONVOCAR,os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 07 (Sete) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no site oficial-AROM, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munidos dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação.**O exercício do cargo terá início dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, contando a partir da data do memorando de encaminhamento ao órgão de lotação.**

1. Candidatos convocados
1.1 CARGO: FARMACEUTICO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SEMSAU

COLOCAÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	NOTA
3º	EDUARDO GOMES SILVA	24/11/1995	2,0

1.2CARGO: FARMACEUTICO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEMSAU

COLOCAÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	NOTA
3º	PRISCILA FERNANDES SILVÉRIO	14/12/1988	1,0

1.3CARGO: ODONTÓLOGO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEMSAU

COLOCAÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	NOTA
1º	JAQUELINE SANTOS DAS VIRGENS TELEK	22/05/1995	2,0

1.3CARGO: ENFERMEIRO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEMSAU

COLOCAÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	NOTA
5º	VANESSA CRISTINA VELHO	26/12/1993	2,0

2. Documentação
2.1A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir:
a)Certificado ou Atestado de Sanidade Física e Mental emitido pelo médico do trabalho.
b)Fotografias 3X4
c)Número de conta corrente salário (Caixa Econômica Federal)
2.2 Cópias:
a) Certidão de nascimento ou casamento (CPF do Cônjuge).
b) Cédula de identidade.
c) Comprovante de CPF.
d) Comprovante de Residência.
e) Título de eleitor.
f) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.
g) Carteira de trabalho digital.
h) Carteira De Habilitação (Carteira E) Para O Cargo De Motorista.
i) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC.
j) Registro do Conselho de Classe.

2.3 Declarações:
a)Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual; horário de trabalho e regime jurídico;
b)Auto Declaração Étnico Racial.
c) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública.
2.4. Certidões:
a) Certidão de quitação eleitoral podendo ou uma fotocopia do Comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral;
b) Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas;
c) Certidão negativa da fazenda pública Municipal-Cujubim;
d) Certidão negativa da fazenda pública Estadual;
e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união www.receita.fazenda.gov.br);
f) Consulta qualificação cadastral http://portal.esocial.gov.br
g) Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
h) Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br)
i) Certidão De Antecedentes Criminais www.pf.gov.br

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO
Data: 21/05/2024

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador:A7095B67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024.

RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.1.1-2024

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso das atribuições e de acordo com o art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/21, art. 2º da Lei Complementar Municipal Nº 105 de 14 de Julho de 2017, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, Resolve**RATIFICAR**e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL, anexa aos autos do processo administrativos Nº 46.1.1-2024, que tem como

objetivo**CURSO: CURSO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (LEGISLAÇÃO E JURISPRUDENCIA DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021**, que será realizado nos dias 22 a 24 de Maio de 2024 em Porto Velho/RO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, CNPJ n°: 63.789.937/0001-08com sede na Cidade de Governador Jorge Teixeira, a Rua Quariquara, 2445, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Antônio Marcos Diógenes Cavalcante, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 810647 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 626.534.982-00, residente e domiciliado a Rua Cabreúva, 1832, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

CONTRATADA: DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 45.385.089/0001-90, na Rua Mara, 733, Jardim Jorge Teixeira, Cidade de Ariquemes- Rondônia, CEP 76.876-510, neste ato, representado pelo Sr. LUCIAN ALVES LIMA, inscrito no CPF sob o nº. 933.067.762-20, CNH n. 05808401882 – DETRAN/RO.

Empresa Contratada**:DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,**passa a vigorar com o valor de R$ 6.750,00(Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais).**E DETERMINO**que sejam adotadas as medidas cabíveis para presente Inexigibilidade.

Governador Jorge Teixeira - RO, 21 de Maio 2024.

ANTÔNIO MARCOS DIÓGENES CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal G.J.T.

Publicado por:
Douglas de Almeida Ferreira
Código Identificador:BBA6DE25

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10379/GAB/2024 DE 17 DE MAIO DE 2024 "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR GEAN LIZARDO DE BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10379/GAB/2024
DE 17 de maio de 2024

"Dispõe sobre**Conversão em Pecúnia deLicença Prêmio ao**Servidor**GEAN LIZARDO DE BARROS,**e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 425-2 /2019

Considerando:Requerimento 01 de 04/05/2022 (ID 26257),Despacho 97 de 09/05/2022 (ID 27145),Parecer Juridico de 14/05/2024 (ID 196514) eDespacho 325 de 14/05/2024 (ID 196530)o qual consta legalidade da Conversão em Pecúnia de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio do servidor, sendo 45 diasreferente aoperíodo de**11/04/2013 a 10/04/2018**ficandoos outros 45 dias restante seráretirado em momento oportuno.

DECRETA

Art. 1º-Fica Concedido aConversão em Pecúniade 45 (quarenta e cinco) dias deLicença Prêmio, referente ao período aquisitivo de**11/04/2013 a 10/04/2018,**do servidor**EAN LIZARDO DE BARROS,**cadastro Nº 1748-2, função: Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:5EDA9546

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10380/GAB/2024 DE 17 DE MAIO DE 2024 "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ELIANA FERREIRA DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10380/GAB/2024
DE 17 de maio de 2024

"Dispõe sobre**Conversão em Pecúnia deLicença Prêmio**a Servidora**ELIANA FERREIRA DE SOUSA,**e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 318-1 /2022

Considerando:Requerimento de Pagamento de Licença Premio de 11/07/2022 (ID 41485),Despacho 88 de 13/05/2024 (ID 195912),Parecer Jurídico 01 de 13/05/2024 (ID 195901) eDespacho 321 de 13/05/2024 (ID 196113)o qual consta legalidade da Conversão em Pecúnia de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio da servidora, sendo 45 diasreferente aoperíodo de**28/04/2013 a 27/04/2018**ficandoos outros 45 dias restante seráretirado em momento oportuno.

DECRETA

Art. 1º-Fica Concedido aConversão em Pecúniade 45 (quarenta e cinco) dias deLicença Prêmio, referente ao período aquisitivo de**28/04/2013 a 27/04/2018,**da servidora**ELIANA FERREIRA DE SOUSA,**cadastro Nº 1103-1, função: - Professor Nivel Superior 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:B4DD4A53

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10381/GAB/2024 DE 17 DE MAIO DE 2024 "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ANDRADA VASCONCELOS CÂNDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10381/GAB/2024

DE 17 de maio de 2024

"Dispõe sobre**Conversão em Pecúnia deLicença Prêmio**ao Servidor**ANDRADA VASCONCELOS CÂNDIDO,**e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 931-1 /2023

Considerando:Requerimento 01 de 07/08/2023 (ID 126679),Despacho 110 de 21/08/2023 (ID 129714),Parecer Jurídico de 21/08/2023 (ID 129708) eDespacho 315 de 13/05/2024 (ID 195816)o qual consta legalidade da Conversão em Pecúnia de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio da servidora, sendo 45 diasreferente aoperíodo de**04/04/2016 a 06/04/2021**ficandoos outros 45 dias restante seráretirado em momento oportuno.

DECRETA

Art. 1º-Fica Concedido aConversão em Pecúniade 45 (quarenta e cinco) dias deLicença Prêmio, referente ao período aquisitivo de**04/04/2016 a 06/04/2021,**do servidor**ANDRADA VASCONCELOS CÂNDIDO,**cadastro Nº 1032-1, função: PROFES. NIVEL III - 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:BD31270B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10382/GAB/2024 DE 17 DE MAIO DE 2024 "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ALCEDIR APARECIDO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10382/GAB/2024
DE 17 de maio de 2024

"Dispõe sobre**Conversão em Pecúnia deLicença Prêmio**ao Servidor**ALCEDIR APARECIDO DOS SANTOS,**e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 112-1 /2024

Considerando:Requerimento Licença Prêmio de 17/01/2024 (ID 165313),Despacho 17 de 19/01/2024 (ID 165819),Parecer Jurídico 01 de 19/01/2024 (ID 165815) eDespacho 204 de 18/03/2024 (ID 180206)o qual consta legalidade da Conversão em Pecúnia de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio da servidora, sendo 45 diasreferente aoperíodo de**21/09/2016 a 20/09/2021**ficandoos outros 45 dias restante seráretirado em momento oportuno.

DECRETA

Art. 1º-Fica Concedido aConversão em Pecúniade 45 (quarenta e cinco) dias deLicença Prêmio, referente ao período aquisitivo de**21/09/2016 a 20/09/2021,**do servidor**ALCEDIR APARECIDO DOS SANTOS,**cadastro Nº 1493-1, função: Motorista de Veiculos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:AB88C758

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10384/GAB/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024 "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10384/GAB/2024
DE 20 de maio de 2024

"Dispõe sobre**Revogação**de Licença Prêmio da Servidora**MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO,**e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 373 -1/2024.

Considerando: Comunicação Interna 200 de 20/05/2024 (ID 198089),Laudo 01 de 07/05/2024 (ID 194112).

DECRETO

Art. 1º-Revogação do DECRETO MUNICIPAL Nº. 10255/GAB/2024 DE 20 de março de 2024, o que Dispõe sobre Revogação de**Licença Prêmio da Servidora MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO,**e dá outras providências.

Art. 2º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 20 (vinte) dias do mês de Maio de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:A0C3C97F

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10385/GAB/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024 DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA LINA MARCIA CLARA MORET, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS COM ÔNUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10385/GAB/2024
DE 20 de maio de 2024

Dispõe sobre Afastamento de interesse particular da Servidora**Lina Marcia Clara Moret**,pelo prazo de 90 (noventa) dias com ônus,e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº 534-1/2024.

Considerando:Laudo Laudo de 29/04/2024 (ID 192248)e Laudo laudo medico de 29/04/2024 (ID 192255)o qual consta que a servidora deverá se manter afastada de suas atividades profissionais, para cuidados do sua genitora, e em conformidade aoParecer Jurídico 200 de 17/05/2024 (ID 197998)o qual consta os requisitos legais para o devido afastamento.

DECRETA

Art. 1º-Fica concedidoo afastamento,pelo período de**90**(noventa)dias**, com ônus,**da servidora senhora**Lina Marcia Clara Moret,**cadastro nº 790-1, função: PROFES. NIVEL III - 40 HORA, lotada na secretaria municipal de educação SEMED, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Parágrafo único:O período que trata o respectivo afastamento dar-se-á a partir**do dia 01 de Maio de 2024 ao dia 29 de julho de 2024.**
Art. 2º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**convalidando fins retroativos ao dia 01/05/2024.**Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:04F1EF90

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2661/CMGM/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. EXONERA o servidor **DONIZETE BATISTA RODRIGUES**, do cargo de Assessor Legislativo - CNE-04.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 13/05/2024.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 14 de maio de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:A15DF6ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/CHEF-GAB/2024 EM, 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre tornar sem efeito a concessão de diárias a servidora Valbilene Tavares de Oliveira Fernandes e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I – Tornar sem efeito a **Portaria n° 113/GAB/PREF/24**, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/05/2024. Edição 3730, que concedeu diárias a servidora VALBILENE TAVARES DE OLIVEIRA FERNANDES, Coordenadora de Serviços da Chefia de Gabinete.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:1567FCFE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.783/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**a servidora**MARIA ANTÔNIA BARBOSA VAZ,**ocupante do cargo de**TÉCNICA DE ENFERMAGEM**lotada no Hospital Regionalpertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU, referenteaoperíodo de 2015/2020, informamos que a servidora está autorizada a usufruir da Licença Prêmio nos meses de**maio/2024, agosto/2024 e outubro/2024**.,com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim/RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de maio de 2024**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de maio de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:6CA8673A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/CHEF-GAB/2024 EM, 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor **JOÃO PIMENTEL DE ALMEIDA FILHO** e dá outras providências.
MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

07 (sete) diárias no valor de **R$ 2.450,00** (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), em nome do servidor **JOÃO PIMENTEL DE ALMEIDA FILHO**, **Secretário Municipal de Obras e Serviço Público**, para se deslocar ao Município de Ji-Paraná, para participar do evento Rondônia Rural Show, esse evento é organizado pelo governo do estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura (SEAGRI), e tem como objetivo promover o desenvolvimento do agronegócio local, apresentar novas tecnologias, fortalecer a agricultura familiar e proporcionar um ambiente de negócios para produtores rurais, empresários e investidores se fazendo crucial para o fortalecimento do agronegócio na região, proporcionando um espaço para a troca de conhecimentos, negócios e inovação tecnológica, no período de **19 à 25 de maio de 2024.**
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:C8AA8E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 086/SEMTAS/2024

PORTARIA Nº 086/SEMTAS/2024 Em, 20 de maio de 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Solange Soares Lagasse - Decreto nº 15.320/GAB.PREF/2024:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a servidora efetiva **ELIZIANE MOREIRA SILVINO**, Orientadora Educacional, o qual estará exercendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, na função de **Técnica responsável pela Vigilância Socioassistencial** no Município de Guajará-Mirim, com carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos na data de 01 de maio de 2024.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 20 de maio de 2024.

SOLANGE SOARES LAGASSE
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº15.320/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Ozanilde da Silva Moura Moraes
Código Identificador:B7A78699

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
6º REALINHAMENTO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023
REGISTRO DE PREÇOS 007/2023.

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o realinhamento de preço, referente ao Processo Nº **043-03/2023**, cujo objeto é o Aquisição de Material de Consumo (combustíveis) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses.

Realinhamento de preço do fornecedor **G. J. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, CNPJ: **12.086.855/0001-66**, os valores atualizados são os seguintes:

GASOLINA COMUM
Valor licitado: **R$: 5,33**
Valor praticado atualmente: **R$: 6,53**
Valor do reajuste: **R$: 0,13**
Valor reajustado: **R$: 6,40**

Itapuã do Oeste/RO, 21 de maio de 2024.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2412/GAB-PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:7E37DAB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 009/2024

SRP 009/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131-05/2024

Objeto: Aquisição de material odontológico.

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado da licitação ocorrida em 07 de maio de 2024.

Após a fase de lances, Habilitação e Recurso, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos itens:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	28.857.335/0001-40	1 - 2 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 15 - 16 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 27 - 29 - 30 - 31 - 33 - 35 - 36 - 37 - 38 - 40 - 42 - 43 - 45 - 50 - 51 - 56 - 58 - 60 - 61 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67	R$ 82.907,50
ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.028.965/0001-06	3	R$ 3.798,00
DIABÉTICOS LTDA	28.675.331/0001-40	4 - 14 - 17 - 54	R$ 3.219,70
JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.287.059/0001-54	13 - 26 - 39 - 41 - 44 - 57 - 68 - 69 - 70	R$ 29.853,00
DENTAL UNIVERSO LTDA	26.395.502/0001-52	18 - 52	R$ 15.211,20
EQUIPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	34.382.745/0001-84	19 - 28 - 32 - 48 - 53 - 59	R$ 168.552,88
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	22.803.038/0001-35	34	R$ 7.717,80
JS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA	40.878.085/0001-20	46	R$ 129.500,00
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.	11.088.993/0001-11	47	R$ 920,00

O certame totalizou a importância de **R$ 441.680,08** (quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta reais e oito centavos).
Itens fracassados: 49; 55; 62.
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 21 de maio de 2024.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2412/GAB-PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:10913211

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA 003/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica instaurado através do Processo Administrativo n.º 432-04/2024, ocorrido em 08 de maio de 2024.
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para oRECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE), com área de construção de 94.290,72m² e extensão de 11.555,52m, objeto do contrato de repasse nº 945628/2023/MCIDADES/CAIXA, no município de Itapuã do Oeste/RO.
Após a fase de lances, Habilitação e Recurso, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Fornecedor: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.666.201/0001-34
Endereço: Município de Porto Velho/RO, BR 364, 9551, Cidade Jardim, CEP: 76.815-800.
Valor total: R$8.748.500,00 (oito milhões setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 21 de maio de 2024.

LUANA SANTANA FIUZA
Agente de Contratação
Portaria N.º 210/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:58CB3AE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA DE VALOR Nº 02/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO. CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4022/2024.

O Município de Machadinho D´Oeste torna público que, realizará Chamada Pública para Manifestação de Interesse, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II e Paragráfo § 3° **As contratações de que tratam os incisos I e II docaputdeste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa,** Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos também em termo de referencia (parte integrante deste aviso), objetivando obter a melhor proposta, observados as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	***DIA 27/05/2024, ÀS 09:00 HORAS***
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	cpl@machadinho.ro.gov.br Av. Castelo Branco, n. 3150, Centro, na sala da DCMDO, Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/ *em "Portal da Transparência*

DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica a aquisição de**Concreto Usinado FCK 30 MPA (4.00 X 25.00 X 0.20),**para pavimentação da ponte na MA 13, ponte sobre Rio Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

item	Decrição	und	Qnt.
01	FORNECIMENTO E ENTREGA DE CONCRETO USINADO FCK 30 MPA (4.00 X 25.00 X 0.20)	M³	20

Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
– **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
– **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
– **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO

1.3.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO
1.3.1. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ITEM 5.2 E SUBITENS.
1.4.0 **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
1.4.1. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ITEM 5.4 E SUBITENS
1.5.0 **DA GESTÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL**
1.5.1. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ITEM 6.0 E SUBITENS
1.6.0 **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
1.6.1 CONFORME MINUTA DE CONTRATO **CLAUSULAS XIX, XX, XXI.**
1.7.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
1.7.1. CONFORME MINUTA DE CONTRATO **CLAUSULAS XXIII**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste - RO, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Nota de Reserva Orçamentária nº736			
Ficha:	561	**Processo Nº:**	1295/2024
Unidade:	020700-SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS		
Funcional:	26.782.0021.2092.0000		
Cat. Econômica:	4.4.90.30.00 -DESPESAS DE CAPITAL		
Código de Aplicação:	001.001 -ORDINÁRIO		
Fonte de Recurso:	2.500.0000 -Recursos não Vinculados de Impostos		
Fonte STN:	2.500 -Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Anterior)		

DO VALOR ESTIMADO
3.1 - O valor global estimado para contratação será de aproximadamente
R$ 30.824,20 (trinta mil oitocentos e vinte quatro reais e vinte centavos)

A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação e ou publicação desta manifestação de interesse, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** cpl@machadinho.ro.gov.br**,** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**
Limite para Apresentação da Proposta de Preços e habilitação Juridica, Fiscal e Técnica: 27/05/2024 às 09:00minh

Habilitação Jurídica e Fiscal e Qualificação Técnica:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.3 Qualificação Econômico-Financeira
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização da entrega do produto com características similares ao objeto deste Termo de Referência.
O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar onome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de suaveracidade;

PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:
A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

DO PAGAMENTO

Conforme Termo de Referência item 7.0 e subitens.
Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Aviso de manifestação de interesse, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
O Município deverá anular o presente Aviso da manifestação de interesse, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Machadinho D´Oeste-RO, 21 de maio de 2024.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:D19CDF3E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº2704/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECISÃO DO PREFEITO

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"Vistos e examinados os autos do Processo nº2704/2021, para apurar a responsabilidade do senhor JIM DAVIDSON AZEVEDO CAETANO."

1.CONSIDERANDOo Relatório da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância(ID 560801);

2.CONSIDERANDOalegislação vigente da Lei Municipal nº 820 de 04 de setembro de 2007:

Art. 162. São penas disciplinares:

I. Advertência;
II. Suspensão;
III. Demissão;
IV. Cassação da disponibilidade;
V. Destituição de cargo em comissão ou função de chefia;

3.CONSIDERANDOa Lei Municipal nº 820 de 04 de setembro de 2007,Art. 169, Parágrafo I, a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar poderá resultar em **Arquivamento do processo**;

4.CONSIDERANDOa Lei Municipal nº 820 de 04 de setembro de 2007:

Art. 63 A ação disciplinar prescreverá:
Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
Em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência;

5.CONSIDERANDOqueo servidor foi exonerado e que no processo judicial nº 7002795-13.2020.8.22.0019 foi aceita a prestação de contas do dia 12/11/2021, entregue pelo investigado.

6.CONSIDERANDOa Lei n° 820 de 04 de setembro de 2007, Art. 169, inciso I, combinado com a Lei 9.784/1999, art.52.

"DECIDO" pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Sindicância nº2704/2021.

Publique-se,
Registre-se.

Machadinho D'Oeste, 20 de maio de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em

20/05/2024 às 17:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID562224e o código verificador73A8E64A.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:EBDE463C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:526/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:526/2024.
CLASSE: Aquisição.
NOME: Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº526/2024,que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) PARA O ANO DE 2024,**em favor das empresas: **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ: 21.227.039/0001-16, no valor de R$ 39.390 (trinta e nove mil e trezentos e noventa);**NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA**- CNPJ: 40.951.414/0001-10, no valor de R$ 688.278,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais);**P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**- CNPJ: 52.808.009/0001-27, no valor de R$ 221.090,00 (duzentos e vinte e um mil e noventa reais);**HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**- CNPJ: 35.472.743/0001-49, no valor de R$ 75.014,50 (setenta e cinco mil, quatorze reais e cinquenta centavos);**3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**- CNPJ: 29.043.834/0001-66, no valor de R$ 47.060,00 (quarenta e sete mil e sessenta reais);**ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**- CNPJ: 41.347.974/0001-23, no valor de R$ R$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais);**TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**- CNPJ: 32.364.822/0001-48, no valor de R$ R$ 85.380,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais);**CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA**- CNPJ: 05.359.481/0001-40, no valor de R$ R$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais);**ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**- CNPJ: 27.455.068/0001-11, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);**FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**- CNPJ: 33.398.831/0001-12, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);**AMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**- CNPJ: 13.287.059/0001-54, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), perfazendo o total adjudicado R$ 1.451.902,50 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos),de acordo com o Parecer Jurídico(ID 547356)e Relatório de Análise Processual(ID 545138).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 20/05/2024 às 17:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID562153e o código verificador6A1A00E8.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:E2545B44

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1792/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1792/2024.
CLASSE:Prescrição de débitos tributários.
NOME: Davi Ferreira.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR" a solicitação de autoria do senhor **DAVI FERREIRA,** através do Processo Nº1792/2024, referente a **BAIXA DOS DÉBITOSTRIBUTÁRIOS PRESCRITOS**, bem como, o **PARCELAMENTO** dos débitos tributários lançados em dívida nos últimos 05 (cinco) anos, em nome do(a) empresa **AGRIFLORA COMPENSADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita com CNPJ 06.016.286/0003-41**,**de acordo com o Parecer Jurídico(ID 561337).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2024 às 17:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**560214**e o código verificador**155F46D3**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:6DD54982

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº309/2024

PORTARIA Nº309/2024 DE 20 de maio de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

R E S O L V E::

Art.1º - EXONERAR a senhora **ANDREIA GUTH**, portadora do CPF n°***.674.950-**,no cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - POL. PÚB. P/ PES. NEG. E MUL.**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 20/05/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos20 de maio de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2024 às 17:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**562256**e o código verificador**0FD9FFBD**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:08B2621C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1949/2024.

PROCESSO Nº:1949/2024.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Silvia Cristina da Silva.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo Nº1949/2024, referente a**RESCISÃO CONTRATUAL**de**SILVIA CRISTINA DA SILVA,**de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 561789).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2024 às 12:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**561904**e o código verificador**C48FDF70**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:FA0024DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/SEMAFP/2022

CELEBRAÇÃO: 20/05/2024

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 41.886.613/0001-55

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: Referente Contratação de Empresa Especializada Para Fornecimento Da Licença De Uso Do Aplicativo Govfácil que faz o acompanhamento de Certidões e Obrigações Estaduais e Federais, Receitas, Demonstrativos dos Índices Constitucionais, Educação, Fundeb, Saúde e Folha de Pagamento, Acompanhamento dos Programas e Convênios Federais, Análise da Prévia Fiscal, Dados de Empresas, Empregos, Frota, Acompanhamento das Publicações referente aos Processos Jurídicos dos Principais Tribunais, Indicadores Gerenciais, e alguns Comparativos onde é Possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o Controle Da Gestão Pública e tornar mais eficiente a Gestão Do Município.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Aditivo será pelo um período de 12 (doze) meses, com início em **27/06/2024 até 26/06/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 798/2022

Mirante da Serra – RO, 21 de Maio de 2024

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:C328456B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO: 0000819.1.1-2022

CREDENCIAMENTO: 001/SUPEL/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A VENDA, POR MEIO DE LEILÕES, A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO.
LEILOEIRO: EVANILDE AQUINO PIMENTEL
CPF: 5**.302***9-7*
VALOR: NÃO HAVERÁ DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DECORRENTE DESTA CONTRATAÇÃO.
PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, O LEILOEIRO OFICIAL RECEBERÁ, A TÍTULO DE COMISSÃO, A TAXA DE 5% (CINCO POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DE VENDA DO BEM ARREMATADO, TAXA ESTA QUE DEVERÁ SER COBRADA DIRETAMENTE DE CADA ARREMATANTE, NÃO CABENDO AO CONTRATANTE A RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA DA COMISSÃO DEVIDA PELO COMPRADOR, NEM PELOS GASTOS DESPENDIDOS PELO CONTRATADO PARA RECEBÊ-LA
VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TERÁ SUA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO MESMO.
Monte Negro, 21 de Maio de 2024
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:894D297C

GABINETE DO PREFEITO
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

DO CRONOGRAMA DATAS

1	**Publicação do Edital**	**15/05/2024**
2	**Abertura do processo de registro de candidatura/inscrição**	**16/05, 17/05/ e 20/05/, 21/05 e 22/05**
3	**Homologação preliminar das inscrições**	**22/05/2024**
4	**Recurso sobre resultados das inscrições**	**23/05/2024 Das 14h as 17h**
5	**Homologação e publicação final dos inscritos aptos a próxima etapa**	**Até 24/05/2024**
6	**Publicação do local, data e horário da prova escrita**	**24/05/2024**
7	**Realização prova escrita**	**26/05/2024**
8	**Resultado preliminar da prova escrita**	**27/05/2024**
9	**Recursos sobre resultado da prova escrita**	**28/05/2024 a 29/05/2024**
10	**Resultado final dos selecionados**	**03/06/2024**
11	**Convocação dos selecionados para próxima etapa**	**03/06/2024**
12	**Divulgação do local de votação**	**03/06/2024**
13	**Reunião do CMDCA/Comissão e Candidatos Aprovados**	**04/06/2024**
14	**Início da Campanha Eleitoral**	**05/06/2024 a 14/06/2024**
15	**Data da Eleição**	**16/06/2024**
16	**Divulgação dos Candidatos Eleitos à Conselheiro Tutelar**	**16/06/2024**
17	**Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos**	**24/06/2024**

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:0F58D709

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 038/2024 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO SELETIVO AMIGO VOLUNTARIO SEGAFIN.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no SELETIVO AMIGO VOLUNTARIO SEGAFIN conforme Edital n. 001/2023, homologado através do Decreto n. 2.262/2021 de 01 de junho de 2021, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal SEMED, SEMOSP, SEGAFIN, SEMIC, SEMDES, SEMUSA, SETUR, a se apresentarem na Secretaria de origem até no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do presente Edital. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de a Administração chamar os Classificados remanescentes.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2023			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**LOTAÇÃO**
SEMED - AMIGO VOLUNTÁRIO/ AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO ESCOLAR-CMEI CRIANÇA FELIZ			
166	BYBELUCE ERMOGENE DE LIMA BARBOSA	11	SEMED
65	IVONEIDE PEREIRA QUIRINO	12	SEMED SEMED
106	NAGILA RAIANE BARBOSA DIAS	13	SEMED
95	NEIVA GUIHERME NEIMOG	14	SEMED

DOCUMENTAÇÃO
- Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado.

1.2 – Obs.: Os Candidatos deverão apresentar documentação original e copias:

- Documento de Identificação com foto

- CPF: Cadastro de Pessoa Física.

c)- Título de Eleitor

d)- Comprovante de residência,

e) - Certificado de Reservista (para o sexo masculino);

f) - Certidão Federal, Estadual, Municipal.

g) - Certidões negativas cível e criminal resolução 156-cnj (1º grau) TJ/RO

h) - Certidão negativa Tribunal Regional Eleitoral

2 - DA POSSE
2.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na **Secretaria de Origem,** com os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.2 e ser aprovado no Atestado de Aptidão física e mental pela junta médica oficial do Município.
2.2 – Caso o candidato resida em outro Estado deverá cumprir a quarentena mediante comprovação junto ao setor de Epidemiologia deste Município seguindo as normas do Ministério da Saúde;
2.3 - Efetuada a posse ao candidato, ele será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro.

Monte Negro – RO, 21 de maio de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3DD8B3B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3600, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências. IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964. Crédito adicional Anulação de Dotação Dotação Funcional Programática Dotação Funcional Programática Valor 382 02.05.00 12.361 0005 2025 3.1.90.94.00 1.540.0030.0000 400 02.05.00 12.361 0006 2030 3.3.90.39.00 1.540.0030.0000 85.000,00 Artigo 2º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei

4320/1964 na importância de R$ 26.197,92 (vinte e seis mil, cento e noventa e sete reais e noventa dois centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964. Crédito adicional Anulação de Dotação Dotação Funcional Programática Dotação Funcional Programática Valor 515 02.05.00 12.365 0005 2185 3.1.90.13.00 1.569.0000.0000 516 02.05.00 12.365 0005 2186 3.3.90.30.00 1.569.0000.0000 15.000,00 515 02.05.00 12.365 0005 2185 3.1.90.13.00 1.569.0000.0000 517 02.05.00 12.365 0005 2186 3.3.90.39.00 1.569.0000.0000 11.197,92 Artigo 3º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 0,66 (reais e sessenta seis centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964. Crédito adicional Anulação de Dotação Dotação Funcional Programática Dotação Funcional Programática Valor 515 02.05.00 12.365 0005 2185 3.1.90.13.00 1.569.0000.0000 513 02.05.00 12.365 0005 2185 3.1.90.11.00 1.569.0000.0000 0,66.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 20 de maio de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C71DBCAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3601, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências. IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 196,43 (cento e noventa e seis reais e quarenta três centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964. Crédito adicional Anulação de Dotação Dotação Funcional Programática Dotação Funcional Programática Valor 515 02.05.00 12.365 0005 2185 3.1.90.13.00 1.569.0000.0000 516 02.05.00 12.365 0005 2186 3.3.90.30.00 1.569.0000.0000 196,43.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 20 de maio de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E6F1866A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521, 21 DE MAIO DE 2024

Designar membros para compor Comissão de Processo Seletivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de contratação imediata por prazo determinado de profissionais na área da educação, visando dar continuidade aos serviços públicos e não prejudicar os atendimentos a população;
CONSIDERANDO autorização legislativa através da Lei Municipal n. 1.575/2024 para realizar Teste Seletivo para as contratações visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED;
CONSIDERANDO que os cargos a serem contratados através do Teste Seletivo visam atender excepcional interesse público da educação Pública Municipal, em atendimento ao Despacho ID: 1.879.E77 e Processo 824/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores para compor a Comissão para realização do Teste Seletivo Público para contratação por prazo determinado, conforme segue:

Fabiana Regina Valerio - Professor nível III 40 horas
Jhonatan Souza de Oliveira - Coordenador de devisão de convênios
Jose Luiz Bissoli da Silva - Assessor jurídico
Leiliane Spadetto - Secretario escolar

Artigo 2º - A seleção será através de análise de currículo conforme autoriza a Lei Municipal n. 1.575/2024, conforme requisitos e julgamento a serem estabelecidos em Edital.
Artigo 3º - A comissão nomeada através desta Portaria é delegada todas as atribuições necessárias para execução da seleção até sua homologação.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:96CDC15A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522, 21 DE MAIO DE 2024

Revogar a Portaria que designou membros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o recebimento do Memorando n. 402/SEMED/2024, ID. 1.87A.0CF;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 334/GAB/2018 que designou os membros da comissão de recebimento de materiais permanente da Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, a partir desta data.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C7F0749A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523, 21 DE MAIO DE 2024

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor(a) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 125/SEMDES/2024 ID: 1.87B.D6F;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social-SEMDES, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/07/2024 a 30/07/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1601	Paulo Henrique Bezerra Mendonca	Assistente Social	01/04/2023 a 31/03/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AE8A85B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 524, 21 DE MAIO DE 2024

Conceder Licença Paternidade ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 783/GAB/2017;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e cópia da certidão de nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença paternidade ao servidor MARCELO NATAN DA SILVA ocupante do cargo de COORDENADOR DEPARTAMENTO TI, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em administração e finanças-SEGAFIN, a contar de 18/05/2024 a 06/06/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8F4AFAC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 525, 21 DE MAIO DE 2024

Conceder a Licença Maternidade a servidora pública em cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei Orgânica deste Municipio;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do requerimento e atestado Médico da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora: ANA CARLA BARCE DE PAULA, ocupante do cargo de ASSESSOR EM AÇÕES ESTRATEGICAS II vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, a contar de 18/05/2024 a 13/11/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C468AC93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3602, DE 20 DE MAIO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI".

O Prefeito municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia Senhor Ivair José Fernandes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme o Art. 116,0 IV da Lei Orgânica do Município.
Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) é gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, repasse e a ampliação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento dos projetos, programas e atividades propostos pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência social em face da garantia e efetivação dos direitos sociais da Pessoa Idosa.

DECRETA

Art. 1°. Fica nomeada como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (**FMDPI**) a Senhora Raquel Pereira da Assunção Moura, Secretária Municipal de Assistência Social, sob matricula nº 3147.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1100B09C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 526, 21 DE MAIO DE 2024

Suspender o gozo das férias regulamentares do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.126/SEMDES/2024, ID: 1.882.5DB;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER o gozo das férias da servidora THAINA MARIANI DE ATHAIDE, Matricula 1631, ocupante do cargo de PSICOLOGA, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES concedida através da Portaria 200/GAB/2024 do dia 21/05/2024 a 06/06/2024.
Art. 2º- Fica o gozo das férias reprogramado para a partir de 22/07/2024 a 07/08/2024.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F2FC6E87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527, 21 DE MAIO DE 2024

Concede férias a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
Considerando o recebimento do memorando n. 234/SEMED/2024 ID: 1.881.8A4.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão de Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/06/2024 a 30/06/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2526	Danieli Basseto Trevizan	Professor nível III 30 horas	03/02/2023 a 02/02/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EEC76866

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528, 21 DE MAIO DE 2024

Suspender o gozo das férias regulamentares do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do atestado de licença maternidade.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER o gozo das férias da servidora ANA CARLA BARCE DE PAULA, Matricula 1927, ocupante do cargo de ASSESSOR EM AÇÕES ESTRATÉGICAS II, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA concedida através da Portaria 367/GAB/2024 do dia 18/05/2024 a 04/06/2024.
Art. 2º- Fica o gozo das férias reprogramado para a partir de 14/11/2024 a 01/12/2024.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2BFA16E2

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL
ONDE SE LÊ:
6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CMDCA
6.1 Notificar os candidatos impugnados, concedendo -lhes prazo de 02 (dois) dias para apresentação de defesa.
6.2 Caberá recurso dos candidatos qualquer decisão da Comissão Especial Eleitoral organizadora do Processo de Escolha Suplementar, e o plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de 02 (dois) dias.

LEIA-SE:
6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CMDCA
6.1 Notificar os candidatos impugnados, concedendo -lhes prazo de 01 (um) dia para apresentação de defesa.
6.2 Caberá recurso dos candidatos qualquer decisão da Comissão Especial Eleitoral organizadora do Processo de Escolha Suplementar, e o plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de 01 (um) dia.

ONDE SE LÊ:

8. DA INSCRIÇÃO
8.1 O edital estará disponível no site https://athus2.montenegro.ro.gov.br/transparencia/processosseletivos/ e www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar, de acesso livre a todo cidadão, com o início de abertura de registro de candidatura/inscrição do dia 16, 17 e 20 de maio de 2024;

LEIA-SE:
8.1 O edital estará disponível no site https://athus2.montenegro.ro.gov.br/transparencia/processosseletivos/ e www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar, de acesso livre a todo cidadão, com o início de abertura de registro de candidatura/inscrição do dia 16, 17, 20, 21 e 22 de maio de 2024;

ONDE SE LÊ:
11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS
11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participação do processo seletivo, haverá o prazo de 02(dois) dias úteis, para que qualquer cidadão maior de 21 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada a Comissão Especial Eleitoral;
11.3 O candidato impugnado terá 02 (dois) dias úteis após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa escrita e fundamentada;
11.7 A Comissão Especial Eleitoral pode impugnar qualquer candidato que for pego com atitude suspeita e comprovada. O candidato terá 02 (dois) dias para recorrer da decisão de impugnação.
11.9 O candidato não habilitado terá o prazo de 01 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial Eleitoral Organizadora do processo de escolha suplementar.
LEIA-SE:

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participação do processo seletivo, haverá o prazo de 01 (um) dia útel, para que qualquer cidadão maior de 21 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada a Comissão Especial Eleitoral;
11.3 O candidato impugnado terá 01 (um) dia útel após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa escrita e fundamentada;
11.7 A Comissão Especial Eleitoral pode impugnar qualquer candidato que for pego com atitude suspeita e comprovada. O candidato terá 01 (um) dia para recorrer da decisão de impugnação.
11.9 O candidato não habilitado terá o prazo de 01 (um) dia após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial Eleitoral Organizadora do processo de escolha suplementar.

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:42CFF78F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 01/2024 ERRATA E TERMO ADITIVO

A comissão de leilão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, no uso de suas atribuições legais, referente ao Edital 01/2024 – cujo objeto é leiloar os bens móveis considerados inservíveis ou antieconômicos pertencentes ao patrimônio, conforme especificado no Edital – decide:

ERRATA

Onde se lê:
"Lote 09: MMC/L200 NEE8863 2008/09 PRATA 7, avaliado em R$ 9.900,00"

Leia-se:
"Lote 09: MMC/L200 NEE8863 2008/09 PRATA 7, avaliado em R$ 1.900,00"

Onde se lê:
"Lote 24: FIAT/STRADA (RETIRADO) – DÉBITOS R$503,69
Leia-se:
"Lote 24: FIAT/STRADA – DÉBITOS R$618,44

TERMO ADITIVO

Adiciona os lotes, conforme descrito a seguir:

Lote 46:
"IVECO/Tector 2009/2009, placa NDW5086, avaliado em R$ 24.900,00, sem débitos"

Lote47:
"FIAT/STRADA MARIMAR AMB. 2019/2019, PLACA OHS2271, avaliado em R$24.900,00, sem débitos"

Nova Brasilândia do Oeste, 21 de maio de 2024

[assinado eletronicamento]

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEILÃO
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:536E66F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 37/CPL/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/PMNM/2023
PROCESSO N° 1863/SEMED/2023
Extrato da Ata de Registro de Preço n° 37/2023, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60.FORNECEDOR:
GEISA GOMES DA SILVA, inscrita no CNPJ de **nº 16.981.984/0001-79**, com o valor de **R$ 286.500,00** (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).
Objeto: AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO/CJA-06 E CONJUNTO ALUNO/CJA – 03 – INFANTIL). O prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 22/05/2024 a 22/05/2025.

Palácio 21 de julho, 21 de maio de 2024.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 7.786/2023

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:0323513D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 690/SEMUSA/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria 47/GP/2024, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA*, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 14.133/24, **Art. 75, inciso I**, Dispensa em sua forma **Eletrônica**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/21 e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos. quaisquer informações, pelo endereço eletrônico https://novamamore.ro.gov.br/, e-mail: cpl@novamamore.ro.gov.br, fone/fax: (069) 99990-6750 ou no endereço: Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, centro, dias úteis, no horário das 07:30 às 17:30 hrs,.
OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviço com instalação de toldo com mini estrutura de ferro com vinil, cor: azul marinho, conforme este termo de referência em anexo, a fim de atender as necessidades das unidades de saúde, junto as unidades de saúde, da prefeitura de Nova Mamoré-RO**
O Cadastro de Propostas será a partir do dia: **23/05/2024**. A Abertura da Sessão: **28/05/2024** às 09h00min - **LOCAL:** LICITANET On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).**
O valor estimado para a contratação de **R$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais)**
Nova Mamoré, 21 de maio de 2024.

LUANA DE ARAÚJO RIBEIRO ANDRADE
Agente de Contratação
Portaria. Nº 47/GP/2024

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:EAD0D767

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8177-GP/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 8177-GP/2024 Em, 20 de maio de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e**Lei 2.067-GP/2023**, de 22 de dezembro de 2.023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 20.000,00**(vinte mil reais), Tal solicitação dar-se devido a necessidades de reforço orçamentário para aquisição de Material Esportivo da Secretaria Municipal deEsporte, Turismo, Eventos e Cultura - SEMETEC, conforme solicitado no Memorando**nº48/SEMETEC/2024**. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.16.00		SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO, EVENTOS E CULTURA - SEMETEC		
13.392.0041.2304		MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER		
0.1.500.0000	F: 630	3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2º.O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.16.00		SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO, EVENTOS E CULTURA - SEMETEC		
23.695.0041.2305		MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DE CULT. EVENT. E TURISMO		
0.1.500.0000	F:636	3.3.90.30	Material de consumo	15.000,00
0.1.500.0000	F:637	3.3.90.31	Premiações culturais, Artísticas, Científicas Desportivas e Outras	5.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial paraproceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, 20 de maio de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7D776A22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°230-GP/2024

PORTARIA N°230-GP/2024 Em, 17 de maio de 2024.

"Dispõe Sobre a **CONCESSÃO** de **GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU,** a servidora pública pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Municipal 635-GP/2008 de 12 e março de 2008, que "Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreias e Remuneração dos Servidores Públicos integrantes do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e Dá outras providências", alterado pela Lei n°1.359/GP/2018.

R E S O L V E

Art. 1°- Conceder **GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU,** no percentual de 20% do vencimento, pelo título apresentado, do curso de Pós Graduação Lato Sensu, a servidora pública municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme abaixo especificado:

N° ORDEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO EFETIVA	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	IES EXPEDIDORA DO CERTIFICADO	PAGAMENTO RETROATIVO A PARTIR
1.	Eulália Souza Oliveira de Abreu	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	Psicopedagogia Institucional	Faculdade Educacional da Lapa- FAEL	04/04/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos financeiros ao dia 04/04/2024.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 de maio de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:AF423FD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.178-GP/2024

DECRETO Nº 8.178-GP/2024. Em, 21 de maio de 2024.

"DISPÕE sobre a ***NOMEAÇÃO NAKÁGIMA SANLLAY DE ARAÚJO SALES*** *p*ara o Cargo em Comissão *de* **COORDENADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL,** *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, **NAKÁGIMA SANLLAY DE ARAÚJO SALES,** brasileira(o) maior RG 10048294 SSP/AC e do CPF 533.886.402-97, para o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL CC-2** em apoio a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO. Conforme Lei Complementar Nº 012/2022. **Com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de maio de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:1910E999

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS Nº 130-GP/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024 E 142-GP/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024

ERRATA

PORTARIAS Nº 130-GP/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024 E 142-GP/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, torna públicas, as seguintes erratas:

• Errata que trata a **PORTARIA Nº 130-GP/2024 de 26 de março de 2024** que *"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial para Realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e dá outras providências"*, publicada no mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 28/03/2024, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, no dia 27/03/2024 – ANO XV | Nº 3692, p. 78:

• **ONDE SE LÊ:**

"Art. 6º. A referida comissão terá 60 dias (sessenta dias) a partir de 01/03/2021 para execução e conclusão dos trabalhos"

• **LEIA-SE:**

"Art. 6º. A referida comissão terá 60 dias (sessenta dias) com data retroativa a 01/03/2024, para execução e conclusão dos trabalhos"

Errata que trata a **PORTARIA Nº 142-GP/2024 de 08 de abril de 2024** que *"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial para*

Realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, revoga a Portaria nº 130-GP/2024 e dá outras providências"„ publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 12/04/2024, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, no dia 09/04/2024 – ANO XV | Nº 3701, p. 94:

• **ONDE SE LÊ:**

"Art. 6º. A referida comissão terá 60 dias (sessenta dias) a partir de 01/03/2021 para execução e conclusão dos trabalhos"

• **LEIA-SE:**

"Art. 6º. A referida comissão terá 60 dias (sessenta dias) a partir de 08/04/2024, para execução e conclusão dos trabalhos e dirimir dúvidas e situações relativas teste seletivo"

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de maio de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:F3DED8DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234-GP/2024

PORTARIA Nº 234-GP/2024. Em, 21 de maio de 2024.

"Dispõe sobre a Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato, do Contrato n° 032/PMNM/2024."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**462/2023 SEMEL**	
Nº CONTRATO	**032/PMNM/2024**	
GESTOR DO CONTRATO	ZENILTON PINTO DA SILVA	CPF: 242.082.052-53
FISCAL TITULAR DO CONTRATO	RONALDO ANANIAS DA SILVA	CPF: 512.197.512-00
CONTRATADA	ROVAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 41464708000180	
VALOR	R$ 128.400,00 (Cento e Vinte Oito Mil e Quatrocentos Reais).	
OBJETO	Locação de 01 (um) Caminhão carga – Tipo Prancha.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao prometo e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de maio de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA,
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Cientes:

ZENILTON PINTO DA SILVA
Gestor

RONALDO ANANIAS DA SILVA
Fiscal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:1CAAABA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8182-GP/2024

DECRETO Nº 8182-GP/2024 Em, 21 de maio de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 2.067-GP/2023**, de 22 de dezembro de 2.023.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 187.600,00** (cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais), vale salientar que as suplementações visam atender as necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Logística – SEMEL. Tal solicitação se faz necessária para atender as necessidades emergentes e continuar a fornecer serviços de alta qualidade à nossa comunidade, conforme solicitado no Memorando nº 59/SEMEL/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.21.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGÍSTICA**		
26.782.0038.1406		**ABERTURA, CONSERV. E MANUT. DE ESTRADAS**		
4.4.90.30	**F:** 462	01.500.0000	Material de Consumo	187.600,00
TOTAL				**187.600,00**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO					
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**			
02.21.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGÍSTICA**			
04.122.0038.1387		**AQUIS. DE BENS MÓVEIS - SEMEL**			
4.4.90.52	**F:** 374	0.1.500.0000	Equipamentos e Material Permanente	42.300,00	
26.782.0038.1406		**ABERTURA, CONSERV. E MANUT. DE ESTRADAS**			
4.4.90.39	**F:** 463	01.500.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	145.300,00	
TOTAL				**187.600,00**	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994–GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, 21 de maio de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:48F6B79D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/PMNM/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/PMNM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1491/SEMOSP/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS EM AÇO – ARMCOS**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.22.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO ATIVIDADE: 26.782.0038.1411 – TRANSF. ESP. NE008330 – AQUISIÇÃO DE TUBOS
CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 483

ÓRGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.22.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO ATIVIDADE: 26.782.0038.1412 – TRANSF. ESP. NE008346 – AQUISIÇÃO DE TUBOS
CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 476

ÓRGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.22.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO ATIVIDADE: 26.782.0038.1420 – TRANSF. ESP. NE0082350 – AQUISIÇÃO DE TUBOS
CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 482

VALOR: O valor do presente contrato é de **R$ 1.896.797,00 (hum milhão oitocentos e noventa e seis mil setecentos e noventa e sete reais).**

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

Publicado no Mural em:

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
12.369 OAB/RO.

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:DE77C17E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/PMNM/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 038/PMNM/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1491/SEMOSP/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADO: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA

OBJETO: **Aditivo de serviço no contrato que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS EM AÇO – ARMCOS"**

Aditivo de serviço: Fica aditivado o valor de serviço em **R$ 474.199,25** (quatrocentos e setenta e sete mil cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 25% de acréscimo, onde passa a ser de R$ 1.437.793,23 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e três reais e vinte e três centavos) o valor total contratual.

Publicado em:___/___/____.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
12.369 OAB/RO

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:730A7EE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.763 DE 21 DE MAIO 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida no art. 6º, da Lei n.° 1.029 de 14 de dezembro de 2023, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito suplementar por Anulação de Dotações, no atual orçamento da **SEMOSPAS,** no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais):
Tal solicitação se faz necessária para cobrir despesas que são indispensáveis para o bom andamento e efetividade das atividades administrativas.
Sendo: Indenizações Restituições Trabalhistas.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.04.04.122.0001.2007	3.1.91.94	058	R$ 10.000,00
		TOTAL R$:	**R$ 10.000,00**

Art. 2º As despesas com a Suplementação, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.04.04.122.0001.2007	3.3.90.36	324	R$ 5.000,00
02.04.04.122.0001.2007	4.4.90.52	065	R$ 5.000,00
		TOTAL R$:	**R$ 10.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:51B3C7C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.603 DE 21 DE MAIO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA HEDILENE DA PENHA CARDOSO."

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 2.582/2019, alterada pela Lei 2.620, de 25 de junho de 2019, que rege a Previdência Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, com base no Artigo 15 da Lei Municipal nº 2.582/2019, por um período de 90 (noventa) dias, à servidora **HEDILENE DA PENHA CARDOSO,** efetiva no cargo de Assistente Jurídico, cadastro nº 276/1, lotada no IPSM-Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, a partir de 23 de maio de 2024 e término em 20 de agosto de 2024, conforme processo administrativo nº 46/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 23 de maio de 2024.

SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM/OPO/RO
Decreto 15122/2022

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:1F125045

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024.

PROCESSO Nº 1754/2024.
CELEBRAÇÃO: 14/05/2024.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONTRATADA:EMPRESA SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de sinalização viária de trânsito, vertical e horizontal, compreendendo o fornecimento e implantação de materiais, para atendimento de novas sinalização e de manutenção de sinalização existente nas vias urbanas e vicinais do Município de Ouro Preto do Oeste RO, além de sinalização de áreas internas de Unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, conforme especificações, unidades e quantidades definidas no cronogramas e planilhas constante no presente processo, para atender à Contratante.

DO VALOR:O valor desta contratação é de R$ 1.289.765,70 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

DO PAGAMENTO:O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias corridos da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da CONTRATADA.

DOS RECURSOS: As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste Ro (Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 6562, de 28.11.2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, em seu Art. 10,§ 4).

DA VIGÊNCIA:O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação nos termos do art. 57, § 1º da Lei n° 8.666/93.

Interveniente: SEMINFRA
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora Geral do Municipio

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:993D3FB2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de material de construção, elétrico e outros. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI, ME E EPP, BENEFICIO LOCAL E REGIONAL**. MODO DE DISPUTA**: ABERTO, PROCESSO ADM Nº 588/2024. ABERTURA DA SESSÃO: Dia 10/06/2024, às 09:00hs Horário de Brasília-DF. VALOR ESTIMADO: R$ 1.511.886,63 (um milhão quinhentos e onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos). **LOCAL:** site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3198-0143.

Parecis/RO, 21 de maio de 2024.

EDVALDO FERREIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:A2C808C3

CPL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Refletores, Trave de Futebol Society e Lixeiras**. TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI, ME E EPP, BENEFICIO LOCAL E REGIONAL**. MODO DE DISPUTA**: ABERTO, PROCESSO ADM Nº 464/2024. ABERTURA DA SESSÃO: Dia 12/06/2024, às 09:00hs Horário de Brasília-DF. VALOR ESTIMADO: R$ 30.413,40 (trinta mil quatrocentos e treze reais e quarenta centavos). **LOCAL:** site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3198-0143.

Parecis/RO, 21 de maio de 2024.

EDVALDO FERREIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:AE2B25B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1121, DE 21 DE MAIO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 1121, DE 21 DE MAIO DE 2024.

"Abre crédito adicional por superavit financeiro no orçamento vigente no valor deR$50.667,69(cinquenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), abertura conforme disposto na lei 4320/64,artigo 41 incisos II e 43, § 1º. Inciso I, no orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente no valor de**R$50.667,69(cinquenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos,**referente a saldos financeiros em 31-12-2023, aportados na fonte de recurso 0.1.569.0000, conforme demonstrados em balanço, oriundosdas transferências constitucionais.

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.365.0004.1101	EDUC INF MANUT NOVAS TURMAS 2023			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	443	2.569.0000.0000	50.667,69
TOTAL DO CRÉDITO				R$	50.667,69

Artigo 2º -Fica criado no orçamento vigente nas funções programática já existentes; a ficha da despesa, a destinação de recurso e acategoria econômica, conforme aportadas no quadro acima.

Artigo 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os saldos financeiros em 31 de dezembro do exercício de 2023, aportados na Conta Corrente 15.353-2, fonte de recurso 0.1.569.0000, conforme demonstrado em balanço, oriundosdas transferências constitucionais**,**para atender a demanda orçamentaria do Município Parecis/RO**.**

Artigo 4º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:FD19FD35

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1122, DE 21 DE MAIO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 1122, DE 21 DE MAIO DE 2023.

"Abre crédito adicional por superavit financeiro no orçamento vigente no valor de R$ 46.961,38(quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), abertura conforme disposto na lei 4320/64, artigo 41 incisos II e 43, § 1º. Inciso I, no orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente no valor de **R$ 46.961,38(quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos),** referente a saldos financeiros em 31-12-2023, aportados na fonte de recurso 0.1.569.0000, conforme demonstrados em balanço, oriundos das transferências constitucionais.

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.365.0004.1102	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	443	2.569.0000.0000	32.872,97
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente	444	2.569.0000.0000	14.088,41
TOTAL DO CRÉDITO				R$	46.961,38

Artigo 2º - Fica criado no orçamento vigente nas funções programática já existentes; a ficha da despesa, a destinação de recurso e a categoria econômica, conforme aportadas no quadro acima.

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os saldos financeiros em 31 de dezembro do exercício de 2023, aportados na Conta Corrente 15.409-1, fonte de recurso 0.1.569.0000, conforme demonstrado em balanço, oriundos das transferências constitucionais**,** para atender a demanda orçamentaria do Município Parecis/RO**.**

Artigo 4º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:90ECC075

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 648, DE 22 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº. 648, DE 22 DE MAIO DE 2024.

"Abre crédito adicional por superavit financeiro no orçamento vigente no valor de R$ 46.961,38(quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), abertura conforme disposto na lei 4320/64, artigo 41 incisos II e 43, § 1º. Inciso I, no orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1122/2024,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:

Decreta:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente no valor de **R$ 46.961,38(quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos),** referente a saldos financeiros em 31-12-2023, aportados na fonte de recurso 0.1.569.0000, conforme demonstrados em balanço, oriundos das transferências constitucionais.

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.365.0004.1102	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	443	2.569.0000.0000	32.872,97
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente	444	2.569.0000.0000	14.088,41
TOTAL DO CRÉDITO				R$	46.961,38

Artigo 2º - Fica criado no orçamento vigente nas funções programática já existentes; a ficha da despesa, a destinação de recurso e a categoria econômica, conforme aportadas no quadro acima.

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os saldos financeiros em 31 de dezembro do exercício de 2023, aportados na Conta Corrente 15.409-1, fonte de recurso 0.1.569.0000, conforme demonstrado em balanço, oriundos das transferências constitucionais**,** para atender a demanda orçamentaria do Município Parecis/RO**.**

Artigo 4º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:FC90A386

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 647, DE 22 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº. 647, DE 22 DE MAIO DE 2024.

"Abre crédito adicional por superavit financeiro no orçamento vigente no valor de R$ 50.667,69(cinquenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), abertura conforme disposto na lei 4320/64, artigo 41 incisos II e 43, § 1º. Inciso I, no orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1121/2024,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:

Lei:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente no valor de **R$ 50.667,69(cinquenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos,** referente a saldos financeiros em 31-12-2023, aportados na fonte de recurso 0.1.569.0000, conforme demonstrados em balanço, oriundos das transferências constitucionais.

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.365.0004.1101	EDUC INF MANUT NOVAS TURMAS 2023			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	442	2.569.0000.0000	50.667,69
TOTAL DO CRÉDITO				R$	50.667,69

Artigo 2º - Fica criado no orçamento vigente nas funções programática já existentes; a ficha da despesa, a destinação de recurso e a categoria econômica, conforme aportadas no quadro acima.

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os saldos financeiros em 31 de dezembro do exercício de 2023, aportados na Conta Corrente 15.353-2, fonte de recurso 0.1.569.0000, conforme demonstrado em balanço, oriundos das transferências constitucionais**,** para atender a demanda orçamentaria do Município Parecis/RO**.**

Artigo 4º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:DF04B8B4

GABINETE DO PREFEITO
COMPROVANTE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL

COMPROVANTE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL

A entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO MONTE SINAI DE PARECIS, CNPJ 14.545.781/0001-04**, com sede na Rua José Rodrigues, nº 295, lote 31-a, gleba 07, Centro, neste Município Parecis/RO, é inscrita neste Conselho, sob Número 004, desde 16 de março de 2015.
A entidade executa os seguintes serviços/programas/projetos/benefícios sócio assistenciais:
Desenvolve programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;
Defende a causa da pessoa idosa em qualquer de seus aspectos;
Articula parcerias junto aos poderes públicos municipais, estaduais e/ou federais e demais órgãos e secretarias;
Realiza eventos para arrecadação de fundos para manutenção da entidade;

Promove e desenvolve Projetos e Programas de saúde, educação e assistência social da pessoa idosa;
Zela pela credibilidade da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO MONTE SINAI DE PARECIS;
Organiza o quadro de registros de Associados e da Diretoria Executiva;
Realiza anualmente a prestação de contas através de relatório financeiro da entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO MONTE SINAI DE PARECIS;
Elabora anualmente o Plano de Ação da entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO IDOSO MONTE SINAI DE PARECIS;
Solicita e recebe recursos de órgão públicos ou privada e contribuição de pessoas físicas e entidades filiadas;
Promove meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares como teatro, jardinagem e outros.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Parecis/RO, 21 de maio de 2024.

LAURINDO FERREIRA DA CRUZ
PRESIDENTE DO CMAS
DECRETO Nº 436/GP/2023

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:B8A09CF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/GAB/2024.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo Artigo 75, inciso II da Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N° 751/2024

Empresa Vencedora:
a) (descriminar a empresa) CNPJ N° 35.763.463/0001-90
VALOR R$ 46.750,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)

TOTAL GERAL R$: 46.750,00

Pimenteiras do Oeste, 21 de maio de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:0BE242C3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **15/SEMUSA/2024.**

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso VIII da Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N° **548/2024**

Empresa Vencedora:
a) NOVA IMAGEM LTDA ME CNPJ N° 17.323.000/0001-23
VALOR R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

TOTAL GERAL R$:420,00

Pimenteiras do Oeste, 20 de maio de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:5C63E551

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e §§5º e 6º, Art.83 da Resolução nº 254 de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem da **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 21 de maio de 2024, terça-feira, às 18h00 no Salão de Reuniões "Bohemundo Álvares Affonso" desta Casa Legislativa, das matérias constantes da seguinte:

ORDEM DO DIA

I- Segunda Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 797/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera o Caput do Art. 69 da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho e dá outras providências."

II- Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 4.655/2024, de autoria do Vereador Márcio Pacele, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 2.505, de 04 de abril de 2018 que estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro- táxi no Município de Porto Velho e seus distritos."

III- Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 4.656/2024, de autoria do Vereador Edwilson Negreiros, que "Dispõe sobre o Título de Utilidade Pública para o Instituto Beneficente Guerreiras da Nova Porto Velho e dá outras providências."

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de maio de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador /Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAE20EC6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 084/CMPV-2024

Porto Velho, 21 de maio de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **IAMILES OLIVEIRA DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo de Merendeira Escolar, cedida da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no Gabinete do Vereador Gilber Mercês, a partir de 01 de maio de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E66865BB

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024-CGM/PVH-CG/CMPV

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Porto Velho, por intermédio da Controladoria Geral do Município, e a Câmara Municipal de Porto Velho/RO através da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Porto Velho, para os fins que especifica.

PRIMEIRO PARTÍCIPE: O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede na Av. Carlos Gomes, 2776, São Cristóvão, CEP 76.804-202, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ 05.903.125/0001- 45, doravante referida como CGM/PMPV, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, o senhor Auditor **JEOVAL BATISTA DA SILVA**;

SEGUNDO PARTÍCIPE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL, com sede na Rua Belém nº 139, Bairro Embratel, Telefone: (69) 3217-8064 – CEP.: 76.820-734, Porto Velho – Rondônia, CNPJ 04.107.678/0001-29, doravante referida como CG/CMPV, neste Ato representado por seu Controlador Geral, **GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA.**

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em consonância com as disposições contidas nos processos administrativos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente termo de cooperação ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, por meio do compartilhamento de informações e bases informatizadas de dados e repasse de informações cadastrais que subsidiem o desempenho de suas atividades institucionais, com o fim de prevenir e coibir condutas ilegais, objetivando maior efetividade na proteção do patrimônio público.

Art. 2º. Promover o intercâmbio de participantes vinculados às partes do presente acordo de cooperação para capacitações de interesse comum entre a CGM/PVH e a CG/CMPV, sobretudo em relação a metodologias e ferramentas de auditoria e tecnologia da informação (Data Manning, Big Data, Data Warehouse,etc.), métodos investigativos e análise de riscos.

§1º. Para a consecução do objeto deste acordo, a CGM/PMPV se compromete a disponibilizar servidores técnicos especializados, bem como manuais, relatórios, roteiros de avaliação/monitoramento, as metodologias aplicáveis e demais produtos pertinentes – incluindo os que venham a ser desenvolvidos durante a vigência deste Instrumento e que possam ser compartilhados – observando-se as normas legais vigentes relativas à proteção de dados pessoais e de acesso a informação.

§2º. O fornecimento dos produtos não constitui cessão de propriedade intelectual dos mesmos.

§3º. Os produtos compartilhados não poderão ser apresentados em eventos, tais como: seminários, convenções, palestras, dentre outros, sem que haja a participação direta dos Partícipes ou de seus representantes previamente indicados.

§4º. Não estão incluídos, no presente acordo, equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização dos produtos compartilhados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CGM/PMPV

Art. 3º. São atribuições da **CGM/PMPV**:

I – Disponibilizar servidores técnicos especializados; manuais, relatórios, roteiros de avaliação/monitoramento e demais produtos pertinentes às suas áreas específicas de competência, observando os dispositivos legais vigentes que tratam sobre compartilhamento de informações;

II – Ceder, quando solicitado e a seu critério, futuros aperfeiçoamentos e novos produtos relacionados às boas práticas desenvolvidas no âmbito de sua competência, por meio de aditivos a este acordo;

III – Designar formalmente representante para atuar como Gestor das atividades decorrentes deste acordo, assim como oficiar quando de sua alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

Art.4º. São atribuições da **CG/CMPV**:

I – Zelar pelo uso adequado dos produtos eventualmente produzidos, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer;

II – Coordenar o uso dos produtos do objetos deste termo;

III – Apurar o fato, no caso de uso indevido dos produtos, objeto deste Instrumento, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

VI – Providenciar a integração dos manuais, relatórios, roteiros de avaliação e demais produtos relacionados ao controle interno, caso necessário, com as já utilizadas pela CESSIONÁRIA;

VII – Prestar suporte, caso necessário, as suas Unidades Administrativas que utilizam os manuais, relatórios, roteiros de avaliação e demais produtos relacionados ao controle interno no âmbito de seu âmbito de aplicação;

VIII – Encaminhar a **CGM/PVH** sugestões que envolvam alterações ou novas funcionalidades para os manuais, relatórios, roteiros de avaliação e demais produtos relacionados ao planejamento estratégico;

IX – Enviar a **CGM/PVH** questionamentos e dúvidas sobre os manuais, relatórios, roteiros de avaliação e demais produtos relacionados ao planejamento estratégico, Objeto deste Instrumento;

X – Contribuir para o aperfeiçoamento dos manuais, relatórios, roteiros de avaliação e demais produtos relacionados ao planejamento estratégico, observando o que disciplina este acordo;

XI – Designar formalmente Representantes da **CG/CMPV**, para atuar como responsáveis das atividades decorrentes deste acordo, assim como oficiar quando de sua alteração.

§1º. A CG/CMPV não poderá transferir os produtos, Objetos deste Instrumento, a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste Instrumento, bem como da responsabilização por danos porventura ocorridos.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

Art. 5º. O descumprimento do acordo estabelecido no presente Instrumento por qualquer das partes, deverá ser oficializada mediante notificação ao partícipe que deu causa ao descumprimento, estabelecendo-se um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período ou por outro prazo a pedido do partícipe notificado, para que se faça cumprir os termos acordados.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO

Art. 6º. Os Representantes designados pelos Partícipes para atuar na Gestão das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com o respectivo Órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Art. 7º. O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

§1º. As ações e atividades realizadas em virtude do presente Instrumento não implicarão cessão de Servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária deles decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Art. 8º. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único: Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Acordo de Cooperação Técnica, remanesce o direito de uso dos produtos obtidos pela CESSIONÁRIA, assim como as obrigações previstas, no que couber, nas Cláusulas Primeira e Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Art. 9º. O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo:

I – Por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste Acordo por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos;

II – Por interesse de qualquer uma das Partes e mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

III – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto na Cláusula Terceira implicará a rescisão automática do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Art. 10. Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho, na forma de extrato, a ser providenciado pela **Controladoria Geral do Município** e, opcionalmente, pela **Controladoria Geral da Câmara Municipal de Porto Velho**, por meio do respectivo instrumento de publicação, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Art. 11. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação Técnica serão submetidos à apreciação dos Partícipes para solução em comum.

Parágrafo único: O disposto neste Termo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelos Partícipes por intermédio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Caberá a **Controladoria Geral do Município de Porto Velho** fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CG/CMPV, dentro das respectivas áreas de competência.

I – para a Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da Execução do Objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a **Controladoria Geral do Município de Porto Velho**.

Parágrafo único: A Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Controladoria Geral do Município de Porto Velho e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CG/CMPV, inclusive perante Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Art. 12. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas preferencialmente administrativamente, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Instrumento.

Parágrafo único: Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes, de forma expressa, ouvidos os Setores responsáveis pela execução e fiscalização do presente acordo.

E, por estarem as Partes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, aos fins e efeitos da lei.

Porto Velho – RO, 10 de maio de 2024

JEOVAL BATISTA DA SILVA
Controladoria Geral do Município de Porto Velho – CGM/PVH

GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA
Controladoria Geral da Câmara Municipal de Porto Velho – CG/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:951C9468

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 2024/1475
SERVIDOR: ADLA PEREIRA TAVARES
CARGO: Assessor Técnico NI
VALOR: R$ 700,00
EMPENHO: N° 191 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
PERÍODO ABRANGIDO: 02 a 03 de Maio de 2024.
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no 1° Encontro Estadual de Controle Interno, realizado na Cidade de Ji-Paraná.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 037/2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.
D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho/RO, 17 de Maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE5122A2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 2024/1475
SERVIDOR: CAROLINE ASSUNÇÃO CARDOSO
CARGO: CONTROLADORA GERAL
VALOR: R$ 700,00
EMPENHO: N° 447 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PERÍODO ABRANGIDO: 02 a 03 de Maio de 2024.
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no 1° Encontro Estadual de Controle Interno, realizado na Cidade de Ji-Paraná.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 036/2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.
D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho/RO, 17 de Maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor- Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:598A3C4E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 2024/1475
SERVIDOR: PAULO ROGÉRIO CLEMENTINO DA SILVA
CARGO: Assistente de Atos e Procedimentos Licitatórios
VALOR: R$ 700,00
EMPENHO: N° 179 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ADM
PERÍODO ABRANGIDO: 02 a 03 de Maio de 2024.
OBJETIVO DA VIAGEM: Função motorista, no referido deslocamento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 035/2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.
D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho/RO, 17 de Maio de 2024.
(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE60C2FC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 2024/1751
SERVIDOR: JULIO CESAR GIUNCO
CARGO: CHEFE DE GERÊNCIA MÉDICA
VALOR: R$ 6.000,00
EMPENHO: N° 465 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE
PERÍODO ABRANGIDO: 30 de Abril a 05 de Maio de 2024.
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no III Congresso Internacional de Auditoria e Gestão de Produtos para Saúde OPME-DMI, evento híbrido, realizado na Cidade de Fortaleza.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 038/2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.
D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho/RO, 17 de Maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor- Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E4DD859

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 2024/1751
SERVIDOR: RODRIGO MOURA MOREL
CARGO: COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

VALOR: R$ 6.000,00
EMPENHO: N° 466 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE
PERÍODO ABRANGIDO: 30 de Abril a 05 de Maio de 2024.
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no III Congresso Internacional de Auditoria e Gestão de Produtos para Saúde OPME-DMI, evento híbrido, realizado na Cidade de Fortaleza.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 039/2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.
D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho/RO, 17 de Maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor- Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD13B0D9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 103/PGM/2024

EXTRATO Nº 103/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00007548-2024-98-e
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATADA: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 024/PGM/2024
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de um escritório de advocacia visando a prestação dos serviços jurídicos de defesa judicial representando o Município de Porto Velho em face da União Federal, com o intuito de reaver verbas recebidas a menor através do Sistema Único de Saúde e Imposto de Renda – IR, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Termo de Referência.
O contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura ou até o trânsito em julgado das ações propostas e finalização do cumprimento de sentença, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da 14.133/2021.
Inicialmente não haverá custo para a Administração, sendo que a remuneração da contratada só se dará com eventual êxito dos serviços contratados em favor do Município de Porto Velho conforme Termo de Referência cujo valor fixado em 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico, observado o item 6.3 da Cláusula Sexta e item 9.2 da Cláusula Nona.
As despesas provenientes desta contratação só serão consignadas mediante êxito na ação judicial pretendida, observado o item 6.3 da Cláusula Sexta.
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Porto Velho, 21 de maio 2024
Responsável pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3F453930

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 020/GAB/PGM/2024

PORTARIA Nº 020/GAB/PGM/2024

Porto Velho, 21 de maio de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 022/GAB/PGM/2019 conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar Nº 882, de 25 de Fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00041726/2023-29-e**.**

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER 04 diárias e ½ (meia), além do Adicional de Deslocamento de 50% conforme art. 10 do Decreto 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionados a fim de custear despesas no período de 26/05/2024 a 30/05/2024. Os servidores se deslocarão por meio de transporte aéreo não oficial, para participar do I Congresso Regional da Advocacia Pública Municipal Sul-Sudeste, que será realizado nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2024, na cidade de São Paulo/SP, conforme solicitado pelo Requerimento nº 011/2024 (eDOC 837DAE6F):

NOME DO BENEFICIADO	DADOS CADASTRAL	CARGO/FUNÇÃO	Quant.	Valor Unitário R$:	Valor Total R$:
CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA	Cad.: 69527	PROCURADOR MUNICIPAL	4 e ½ + 50%	**R$ 1.200,00**	**R$ 6.000,00**
MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES	Cad.: 203960	PROCURADOR MUNICIPAL	4 e ½ + 50%	**R$ 1.200,00**	**R$ 6.000,00**

Publique-se e registre-se

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município – PGM

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2873E53F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.010, DE 21 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00023343/2024-50-e.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER à Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, **IVONETE GOMES DA SILVA COSTA**, cadastro nº 1000573, 3 (três) diárias, no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais),no período de 26/05/2024 à 29/05/2024, para o seu deslocamento a cidade de Rio Branco/AC, objetivando Participar de reunião com a equipe do Conselho Gestor e a equipe da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB e conhecer a estrutura do Centro de Iniciação ao esporte – CIE.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:D27FFCA1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.011, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação do Art. 4º do Decreto nº 19.972, de 10 de maio de 2024, que dispõe sobre a substituição de membros para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

RETIFICAR o Decreto nº 19.972, de 10 de maio de 2024.

Onde se lê: Art. 4º Nomear, a partir de 26 de abril de 2024, FABIANA AMARAL – Suplente, representante da Câmara dos Dirigentes Logistas – CDL, para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, em substituição a Camila Helen Neves.

Leia-se: Art. 4º Nomear, a partir de 26 de janeiro de 2024, FABIANA AMARAL – Suplente, representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL, para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, em substituição a Camila Helen Neves.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:80988FB5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.012, DE 21 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00023594/2024-34-e.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER à Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC, **ROSINEIDE KEMPIM**, cadastro nº 106311, 9 (nove) diárias, no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), no período de: 27/05/2024 a 04/06/2024, para o seu deslocamento a cidade de Brasília - DF, objetivando, dar celeridade e prestar contas dos convênios com repasses financeiro pendentes e ainda considerando a magnitude das incumbências atribuídas à Secretaria e o elevado volume pagamentos e acompanhamentos que estão sob gestão da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC, com foco no Projeto do Hospital Municipal de Saúde do Município de Porto Velho/RO e as suspensões devido o período eleitoral.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:2B754478

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.919/I, DE 21 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **ALESSANDRA SANTOS DE ALMEIDA** do Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 1º de junho de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:E4607C24

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.920/I, DE 21 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **REGINALDO MACEDO SOMBRA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 1º de junho de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:5DC4BFC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 05/GAB/SEMAD DE 21 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XV, do Decreto nº 19.048/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 3489, de 07.06.2023. e pela Lei complementar nº 648, de 06 de Janeiro de 2017 e alterações.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º e o inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 19.778, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre o Credenciamento das empresas para consignações em folha de pagamento no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o credenciamento dos bancos, planos odontológicos, planos de saúde, seguros e das instituições congêneres para os procedimentos de consignação em folha de pagamento dos servidores do Município de Porto Velho/RO;
CONSIDERANDO o Decreto nº 15.621, de 04 de dezembro de 2018, que "Altera dispositivo do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010, alterado pelos Decretos nºs 13.748/2014 e 13.862/2015, que Regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho de que trata a Lei Complementar nº 385, de 1º de Julho de 2010, e dá outras providências", publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 2348, de 05 de dezembro de 2018;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e disciplinar e de buscar transparência no processo de Credenciamento das empresas, para as consignações em folha de pagamento; CONSIDERANDO a instituição do cartão consignado de benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pela edição da Lei Federal n° 14.431, de 03 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a Resolução do Banco Central n° 80, de 25 de março de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1° – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para atender as demandas relacionadas ao Operações de Consignados conforme Decreto nº11.824/2010, bem como atender demandas das Consignárias e da Empresa Contratada para Gerenciamento das Operações de Consignados:

Servidor	Cadastro	Localização
Fanny Roberto da Silva	183170	Departamento de Gestão de Pessoas - DGP
Graziani Belfort de Jesus	73601	Departamento de Gestão de Pessoas - DGP
Maria Zoraide Araujo Lopes	363078	Departamento de Gestão de Pessoas - DGP
João Xavier da Silva	287385	Departamento de Gestão de Pessoas - DGP

Art. 2º -Compete aos servidores:

•Acompanhar o Gerenciamento das consignações em folha de pagamentos;

•Atender as Consignatárias no que tange ao Decreto nº 19.778, de 28 de fevereiro de 2024, que *"Dispõe sobre o Credenciamento das empresas para consignações em folha de pagamento no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho" ;*

•Esclarecer junto as consignatárias, as dúvidas e esclarecimentos relacionadas ao Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010, Capítulo XI "**Das Consignações em Folha de Pagamento", bem como suas alterações**;

•Acompanhar a execução do Termo de comodato que tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador ConsigFácil - Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do COMODANTE para uso no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO – IPAM e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DE PORTO VELHO;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9198A294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 549/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 21 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **RILMAR DE SOUZA ANDRADE,** Cadastro nº 12732, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00006345/2024.

Art. 2º - O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:33DB1334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 550/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 21 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ALDEANE RUFINO MONTEIRO ,** Cadastro nº 60997 , ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** no período de **15/05/2024 a 14/05/2025,** conforme processo nº 00600-00005587/2022.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E58E7C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 551/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 21 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 35 da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

DEMITIR a servidora **PATRICIA SOUZA CLOSS FERREIRA,** Cadastro nº 107012, ocupante do cargo de ODONTOLOGO, sob Regimes Jurídicos Estatutário, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** pela prática de transgressão disciplinar tipificada no Art. 156, inciso III, § 1º da Lei Complementar nº 385 de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, a partir de **16/05/2024,** considerando o Julgamento publicado no D.O.M.E.R nº3727, conforme processo nº 00600-00024355/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:909E5D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 552/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 21 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos

Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010 resolve:

CONCEDER 01 (um) anode LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao servidor **PEDRO GOMES DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 883406, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** para usufruto no período de **03/06/2024 a 02/06/2025,** conforme Processo nº 00600-00024363/2024.

PAULO CÉAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A8884FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 553/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 21 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **TIAGO DE SOUZA CALDERARO,** Cadastro nº 1002979**,** para exercer no período de **06/05/2024 a 25/05/2024,** o Cargo em Comissão de DIRETOR CONTÁBIL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CÁLCULOS, ESTRATÉGIAS E PRECATÓRIOS CC-17. **, da Procuradoria Geral do Município – PGM**, em substituição ao titular **ROSSINEY BEZERRA AMORIM**, Cadastro nº 71060, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC D8E45846, e-DOC 8D3642B0, e-DOC 1D3FEB68.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D3237F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°210/SEMAGRIC/2024

Porto Velho-RO, 21 de Maio de 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar n° 648, de 06 de janeiro de 2017, Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019 e Decreto n°9.931/I de 31 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor mencionado abaixo, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei n°1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Nome	Cargo/Matrícula	CNH/Categoria/Validade
FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS	Assessor Especial de Relações Institucionais 1006956	N°04326576272 – Cat. AE Validade: 14/10/2024

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I - Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
II - Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
III - Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes, inclusive ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
IV - Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
V - Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;
VI – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
VII – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE0B17D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°213/SEMAGRIC/2024

Porto Velho, 20 de Maio de 2024.

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal no 15.418 de 31 de agosto de 2018, que delega competência para Ordenação de Despesa e do decreto no 14.707 de 23/08/2017 em seu Art. 9, que regulamenta a autorização dos ordenadores de despesa a expedir Portarias.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear o Gestor e o Fiscal para acompanhar e gerir o contrato Nº 074/PGM/2023, que versa sobre Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Seguro de Veículos, conforme cláusula Nº 15, oriundo do processo administrativo eletrônico 00600-00019649/2023-21-**e**, com vigência de 12 meses, prorrogáveis, de acordo com a cláusula Nº 5.1.1 do referido contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, de acordo com as leis nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitação, 14.133/2021.

NOME	MATRÍCULA / CPF	FUNÇÃO
Francisco José Costa Monteiro	1007014	Gestor
Ricardo Alexandre Lima	40113	Fiscal

Art.2º- Para efeito desta Portaria, considera-se:
a) Gestor do Contrato: Servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
b) Fiscal do Contrato: Servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quando a fiscalização do objeto do contrato.

Art.3º- Compete aos servidores designados como fiscais do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o Fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas, até o término da vigência do contrato;

Art.4º- Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato, devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes e os parâmetros do termo de referência.

Art.5º- Nomear os membros da comissão para acompanhamento do contrato Nº 074/PGM/2023, conforme cláusula Nº 15, oriundo do processo administrativo eletrônico 00600-00019649/2023-21-**e** no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, de acordo com as leis nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitação, 14.133/2021.

NOME	MATRÍCULA/CPF	FUNÇÃO
Pedro Silva Braga	1006957	Presidente
Bruce de Oliveira Machado	1001905	Membro da comissão
Rennan Matos Nascimento	272617	Membro da comissão

Art.6º- Compete à comissão:
a) receber definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
b) o recebimento a conferência da quantidade de qualidade dos materiais/serviços entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.
c) aceito os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento e o prosseguimento do feito.
d) Além destas atribuições deve a comissão cumprir fielmente os preceitos e princípios da Lei 14.133/21.

Art.7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC
Decreto nº 9.931/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE4949BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
ERRATA NO 001/DA/GAB/SEMASF

Porto Velho, 21 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DA
PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4o,
do Decreto no 15.683/19, de 05 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Estado de Rondônia no 2.391, de 06.02.2019 e Lei Municipal no 2.572, de 11
de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no
2.414, de 12.03.2019;

Art. 1o RETIFICAR, as informações contantes no Termo de Acordo Imobiliário, publicada
no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Ano XV, no 3730, do dia 20 de
maio de 2024, entre o Município de Porto Velho-RO por intermédio da Secretaria Municipal
de Assistência Social e da Família – SEMASF e do outro lado o senhor Marcelo Diogo de
Araujo, referente ao primeiro parágrafo do acordo, conforme abaixo:

Onde se lê: Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três
Leia-se: Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro

Esta Errata entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Assinado Eletronicadamente)
ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D35732F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA N. 045/GAB/SEMOB

Porto Velho, 17 de maio de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n. 043/GAB/SEMOB, relativa à autorização para condução de veículo oficial no âmbito da Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura de Porto Velho – RO, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 13/05/2024, Edição 3724:

Onde se lê:

NOME	MATRÍCULA	HABILITAÇÃO
Davi Marçal Couceiro Castiel	1006886	07318236201

Leia-se:

NOME	MATRÍCULA	HABILITAÇÃO
Davi Marçal Couceiro Castiel	1006886	01827170043

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação/SEMOB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D798698

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 09/DIGEAS/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 09/DIGEAS/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 20 de Maio de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais dos Contratos n° **CONTRATO Nº 04/2024/COJUSA/PGM**, EMPRESA **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Pregão Eletrônico Nº 149/2019, LOTE IV, com fundamento no Inciso XI do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Matrícula	Nome	Atribuição
485517	EDIMAR FERREIRA DA SILVA	Fiscal
116683	ADAILSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES	Suplente

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

•
Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

•
Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

•
Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante Administração;

•
Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

•
Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram executados conforme estabelecido em contrato e nas mesmas condições e características pactuadas;

•
Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

•
Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

•
Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;

•
Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

•
Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

•
Atestar o documento fiscal;

•
Acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

•
Indicar eventuais glosas das faturas, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

•
Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

•
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

•
Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e artigo 34 da Instrução Normativa n° 02 de 30/04/2008 e alterações.

Art. 3º – O diretor e/ou responsável de cada unidade deverá preencher e assinar mensalmente planilha com avaliação da qualidade e eficacia dos serviços prestados pela contratada, que servirá como subsídio para o relatório dos serviços prestados;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1630744

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: N°16/2024/COJUSA/SEMUSA

EXTRATO: N°16/2024/COJUSA/SEMUSA
PROCESSO: Nº 00600-00014315/2024-41-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 04/2024/COJUSA/PGM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Pregão Eletrônico Nº 149/2019, LOTE IV, com fundamento no Inciso XI do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O valor global deste contrato é de R$ 5.855.948,16 (cinco milhões. oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), referente ao valor total dos serviços previstos neste contrato.

A vigência do presente contrato será de 17 de maio de 2024 a 22 de maio de 2024, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 meses respeitando o limite remanescente, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:
- Projeto/Atividade: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 1600, valor de R$ 64.923,65 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais, sessenta e cinco centavos), conforme o Empenho nº 1431/2024, e eDOC C2AE52C4. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Porto Velho - RO, 20 de maio de 2024.

Responsável Pelo Extrato

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico/SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B096AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: N°14/2024/COJUSA/SEMUSA

EXTRATO: N°14/2024/COJUSA/SEMUSA

PROCESSO: Nº 00600-00004041/2023-00-e

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA CONTRATADA: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 03/2022/COJUSA/SEMUSA

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas e coloridas a laser, com função de copiadora, impressora e digitalizadora, de primeiro uso e de propriedade da CONTRATADA, com cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos originais, insumos de impressão como toner, papel, unidade de imagem, in loco, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, incluindo fornecimento de sistema de monitoramento, gestão, contabilização e bilhetagem de impressão, pelo período de 12 (doze) meses com franquia estimada de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões/mês. por intermédio do SRP 014/2021/ALE-RO – Pregão Eletrônico nº 025/2021/CPP/ALE/RO, registrada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia "CARONA".

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

Programa/Atividade Código n° 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Fonte de Recursos 16.00, conforme nota de Empenho nº 827/2024, no valor de R$ 96.434,45 (noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, quarenta e cinco centavos), referente ao período de 12 de abril a dezembro de 2024, manutenção das unidades de saúde de média complexidade, eDOC 67A9B857;

Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 16.00, conforme nota de Empenho nº 828/2024, no valor de R$ 21.131,66 (vinte e um mil, cento e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), referente ao período de 12 de abril a dezembro de 2024, manutenção das unidades de saúde de média complexidade, eDOC D06D5F10;

Programa/Atividade Código n° 08.31.10.122.336.2.675, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 15.00, conforme nota de Empenho nº 829/2024, no valor de R$ 188.636,12 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos), referente ao período de 12 de abril a dezembro de 2024, manutenção dos serviços administrativos, eDOC 999B9386;

Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes referentes serão consignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 03/2022/COJUSA/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento. Fica assegurado o direito de apreciação do pedido de reajuste apresentado pela Contratada.

Porto Velho - RO, 17 de maio de 2024.

Responsável Pelo Extrato

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico /SEMUSA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 55F0CE2D

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E61EFCEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

PROCESSO Nº: 00600-00044648/2023-14-e

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL – HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS GRUPO "D", PARA ATENDER AS ÁREAS FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS pertencentes as unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – UBS e UPAS, no período de abril de 2024, sem cobertura contratual haja vista o encerramento do contrato 088/PGM/2017 na data de 19 de outubro de 2023.

CREDOR: KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

O presente processo tem por objetivo reconhecer dívida por indenização acerca da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL – HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS GRUPO "D", PARA ATENDER AS ÁREAS FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS pertencentes as unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - UBS e UPAS ocorrida no período de abril de 2024, motivado pelo término dos contratos nº 088PGM/2017 em 19 de outubro de 2023 e a não conclusão do processo licitatório sob o n° 00600-00017770/2023-18-e que ainda se encontra em tramitação na SML - Superintendência Municipal de Licitações, conforme relatório de trâmite processual na peça n° 192 o qual tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL – HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS GRUPO "D", PARA ATENDER AS ÁREAS FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS pertencentes as unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - UBS e UPAS, e prezando pela continuidade dos serviços foi contraída a dívida.

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: "Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Imperioso ressaltar a existência de dotação orçamentária para pagamento da despesa conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2024, conforme notas de empenhos nº 1386/2024 e 1388/2024 constante na peça n° 189 dos autos.
A prestação de serviço de limpeza e higienização foi mantido para promover a continuidade dos serviços.

Sobre a questão dos preços informamos foram mantidos os praticados no contrato encerrado, portanto, em cumprimento aos deveres dessa municipalidade em remunerar as atividades prestadas em seu favor, requeremos a abertura de procedimento e reconhecimento de dívida em favor da empresa.

Conforme atestado pelos servidores da unidade em relatório anexo, comprova-se que ocorreu a prestação de serviços de limpeza e higienização hospitalar de forma contínua, processada e padronizada com o mais rigoroso controle de qualidade, dentro das normas e legislação vigente e pertinentes ao objeto, sob inteira responsabilidade da fornecedora, mantendo a padronização dos serviços na unidade de saúde, fornecendo os serviços desejados com eficiência e qualidade, tendo como premissa a binômia economia e qualidade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Tal unidade não pode sofrer descontinuidade, cuja ausência do servidor traria consequências imprevisíveis. Logo, deve-se oferecer toda estrutura necessária e adequada para que o profissional de saúde possa exercer suas atividades com excelência sendo observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.

A ausência da contratação de tais serviços, ou ainda a interrupção dos serviços atualmente contratados, poderia trazer prejuízos irreversíveis ao tratamento de pacientes hospitalizados, podendo culminar em inúmeros óbitos;

Considerando ainda os novos Processos Administrativos nº 00600-00017770/2023-18-e instaurado em 04/05/2023, o qual atenderá as necessidades desta SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Conservação, Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Limpeza, Higienização, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Equipamentos Hospitalares, Recolhimento de Resíduos do Tipo “A” (Infectantes), “B” (Químicos) “D” (Comuns) e “E” (Perfuro Cortantes), com Fornecimento de Mão de Obra Exclusiva, Qualificada, Habilitada, Equipamentos, Acessórios,Utensílios e Materiais Necessários a Execução dos Serviços para Atender as Unidades Básicas de Saúde e Sede Administrativa da SEMUSA., ainda em tramitação sem conclusão conforme relatório na peça n° 192, e visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das daquela unidade de Saúde, o Reconhecimento de Dívida sob o Processo Administrativo nº 00600-00044648/2023-14-e foi uma alternativa necessária para o pagamento da prestação dos serviços.

Considerando que consta nos autos do Processo nº.00600-00044648/2023-14-e o PARECER Nº. 179/2023/COORDENADORIA JURÍDICA/PGM/SEMUSA, de 16 de Novembro 2023 constantes na peça 07 do processo digital, o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos Serviços de fornecimento de forma contínua, dos SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL – HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS GRUPO “D”, PARA ATENDER AS ÁREAS FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS pertencentes as unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - UBS e UPAS ocorrida no período de abril de 2024, devidamente certificados por quem de direito, nos termo do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998, estando tudo em conformidade RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI CNPJ 84.555.564/0001-80, o débito no valor total de R$143.619,76 (cento e quarenta e três mil seiscentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) conforme Nota Fiscal nº 0001533, peça n° 180, página 103.

Porto Velho, 16 de maio de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

e-DOC 2DB2E49C Proc 00600-00044648/2023-14-e Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2DB2E49C

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:346EBF5F

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COMDEMA - CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA

EDITAL Nº 04/2024/COMDEMA
REUNIÃO ORDINÁRIA
O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, por meio de sua Presidência, em conformidade com o Art. 20, capítulo iv, do regimento interno do conselho municipal de defesa do meio ambiente, convoca seus integrantes para reunião ordinária para o dia **28 de maio de 2024,** às 9h em que será realizada de forma **PRESENCIAL** na sede desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81 Centro, 3º Andar, Sala de Reuniões – COMDEMA, para tratar das seguintes pautas:

ORDEM DO DIA
– **Leitura de Edital de Convocação;**
– **Apresentação dos Projetos;**
– **Apresentação do Decreto de Conversão de Multa;**
– **Conferência Municipal de Meio Ambiente;**
– **Assuntos Diversos.**

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0C88291

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL Nº 18/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem por meio do presente Termo, publicar a QUITAÇÃO INTEGRAL da compensação ambiental contida no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 01/2023 presente nos autos do Alto de Infração nº 00132/2022, firmado entre o Município de Porto Velho, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 237, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada à Rua General Osório, nº 81, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente SEMA, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 921821 SSP/RO e CPF nº 061.247.712-67 e de outro lado **JOSÉ RIBAMAR MARINHO MELO**, com endereço localizado na rua Governador Valadares, nº 27, bairro Três Marias, nesta cidade, cujo objeto refere-se ao processo mencionado da referida compensação ambiental.

Porto Velho/RO, 21 de maio de 2024.

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A87F2F0

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL Nº 19/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem por meio do presente Termo, publicar a QUITAÇÃO INTEGRAL da compensação ambiental contida no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 01/2023 presente nos autos do Processo Administrativo de nº 00600-00031533/2023-60-e, firmado entre o Município de Porto Velho, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 237, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada à Rua General Osório, nº 81, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente SEMA, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 921821 SSP/RO e CPF nº 061.247.712-67 e de outro lado **RONILDO VELOSO BATISTA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 093.660.082-91, com endereço localizado na rua Prudente de Morais, 1498, bairro Areal, nesta cidade, cujo objeto refere-se ao processo mencionado da referida compensação ambiental.

Porto Velho/RO, 21 de maio de 2024.

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20D245D4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2023/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n.945/2023, publicada no DOM n. 3.551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 00600-00004386/2023-55 cujo objeto é **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de porto velho, pelo período de 12 (doze) meses, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2023/SML/PVH–SRP N° 101/2023/SML/PVH**, UASG:925172;
Considerando o Parecer Jurídico nº 68/2024/COJUSA/PGM/SEMUSA(e-DOCE17C4942), no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.743.288/0001-08, vencedora dos **itens 1 e 2,** ofertando o valor total de **R$ 570.022,67** (Quinhentos e setenta mil, vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 21 de maio de 2024

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:551BB0AF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 226/2023/SML/PVH

O Superintendente Municipal Adjunto de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3.551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 00600-00011689/2023-24-e, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, adequados a Educação Especial para implementação das Salas de Recursos Multifuncionais - SRM que já existem e implantação de novas Salas de SRM nas escolas que possuem alunos com deficiência, visando atender as necessidades do público alvo da educação especial da Secretaria Municipal de Porto Velho/RO, licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2023/SML/PVH, UASG:925172.

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 176/SPACC/PGM/2024, peça 76, devidamente saneado conforme despacho de peça nº 79 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

***FUTURA BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA**, CNPJ: 36.771.804/0001-31, vencedora dos **Lotes/itens: 1 e 25**, ofertando o valor total de **R$6.363,84 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**;

***ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 48.529.824/0001-80, vencedora dos **Lotes/itens: 2, 16, 19, 27, 29, 31, 32, 33 e 38**, ofertando o valor total de **R$40.022,64 (quarenta mil, vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)**;

***BATISTA & LEARDINI COMERCIO E CONFECCOES LTDA**, CNPJ: 24.929.803/0001-93, vencedora dos **Lotes/itens: 3, 4, 7, 8, 10, 11, 12, 15, 20, 21, 22, 23 e 28**, ofertando o valor total de **R$99.681,12 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos)**;

***COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LTDA**, CNPJ: 10.201.546/0001-64, vencedora dos **Lotes/itens: 6 e 13**, ofertando o valor total de **R$7.616,00 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais)**;

***RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ: 22.382.705/0001-53, vencedora do **Lote/item: 9**, ofertando o valor total de **R$7.399,84 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**;

***EXCLUSIVA COMERCIO E SERVICOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 41.597.891/0001-92, vencedora do **Lote/item 14**, ofertando o valor total de **R$40.095,44 (quarenta mil e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**;

***BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA**, CNPJ: 45.740.175/0001-73, vencedora do **Lote/ítem: 17**, ofertando o valor total de **R$2.899,68 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**;

***LUIZ TADEO DAMASCHI**, CNPJ: 01.424.128/0001-45, vencedora dos **Lotes/itens: 18, 35 e 36**, ofertando o valor total de

R$36.032,64 (trinta e seis mil, trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

***INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA**, CNPJ: 13.759.849/0001-95, vencedora dos **Lotes/itens: 26 e 37**, ofertando o valor total de **R$9.199,68 (nove mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**;

***D.A. DOS REIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, CNPJ: 46.298.926/0001-06, vencedora dos **Lotes/itens: 30 e 34**, ofertando o valor total de **R$8.222,48 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

CESAR AUGUSTO WANDERLEY DE OLIVEIRA
Superintendente Municipal Adjunto de Licitações - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B10E4C88

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA COMPLEMENTAR

Extrato da Ata complementar de Registro de Preços Nº 01/2024 do Processo Administrativo Nº 1078/SEMAD/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
ATA COMPLEMENTAR 01 Contratada: S. ALMEIDA LTDA
CNPJ: 07.933.407/0001-10
valor: R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)
ATA COMPLEMENTAR 01 Contratada: INFINITY SOLUCOES EM VENDAS LTDA
CNPJ: 01.076.944/0001-05
valor: R$ 65.920,00 (sessenta e cinco mil novecentos e vinte reais)
DO OBJETO: Registro de Preços para fornecimento dematerial de consumo (utensílios de cozinha), para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de presidente medici/ro.
https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao
Presidente Médici/RO, 21 de maio de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:B944D36D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0778/SEMUSA/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO OBJETO: 1.1. Aquisição de medicamento mandado de segurança conforme solicitado via Mandado Judicial Nº 7001227-40.2016.8.22.0006, sendo o fármaco TOXINA BOTULÍNICA TIPO A 500 UI (DYSPORT). VALOR ESTIMADO: R$ R$ 3.120,74 (três mil e cento e vinte reais e setenta e quatro centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço (unitário). **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 27 de maio de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). **ENCERRAMENTO DA DISPUTA:** Dia 27 de maio de 2024, às 15h00min (horário de Brasília**) LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 21 de maio de 2024.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente De Contratação
Portaria Gab/073/2023

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:4A00B429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE ACORDO

EXTRATO DO CONTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024/SEMAT

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - RO, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SETOR MUQUI **(APRUSM).**
OBJETIVO: Acordo de Cooperação com o Município de Presidente Médici, para destinação de implementos agrícolas, adquiridos através do Termo de Doação nº 11/2024/PGE-EMATER, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Presidente Médici – RO.
OBJETO: COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA, com acionamento por trator, equipado com transmissão caixa e cardan, 04 rolos recolhedores, com 12 facas, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm) com produção de 30 T/h até 35 T/h. Marca/Modelo: CREMASCO / 850 CIII, SÉRIE 6386. **Patrimônio Nº 21334.**

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Parceiro Público

TEREZINHA DE LOURDES MACHADO
Parceiro Privado – APRUSM

EXTRATO DO CONTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2024/SEMAT

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - RO, E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO SETOR LEITÃO **(AGRISEL).**
OBJETIVO: Acordo de Cooperação com o Município de Presidente Médici, para destinação de implementos agrícolas, adquiridos através do Termo de Doação nº 11/2024/PGE-EMATER, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Presidente Médici – RO.
OBJETO: COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA, com acionamento por trator, equipado com transmissão caixa e cardan, 04 rolos recolhedores, com 12 facas, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm) com produção de 30 T/h até 35 T/h. Marca/Modelo: CREMASCO / 850 CIII, SÉRIE 6386. **Patrimônio Nº 21335.**

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Parceiro Público

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Parceiro Privado – AGRISEL

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:4827025B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 247/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, Processo Administrativo nº 854-1/SEMEC/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a permuta entre servidores abaixo qualificados, os quais receberão os vencimentos dos órgãos de origem da permuta, sem prejuízo administrativo e financeiro;
Do Município de Primavera de Rondônia: **MARCELO VILAS BOAS CHAVES**, matricula 1197, brasileiro, servidor público efetivo, admitido em 01/03/2012 no Cargo de Motorista de veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Primavera de Rondônia.
Do Município de São Felipe D' Oeste-Ro: **LUISMAR RONCONI**, matricula 258, brasileiro, servidor público efetivo, admitido em 16/03/2009 no Cargo de Motorista de Ônibus, lotado na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura de São Felipe D'Oeste-RO.

2º - A permuta perdurara até a data de 31 de dezembro de 2024.

3º- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo a 17/05/204.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, a 21 de maio de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:DABDC8D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 248/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1238-1/SEMEC/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 120,00 (cem e vinte reais) conforme a Lei Ordinária Nº 1270/GP/2024 em favor dos servidor mencionado abaixo, que realizara transporte dos alunos que irão participar de jogos escolares preliminares do JOER – RO nos dias 22/05/2024 de Primavera de Rondônia até o Distrito de Novo Paraiso município de São Felipe D' Oeste, conforme memorando Nº 219/SEMEC/2024, o deslocamento será com o veículo oficial ONIBUS PLACA NBC 0727.

Josivaldo Tonini Moreira, Motorista**, CPF. ***.225. ***-68**
R$ 120,00 (cento e vinte reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias uteis após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:431B661E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 249/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1270/GP/2024 Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1234-1/SEMAS/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Cacoal/ RO no dia 22/05/2024, **conforme** Memo.: 133/SEMAS/2024, o deslocamento será com o veículo oficial RENAULT/OROCH PLACA QTI 3G59

Claudinei da Silva Oliveira, Motorista, CPF: *.973. ***-49**
R$ 120,00 (cento e vinte reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:60703F5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 250/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1231-1/SEMAP/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo um valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Ji-Paraná – RO no dia 24/05/2024, **para acompanhar os produtores rurais para participar das Palestras do Rondônia Rural Show Realizado Pelo Governo Do Estado**, **SEAGRE E EMATER** conforme Memo.: 110/SEMAP/2024, o deslocamento será com o veículo oficial ônibus placa OTC 9264.

Claudinei da Silva Oliveira, Motorista, CPF. *.973. ***-49**
R$ 200,00 (duzentos reais);

Adaelson Fogaça – Diretor Mun. de Agricultura, CPF: *.764. ***-15;**
R$ 200,00 (duzentos reais);

Leticia Alexandre Gaspari, Técnica Agrícola, CPF. *.336. ***-85**
R$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:0E3D6749

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 251/GP/2024

v**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1232-1/SEMAP/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (tres) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) e 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo um valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Ji- Paraná – RO nos dias 23 a 24/05/2024, **Para participar da Solenidade de entrega de Equipamentos E Implementos na Sede da Regional SEAGRI** conforme Memo.: 111/SEMAP/2024, o deslocamento será com o veículo oficial HILUX DE PLACA: SLH 6A56 e Caminhão Caçamba placa SLK 6F99.

Rosana Aparecida dos Santos – Secretaria da SEMAP, CPF: *.687. ***-53;**
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Ricardo Pereira Pina, operador de Maquinas Pesadas, CPF. *.980. ***-61**
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Claudemir Risso Matiase, Motorista, CPF. *.792. **-53**
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos21 dias do mês de maio de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:B0D0097E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 07/SAAE/2024

Portaria n° 07/SAAE/2024. 21 de maio de 2024
O Presidente do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 438/GP/2007 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1241/SAAE/2024.RESOLVE: Art. 1.ºArbitrar e conceder ao senhor André Barbosa – Presidente – SAAE, adiantamento de fundo no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) para cobrir as despesas com o concerto e instalação do painel de comando da estação de tratamento de agua ETA, tal concerto se faz necessário para garantir o abastecimento continuo e eficiente de agua para a população. O painel de controle das bombas apresentou defeitos que comprometem a operação adequada do sistema causando interrupções no fornecimento de agua, a qual impacta diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e funcionamento dos serviços essenciais. Nesse dia 21/05/2024 a cidade amanheceu sem abastecimento de agua. Devido ser um serviço de emergência e a ATA de registro de preços está em processo de licitação se faz necessário o adiantamento de fundo para o concerto imediato do painel Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.Art. 3.ºEsta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Primavera de Rondônia/RO, 21 de maio de 2024.Registre-se;Publique-se e Cumpra

ANDRÉ BARBOSA
Presidente do SAAE
Portaria 494/GP/2023

Publicado por:
Rafaela Oliveira de Andrade
Código Identificador:1C697F53

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4768/2024 – GAB-PMRC DE 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe Sobre: Constitui a Comissão Municipal de Eventos.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA,Prefeito Municipal de Rio Crespo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1°- Fica constituída a Comissão Municipal de Eventos conforme segue abaixo

PRESIDENTE: ISABEL EPIFANIO DE FARIA
VICE-PRESIDENTE: ADRIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
MEMBROS: GLEUCI PEREIRA DOS SANTOS
MEMBROS: CLARICE DALPRÁ GALDINO

Artigo 2º - A Comissão compete: Elaborar, Planejar, organizar, divulgar e executar ações e eventos públicos; visando o cumprimento de exigências legais; Articular com as diversas divisões administrativas e organizações comunitárias, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas na realização de eventos.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:67738DD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271/2024.

"Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Fiscal do Contrato de nº 002/2024 do Processo Administrativo nº 4911/2023 – Implantação de Drenagem Pluvial e de Córrego na Av. Sete de Setembro, Bairro Beira Rio – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 129/SEMOSP/2024.

RESOLVE:
Art. 1º - **LUCIANO RIBEIRO ROCHA**, Matrícula **6650**, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX720 SSP/RO e CPF: XXX.371.532-XX, Como Fiscal de Contrato de nº 002/2024 do Processo Administrativo nº 4911/2023 – Implantação de Drenagem Pluvial e de Córrego na Av. Sete de Setembro, Bairro Beira Rio – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 16 de maio de 2024, revogando a Portaria nº 068/2024.

Rolim de Moura, 20 de maio de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:22AC631C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 278/2024

"Dispõe sobre a Vacância do Cargo, por posse em outro cargo inacumulável".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no processo administrativo eletrônico nº **2649/2024**.
R E S O L V E:
Art. 1º - **VACÂNCIA** do Cargo, por posse em outro cargo inacumulável, a pedido do (a) Servidor (a) Municipal **JULIANA CÂNDIDO MATIAS**, Matrícula – **6808,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX540076 SJSP/MS e do CPF nº XXX.461.482-XX, de exercer o Cargo Efetivo de "**PROFESSOR NIVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL)**".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 28 de maio de 2024.

Rolim de Moura, 21 de maio de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:669D2953

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279/2024

"Dispõe sobre Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo Eletrônico nº **5555/2023**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação por Especialização de 20%" ao (a) Servidor (a) Municipal **DORIANE BONATO MARQUES** (TECNICO EM CONTABILIDADE), Matrícula nº 4903, Portador (a) Carteira de Identidade RG nº XXX205 SSP/RO e do CPF XXX.361.852-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ (CONTABILIDADE).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2024.

Rolim de Moura, 21 de maio de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9A7C939E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

Processo: 2819/2024
INEXIGIBILIDADE: 19/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO/CURSO DE ELABORAÇÃO NA PRÁTICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPADE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor: CERTAME CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/CPF: 10.176.098/0001-96
Valor Total: R$ 23.000,00

Substrato legal de Inexigibilidade de licitação: Artigo 74, da Lei 14.133/21.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 23.000,00

Rolim de Moura, 21 de maio de 2024.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:6937649B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

Processo: 1125/2024
INEXIGIBILIDADE: 20/2024

Objeto: Contratação de Locação de Imóvel para atender a demanda da Escola Municipal
de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cora Coralina.

Fornecedor: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ALGODÃO DOCE LTDA
CNPJ/CPF: 10.353.446/0001-53
Valor Total: R$ 702.000,00

Substrato legal de Inexigibilidade de licitação: Artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 702.000,00

ROLIM DE MOURA, 21 de maio de 2024.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:D88241F4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 002/2024/SANEROM

TERMO ADITIVO N° 002/2024/SANEROM

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021 do Processo nº 30/2019 que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** por inter- médio da **AUTARQUIA DE SANEAMENTO - SA-**
NEROM e do outro lado à empresa **RLP – RON- DÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS LTDA.**
Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNÍCI- PIO DE ROLIM DE MOURA-RO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da AUTARQUIA DE SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA - SANEROM pessoa jurídica de direi- to público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.199.128/0001-30, com sede na Av. 25 de Agosto, nº. 6838, bairro São Cristóvão, por sua representante legal, a Superintendente, Senhora **MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA,** brasileira, casada, por- tadora da Cédula de Identidade RG nº 649.5*7, SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 654.***.962-20, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **RLP – RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS LTDA,**
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 14.798.258/0001-90, com sede e foro na cidade de Vilhena/RO, Rua Maranhão, 2139 , PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO
- CEP: 76982-238, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacio- nadas.

DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e de execução do Contrato n° 002/2021/SANEROM que tem por objeto "Contratação de empresa especializada no ramo de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos urbanos a fim de atender as necessidades do Município de Rolim de Moura – RO compreendendo o Distrito de Nova Estrela", referente ao processo n° 30/2019.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo contratual e de execução do Contrato nº 002/2021-SANEROM, pelo período de 8 (oito) meses e 6 (seis) dias, contados a par- tir do dia **25/05/2024**, vencendo em **31/01/2025**.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária 11.001 – SANEROM, pro- jeto atividade 2.150 – Limpeza Urbana, elemento de despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 002/2021-SANEROM**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Termo Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura - RO, 14 de maio de 2024.

Autarquia De Saneamento - SANEROM
MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA
Superintendente

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:B62BCFC4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 053/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 053/2024

CONTRATO Nº 053/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3237/2023;
PREGÃO n° 050/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: M. R. GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**;**
OBJETO: Aquisição GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
DO PRAZO: O prazo contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações, nº 8.666/93.
DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho ou outro documento equivalente
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1316/2024, unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 2.049, elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00, no valor total de R$ 27.087,20 (vinte e sete mil oitenta e sete reais), com data de 07/05/2024; Nota de Empenho n° 1491/2024, unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 2.049, elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00, no valor total de R$ 11.972,20 (onze mil novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), com data de 15/05/2024;

Rolim de Moura/RO, 17/05/2024

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:388F4D81

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 054/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 054/2024

CONTRATO Nº 054/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2023;
PREGÃO n° 050/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: M. R. GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**;**
OBJETO: Aquisição GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.
DO PRAZO: O prazo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações, nº 8.666/93.
DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho ou outro documento equivalente
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1533/2024, unidade orçamentária 2.012 (SEMAGRI), programa de trabalho 2.068, elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00, no valor total de R$ 19.209,71 (dezenove mil duzentos e nove reais e setenta e um centavos), com data de 15/05/2024;

Rolim de Moura/RO, 17/05/2024

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:7C56D92E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO 021/2024 - JARI

Ata da Sessão 021/2024, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, relativa ao julgamento de infração de trânsito em conformidade com o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro-CTB.
Aos vinte e um dias do mês de Maio de 2024 às 13h50min, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrantes da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto nº 5.201 de 01 de março de 2021, alterado pelos Decretos nº 5.409/2021 e 5.771/2022.
A sessão contou com a presença da Presidente da JARI, Gilcineide Pereira de Melo; Presidente, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (Vice-Presidente); Leci de Souza Braga dos Santos (Secretária); Ester Celoi da Rosa Caliani (Membro/servidora); Elaine Gonçalves Coutinho (Membro/Servidora); Juliana Pereira da Silva (Membro/servidora); e Luiz Eduardo Staut (Membro/Representante da Sociedade ligada à área de trânsito); A presidente iniciou a sessão, informando que continua em análise pelos conselheiros o processo número 2642/2024 pleiteado pelo recorrente G. D. C., o mesmo será julgado nas próximas sessões. Não havendo mais o que tratar, encerrou-se a sessão da Junta Administrativa de Recursos de infração – JARI, às 14h15min.
Rolim de Moura/RO, 21 de Maio de 2024.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:B95D2EEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1397 DE 21 DE MAIO DE 2024.

Lei nº. 1397 de 21 de maio de 2024.

SÚMULA: Fixa o Subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de
São Felipe D'Oeste para a Legislatura 2025- 2028 e dá Outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE,
no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Felipe D'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sidney Borges de Oliveira no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal de Secretário Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 1º O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º Todos os subsídios referidos na presente lei serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º. Considerando a decisão do STF-RE n°650.898 (Tema484) que reconheceu aos agentes políticos, prefeito, vice-prefeito, secretários o direito ao décimo terceiro salário, fica fixado para a oitava Legislatura, a partir do exercício de 2025 o direito ao décimo terceiro salário, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Art. 6° O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês do efetivo exercício, da Remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§ 1º- Havendo Vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8° Este Projeto de Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Um dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CDD4C07D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1396 DE 21 DE MAIO DE 2024.

Lei nº. 1396 de 21 de maio de 2024.

SÚMULA: Fixa o Subsidio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste para a Legislatura 2025-2028 e dá Outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE,

no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Felipe D'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sidney Borges de Oliveira no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º São fixados em R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) os subsídios dos Vereadores, para a 8ª Legislatura (2025/2028), a iniciar-se em 1° de janeiro de 2025, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos, mensalmente, em parcela única.

§ 1º. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio mensal, que será fixado em R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 2º. O Vice-Presidente ou Primeiro-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §1º deste artigo.

§ 3° Sobre os subsídios incidirão os impostos e as contribuições legalmente previstas.

Art. 3º O Subsídio mensal dos Vereadores a que se refere o art. 1° deste será devido ao Vereador por Sessão que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações ou quando Justificar a Ausência à Mesa Diretora.

I - Terá o mesmo efeito para desconto, inclusive para o (a) Presidente da Câmara Municipal.

II - Servirá como documentos probatórios de ausência:

a - Atestado médico;

b - Comprovantes de Viagens a serviço da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, sendo estes documentos autênticos e verídicos.

- Não prejudicará o pagamento dos subsídios, a ausência de matérias a ser votada, a não realização da Sessão por falta de "Quórum", relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

- Das faltas serão descontadas o percentual em folha de pagamento em uma parcela referente ao número de cada sessão ordinária realizada durante o mês.

a – O percentual a que se refere o parágrafo anterior, trata-se de cada falta nas Sessões Legislativas Ordinárias.

- As faltas, injustificadas, ocorridas em sessão ordinária, assim como em reunião ordinária de comissões permanentes serão descontadas na proporção de 1/30 (um trinta avos) dos subsídios mensais para cada falta.

Art. 4º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1º. No ano de 2025, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 4º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art. 6º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores, mesmo durante os períodos de recessos parlamentares, conforme previsto no artigo 57, § 7ª da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 8º. Considerando a decisão do STF-RE n°650.898 (Tema 484) que reconheceu aos agentes políticos, prefeito, vice-prefeito, secretários o direito ao décimo terceiro salário, fica fixado para a oitava Legislatura, a partir do exercício de 2025 o direito ao décimo terceiro salário, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Artigo 9° O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês do efetivo exercício, da Remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§ 1º- Havendo Vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no *"caput"* deste artigo.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11 Este Projeto de Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Um dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5ABFE2EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1395 DE 21 DE MAIO DE 2024.

Lei nº. 1395 de 21 de maio de 2024.

SÚMULA: "ESTA LEI ALTERA O *"CAPUT"* DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1356 DE 02 DE ABRIL DE 2024, QUE CRIOU AS FUNÇÕES/CARGOS GRATIFICADAS(OS) DE GERENTE DE ENFERMAGEM, MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH`S E MÉDICO DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei altera o "*caput"* do artigo 1° da Lei Municipal n°. **1356 DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 2° O "*caput"* do artigo 1° da Lei Municipal n° **1356 DE 02 DE ABRIL DE 2024**, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Ficam criadas as funções/cargos gratificadas(os) de Gerente de Enfermagem, Médico(a) Autorizador(a) de AIH`S e Médico(a) Diretor(a) Técnico(a) do Hospital do Município de São Felipe D'Oeste - RO, constante no anexo único desta Lei, e será vinculado a Estrutura Administrativa do Município".

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Um dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'oeste

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, Número: 667 - CEP: 76977-000
CNPJ 84.745.389/0001-94
Telefone: 69-3445-1099 / e-mail: planejamento@saofelipe.ro.gov.br
Página 1 / 1

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D8A45A1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1394 DE 21 DE MAIO DE 2024.

Lei nº. 1394 de 21 de maio de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Anulação Parcial de Dotação no valor de R$ 2.807,00 – Contrapartida - Realização da 10ª EXPOFELIPE – SEMECE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Anulação Parcial de Dotação no valor de R$ 2.807,00 (dois mil oitocentos e sete reais) como Contrapartida do município para Realização da 10ª EXPOFELIPE e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias: Suplementação

04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.002.	CULTURA E LAZER	
04.002.27.813.0006.1.364	Realização da 10ª EXPOFELIPE	
33.90.39.00	**Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica**	**R$ 2.807,00**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**
Redução
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.99.999.9999.9.999 Reserva de Contingência
99.99.99.00 Reserva de Contingência R$ 2.807,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2023/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Um dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F8AF5B8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1393 DE 21 DE MAIO DE 2024.

Lei nº. 1393 de 21 de maio de 2024.
SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 300.000,00 – Realização da 10ª EXPOFELIPE – SEMECE e dá outras providências".
O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Realização da 10ª EXPOFELIPE e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação		
04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.002.	CULTURA E LAZER	
04.002.27.813.0006.1.364	Realização da 10ª EXPOFELIPE	
33.90.39.00	**Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica**	**R$ 300.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, em consonância com disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64.**
17.24.99.01 Outras Transf. De Conv. Dos Estados R$ 300.000,00
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2023/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Um dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:18CFD8A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 78/GAP/2024 DE 17 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 78/GAP/2024 DE 17 DE MAIO DE 2024.

<Autoriza PERMUTA entre servidores públicos do Município de São Felipe D´Oeste-RO e Primavera de Rondônia, e dá outras providências.=
O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando o teor da Lei Municipal nº388/2010, artigo 3º, em que autoriza a Permuta entre servidores públicos do Município de São Felipe D´Oeste com quaisquer outros entes federados;

RESOLVE

Art. 1° - Fica autorizado a permuta entre os servidores abaixo qualificados, os quais receberão os vencimentos dos órgãos de origem da permuta, sem prejuízo administrativo e financeiro;

Do Município de São Felipe D´Oeste-RO: **LUISMAR RONCONI**, matricula 258, brasileiro, servidor público efetivo, admitido em 16/03/2009 no Cargo de Motorista de Ônibus, lotado na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste-RO;
Do Município de Primavera de Rondônia: **MARCELO VILAS BOAS CHAVES**, matricula 1197, brasileiro, servidor público efetivo, admitido em 01/03/2012 no Cargo de Motorista De Veículos Pesados, lotado na Secretaria De Educação e Esporte do Município de Primavera de Rondônia;

Art. 2° - A permuta perdurara até a data de 31 de dezembro de 2024;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 17/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:44231F1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2678/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2678/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1281/2023 de 21/11/2023.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 16.150,00 (dezesseis mil cento e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0009.2.004. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

167 - 3.3.90.36.00.00 25000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

8.000,00

02.001.04.243.0018.2.050. MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

168 - 3.3.90.14.00.00	25000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
169 - 3.3.90.93.00.00	25000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL		
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA AÇÃO SOCIAL		
07.001.08.244.0014.2.121.	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD SUAS		

67 - 3.3.90.39.00.00 26600050

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

150,00

Total Suplementação: 16.150,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:293926FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2677/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2677/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Especial por **Recurso Vinculado** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1390/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.15.451.0008.1.341. C.C 55.813-3 CONV PLAT + BRASIL n° 937088/2022 PROPOSTA
026885/2022 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

154 - 4.4.90.51.00.00 17000000

OBRAS E INSTALAÇÕES 2.000.000,00
Total Suplementação: 2.000.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita:2.4.1.4.01.01.00.00000000 Fonte: 0

Total da Receita

2.000.000,00
2.000.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:11B77C0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2676/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2676/2024 de 20/05/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por **Anulação de Dotação** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1391/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.15.451.0008.1.341. C.C 55.813-3 CONV PLAT + BRASIL n° 937088/2022 PROPOSTA
026885/2022 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

154 - 4.4.90.51.00.00 17000000

OBRAS E INSTALAÇÕES 2.010,00
Total Suplementação: 2.010,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto,

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000. GABINTE DA SEMAF
03.001.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA

41 - 9.9.99.99.00.00 15000000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 2.010,00
Total Redução: 2.010,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:68D3A023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2675/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2675/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Especial por **Superávit Financeiro** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1383/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 53.256,94 (cinqüenta e três mil duzentos e cinqüenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.1.339.	C.C 56.629-2 CONVENIO ESTADUAL Nº CNV/265/SEAGRI/PGE/2023 AQUIS DE GRADE ARADORA

155 - 4.4.90.52.00.00 27010000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

53.256,94

Total Suplementação: 53.256,94

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CB0ED25E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2674/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2674/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Especial por **Excesso de Arrecadação** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1384/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 3.085,65 (três mil e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.1.339. C.C 56.629-2 CONVENIO ESTADUAL Nº CNV/265/SEAGRI/PGE/2023
AQUIS DE GRADE ARADORA

156 - 4.4.90.52.00.00 17010000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.085,65

Total Suplementação: 3.085,65

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.01.15.00000000 Fonte: 0

Total da Receita

3.085,65
3.085,65

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9C66D55F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2673/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2673/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Especial por **Anulação de Dotação** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1385/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 3.495,76 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.1.339.	C.C 56.629-2 CONVENIO ESTADUAL Nº CNV/265/SEAGRI/PGE/2023 AQUIS DE GRADE ARADORA

156 - 4.4.90.52.00.00 17010000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.495,76

Total Suplementação: 3.495,76
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINTE DA SEMAF
03.001.99.999.9999.9.999.	RESERVA DE CONTINGENCIA

41 - 9.9.99.99.00.00 15000000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 3.495,76
Total Redução: 3.495,76
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:AD8B2F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2672/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2672/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Especial por **Superávit Financeiro** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1386/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 36.682,32 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1.274.	C.C 71.019-1 CONT DE REPASSE Nº 909252/CAIXA/MDR/CAIXA - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

157 - 3.3.20.93.00.00 27000000

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 36.682,32
Total Suplementação: 36.682,32

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:41F32CA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2671/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2671/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Especial por **Anulação de Dotação** e dá outras providências.
O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1387/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 10.296,77 (dez mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1.274. C.C 71.019-1 CONT DE REPASSE Nº 909252/CAIXA/MDR/CAIXA -
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

158 - 3.3.20.93.00.00 17000000

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.296,77
Total Suplementação: 10.296,77
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto,

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000. GABINTE DA SEMAF
03.001.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA

41 - 9.9.99.99.00.00 15000000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 10.296,77
Total Redução: 10.296,77
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5680811F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2670/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2670/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Especial por **Recurso Vinculado** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1388/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 395.939,00 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e nove reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1.360. C.C 56.694-2 CONV Nº 110/2024/PGE/DERADM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

159 - 3.3.90.30.00.00 17010000

MATERIAL DE CONSUMO 395.939,00
Total Suplementação: 395.939,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita:1.7.2.4.99.01.00.00000000 Fonte: 0

Total da Receita

395.939,00
395.939,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7555CC5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2669/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2669/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Especial por **Anulação de Dotação** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1389/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1.360. C.C 56.694-2 CONV Nº 110/2024/PGE/DERADM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

159 - 3.3.90.30.00.00 17010000

MATERIAL DE CONSUMO 4.000,01
Total Suplementação: 4.000,01
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto,

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000. GABINTE DA SEMAF
03.001.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA

41 - 9.9.99.99.00.00 15000000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 4.000,01
Total Redução: 4.000,01
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C39E7945

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2668/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2668/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Especial por **Anulação de Dotação** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1382/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 13.590,00 (treze mil quinhentos e noventa reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.001.00.000.0000.0.000. GABINETA DA SEMECE
04.001.12.361.0004.1.363. C.C 56.693-4 - CONV Nº 121/2024/PGE-SEDUC AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS

162 - 4.4.90.52.00.00 15710000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.590,00

Total Suplementação: 13.590,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000. GABINTE DA SEMAF
03.001.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA

41 - 9.9.99.99.00.00 15000000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 13.590,00
Total Redução: 13.590,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A08428FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2667/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2667/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Especial por **Recurso Vinculado** e dá outras providências.
O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1381/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.001.00.000.0000.0.000. GABINETA DA SEMECE
04.001.12.361.0004.1.363. C.C 56.693-4 - CONV Nº 121/2024/PGE-SEDUC AQUISIÇÃO DE
NOTEBOOKS

162 - 4.4.90.52.00.00 15710000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

200.000,00

Total Suplementação: 200.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita:2.4.2.2.51.01.00.00000000 Fonte: 0

Total da Receita

200.000,00
200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9AAC87B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2666/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2666/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Especial por **Anulação de Dotação** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1380/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 8.985,82 (oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.1.362. C.C 57.734-0 - CONV Nº 124/2024/PGE-SEAGRI AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA

161 - 4.4.90.52.00.00 17010000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.985,82

Total Suplementação: 8.985,82
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000. GABINTE DA SEMAF
03.001.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA

41 - 9.9.99.99.00.00 15000000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 8.985,82
Total Redução: 8.985,82
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:986AA478

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2665/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2665/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Especial por **Recurso Vinculado** e dá outras providências.
O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1379/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.1.362. C.C 57.734-0 - CONV Nº 124/2024/PGE-SEAGRI AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA

161 - 4.4.90.52.00.00 17010000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

100.000,00

Total Suplementação: 100.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita:2.4.2.2.01.01.00.00000000 Fonte: 0

Total da Receita

100.000,00
100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:EEC4F262

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2664/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2664/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Especial por **Anulação de Dotação** e dá outras providências.
O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1378/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.1.361. C.C 57.387-6 - CONV Nº CNV 378/SEAGRI/PGE/2023 PROC
0025.004535/2023-76 SERV AQUIS DIST FERT ORG

160 - 3.3.90.32.00.00 17010000

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.000,00

Total Suplementação: 3.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINTE DA SEMAF
03.001.99.999.9999.9.999.	RESERVA DE CONTINGENCIA

41 - 9.9.99.99.00.00 15000000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 3.000,00
Total Redução: 3.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2004FB97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2663/2024 DE 20/05/2024

Decreto nº 2663/2024 de 20/05/2024
Ementa: Abre Crédito Especial por **Recurso Vinculado** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1377/2024 de 15/05/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.693.627,00 (um milhão seiscentos e noventa e três mil seiscentos e vinte e sete reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0015.1.361.	C.C 57.387-6 - CONV Nº CNV 378/SEAGRI/PGE/2023 PROC 0025.004535/2023-76 SERV AQUIS DIST FERT ORG	
160 - 3.3.90.32.00.00 17010000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.693.627,00
	Total Suplementação:	**1.693.627,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita:1.7.2.4.99.01.00.00000000 Fonte: 0

Total da Receita

1.693.627,00
1.693.627,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 20/05/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F55C68F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 148/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 781-1/SEMSAU/2024.
Contrato N. 148/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web para atender as necessidades da SECRETARIA SAÚDE – SEMSAU.

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Sendo: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquicição de Diesel S-10.

Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMSAU.
Prazo: até 31/12/2024.
Embasamento legal: adesão nº 005/2024/SEGEAD a ATA RP Nº 129/2023/SISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 14 de Maio de 2024.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo Izé Batista
Código Identificador:427BDC44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 615/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2024
CONTRATADO: MACIEL RODRIGUES CHAVES - LEILOEIRO
CPF: 629.346.352-87

OBJETO: Tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS, PARA ATUAREM NA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO, CHAMAMENTO PUBLICO N°002/2023, PROCESSO N° 1-359/2023, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO, O LEILOEIRO TERÁ DIREITO A RECEBER A COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO LANCE VENCEDOR**.

PRAZO: O prazo do presente CONTRATO será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura de ambos, contratado e contratante.

VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 5% (cinco por cento), mais 5% (cinco por cento) de taxa administrativa (organização, preparação, divulgação e conclusão do leilão), a serem pagas pelo arrematante, sobre o valor final da venda dos lotes.

São Miguel do Guaporé/RO, 21 de maio de 2024.

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:914E3E2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	420/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	21/05/2024
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SHOWS COM ARTISTAS LOCAIS E LOCUÇÃO PARA EVENTO DO 32º ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 24 E 25 DE MAIO 2024.
f) Processo Adm Nrº :	420/2024

04.122.0003.2.011. - MANUTENCAO DA SEMAD

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARCOS SOARES DA CRUZ 61281280259
CNPJ/CPF: 17.130.556/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DO PRÉ SHOW E PÓS SHOW DO TRIO PARADA DURA DIA 25/05/2024 ÁS 18:00 HORAS E TERMINO AS 06:00 HORAS DO DIA 26 DE MAIO. COMPONDO TODOS OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ATIVIDADES LOGÍSTICAS, HORÁRIO DE CADA APRESENTAÇÃO, AREA TECNICA, PASSAGEM DE SOM E CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES EXCLUSIVAMENTE LOCAIS COM NO MINIMO; 03 CANTORES SOLO; 01 BANDA DE FORRO COM NO MINIMO 5 INTEGRANTES; 02 BANDA COM NO MINIMO 02 INTEGRANTES.	1	R$ 10.271,31	R$ 10.271,31
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA EM LOCUÇÃO PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DIAS 24 E 25 DE MAIO DE 2024, NUM PERIODO DE 16 HORAS	1	R$ 1.728,69	R$ 1.728,69

Valor Total Homologado - R$ 12.000,00

Seringueiras, 21 de maio de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:03AB057E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 111/2024

Decreto nº 111/2024 de 20/05/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2001/2024 de 10/05/2024.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.306.0004.2.031.	MERENDA ESCOLAR COMPLEMENTACAO - RECURSOS PRÓPRIOS

57 - 3.3.50.43.00.00 15000000

SUBVENÇÕES SOCIAIS 107.000,00
Total Suplementação: 107.000,00

ANULA

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.006.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.006.12.361.0004.2.030.	MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%		
65 - 3.3.90.30.00.00	15000100	MATERIAL DE CONSUMO	57.000,00
72 - 4.4.90.52.00.00	15000100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		Total Redução:	**107.000,00**

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

SERINGUEIRAS, em 20/05/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:AD67E7BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 114/GAB/PMS/2024

DECRETO Nº 114/GAB/PMS/2024 Seringueiras, 13 de maio de 2024.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.559/2021, PARA CONCEDER TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, no artigo 3º, § 1º, artigos 34 a 44 do Capítulo V, seção I todos da Lei Municipal nº 1.559/2021, especialmente o previsto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANO o disposto na Lei Complementar nº 1.559 de 03 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados a Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado e o fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual - MEI, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
III - incentivar a inovação tecnológica.
IV - fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo;
V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Seringueiras e Região.

§ 1º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município de Seringueiras;

II - âmbito regional: limites geográficos dos Municípios de São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Alvorada Oeste, Nova Brasilândia do Oeste, Rolim de Moura, Ji-paraná, Cacoal e Pimenta Bueno, considerando as microrregiões: Central, Zona da Mata e Vale do Guaporé.

§ 3º - Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, devidamente motivado e justificado em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto, podendo ser previsto o critério de distância em Km.

§ 4º - A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto e o respectivo mercado fornecedor, cabendo a administração, motivar nos autos do respectivo processo de contratação os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 2º - Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, Autarquias, Fundos, sociedades de economia mista e empresas públicas, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§ 2º - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 3º - Na impossibilidade de atendimento do disposto no "*caput*", em decorrência da natureza do produto, da inexistência no município de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.
Art. 3º - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de contratações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data

das contratações no sítio oficial do município, em murais públicos, diário oficial do município e ou outras formas de divulgação;
ll - instituir cadastro próprio ou em parceria com entidades, de livre acesso, e mantê-lo atualizado com as especificações técnicas dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
lll - instituir cadastro próprio ou em parceria com entidades, de livre acesso, e mantê-lo atualizado para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
IV - não utilizar, na definição do objeto da contratação, especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;
V - capacitar e sensibilizar os servidores, empresários, entidades e sociedade sobre o presente Decreto, bem como orientar os micro e pequenos empresários locais através de cartilhas, atendimentos referenciais exclusivos para o esclarecimento de dúvidas e disponibilização de informações;
VI - promover a padronização e a divulgação de modelos de editais, termos de referência e demais documentos de contratação;
VII - desenvolver propostas de modernização, celeridade e desburocratização dos processos de contratação.

Art. 4º - As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1º - As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º - A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 5º - Nos procedimentos de contratação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.
Art. 6º - Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela contratação poderão celebrar parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para divulgação das contratações.

Art. 7º - Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste Decreto, serão consideradas sediadas local ou regionalmente as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo que possuam sede nos Municípios conforme previsto nos incisos I e II, do § 2º do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - Quando da delimitação e da definição do que é considerado local ou regional, o Gestor Municipal deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às pequenas empresas, previstos no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e no artigo 1° da Lei Municipal nº. 1.559/2021.

§ 3º - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique à vencedora.

§ 4º - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade e preferência de contratação prevista neste artigo somente serão aplicadas se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 8º - Não se aplica o disposto no art. 7º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo;
IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º. deste Decreto.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 9º - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 10 - Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;
V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º - Deverá ser exigido do licitante a ser beneficiado, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Art. 11 - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 12 - Esse Decreta entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:9BDDADBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 209/GAB/PMS/2024

PORTARIA Nº 209/GAB/PMS/2024 Seringueiras/RO 21/05/2024.

"**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de duas atribuições legais que lhe são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido **AFASTAMENTO**, pelo período de até 02 (dois) anos, a contar do dia 20 de maio de 2024, a servidora **NEIDE LUIZ GOMES,** Auxiliar Administrativo, Mat. 293, portadora do CPF nº 390.695.242-87 e Cédula de Identidade RG nº 416710 SSP/ RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme autoriza o art.99 da Lei Municipal 048/1994.

Art. 2º - Fica ressaltado o direito de a Administração convocar o referido servidor caso haja necessidade, de acordo com o inciso 1º do mesmo artigo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio de 2024.

Registre – se;

Publique – se;

Certifique – se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:11C76E18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1254/GAB/2024, 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por superávit do exercício anterior, no valor de R$740.551,10 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial no **PPA** por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de **R$740.551,10 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

02.09.15.451.0013.1007– PORTAL E PISTA DE CAMINHADA			R$740.551,10
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
4.4.90.51	Obras e Instalações	740,551,10	2.500.0000.0000

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir credito especial na **LDO e LOA** por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de **R$740.551,10 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos)** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

02.09.15.451.0013.1007– PORTAL E PISTA DE CAMINHADA			R$740.551,10
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
4.4.90.51	Obras e Instalações	740,551,10	2.500.0000.0000

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos de fontes ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:26174E4B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO – 2024.

EDITAL Nº 001/2024- Errata 001/2024
Retificação do Edital Nº 001/2024 – Seletivo 002/2024

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, através da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2024, no uso de suas atribuições legais retifica o edital 001/2024 que fica da seguinte redação:

No item 6. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO Onde se lê:
6.1. Para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Personalíssimo e Temporário o candidato terá que apresentar as seguintes condições:
a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d) Apresentar a documentação do item 16.2, deste Edital;
e) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital;
f) Ter completado o círculo vacinal contra o COVID-19 (ter tomado 1º e 2º dose);
g) Não ter outro cargo ou emprego público.

6. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO Leia-se:
6.1. Para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Personalíssimo e Temporário o candidato terá que apresentar as seguintes condições:
a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d) Apresentar a documentação do item 16.2, deste Edital;
e) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital;
f) Ter completado o círculo vacinal contra o COVID-19 (ter tomado 1º e 2º dose);

No ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES, letra (b) onde se lê:

b) Auxiliar de saúde bucal: Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administrar materiais. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

Leia-sê:

b) Técnico de saúde bucal: Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administrar materiais. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

Teixeirópolis/RO, 21 de maio de 2024.

Presidente –
ALMERINDA BATISTA SENHORINHO VIEIRA

Secretário –
FABIANO DA SILVA FERREIRA

Membro- –
FRANCIELE GOMES DE MOURA

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:600093FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/GAB/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª AMANDA DEODATO MENEZES EM CARGO DE COMISSÃO".

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **AMANDA DEODATO MENEZES**, portadora do CPF/MF n.º ***554.842.-**, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de Assessoria Especial, ligado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 1245/2024.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, em 20 de Maio de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:3E9F1EA9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 017 ao Contrato N° 027/PJM/2020
Processo Administrativo nº: 373/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 17 de Maio de 2024.

Assinam:
VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:FD384B3D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N°. 009/PMT/SEMED/2024 TOMADA DE PREÇO N°. 014/2023/SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 875/SEMED/2023

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: E.S.L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 33.599.458/0001-68.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para Implementação e Regularização de Acessibilidade nas Instalações e edificações da E. M. E. I e F. Josué de Castro. Através da Secretaria municipal de Educação do município de Theobroma-RO.

VALOR: Fica Aditado ao contrato nº 009/PMT/SEMED/2024 o VALOR R$: 2.159,30 (Dois mil Cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Theobroma/RO, 21 de Maio de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:60CB6F86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3770/GP/PMT/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre homologação final do concurso público Edital nº 001/2023, dos cargos com prova prática, para o provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Theobroma e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DO RONDÔNIA, no exercício e suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o resultado final e homologação parcial do edital de concurso público nº 001/2023, publicado em 24 de janeiro de 2024, realizado pela empresa RHS Consult LTDA, organizadora do certame.

D E C R E T A

Art. 1° A homologação final do Concurso Público municipal, cargos com prova prática, regido pelo Edital 001/2023, tendo como integral responsável a empresa RHS Consult LTDA, organizadora do certame, para provimento de vagas e cadastro reserva do quadro de servidores do Município de Theobroma/RO, conforme o anexo único, constando a relação de cargos com os respectivos candidatos aprovados e classificados, sendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público nº 001/2023 é de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Homologação, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, de acordo com o interesse da Administração Municipal.
Art. 3º - As vagas previstas no edital são para provimento do Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Theobroma, Câmara de Vereadores e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Theobroma (IPT) e serão preenchidas no prazo de validade do presente concurso conforme a necessidade, conveniência administrativa, possibilidade financeira e orçamentária da Administração, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, através de expedientes convocatórios próprios e específicos.

Art. 4º Os demais cargos foram homologados no Decreto nº 3766/GP/PMT/2024, de 08 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/arom) do dia 09/05/2024, páginas 257 a 283.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos 20 dias do mês de maio do ano 2024. (20/05/2024)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR				
INSC.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASS.**	**NASC.**
2294	ANDERSON CRISTO DE PAIVA	86,00	1º	11/05/1993
2823	ORUAL COSTA CAMARGO	70,00	2º	22/06/1970
1879	ELIAS DO NASCIMENTO	60,00	3º	15/06/1984
1431	ADEILTON DE SOUZA	54,00	4º	05/08/1975
2335	ROBSON ANDRADE SOUZA	50,00	5º	25/10/1992

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS				
INSC.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASS.**	**NASC.**
2532	RODRIGO NINK	60,00	1º	11/03/1991
2877	ELCIAS NEVES DE MIRANDA	54,00	2º	05/12/1960
2565	NAFTALI ALVES LIMA	52,00	3º	05/06/1987
1944	ORLANDO CARLOS MONTEIRO	52,00	4º	08/07/1975

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS				
INSC.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASS.**	**NASC.**
0930	GILNEI RODRIGO JAGUSZEVSKI MALHER	78,00	1º	04/11/1987
0879	MARCOS LUIZ DA SILVA	72,00	2º	28/10/1992
1019	VANILSON DA SILVA SOUZA	52,00	3º	14/10/1987
2576	ANDERSON RODRIGUES KVASNICKI	50,00	4º	20/02/1988
1644	PEDRO HENRRIK DE MELO PERAL	50,00	5º	20/03/2002
0647	JAKSON DA SILVA REIS	50,00	6º	08/11/1991
1171	LUÍS FELIPE DA SILVA BETTI	50,00	7º	28/07/1995

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:FA3B06E1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF.
Processo nº **169/2024**.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIO, MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA.**

Valor estimado de **R$ 595.113,06 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil e Cento e treze Reais e Seis Centavos).**

Data para cadastro de propostas: 22/05/2024, a partir das 08H00min, finalizando às 07h59min do dia 05/06/2024. Início da Sessão Pública: **05 de Junho de 2024, às 08h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: **https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes.**

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "cpltheobroma2019@hotmail.com".

Theobroma/RO, em 21 de Maio de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:E50F2C2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00020, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - URUPA - RO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00020, de 21 de Maio de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
KLAITON LIMA DE ARAUJO	***.620.772-**	0977 /00012/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Carla Nazareth da Rocha Matrícula: 00058125 Cargo: / 223
Assinatura:
Data de afixação: 21/05/2024
Data de desafixação: 05/06/2024

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:C0935C88

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00021, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00021, de 21 de Maio de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
KLAITON LIMA DE ARAUJO	***.620.772-**	0977 /00013/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Carla Nazareth da Rocha Matrícula: 00058125 Cargo: / 223
Assinatura:
Data de afixação:21/05/2024
Data de desafixação: 05/06/2024

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:134047F1

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00022, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00022, de 21 de Maio de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos doartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
KLAITON LIMA DE ARAUJO	***.620.772-**	0977 /00014/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Carla Nazareth da Rocha Matrícula: 00058125 Cargo: / 223
Assinatura:
Data de afixação: 21/05/2024
Data de desafixação: 05/06/2024

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:83D2C691

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00023, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00023, de 21 de Maio de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
KLAITON LIMA DE ARAUJO	***.620.772-**	0977 /00015/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Carla Nazareth da Rocha Matrícula: 00058125 Cargo: / 223
Assinatura:
Data de afixação: 21/05/2024
Data de desafixação: 05/06/2024

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:EDBCA19E

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00024, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00024, de 21 de Maio de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MARIA APARECIDA ANTONIETO CESARIO	***.758.542-**	0977 /00017/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Carla Nazareth da Rocha Matrícula: 00058125 Cargo: / 223
Assinatura:
Data de afixação: 21/05/2024
Data de desafixação: 05/06/2024

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:72AA2A02

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00025, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00025, de 21 de Maio de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos doartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
AUGUSTA RIGATO NASCIMENTO	***.443.502-**	0977 /00023/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Carla Nazareth da Rocha Matrícula: 00058125 Cargo: / 223
Assinatura:
Data de afixação: 21/05/2024
Data de desafixação:05/06/2024

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:6BBE14FD

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00026, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00026, de 21 de Maio de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos doartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
AUGUSTA RIGATO NASCIMENTO	***.443.502-**	0977 /00024/2024
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		

Nome: Carla Nazareth da Rocha Matrícula: 00058125 Cargo: / 223
Assinatura:
Data de afixação: 21/05/2024
Data de desafixação:05/06/2024

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:9B049612

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00027, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00027, de 21 de Maio de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos doartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MARIA APARECIDA ANTONIETO CESARIO	***.758.542-**	0977 /00016/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Carla Nazareth da Rocha Matrícula: 00058125Cargo: / 223
Assinatura:
Data de afixação: 21/05/2024
Data de desafixação:05/06/2024

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:E8E04AD0

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00028, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00028, de 21 de Maio de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos doartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOAO MANOEL DA COSTA (ESPÓLIO DE)	***.681.569-**	0977 /00022/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Carla Nazareth da Rocha Matrícula: 00058125 Cargo: / 223
Assinatura:
Data de afixação:21/05/2024
Data de desafixação:05/06/2024

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:E3E41C0C

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00029, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00029, de 21 de Maio de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos doartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-áfeita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
CELIO FERNANDES SANTANA	***.028.502-**	0977 /00027/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Carla Nazareth da Rocha Matrícula: 00058125 Cargo: / 223
Assinatura:
Data de afixação: 21/05/2024
Data de desafixação:05/06/2024

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:D0C7737B

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO CAMPEONATO PELADEIROS

RGCP

Regulamento Geral da COPA PELADEIROS-2024

CAMPO SEDE: ARENA TEIXEIRINHA
ARENA SERRA AZUL T-04

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
Art. 1º. O presente regulamento contém disposições que regerão a COPA PELADEIROS -2024, realizado pela Prefeitura do Município de Urupá, por intermédio da Diretoria de Esporte Municipal e Associação dos Desportistas de Urupá RO.
§ 1. Reunião com um membro representante de cada equipe 26/01/2024 as 12h00min;
§ 2. prazo final de entrega de fichas de inscrição 30/01/2024;
§ 3. Sorteio 30/01/2024;
§ 4. Início Copa Peladeiros 04/02/2024. Iniciará nos dois campos sede;
Parágrafo Único: A Copa Peladeiros, iniciará no dia 04/02/2024 com Abertura Oficial nos dois campos, arena Teixeirinha e arena serra azul t-04, as 14h45min. Pôr a Arena Teixeirinha esta iluminada, haverá 04 jogos e na Arena T-04 03 jogos por não ter iluminação.
Art. 2º. A copa peladeiros de Futebol Society denominado será disputada sob as normas pré-estabelecidas no regulamento a seguir, de acordo com as decisões tomadas pela Comissão organizadora e pela Associação dos Desportistas de Urupá.
Parágrafo Único: Para as fases da Copa Peladeiros serão realizadas partidas em grupos, realizando sorteio entre as equipes participantes e depois de encerrado as inscrições, não poderá entrar mais equipe. As partidas serão de dois tempos de 25 (vinte cinco) minutos, com 05(cinco) minutos de intervalo.
Art. 3º. Não serão tolerados atos de violência ou indisciplina, considerado como ofensivo à prática esportiva. Caso caracterizado, o atleta ou membro da comissão técnica sofrerá as sanções pela Comissão Desportista.
Parágrafo Único: As cobranças de PENALTIS, serão realizadas somente com os jogadores em campo.
§ 1. Fica vetado a entrada de quaisquer pessoas que não faz parte das equipes envolvidas, entrar no campo no momento de cobrança de penalidades em todas as fases da Copa.
CAPÍTULO 2 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO
Art. 4º. A organização da Copa peladeiros será responsabilidade da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, por

intermédio da Diretoria de Esporte, Laser, Associação dos Desportistas de Urupá.

CAPÍTULO 3 OBJETIVOS

Art. 5º. A Copa Peladeiros tem por objetivo proporcionar estreitamento e laços de amizade entre os atletas por intermédio das equipes.

Objetivar ao cidadão, a vivência da prática que proporcione saúde, aptidão física, criatividade, integração social e melhoria das qualidades motoras, contribuindo desta forma, para a manutenção do indivíduo na sociedade, resgatando atletas que não atuando e destacando atletas iniciantes na pratica do esporte de futebol de campo.

CAPÍTULO 4 PARTICIPAÇÕES DAS EQUIPE E JOGADORES.

Art. 6º. As equipes devem estar cientes e em conformidade com o regulamento, a realizarem suas inscrições em formulários próprios, fornecidos pela Direção de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Todas as equipes apresentarão lista nominal de seus atletas, com a devida ciência para disputa da Copa Peladeiros, manifestando-se ciente nos Termos de Compromissos quanto á saúde e estado físico de seus atletas forem de total responsabilidade dos mesmos, com assinaturas individuais.

Art. 7º. Cada agremiação pode participar com quantas equipes quiserem, desde que tenha inscrito em cada equipe:

a - Número mínimo de atletas inscritos – 08 atletas;

b - Número máximo de atletas inscritos – 15 atletas.

Art. 8º. Consideram-se inscritas todas as equipes que apresentarem a ficha de Inscrição até dia 30/01/2024 na Direção de Esportes.

PARAGRAFO ÚNICO: Não será permitida em hipótese alguma, receber ficha de inscrição após a data 30/01/2024. A equipe que não entregar a ficha de inscrição até a data exigida no presente regulamento, estará automaticamente fora do campeonato.

§ **1.**O sorteio será realizado no dia 30/01/2024, na sala da Direção de Esportes e será filmado e publicado nas redes sociais do Campeonato**.**

§**1.1. Ficha** de inscrição dos atletas devidamente preenchidas e assinadas pelos atletas;

§ **2.** Toda documentação referente a equipe deverá está assinada pelo responsável da equipe;

§ **3.** As equipes que não preencherem as vagas no até o ato da entrega das fichas, poderão inscrever atleta até a última sexta feira que antecede o ultimo jogo da primeira fase da copa, obedecendo o horário de funcionamento da Prefeitura das 7h30min às 13h30min.

§ 4. Não poderá substituir atleta que sofrer lesão no decorrer da Copa Peladeiros.

Art.9º. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula, atleta em situação irregular para participar da partida, a equipe perdera o número máximo de pontos equivalente à vitória sendo revertido a equipe adversaria.

Art. 10º. Será obrigatório todos os atletas se apresentarem ao Mesário antes de cada partida, para assinatura da súmula.

Parágrafo único: Os atletas não poderão assinar a sumula após o termino do primeiro tempo da partida do jogo.

Art.11º. O número de substituições permitidas para cada equipe será volante conforme regra do futebol Society;

§ 1º - Poderão ficar no banco de reservas 08 (oito) atletas, para eventuais substituições, desde que, devidamente uniformizados; caso contraria não será permitida a presença dos mesmos;

Art. 12º. O jogador que levar o 3º cartão amarelo, cumprirá a suspensão na próxima partida. Se receber vermelho ficará expulso.

§ 1º Na segunda fase os atletas que tiverem somente 02 cartões amarelos os mesmos serão zerados.

Art. 13º. Se o atleta participar de alguma partida de forma irregular, sua equipe será punida com a perda dos pontos das partidas em que o atleta tenha participando, desde que a equipe prejudicada apresente provas concretas do fato acontecido no prazo de 72 (setenta duas horas) após o termino da partida;

§ 1º - Em casos de derrota com atleta irregular, o resultado será mantido.

§2º - Em caso de vitória os pontos verão revertido a equipe adversária.

CAPÍTULO 5 DAS INSCRIÇÕES

Art. 14º. Poderão participar atletas PELADEIROS E 03 MASTER, desde que o atleta Master, tenha disputado somente o Campeonato Master 2023.

§ 1º. Poderão participar atletas com idades acima de 14 anos, no entanto, estes menores de 18 anos devem juntar autorização de seus representantes legais (pais/tutores), ou seja, quem detenha a guarda do mesmo a ficha de inscrição.

Parágrafo Único: Não serão considerados para fins de verificação nesta Copa Peladeiros as competições de outros municípios, por não termos acesso aos documentos pertinentes das partidas.

§ 2º Poderá inscrever goleiro na categoria peladeiro e/ou master, respeitando o critério do art.14 deste regulamento.

§ 1º O campeonato será exclusivo para atletas residentes de Urupá e residentes nas áreas de fronteira municipal (divisas entre municípios), com limite tolerável será de 05 km, (Cinco Quilômetros) em medita por satélite do limite do Município de Urupá.

§ 2º - O atleta que estiver inscrito por mais de uma equipe, após a confirmação da inscrição e comprovada a autenticidade da assinatura na ficha de inscrição e súmula, este atleta será eliminado automaticamente da competição.

Art. 15º. As equipes obedecerão aos seguintes critérios para inscrever seus jogadores:

§ 1º Preenchimento da ficha de inscrição e do cadastro da equipe, com nome completo, e documentos pessoais;

§ 2º A assinatura do atleta será colhida pelo próprio responsável de cada equipe, para que seja levado à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO 6 DOS UNIFORMES

Art. 16º. Será obrigatório o uso de uniforme completo, camisa, calções meião, obedecendo aos critérios de cores padrão dentro de campo.

§ 1º - As chuteiras devem ser Society, ficando liberado o uso de caneleiras, neste caso o atleta fica responsável por sua integridade física.

PARAGRAFO ÚNICO: O jogador que descumprir com as normas desse regulamento sobre uniformes o arbitro deverá pedir que o mesmo regularize, em caso de não atendimento o mesmo será impedido de continuar na partida pelo Arbitro e a equipe será punida com perca de pontos da partida.

Art. 17º. As equipes participantes deste campeonato deverão ter no mínimo 01 (uma) bola em reais condições reais de jogo, e dois (2) uniformes de cores diferentes.

Art. 18º. As equipes deverão obrigatoriamente, se a arbitragem julgar necessário, trocar de uniformes ou virar a camisa casos haja compatibilidade nas cores dos uniformes entre as equipes.

Art. 19º A marcação do campo, rede, 01 bola, água para o trio de arbitragem ficara para por conta do campo sede.

Art. 20º. Esta Direção se isenta de qualquer responsabilidade sobre a divulgação nos uniformes utilizados pelas equipes, as quais serão responsáveis por toda e qualquer mensagem ou divulgação feita em seus uniformes, cabendo a elas responderem civil e criminalmente por tais ações. Todas as equipes deverão jogar com o uniforme completo, ou seja, torna-se proibido usos de meias ou calções de cores diferentes, exceto o goleiro.

§ 1º- É Terminantemente proibido utilizar-se de divulgações nos uniformes que atentem contra a moral, aos costumes ou que seja tido como apologia ao crime.

CAPÍTULO 7 DAS PENALIDADES DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS.

Art. 21º. As equipes participantes terão 15 minutos de tolerância, após o horário estabelecido em tabela oficial no primeiro jogo.

§ 1. Ao final da partida do primeiro jogo, as equipes deverão estar devidamente uniformizadas para o início do jogo seguinte, obedecendo ao critério de 05 (cinco) minutos para entrar em campo e assim sucessivamente.

§ 2. Para se iniciar as partidas, é necessário um número mínimo de 05 jogadores por equipe incluindo o goleiro.

§ 3.A equipe que tiver menos de 05 jogadores não estará apta para o início do jogo, caracterizando o W. O 1x 0 em favor da equipe apta.

§ 4. A equipe que tiver 05 atletas poderá ser completada durante a partida,

§ 5. - A fim de obter os pontos ganhos por WO a equipe vencedora deverá estar presente no campo em condições reais de jogo.

§ 6 Será caracterizado o WO se ultrapassado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da partida horário previsto na tabela de jogos.

Art. 22º. A não realização de uma partida ocasionada pelo não comparecimento das equipes ocasionará às equipes faltosas a perda de pontos na referida partida e a eliminação das mesmas**.**

§ 1. Constatado a atitude de má fé em relação tentativa de favorecimento de outras equipes por W O ou combinação de jogo, os atletas da referida equipe ficarão vetado a participar das próximas competições realizadas pela Prefeitura e Associação de Desportistas de Urupá, não podendo este ser inscrito por nenhuma outra equipe, pelo período de 01 ano.

Art. 23º. Em caso de abandono do campo, a equipe, será eliminada da competição.

§ 1. Caracteriza -se abandono de campo, se a equipe sair do campo antes de jogar 75% jogo.

§ 2. Em caso de abandono do campo, a equipe será considerada perdedora do jogo por WO, mesmo que esteja com o resultado favorável.

§ 3. Em caso de abandono do campo, a equipe, será eliminada da competição.

Parágrafo Único: Serão insetos da punição estabelecida neste regulamento, os atletas que se apresentarem em campo e assinarem a sumula, mesmo que seja constatado W.O. da equipe ou combinação de jogo.

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS,

Art.24º. Serão considerados como critérios de penalidades neste regulamento. Advertência, eliminação, exclusão do campeonato, perda de pontos, suspensão por partida e suspensão por prazo.

Art. 25º. O atleta ou qualquer membro de comissão técnica das equipes que insultar e provocar briga de qualquer natureza, seja física desferindo deslocamento de soco, cotovelada, cabeçada, chutes, pontapés, assumindo o risco de causar danos ou lesão ao atingido; ou verbal com ofensas contra o caráter, ao pudor contra qualquer membro, seja ela de sua própria equipe, equipes adversária, equipe de arbitragem, público presente, membro da comissão técnica organizadora, este estará sujeito a julgamento; e de acordo com a gravidade dos fatos, podendo até mesmo ser suspenso da competição ou da próxima competição ou evento esportivo realizado por esta Prefeitura ou Associação.

Art.26º. Quando houver interferência na partida causada por torcedores e qualquer membro da equipe técnica das equipes causando desordem no ambiente da partida, esta equipe será julgada, pela Comissão Desportistas e a equipe perderá os pontos da partida.

Art.27º. As penas de suspensão estabelecida neste regulamento para atletas e membros da comissão técnica, serão em números de partidas e/ou de 01 a 12 meses, podendo ser cumulativamente, dependendo da gravidade da conduta praticada, em que o caso em que se fizer necessário.

INFRAÇÕES	DESCRIÇÃO	PENALIDADES	
		Nº JOGOS	QTD. DE MESES
Suspensão	**Agressão verbal**	01 a 02	
	Agressão física em atletas, arbitragem ou comissão organizadora,		01 A 12
Exclusão do campeonato e eventos realizados pela Prefeitura	**Agressão física com lesão corporal** em atletas, arbitragem ou comissão organizadora		12 a 24

Art. 28º. Não se admite invasão de campo por parte do banco de reservas ou de qualquer membro da comissão técnica das equipes. A arbitragem será orientada a efetuar expulsões aos atletas ou qualquer outro membro que invadirem o campo sob pretexto de apaziguar.

Art.29º. Os atletas substituídos deverão ficar uniformizado até o término da partida.

Parágrafo Único: Fica vetado aos atletas ingeri bebida alcoólica no decorrer do jogo e tirar o uniforme. O Atleta que ingerir bebidas alcoólicas uniformizado será expulso da competição. O atleta que entrar em campo alcoolizado será expulso.

CAPÍTULO 8 DAS PARTIDAS

Art. 30º. As equipes deverão estar em campo do horário previsto na tabela deverão realizar suas orações antes do tempo previsto de iniciar as partidas, caso não cumprir poderá ser penalizada.

CAPÍTULO 9 PROTESTOS E RECURSOS

Art. 31º Todo e qualquer protesto ou recurso deverá ser encaminhado a Direção de Esportes de Urupá, Em duas vias entregas e assinadas pelo representante e pormenorizadamente esclarecidas a infração cometida, no prazo máximo até 72 (setenta e duas horas) após o termino da partida, respeitando-se o horário de funcionamento da Prefeitura, das 07:30h às 13:30h. O valor para solicitar recurso é de R$ 300,00 (trezentos), sendo este valor designado para a manutenção com despesas com a (ADU) Associação dos Desportistas de Urupá. Após este prazo não caberá mais qualquer tipo de protesto ou recurso.

§ 1º - Caberá à equipe que impetrar o recurso, comprovar a(s) irregularidade(s) alegada(s).

§ 2º - Todo recurso recebido pela Direção de Esportes será avaliado.

§ 3º - Será permitido pedido de recurso em qualquer fase do Campeonato.

§ 4º A equipe que perdedora do recurso ficara a cargo de efetuar o pagamento

Art. 32º. Qualquer equipe disputante desta Copa que recorra à justiça comum antes da Decisão Comissão Desportistas em razão do presente regulamento será imediatamente desligada do Campeonato, sem direitos ou ressalvas de qualquer natureza.

§ 1º os casos omissos a situações recorrentes serão resolvidos pela direção e Coordenação de Esportes.

CAPÍTULO 10 COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPOTISVA

Art. 33º A Comissão de Justiça será construída por três membros da comunidade esportiva do município de URUPÁ.

Art. 34º A Comissão de Justiça Desportiva terá amplos e plenos poderes para julgar e punir todas as irregularidades, através de protestos ou não;

Art. 35º. As decisões tomadas pela Comissão de Justiça Desportiva, após julgados os recursos e/ou ouvidas aas partes quando necessário, serão de caráter irrevogável;

Art. 36º. A Comissão de Justiça Desportiva reunir-se-á sempre que necessário;

Art. 37º. Quando da apresentação dos recursos pelas equipes os mesmos deverão ser entregues em duas vias, devidamente digitadas, sendo o seu conteúdo claramente especifico;

Art. 38º Cumprida às formalidades legais, a Comissão de Justiça Desportiva, fornecerá aos interessados os resultados dos julgamentos, no prazo de até 72 horas, depois de decorrido o julgamento;

CAPÍTULO 11 ABRITRAGEM

Art. 39º A escala de árbitros ficará a cargo da Associação Desportista de Urupá- ADU, e Prefeitura observando-se e analisando-se "representações pertinentes" de equipes.

Parágrafo Único – A arbitragem será custeada Pela prefeitura Municipal, por Intermédio da Associação desportista de urupá - ADU

Art. 40º será de reponsabilidades da equipe de arbitragem a entrega da sumula na sala de Direção de Esportes, devidamente preenchida e assinada pelo trio de arbitragem até o 2º segundo dia útil após a realização da partida.

§ 1º A sumula é o documento oficial da partida o que nela for relatado será a base de aplicação de penalidades da comissão organizadora e comissão de Justiça Desportiva.

§ 2º A equipe de arbitragem serão as autoridades responsáveis pela sumula e relatório, passiveis de penalização se ocorrer o descumprimento deste artigo do regulamento.

Parágrafo Único: A equipe de Arbitragem só poderá terminar a partida antes do previsto em caso de interferência que poderá comprometer a integridade física dos atletas. Ou se a equipe sair de campo, resultando abandono de Campo.

§ 3º Cabe a equipe de arbitragem deverá assegurar que a cobrança de pênaltis, sejam realizadas somente com os jogadores e equipe técnica em campo.

§ 4º É de responsabilidade da equipe de arbitragem e organização manter torcida fora do campo, permanecendo nas laterais, durante a cobrança de pênaltis em todas as etapas da Copa.

REGRAS DA COPA PELADEIROS

Não terá tempo técnico;

Arremesso de lateral com as mãos;

Escanteio somente com os pés;

O gol a partir de tiro de meta para ser válido, a bola deverá tocar em algum atleta;

O goleiro com a posse da bola, sair somente com as mãos;

Atender o critério de 5 segundos para saída de bola no arremesso lateral e reposição de bola;

CAPÍTULO 12 FASE PRE ELIMINAR

Art. 41º Ao término das partidas previstas para a Fase Preliminar, as equipes melhores colocadas por pontos ganhos, estarão classificadas para a Fase da semifinal do campeonato.

§ 1º - Os critérios de desempate, para indicar a equipe classificada, quando houver igualdade em pontos ganhos ao final das partidas, serão os seguintes, aplicáveis nessa ordem:
1º maior números de vitória;
2º maior saldo de gol;
3º confronto direto;
4º menor número de cartões vermelho;
5º menor número de cartões amarelo;
6º sorteio;

CAPÍTULO 13 FASE SEMI FINAL

Art. 42º Nesta fase, as equipes classificadas, estarão aptas para prosseguirem na competição após apuração do índice técnico de classificação estabelecido no regulamento, confrontando-se entre si em jogos apenas de IDA.

§ 1º - Os critérios de desempate quando houver igualdade em pontos será:
Cobrança de pênaltis;

CAPÍTULO 14 FINAL

Art. 43º A Fase Final será disputada pelas 02 equipes vencedoras da fase anterior, em partida única.

Art. 44º Ao término da partida Final, se as 02 equipes estiverem empatadas na soma de gols marcados, será utilizado o critério de desempate por meio de pênaltis.

A – As equipes terão a opção de 03 batedores, para realizar as cobranças de pênaltis;
B –Em caso de empate nos pênaltis, dar se a sequência nas cobranças de forma alternadas, ou seja, um jogador por equipe até que uma das equipes obtenha a vantagem de um gol sobre seu adversário.

CAPÍTULO 15 PREMIAÇÕES

Art. 45 º Ao final do campeonato as equipes receberão as seguintes premiações:
1º Lugar: 3.000,00
2º Lugar: 2.000,00
3º Lugar: 900,00
4º Lugar: 500,00
Arbitragem: 8.646,00
Troféus: 500,00

CAPÍTULO 16 CONSIDERÇÕES FINAL

Art. 46º Estabelece o presente Regulamento as normas contidas para seu fiel cumprimento

Fica estabelecida a aprovação deste regulamento, passando a vigorar após a data de assinatura e publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios – AROM.
Urupá/RO, 30 de janeiro de 2024

SUELEM DIAS CRIPPA
Diretora Cultura, Esporte e Lazer

LEANDRO DA CRUZ ALVES
Coordenador de Esportes

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Suelem Dias Grippa
Código Identificador:120D195B

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO. CANCELAMENTO. ARP. 101.2023. EMPRESA LOPES E SOUZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

TERMO DE CANCELAMENTO TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO N. 101/2023 – SEMAP

TERMO DE CANCELAMENTO TOTAL REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇO N. 101/2023, COM A EMPRESA LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o Sr. **CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n. 000.651.763 SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. 593.453.492-00, residente e domiciliado a Rua Moisés Rodrigues, n. 1678, Bairro Novo Horizonte, nesta urbe, doravante denominado **CONTRATANTE,** resolve, através do presente, **CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 101/2023** firmado com a empresa **LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 07.490.167/0001-27,sediada na Rua/Travessa: Quinhentos e Sessenta e Nove – A, (569-A) n. 368 Bairro: Jardim América, Vilhena/Rondônia, CEP: 76.980-832, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **JOSUE DA SILVA LOPES**, portador do CPF n. 407.534.841-53, em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores mediantes as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Parágrafo Único: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no art. 82, inciso IX adiante da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, com fulcro no Art. 137 inciso IV da Lei 14.133/2021 (ID 131327) descrita na quarta alteração contratual da sociedade empresária limitada da empresa Lopes e Souza Soluções integradas LTDA em 18/04/2024 (ID 131328).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O cancelamento da ata foi feito por ato bilateral da Administração e Empresa, segundo os dispositivos retro mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

Parágrafo Primeiro: O motivo do cancelamento deve-se ao fato de a contratada não possuir aporte financeiro para fornecer os equipamentos e materiais permanentes descritos na ata para o município de Urupá/RO, conforme descrito pela mesma no Ofício n. 08/2024, datado em 18 de abril de 2024, anexado ao ID. 131327, juntamente com a alteração contratual da sociedade empresária limitada da empresa Lopes e Souza Soluções Integradas LTDA, que passou por procedimento de dissolução da sociedade civil, que prevê o art. 137, inciso IV da Lei n. 14.133/2021, anexo ao id. 131328, no processo administrativo n. 258/2024.

Parágrafo Segundo: Considerando que sejam adotadas as providências necessárias para a continuidade dos serviços contratados, medida esta que não deverá eximir a empresa de suas responsabilidades e obrigações contratuais anteriores à data de dissolução da sociedade, garantindo a efetiva aquisição dos mesmos sem prejuízo para a administração. Esse cancelamento deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, em cumprimento da Lei n. 548/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica cancelado a ata de registro de preços a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, extinta a contratação, fica conferido eficácia após publicação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Urupá/RO, 20 de maio de 2024.

Lopes e Souza Solucoes IntegradasLTDA
JOSUE DA SILVA LOPES
CNPJ/CPF: 07.490.167/0001-27

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:FDFC889A

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO. CANCELAMENTO. ARP. 123.2023. EMPRESA LOPES E SOUZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

TERMO DE CANCELAMENTO TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO N. 123/2023 – SEMAP

TERMO DE CANCELAMENTO TOTAL REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇO N. 123/2023, COM A EMPRESA LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o Sr. **CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n. 000.651.763 SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. 593.453.492-00, residente e domiciliado a Rua Moisés Rodrigues, n. 1678, Bairro Novo Horizonte, nesta urbe, doravante denominado **CONTRATANTE,** resolve, através do presente, **CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 123/2023** firmado com a empresa **LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 07.490.167/0001-27,sediada na Rua/Travessa: Quinhentos e Sessenta e Nove – A, (569-A) n. 368 Bairro: Jardim América, Vilhena/Rondônia, CEP: 76.980-832, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **JOSUE DA SILVA LOPES**, portador do CPF n. 407.534.841-53, em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores mediantes as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Parágrafo Único: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no art. 82, inciso IX adiante da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, com fulcro no Art. 137 inciso IV da Lei 14.133/2021 (ID 133425) descrita na quarta alteração contratual da sociedade empresária limitada da empresa Lopes e Souza Soluções integradas LTDA em 18/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O cancelamento da ata foi feito por ato bilateral da Administração e Empresa, segundo os dispositivos retro mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

Parágrafo Primeiro: O motivo do cancelamento deve-se ao fato de a contratada não possuir aporte financeiro para fornecer os materiais de limpeza e produtos de higienização descritos na ata para o município de Urupá/RO, conforme descrito pela mesma no Ofício n. 32/2024, datado em 30 de abril de 2024, anexado ao ID. 133424, juntamente com a alteração contratual da sociedade empresária limitada da empresa Lopes e Souza Soluções Integradas LTDA, que passou por procedimento de dissolução da sociedade civil, que prevê o art. 137, inciso IV da Lei n. 14.133/2021, anexo ao id. 133425, no processo administrativo n. 628/2024.

Parágrafo Segundo: Considerando que sejam adotadas as providências necessárias para a continuidade dos serviços contratados, medida esta que não deverá eximir a empresa de suas responsabilidades e obrigações contratuais anteriores à data de dissolução da sociedade, garantindo a efetiva aquisição dos mesmos sem prejuízo para a administração. Esse cancelamento deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, em cumprimento da Lei n. 548/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica cancelado a ata de registro de preços a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, extinta a contratação, fica conferido eficácia após publicação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Urupá/RO, 20 de maio de 2024.

Lopes e Souza Solucoes IntegradasLTDA
JOSUE DA SILVA LOPES
CNPJ/CPF: 07.490.167/0001-27

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:D635C0FC

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 025.2024 - 16.05.2024 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. DRENAGEM. CALÇADAS - SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 025/2024
PROCESSO N. 1137/2023 - SEMINFRA
EMPENHO N. 842 e 843/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representada pelo seu Secretário o Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO.

CONTRATADA: HEWGTECH CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. **36.379.627/0001-42**, com sede na AVENIDA JARU, 3261 - SALA D - C.E.P. 76870545 - ARIQUEMES – RO, neste ato representada por procurador o Sr**. DAVID AUGUSTO ALBUQUERQUE**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas com Drenagem e Calçadas, com área total de pavimentação de 6.095,60 m² e extensão de 870,80m, conforme planilhas, projetos e especificações técnicas contidas no processo administrativo n. 1137/2023.

DO VALOR: O valor para contratação de empresa especializada na execução dos serviços será de R$ 1.324.327 ,22 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), de acordo com os empenhos n. 842 e 843/2024.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do Presente Projeto correrão por conta do Projeto Atividade 15.451.0002.1.037, elemento de despesa 4.4.90.51, nos termos da nota de empenho n. 842/2024, Recurso, no valor de R$ 1.324.327,22 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), sendo: R$ 1.000.000,00 (um milhão) provenientes o recurso do convênio N.º 0207/PCN /2021 e R$ 324.327,22 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) de recurso próprio, conforme planilha orçamentária do Engenheiro responsável pelo projeto e correrá a conta da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, funcional programática: 02.02.007.15.451.0002.1.037 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações – Desdobramento n. 80 e Reduzidos n. 192, nos termos da nota de empenho n. 843/2024. Concorrência n. 003/2024 e Processo Eletrônico n. 1137/2023.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias e execução contratual serão de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura da ordem de serviço.

Urupá/RO, 21 de maio de 2024.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:A0103883

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECISÃO DE SANEAMENTO E DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Decisão de Saneamento e de Conclusão da Regularização Fundiária.
Processo administrativo n.º **816/2024**

Parte da matrícula número **1.751** do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Circunscrição Imobiliária de Alvorada do Oeste.

Trata-se processo administrativo instaurado com o escopo de se promovera regularização fundiária do SETOR 05, do município de Urupá.

Nos termos do artigo 40 da Lei Federal número 13.465/2017, pronuncio-me e **decido.**

O presente processo de regularização fundiária foi classificado como sendo predominantemente de interesse social REURB-**S**.

Os confrontantes não foram notificados, haja vista que referido setor confronta única e exclusivamente com imóveis públicos (vias

públicas, estradas vicinais etc.)e os terceiros interessados foram notificados, por edital e, no legal, não apresentaram eventual impugnação e, ainda, por medida de cautela, promoveu-se a intimação ficta, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Rondônia – AROM -.
O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.
Durante a tramitação do presente processo administrativo apurou-se que referido núcleo urbano informal consolidado é dotado da infraestrutura reputada como essencial pela Lei n. º 13.465/2017, conforme abaixo destacado:
"Art.36. O projeto de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação
(...)
§1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
I – sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
II – sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
III – rede de energia elétrica domiciliar;
IV – soluções de drenagem, quando necessário; e
V – outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.".
O fornecimento de água potável é assegurado, através da CAERD, o esgotamento sanitário, por intermédio de fossas sépticas, bem como o local é servido de rede de energia elétrica domiciliar, sendo desnecessária soluções de drenagem.
Os legitimados/beneficiários, ainda, foram notificados do ditado pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal número 13.465/2017, abaixo anotado:
"§7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as providências necessárias à utilização do serviço, saldo disposição em contrário na legislação municipal.".

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.
Optou-se pelo instrumento jurídico previsto no artigo 15, inciso I, da Lei Federal número 13.465/2017, ou seja, através da utilização do instrumento jurídico da legitimação fundiária.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse predominantemente social, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 13.465/2017 e do artigo 37 do Decreto n.º 9.310/2018.
Nesta oportunidade **aprovo** o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente numerado e rubricado.
Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – a CRF -, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis, para o devido registro, nos termos artigo 8º e seguintes do Provimento Corregedoria nº 18/2022, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia.
Publique-se, nos termos do art.21, V, do Decreto n.º 9.310 e art. 31, V, da Lei n.º 13.465/2017
Urupá, 20 de maio de 2024.

CÉLIO JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:8CDA641C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3ª ALTERAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024

3ª ALTERAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2024

Informamos que, conforme justificativa da secretaria demandante e autorização do Prefeito Municipal, foram **incluídas** no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024 desta entidade a seguinte compra:
Detalhamento por Licitação:

OBJETO	SECRETARIA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA MANUTENÇÃO DE HORTAS FAMILIAR.	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura - SEMINFRA

Essa inclusão tem por objetivo assegurar o cumprimento eficiente das atividades e serviços deste órgão, contribuindo para a melhoria contínua de nossos processos e para a entrega satisfatória à população.
Os recursos necessários para as contratações acima mencionadas estão devidamente provisionados no orçamento deste exercício fiscal.

Urupá/RO, 21 de maio de 2024.

ENIR EGERT MOTA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:B570A6E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - SERGIO DOS SANTOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) SERGIO DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** MOTORISTA - Matr.:	
CPF 625.209.032-87	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 21/05/2024	**Data de Retorno** 21/05/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR SR SERGIO DOS SANTOS(MOTORISTA). ELE(A) ESTEVE NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO NO DIA 21 DE MAIO DE 2024, CONDUZINDO VEICULO OFICIAL, LEVANDO SERVIDORA MARIA LUCINEIDE, PARA O CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO E RETORNANDO NO DIA POSTERIOR COM OUTROS SERVIDORES QUE ESTAVAM EM PORTO VELHO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	535,32	535,32	0,00	535,32

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:F1B2D3C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTATO CONTRATO 22-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/GP/PMVA/2024.
PROCESSO Nº 502/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: AMSTERDAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.883.191/0001-04

OBJETO: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM MICRORREVESTIMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral do Município na dotação abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO
02.008 – SEC. MUN. DE OBRAS
26.451.0009.2.209 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - MICRORREVESTIMENTO
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA – 187

VALOR: R$ 1.677.052,11 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, cinquenta e dois reais e onze centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 19/04/2024 e término em 19/04/2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Vale do Anari/RO, 19 de abril de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:E586B8B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA 11-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 297 /2024
Licitação Nrº : 11/2024
Modalidade : Dispensa:
Data Homologação : 21/05/2024
Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES PARA CONFECCIONAR O PLANO ANUAL - PCA.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TREINAMENTO CONFECÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANIUAL DA PREFEITURA DE VALE DO ANARI-RO	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ANDRE POUBEL ALMONDES 01460413210
CNPJ/CPF: 32.007.672/0001-15
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 5.000,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 21 de maio de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:4B45A651

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 9531

DECRETO Nº 9531 DE 16 DE MAIO DE 2024

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica convocado para tomar posse o candidato indicado abaixo, conforme quadro de nome, classificação e lotação:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH, tendo em vista o disposto no processo nº 4-375/2023, Edital nº 01/SEMTAS/2024 do Município de Vale do Paraíso - RO, convoca o candidato abaixo discriminado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, comparecer na Divisão de Recursos Humanos - DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomar posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

ASSISTENTE SOCIAL – SEMTAS

Col.	Nome	Classificação
1°	AlexdoCarmo Golombiewski	Aprovado

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO/NOMEAÇÃO

OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS EM CARTÓRIO.

• Cópia da Carteira de Identidade;
• Cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
• Título de Eleitor;
• Comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
• Comprovante de endereço e/ou Declaração de Residência registrada em cartório;
• Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
• Uma (1) foto 3x4 recente;
• Cartão de Inscrição no PIS-PASEP;
• Certificado de Reservista ou Certificado de dispensa de Incorporação (sexo masculino);
• Certidão de Nascimento, Certidão Casamento ou União Estável;
• Copia do CPF do cônjuge;
• Certificado ou Diploma de Escolaridade;
• Carteira Nacional de Habilitação (motorista) para**cargo de motorista**;
• Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija;
• Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos;
• Cópia do CPF dos Filhos menores de 21 anos;
• Cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
• Comprovante de freqüência à escola, devidamente atualizada;
• Atestado de Aptidão física e mental, emitida por junta médica oficial (*Conforme Memorando nº 32/UBSARC/2024, id nº457843, só será fornecido atestado médico de capacidade física e mental para posse no serviço público neste município através da apresentação dos seguintes exames básicos: HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, URÉIA, CREATININA, PERFIL LIPÍDICO, TGO E TGP, EAS, RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E PERFIL E ELETROCARDIOGRAMA)*;

• Declarações de bens com respectivos valores para POSSE ou EXONERAÇÃO;
• Declaração de grau de parentesco;
• Declaração de ficha limpa;

• Declaração de Dependentes para fins de IRRF;
• Declaração de Etnia;

• Declaração de recebimento de proventos de aposentadoria (caso seja aposentado);
• Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
• Termo de compromisso de sigilo e confidencialidade;

• Certidão de Ação Civilhttps://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir;
• Certidão de Ação Criminal Estadual (fórum)https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir;
• Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Federal)https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais
• Certidão Negativa de Débitos Municipais de Vale do Paraíso/RO;
• Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondôniahttps://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/
• Declaração de posse/exoneração (SIGAPhttps://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx
• Conta no banco SICOOB/OUROCREDI (após a contratação).

Art. 2°.O candidato deverá comparecer na Unidade de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, munidos dos documentos citados acima, para o ato de posse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:58EFE91B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 9534

DECRETO Nº 9534 DE 20 DE MAIO DE 2024

Cede a servidora ELIVANDA NUNES MAFRA, contratada na função de Professora Licenciatura, para o Município deCujubim/RO.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e Considerando o disposto noOfício n. N°00117/2024/PMC/GABINETE;

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder a servidoraELIVANDA NUNES MAFRA, inscrita no CPF n° ***539.722-**, para o Município de Cujubim/RO, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Junho de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:5E080223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 9535

DECRETO Nº 9535 DE 21 DE MAIO DE 2024

CONCEDE ASERVIDORA MARIA APARECIDA BARBOSA, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas, e
Considerando o disposto no inciso V do artigo 61 da Lei 24/1993.

Considerando o disposto no Processo n° 2-347/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora Maria Aparecida Barbosa, cargo de Agente de Serviços Diversos, inscrita no CPF sob o nº ***.519.402-**, licença prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo, referente ao período aquisitivo 2016/2021, a partir de 18 de Junho de 2024 a 15 de Setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:C54C89C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9536

DECRETO Nº 9536 DE 21 DE MAIO DE 2024

CONCEDE ASERVIDORA MARIA SUELI DA SILVA,LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas, e
Considerando o disposto no inciso V do artigo 61 da Lei 24/1993.

Considerando o disposto no Processo n° 21-16/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora Maria Sueli da Silva, cargo de Agente de Serviços Diversos, inscrita no CPF sob o nº ***.266.842-**, licença prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo, referente ao período aquisitivo 2016/2022, a partir de 10 de Junho de 2024 a 07 de Setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:6B9CF194

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9537

DECRETO Nº 9537 DE 21 DE MAIO DE 2024

CONCEDE ASERVIDORA MARIA REGINA VIEIRA RAMOS,LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas, e
Considerando o disposto no inciso V do artigo 61 da Lei 24/1993.

Considerando o disposto no Processo n° 2-289/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora Maria Regina Vieira Ramos, cargo de Agente de Limpeza e Conservação, inscrita no CPF sob o nº ***.802.132-**, licença prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo, referente ao período aquisitivo 2016/2023, a partir de 17 de Setembro de 2024 a 15 de Dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:707C6E4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA: 38/2024

INEXIGIBILIDADEE RATIFICAÇÃODE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA:38/2024
PROCESSO Nº:95/SEMTAS/2024
FORNECEDOR:OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0001-43
VALOR:R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

OBJETO:CONTRATAÇÃO DA EMPRESAOI S.A. BRASIL TELECOM PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEDESPESAS (ESTIMATIVA) DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONE), DO TERMINAL DE Nº (69)34641053 E OUTROS (CASO FOR ATIVADOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSELHO TUTELAR,NO EXERCÍCIO DE 2024,ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.

De acordo com o que dispõe aLei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021:

Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Vale do Paraíso RO, 20 de Maio de 2024

Publique-se.

ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA DONDONI
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:8E218D81

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO FILHOTE 4 - 140/2024

AVISO DE COMPRAPROCESSO FILHOTE 4 - 140/2024

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna se público aAquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios Perecíveis e não perecíveis),através do Processo mãe nº.**1-521/2023/SRP,** Ata de Registro de Preço nº**50/2023/ARP,**Pregão Eletrônico nº**40/CPL/2023**, para o atendimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

FORNECEDOR: J C RESPLANDE LTDA
CNPJ: 17.747.568/0001-73

ITEMS:67, 69, 70, 71, 72, 74, 81, 85, 86, 87, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 98, 100, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 111, 112, 115, 121, 123, 125, 128, 130, 131, 134, 136, 137, 139, 151, 159.
VALOR TOTAL:R$ 5.309,67 (cinco mil trezentos e nove reais e sessenta sete centavos).

FORNECEDOR:Norte Distribuidora de Produtos Ltda
CNPJ:37.306.014/0001-48

ITEMS: 66, 76, 78, 79, 82, 104, 126, 135, 149.

VALOR TOTAL:R$1.286,06 (mil duzentos e oitenta e seis reais e seis centavos)

INTERVENIENTE:SEMTAS

Vale do Paraíso - RO, 15 De Maio de 2024

Publique-se:

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta
Prefeita Municipal

Adriana dos Santos Oliveira Dondoni
Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMTAS

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:F15D8745

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
RESOLUÇÃO Nº. 003/2024/CIMCERO

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº. 002/2024/CIMCERO que introduziu modificações ao Regimento Interno do CIMCERO.

O PRESIDENTE DO CIMCERO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

Art. 1º Torna pública a retificação da Resolução nº. 002/2024/CIMCERO que introduziu modificações ao Regimento Interno do CIMCERO, com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

ITEM	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QTD	CBO	SALÁRIO
17	Vigia	Ensino Fundamental	44 hs	05*	5174-20	R$ 1.212,00

		Completo				

*NR (Nova Redação).

LEIA-SE:

ITEM	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QTD	CBO	SALÁRIO
17	Vigia	Ensino Fundamental Completo	44 hs	07*	5174-20	R$ 1.212,00

*NR (Nova Redação).

Art. 2º Os demais itens da Resolução nº. 002/2024/CIMCERO permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Ji-Paraná/RO, 15 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente - CIMCERO
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Soraya Maia Grisante de Lucena
Código Identificador:25560C7B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/CIMCERO/SRP/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado, o**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, situado a Avenida Dois de Abril, nº 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/RO, doravante denominada**ÓRGÃO GERENCIADOR**e de outro lado a empresa**INOVAMED HOSPITALAR LTDA,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.032/0001-02, sediada a Rua João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS, doravante denominada**DETENTORA**, com fundamento no*art. 21, inciso II do Decreto nº 7892/2013*e conformePedido de Cancelamento - INOVAMED HOSPITALAR de 15/05/2024 (ID 47334)
A DETENTORA justifica sua solicitação pela impossibilidade de atender, devido ao disparate de valores que superaram as expectativas e planejamentos previstos, ficando inviável seu fornecimento nos valores propostos no certame.
Assim, diante do que fora apresentado, por estarem as partes ajustadas, conforme registrado no E-mail Negociação de 15/05/2024 (ID 47343) dão-se por mutuamente quitadas de forma ampla, geral e irrevogável, firmo o presento**TERMO DE CANCELAMENTO(liberação do compromisso)**para o item abaixo especificado:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02 - ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115 - CEP: 99706250 - UF: RS - MUNICÍPIO: ERECHIM - TELEFONE: (54) 2106-7930.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
250	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG SUSPENSÃO INJETÁVEL AMP	UNIDADE	BLAU	5728	R$11,86	R$67.934,08

Atenciosamente,
Ji-Paraná/RO, 16 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do CIMCERO - Portarianº 128/2024.
Órgão Gerenciador/Contratante

(assinatura eletrônica)
JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
Superintendente de Licitação - Portaria nº037/2024.
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:8C2ADB4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024 – SEMSAU

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D OESTE-RO.
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024 – SEMSAU

O Secretário de Saúde Município de Alta Floresta D'Oeste, Moises Santana de Freitas, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Tornar público edital de convocação do Processo Seletivo 01/2024 para emprego temporário, nos termos do Edital do Teste Seletivo 03/2024:

Cargo	Classificação	Nome
ASSISTENTE SOCIAL - SEMSAU	1º	ELIANE APARECIDA CASCIMIRO
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - SEMSAU	1º	BRUNA FRANCIELLI PEREIRA SANTOS HRYNIEWICZ
MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS - SEMSAU	1º	DEONE MAX DE OLIVEIRA FORTALEZA
MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS - SEMSAU	2º	GEOVANE ROSA DE MELO
MÉDICO PEDIATRA - SEMSAU	1º	JOSE APARECIDO FRITZ
FISIOTERAPEUTA - SEMSAU	1º	VALDENILDA DIAS DOS SANTOS
NUTRICIONISTA - SEMSAU	1º	ADOLFO PINHEIRO DE OLIVEIRA
DENTISTA 40 HORAS - SEMSAU	1º	LUIZ PAULO VALETIM DANTA
DENTISTA 20 HORAS - SEMSAU	1º	LENIESER FAJARDO NUNES
ENFERMEIRO - SEMSAU	1º	FAGNER ALFREDO ARDISSON CIRINO CAMPOS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU	1º	NEIVA PARKTZ
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU	2º	ZISLENE MOREIRA DOS SANTOS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU	3º	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUSA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU	4º	MILENA ALVES DO PRADO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU	5º	ELIANE KIHARA ANTEVERE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU	6º	ADEMIR DE JESUS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU	7º	ELIZABETE SCHIMINSKI
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU	8º	MARIA HELENA ALMEIDA PEREIRA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU	9º	MARCIA JACOBOWSKI
AGENTE DE ENDEMIAS – SEMSAU	1º	LUCIANA FERREIRA ALVES DOS SANTOS
FISCAL SANITÁRIO – SEMSAU	1º	GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ZELADORA - SEMSAU	1º	VALÉRIA ANDRADE DE ALMEIDA
ZELADORA - SEMSAU	2º	EVA NUNES NOGUEIRA
AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMSAU	1º	RICARDO SCHAUPENLEHNER

Art. 2º - Os candidatos convocados têm o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para apresentar, os documentos solicitados no Edital Nº 003/2024, exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, no horário de atendimento, das 07h30min às 13h30min.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 21 de maio de 2024.

MOISES SANTANA DE FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:47258BA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 28-2024 M.R GONCALVES COMERCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 28
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
PROCESSO LICITATÓRIO ID: 7C.B3D- 0000365.02.02-2024
No dia 13 de Maio 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: M.R GONCALVES COMERCIO LTDA CNPJ: 18.235.272/0001-36						
Representante: EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES						
Telefone: (69) 3442-2900						
Email: ricci.engenhariacivil@gmail.com						
Endereço: AV NORTE SUL, 5660 - CENTRO, Rolim de Moura - RO - 76940-000						
Item: 1	**Quantidade:** 5.930,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BERNARDO	**Modelo:** BERNARDO	**Preço Unitário:** R$ 23,80	**Valor Total:** R$141.134,00
Descrição: ARROZ AGULHINHA - longo fino, polido, tipo , embalagem de 05 Kg.						
Item: 3	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** BERNARDO	**Modelo:** BERNARDO	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	4.110,00	Unid.			5,36	R$22.029,60
Descrição: FEIJÃO CARIOCA - tipo 1, novo, constituídos de grão íntegros e sãos, pacote de 1 kg.						
Item: 4	**Quantidade:** 805,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BERNARDO	**Modelo:** BERNARDO	**Preço Unitário:** R$ 7,16	**Valor Total:** R$5.763,80
Descrição: FEIJÃO PRETO - tipo 1 constituídos de grão íntegros e sãos, livres de parasitas e larvas pacotes com 1 kg.						
Item: 7	**Quantidade:** 5.250,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** TREVISANI	**Modelo:** TREVISANI	**Preço Unitário:** R$ 14,60	**Valor Total:** R$76.650,00
Descrição: CAFÉ - tipo moído torrado, extra, embalagem alemanizada interna e externamente, embalado a vácuo, embalagem de 500 g						
Item: 8	**Quantidade:** 2.648,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** CAMPILAR	**Modelo:** CAMPILAR	**Preço Unitário:** R$ 5,80	**Valor Total:** R$15.358,40
Descrição: CHÁ DE ERVA MATE - queimado, caixa com 200 gramas, erva mate queimado constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostado.						
Item: 11	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** BOM DE	**Modelo:** BOM DE	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	2.392,00	Unid.	MESA	MESA	2,58	R$6.171,36
Descrição: SAL REFINADO - iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos embalagem de 1 kg.						
Item: 12	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** DOCE	**Modelo:** DOCE	**Preço**	**Valor Total:**

	6.250,00	Unid.	DIA	DIA	**Unitário:** R$ 6,30	R$39.375,00
Descrição: AÇÚCAR CRISTALIZADO - embalagem de 02 quilos.						
Item: 14	**Quantidade:** 4.440,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ABC	**Modelo:** ABC	**Preço Unitário:** R$ 5,72	**Valor Total:** R$25.396,80
					Total: R$	**1.314.697,27**
Descrição: ÓLEO DE SOJA - refinado tipo 1 embalagem de 900 ml.						
Item: 15	**Quantidade:** 202,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SINHA	**Modelo:** SINHA	**Preço Unitário:** R$ 17,00	**Valor Total:** R$3.434,00
Descrição: ÓLEO DE MILHO - 100% refinado de milho, em embalagem de 900 ml.						
Item: 22	**Quantidade:** 1.168,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** VIRROSSAS	**Modelo:** VIRROSSAS	**Preço Unitário:** R$ 7,80	**Valor Total:** R$9.110,40
Descrição: VINAGRE DE VINHO BRANCO - fermentado acético vinho branco apresentando 4% de acidez volátil embalagem contendo 750 ml.						
Item: 25	**Quantidade:** 670,00	**Unidade:** Dz.	**Marca:** MESTRE CUCA	**Modelo:** MESTRE CUCA	**Preço Unitário:** R$ 12,60	**Valor Total:** R$8.442,00
Descrição: OVO DE GALINHA DE GRANJA – fresco, sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60gr, embalagem em laminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades, com certificação.						
Item: 57	**Quantidade:** 275,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** LIANE	**Modelo:** LIANE	**Preço Unitário:** R$ 7,33	**Valor Total:** R$2.015,75
Descrição: BISCOITO SALGADO INTEGRAL – deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, fibra de trigo, açúcar, extrato de malte, sal, glicose, soro de leite, fermentos químicos: bicabornato de amônio, bicabornato de sódio e fosfato monocálcico, estabilizante lecitina de soja. Embalagem: devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.						
Item: 63	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** GALO	**Modelo:** GALO	**Preço Unitário:** R$ 8,83	**Valor Total:** R$1.766,00
Descrição: MACARRÃO INTEGRAL ESPAGUETE - Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural de urucum e cúrcuma. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.						
Item: 66	**Quantidade:** 3.930,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** REGIAO	**Modelo:** REGIAO	**Preço Unitário:** R$ 3,89	**Valor Total:** R$15.287,70
Descrição: MELANCIA - in natura fruta fresca no ponto para consumo.						
Item: 67	**Quantidade:** 2.430,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** REGIAO	**Modelo:** REGIAO	**Preço Unitário:** R$ 4,93	**Valor Total:** R$11.979,90
Descrição: LARANJA – in natura com grau de maturação que lhe permite suportar o transporte manipulação e conservação.						
Item: 68	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** NACIONAL	**Modelo:** NACIONAL	**Preço Unitário:** R$ 22,36	**Valor Total:** R$11.180,00
Descrição: UVA - in com grau de maturação que lhe permite suportar o transporte manipulação e conservação.						
Item: 69	**Quantidade:** 630,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** REGIAO	**Modelo:** REGIAO	**Preço Unitário:** R$ 7,80	**Valor Total:** R$4.914,00
Descrição: MAMÃO PAPAIA - in com grau de maturação que lhe permite suportar o transporte manipulação e conservação.						
Item: 70	**Quantidade:** 1.510,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** NACIONAL	**Modelo:** NACIONAL	**Preço Unitário:** R$ 7,83	**Valor Total:** R$11.823,30
Descrição: MELÃO FRUTO FRESCO - no ponto de maturação para consumo, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.						
Item: 71	**Quantidade:** 480,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** REGIAO	**Modelo:** REGIAO	**Preço Unitário:** R$ 3,90	**Valor Total:** R$1.872,00
Descrição: PEPINO - de primeira qualidade tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica perfurações e graúdo.						
					Total: R$ 1.314.697,27	
Item: 73	**Quantidade:** 1.780,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** REGIAO	**Modelo:** REGIAO	**Preço Unitário:** R$ 6,79	**Valor Total:** R$12.086,20
Descrição: BANANA NANICA - in com grau de maturação que lhe permite suportar o transporte manipulação e conservação.						
Item: 74	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** REGIAO	**Modelo:** REGIAO	**Preço Unitário:** R$ 8,46	**Valor Total:** R$5.076,00
Descrição: GOIABA - de maturação que lhe permite suportar o transporte manipulação e conservação.						
Item: 76	**Quantidade:** 4.660,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** NACIONAL	**Modelo:** NACIONAL	**Preço Unitário:** R$ 6,20	**Valor Total:** R$28.892,00
Descrição: BATATA INGLESA - tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isento de sujidades, isentos de parasitas larvas e corpos estranhos.						
Item: 77	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** REGIAO	**Modelo:** REGIAO	**Preço Unitário:** R$ 5,80	**Valor Total:** R$1.160,00
Descrição: CHUCHU - com aspecto fresco, sem lesões ou manchas que não seja natural.						
Item: 78	**Quantidade:** 6.440,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** REGIAO	**Modelo:** REGIAO	**Preço Unitário:** R$ 6,00	**Valor Total:** R$38.640,00
Descrição: TOMATE - legume in natura de 1º qualidade sem lesões, livres de fungos e sujidades humanas. tamanho médio, consistência firme, pele lisa.						
Item: 79	**Quantidade:** 5.796,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** NACIONAL	**Modelo:** NACIONAL	**Preço Unitário:** R$ 4,40	**Valor Total:** R$25.502,40
Descrição: REPOLHO BRANCO - hortaliça de folhas enoveladas, com características íntegras fresco, limpo, coloração uniforme; isento de sujeiras, parasitas.						
Item: 80	**Quantidade:** 5.255,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** NACIONAL	**Modelo:** NACIONAL	**Preço Unitário:** R$ 8,10	**Valor Total:** R$42.565,50
Descrição: CENOURA - legume fresco, in natura.						
Item: 81	**Quantidade:** 801,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** REGIAO	**Modelo:** REGIAO	**Preço Unitário:** R$ 7,00	**Valor Total:** R$5.607,00
Descrição: PIMENTÃO VERDE E GRAÚDO - de primeira qualidade tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica perfurações e cortes extras graúdo e verdoso.						
Item: 82	**Quantidade:**	**Unidade:** Kg	**Marca:** REGIAO	**Modelo:** REGIAO	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	585,00				4,80	R$2.808,00
Descrição: BATATA DOCE - tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, lavado ou escovado, coloração uniforme, isento de sujidades, isentos de parasitas larvas e corpos estranhos aderidos a casca não deve ap.						
Item: 84	**Quantidade:** 2.989,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** NACIONAL	**Modelo:** NACIONAL	**Preço Unitário:** R$ 7,90	**Valor Total:** R$23.613,10

Descrição: CEBOLA BRANCA - bulbo de tamanho médio, com característica integras e de primeira qualidade, isentos de sujidades, isentos parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casca.						
Item: 86	**Quantidade:** 3.329,00	**Unidade:** Kg	**M arca:** NACIONAL	**Modelo:** NACIONAL	**Preço Unitário:** R$ 6,16	**Valor Total:** R$20.506,64
Descrição: BETERRABA - tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas.						
Item: 87	**Quantidade:** 605,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** REGIAO	**Modelo:** REGIAO	**Preço Unitário:** R$ 8,80	**Valor Total:** R$5.324,00
					Total: R$ 1.314.697,27	
Descrição: INHAME CHINES - tubérculo no estado in natura genuínas sãs de primeira qualidade lavado ou escovado coloração uniforme isentos de sujidades insetos parasitas larvas e corpos estranhos aderidos a casca sem nenhum tipo de lesão.						
Item: 88	**Quantidade:** 750,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** REGIAO	**Modelo:** REGIAO	**Preço Unitário:** R$ 4,73	**Valor Total:** R$3.547,50
Descrição: ABOBORA GERIMUM MADURA - legume no estado in natural genuínas de primeira qualidade lavado ou escovado coloração uniforme isentos de sujidades parasitas e larvas sem qualquer tipo de lesão.						
Item: 89	**Quantidade:** 425,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** NACIONAL	**Modelo:** NACIONAL	**Preço Unitário:** R$ 6,89	**Valor Total:** R$2.928,25
Descrição: ABACATE - fruto de qualidade com grau médio de maturação.						
Item: 90	**Quantidade:** 470,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** REGIAO	**Modelo:** REGIAO	**Preço Unitário:** R$ 7,50	**Valor Total:** R$3.525,00
Descrição: MAMÃO FORMOSA - in com grau de maturação que lhe permite suportar o transporte manipulação e conservação.						
Item: 94	**Quantidade:** 615,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** TRADILAC	**Modelo:** TRADILAC	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$18.450,00
Descrição: QUEIJO TIPO MUÇARELA - em barra de 4.300 kg queijo com registro no sif ou sisp, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea.						
Item: 103	**Quantidade:** 1.240,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PIRACANJUBA	**Modelo:** PIRACANJUBA	**Preço Unitário:** R$ 28,80	**Valor Total:** R$35.712,00
Descrição: LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE - fortificado com Ferro, Zinco e Vitaminas A, C e D, essenciais para a nutrição das crianças intolerantes. Ingredientes: Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitaminas (A, D e C), minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja. Composto Lácteo zero lactose em pó, embalagem (lata 380g). Validade mínima de 180 dias.						
Item: 112	**Quantidade:** 409,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ARISCO	**Modelo:** ARISCO	**Preço Unitário:** R$ 4,93	**Valor Total:** R$2.016,37
Descrição: CALDO DE GALINHA - a base de carne de galinha desidratada liofilizada, ou extrato de carne/sal/amido de milho/gordura vegetal / condimentos, podendo conter corante natural, sem sujitividades (matérias terrosas), parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, embalagem com 114 g cada.						
Item: 126	**Quantidade:** 645,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** QDELICIA	**Modelo:** QDELICIA	**Preço Unitário:** R$ 2,53	**Valor Total:** R$1.631,85
Descrição: LOURO EM FOLHAS DESIDRATADO - não deverá apresentar resíduos de impurezas ou cheiro não característico, embalagem contendo 4 g do produto, devendo estar intacta, bem vedada e constar data de fabricação.						
Item: 129	**Quantidade:** 212,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** FRIATO	**Modelo:** FRIATO	**Preço Unitário:** R$ 8,30	**Valor Total:** R$1.759,60
Descrição: SALSICHA – acondicionada em pacote de 3.900 kg cada salsicha de carne bovina / suína tipo hot-dog com no máximo de 2% de amido. com aspecto característico, cor própria sem manchas p.						
Item: 130	**Quantidade:** 480,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** SEARA	**Modelo:** SEARA	**Preço Unitário:** R$ 22,80	**Valor Total:** R$10.944,00
Descrição: MORTADELA - cozida com 100% de carne suína, resfriado entre 0 e 4º c, com validade mínima de 6 meses.						
Item: 132	**Quantidade:** 1.520,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** EXCELLENCIA	**Modelo:** EXCELLENCIA	**Preço Unitário:** R$ 19,40	**Valor Total:** R$29.488,00
Descrição: LINGUIÇA - DEFUMADA CALABRESA.						
Item: 135	**Quantidade:** 8.065,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** AVENORTE	**Modelo:** AVENORTE	**Preço Unitário:** R$ 10,30	**Valor Total:** R$83.069,50
					Total: R$ 1.314.697,27	
Descrição: FRANGO INTEIRO - congelado, com no máximo 10% de gordura e livre de aparas, cor amarelo rosada. sem tempero. acondicionado em embalagem plástica com registro						
Item: 136	**Quantidade:** 7.640,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** AVENORTE	**Modelo:** AVENORTE	**Preço Unitário:** R$ 9,30	**Valor Total:** R$71.052,00
Descrição: COXA E SOBRECOXA - frango congelado pacotes de 2 kg acondicionados em caixa lacrada com 10 kg, deverá constar os dados de validade e procedência.						
Item: 139	**Quantidade:** 3.225,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** FRIGO OESTE	**Modelo:** FRIGO OESTE	**Preço Unitário:** R$ 16,00	**Valor Total:** R$51.600,00
Descrição: COSTELA SUÍNA - cortada, com osso magra de 2ª de boa qualidade ausente de partes não comestíveis, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos, com registro no sim ou sie – embalagem 1kg						
Item: 140	**Quantidade:** 4.090,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** FRIGO KRAUSE	**Modelo:** FRIGO KRAUSE	**Preço Unitário:** R$ 19,40	**Valor Total:** R$79.346,00
Descrição: CARNE BOVINA - sem osso, magra de 1ª ausente de partes não comestíveis, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos, com registro no sim ou sie.						
Item: 141	**Quantidade:** 6.545,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** FRIGO KRAUSE	**Modelo:** FRIGO KRAUSE	**Preço Unitário:** R$ 18,43	**Valor Total:** R$120.624,35
Descrição: CARNE DE 2° MIOLO DE ACÉM - resfriada fresca, limpa sem aparos ou nervos que comprometam o seu padrão de qualidade embalagens em saco de polietileno adequada de 5 kg cada transparente descartável resistente ao manuseio cada deverá conter rotulo de identificação com tipo de c.						
Item: 142	**Quantidade:** 3.365,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** FRIGO KRAUSE	**Modelo:** FRIGO KRAUSE	**Preço Unitário:** R$ 18,23	**Valor Total:** R$61.343,95
Descrição: CARNE BOVINA - sem osso, magra de 2ª de boa qualidade ausente de partes não comestíveis, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas es.						
Item: 143	**Quantidade:** 4.985,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** FRIGO KRAUSE	**Modelo:** FRIGO KRAUSE	**Preço Unitário:** R$ 14,13	**Valor Total:** R$70.438,05
Descrição: COSTELA BOVINA - cortada, com osso magra de 2ª de boa qualidade ausente de partes não comestíveis, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esver.						
Item: 144	**Quantidade:** 2.960,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** FRIGO OESTE	**Modelo:** FRIGO OESTE	**Preço Unitário:** R$ 14,10	**Valor Total:** R$41.736,00
Descrição: CARNE DE PORCO - de boa qualidade ausente de partes não comestíveis, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas.						
					Total: R$ 1.314.697,27	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e naProposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/05/2025** , a contar do dia **13/05/2024** .

DO OBJETO 1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futuras Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender asnecessidades das Secretarias Municipais de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme descriminação, e em consonância com a proposta comercial da empresafornecedora:**2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO E PRASO DE ENTREGA** 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadasna(s) proposta(s) são as que seguem: 2.2. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho. 2.3 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa nãopossua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia,contado a partir da convocação. 2.4 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quandosolicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. 2.5 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular daempresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião doempenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. 2.5. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, porparte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegredos Parecis. 2.6 O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara orecebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos. 2.7 O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso denão atendimento ao solicitado. 2.8 O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Educação – ÓrgãoGerenciador, e demais secretarias participantes e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivoatravés de convênios e outras fontes de recursos.**3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação 3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMOSEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRASSEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTESEMUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEGABINETESAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO***4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO4**.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadosos seguintes requisitos:4.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e4.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à suacapacidade de gerenciamento.4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitadaem até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgãoou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro depreços.4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itenspara os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1**Dos limites para as adesões**4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens doinstrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preçospara o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.**Vedação a acréscimo de quantitativos**4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.**5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendoser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento dacontratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um)exercício financeiro. 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual,emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro depreços; 5.4.1 Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade de licitante oferecer ou não quantitativoinferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta se se obrigar nos limites dela 5.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.2antiverem sua proposta original. 5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelosignatário da ata. 5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederãoaqueles que mantiverem sua proposta original. 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantesremanescentes, nas seguintes hipóteses:5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contrataçãodireta; e5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços. 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registrode preços. 5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, seráconvocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob penade decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde queapresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, ficafacultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nascondições propostas pelo primeiro classificado. 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e suaeventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordemde classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas

pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quandofrustrada a negociação de melhor condição. 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração acontratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada **6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO**6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleveo custo dos bens, nas seguintes situações 61.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovadarepercussão sobre os preços registrados;6.13 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nostermos da Lei nº 14.133, de 2021 6.1.1 No caso do repactuação, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.**7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADO**7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadoraconvocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao itemregistrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar seaceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando asmedidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da atade registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o dispostono art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, seráfacultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente oimpossibilite de cumprir o compromisso 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos quedemonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ouentidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1,sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro dereserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos doitem 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, oórgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preçossobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.**8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidadegerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.8.2 O remanejamento somente poderá ser feito8.3 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; 8.4 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.8.5 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos. 8.6 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão oupela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.8.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas ascondições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.8.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compracentralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.**9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO**9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 9.4.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada aofornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisãofundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos osprincípios do contraditório e da ampla defesa.9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro dereserva, observada a ordem de classificação.9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nasseguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas9.4.1 Por razão de interesse público;9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.**10 DAS PENALIDADE**10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades, conforme as infraç~es previstas no art. 155 da Lei nº14.133,de2021 quais sejam: 10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromissoassumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decretonº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberáao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. 10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade deinstauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11 - DA VIGÊNCIA**11.1 A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.11.2 Conforme a Lei 14.133/2021, Art.84. Oprazo de vigência da ata de registro de preços sera de 1 (um) ano e podera ser prorogado, por igual periodo,desde que comprovado o preço mais vantajoso.**12 - CONDIÇÕES GERAI**12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedorregistrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:**DENAIR PEDRO DA SILVA81592671268**
Dados: 13/05/2024 10:28:18

M.R GONCALVES COMERCIO LTDA
18.235.272/0001-36

Assinado de forma digital por:**EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES66529271287**
Dados: 13/05/2024 09:54:13

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:877B9DFF

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 29-2024 J. L. P. BENTO & CIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 29
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
PROCESSO LICITATÓRIO ID: 7C.B3D - 0000365.02.02-2024

No dia 10 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J. L. P. BENTO & CIA LTDA			**CNPJ: 05.647.855/0001-22**			
Representante: JOSE LUIZ PEREIRA BENTO						
Telefone: (69) 3641-3913						
Email: jose.luisbento@hotmail.com						
Endereço: AV RONDONIA, 3707 - CENTRO, Alta Floresta d'Oeste - RO - 78994-000						
Item: 2	**Quantidade:** 157,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** bernado	**Modelo:** bernado	**Preço Unitário:** R$ 6,80	**Valor Total:** R$1.067,60
Descrição: ARROZ INTEGRAL - embalagem contendo 01 kg, com prazo de validade mínima de 12 meses.						
Item: 18	**Quantidade:** 2.395,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** regiao	**Modelo:** regiao	**Preço Unitário:** R$ 6,20	**Valor Total:** R$14.849,00
Descrição: FARINHA DE MANDIOCA - torrada seca, fina, branca empacotada, embalagem de 1 kg.						
Item: 33	**Quantidade:** 975,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** bernado	**Modelo:** bernado	**Preço Unitário:** R$ 3,00	**Valor Total:** R$2.925,00
Descrição: MILHO DE PIPOCA - de primeira qualidade, isentos de parasitas e larvas, contendo data de validade e lote na embalagem, a mesma deverá conter 500 g cada.						
Item: 34	**Quantidade:** 1.010,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** bernado	**Modelo:** bernado	**Preço Unitário:** R$ 1,79	**Valor Total:** R$1.807,90
Descrição: QUIRERA DE MILHO - amarelo fina, isenta de partes não comestível e larvas. devendo constar na embalagem data de validade e lote, embalagem contendo 500 g.						
Item: 36	**Quantidade:** 239,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** bernado	**Modelo:** bernado	**Preço Unitário:** R$ 4,36	**Valor Total:** R$1.042,04
Descrição: AMIDO DE MILHO - embalagem em 500 g contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação.						
Item: 58	**Quantidade:** 777,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ninfa	**Modelo:** ninfa	**Preço Unitário:** R$ 4,56	**Valor Total:** R$3.543,12
Descrição: BOLACHA CREAM CRACKER OU ÁGUA E SAL - Sem lactose, pacote de 400 gr. Com identificação do produto, dos ingredientes, descrição da ausência de lactose, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade mínimo de 3 meses após a entrega.						
Item: 59	**Quantidade:** 1.104,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ninfa	**Modelo:** ninfa	**Preço Unitário:** R$ 4,96	**Valor Total:** R$5.475,84
Descrição: BOLACHA MAISENA OU MARIA SEM LACTOSE - pacote de 400 gr. Com identificação do produto, dos ingredientes, descrição da ausência de lactose, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade mínimo de 3 meses após a entrega.						
Item: 65	**Quantidade:** 2.027,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** nacional	**Modelo:** nacional	**Preço Unitário:** R$ 20,00	**Valor Total:** R$40.540,00
Descrição: ALHO - bulbo de tamanho médio, características integras e de primeira qualidade, isentos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. não deve apresentar quaisquer lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, podendo ser orgânico.						
Item: 72	**Quantidade:** 740,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** regiao	**Modelo:** regiao	**Preço Unitário:** R$ 2,60	**Valor Total:** R$1.924,00
Total: R$ 476.465,75						
Descrição: ABOBRINHA VERDE - lisa com aspecto fresco, sem lesões ou manchas que não seja natural.						
Item: 75	**Quantidade:** 2.880,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** nacional	**Modelo:** nacional	**Preço Unitário:** R$ 9,00	**Valor Total:** R$25.920,00
Descrição: MAÇA NACIONAL - in com grau de maturação que lhe permite suportar o transporte manipulação e conservação.						
Item: 127	**Quantidade:** 325,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** exelencia	**Modelo:** exelencia	**Preço Unitário:** R$ 28,51	**Valor Total:** R$9.265,75
Descrição: PRESUNTO - EM BARRA DE 3,900 KG CADA.						
Item: 128	**Quantidade:** 900,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** 88	**Modelo:** 88	**Preço Unitário:** R$ 4,90	**Valor Total:** R$4.410,00
Descrição: SARDINHA - em lata pescado em conserva, lata com 130 gramas deverá ter data de fabricação e validade e marca do produto.						
Item: 131	**Quantidade:** 1.650,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** exelencia	**Modelo:** exelencia	**Preço Unitário:** R$ 20,80	**Valor Total:** R$34.320,00
Descrição: LINGUIÇA DE FRANGO - com data de validade e peso impressos na embalagem.						
Item: 133	**Quantidade:** 730,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** exelencia	**Modelo:** exelencia	**Preço Unitário:** R$ 17,35	**Valor Total:** R$12.665,50
Descrição: LINGUIÇA MISTA - tipo toscana, com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeada.						
Item: 134	**Quantidade:** 350,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** triangulo	**Modelo:** triangulo	**Preço Unitário:** R$ 19,00	**Valor Total:** R$6.650,00
Descrição: LINGUIÇAARTESANAL/CASEIRA PURA BOVINA - com data de validade e peso impressos. não serão aceitos produtos fora das características desta licitação. não pode conter carne suína.						
Item: 137	**Quantidade:** 7.855,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** avenorte	**Modelo:** avenorte	**Preço Unitário:** R$ 14,30	**Valor Total:** R$112.326,50
Descrição: PEITO DE FRANGO - congelado com adição de agua de máximo de 6% pacotes de 1 kg acondicionado em lacradas de 10 kg deverá constar os dados de validade.						
Item: 138	**Quantidade:** 7.825,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** krause	**Modelo:** krause	**Preço Unitário:** R$ 16,50	**Valor Total:** R$129.112,50
Descrição: CARNE BOVINA MOÍDA - magra de 2ª ausente de partes não comestíveis, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor p.						
Item: 145	**Quantidade:** 1.565,00	**Unidade:** Kg	**Marca:** triangulo	**Modelo:** triangulo	**Preço Unitário:** R$ 20,40	**Valor Total:** R$31.926,00
Descrição: CARNE SECA - carne bovina, salgada, curada, seca, e embalada a vácuo em sacos transparente. embalagem de 500 g.						
Item: 149	**Quantidade:** 650,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** frutpolpa	**Modelo:** frutpolpa	**Preço Unitário:** R$ 7,96	**Valor Total:** R$5.174,00
Descrição: POLPA DE FRUTA - natural sabor Acerola acondicionado em embalagem de 400g polipropileno transpar.						
Item: 150	**Quantidade:** 720,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** frutpolpa	**Modelo:** frutpolpa	**Preço Unitário:** R$ 6,50	**Valor Total:** R$4.680,00
Descrição: POLPA DE FRUTA - natural sabor Abacaxi natural acondicionado em embalagem de 400g polipropileno transp.						
Item: 151	**Quantidade:** 580,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** frutpolpa	**Modelo:** frutpolpa	**Preço Unitário:** R$ 8,30	**Valor Total:** R$4.814,00
Descrição: POLPA DE FRUTA - natural sabor Caju acondicionado em embalagem de 400g polipropileno transparente, sem conserv.						
Item: 152	**Quantidade:** 380,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** frutpolpa	**Modelo:** frutpolpa	**Preço Unitário:** R$ 7,80	**Valor Total:** R$2.964,00
Descrição: POLPA DE FRUTA - natural sabor Cupuaçu, acondicionado em embalagem de 400g polipropileno transparente, sem conserva.						
Item: 153	**Quantidade:** 590,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** frutpolpa	**Modelo:** frutpolpa	**Preço Unitário:** R$ 6,70	**Valor Total:** R$3.953,00
Descrição: POLPA DE FRUTA - natural sabor Goiaba, acondicionado em embalagem de 400g polipropileno transparente, sem conser.						

Item: 154	**Quantidade:** 1.025,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** frutpolpa	**Modelo:** frutpolpa	**Preço Unitário:** R$ 12,40	**Valor Total:** R$12.710,00
Total: R$ 476.465,75						
Descrição: POLPA DE FRUTA - natural sabor Maracujá, acondicionado em embalagem de 500g polipropileno transparente, sem conser.						
Item: 158	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** florestal	**Modelo:** florestal	**Preço Unitário:** R$ 8,00	**Valor Total:** R$2.400,00
Descrição: PIRULITO - à base de açúcar, xarope de glucose, goma base, acidulante ácido cítrico, aromatizantes, regulador de acidez lactato de sódio, umectante glicerina e corantes artificiais vermelho 40, amarelo crepúsculo e tartrazina, sabores variados, peso aproximado 500 gramas cada pacote, aproximado 50 pirulitos por pacote.						
Total: R$ 476.465,75						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/05/2025** , a contar do dia **10/05/2024** .

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futuras Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme descriminação, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO E PRASO DE ENTREGA

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.
2.3 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
2.4 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.
2.5 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
2.5. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6 O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.
2.7 O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
2.8 O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Educação – Órgão Gerenciador, e demais secretarias participantes e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação
3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO
SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SEMUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE
SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
4.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
4.2. autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1 Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade de licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta se se obrigar nos limites dela 5.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.2antiverem sua proposta original.
5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê –lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações
61.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.13 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.1 No caso do repactuação, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADO

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito
8.3 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.4 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.5 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.
8.6 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
9.4.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
9.4.1 Por razão de interesse público;
9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10 DAS PENALIDADE

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades, conforme as infraç~es previstas no art. 155 da Lei nº14.133,de 2021 quais sejam:
10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 AAta de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
11.2 Conforme a Lei 14.133/2021, Art.84. Oprazo de vigência da ata de registro de preços sera de 1 (um) ano e podera ser prorogado, por igual periodo, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

12 - CONDIÇÕES GERAI

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
81592671268
Dados: 17/05/2024 17:33:22

J. L. P. BENTO & CIA LTDA
05.647.855/0001-22

Assinado de forma digital por:
JOSE LUIZ PEREIRA BENTO
41891872249
Dados: 17/05/2024 16:52:33

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:15990E3B

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 30-2024 FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 30
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
PROCESSO LICITATÓRIO ID: 7C.B3D - 0000365.02.02-2024

No dia 13 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA			**CNPJ: 07.376.250/0001-70**			
Representante: ANDRE CARBONERA DA SILVA						
Telefone: (69) 3442-5660						
Email: FAGOTTIROLIM@OUTLOOK.COM						
Endereço: AVENIDA NORTE SUL, 4760 - CENTRO, Rolim de Moura - RO - 76940-000						
Item: 6	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** TRISANTI	**Modelo:** TRISANTI	**Preço Unitário:** R$ 6,90	**Valor Total:** R$3.450,00
Descrição: CHOCOLATE EM PÓ / CACAU EM PÓ – solúvel, ingredientes: 50% cacau em pó, embalagem com informações nutricionais, lista de ingredientes, marca do produto, data de validade e lote, embalagem 33/60 com 200g.						
Item: 13	**Quantidade:** 88,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ADOCYL	**Modelo:** ADOCYL	**Preço Unitário:** R$ 4,80	**Valor Total:** R$422,40
Descrição: ADOÇANTE LÍQUIDO - Especificação: Adoçante líquido dietético, em embalagem contendo 100 ml, de 1ª qualidade, devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, suas condições devem estar de acordo com a Resolução RDC 271/05 da Anvisa. Validade mínima de 12 (doze) meses da data do recebimento.						
Item: 17	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** LOPES	**Modelo:** LOPES	**Preço Unitário:** R$ 7,23	**Valor Total:** R$578,40
Descrição: SAGU - saco 500g, material amido de mandioca, tipo 2 tipo classe pérola.						
Item: 19	**Quantidade:** 950,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** NONITA	**Modelo:** NONITA	**Preço Unitário:** R$ 3,99	**Valor Total:** R$3.790,50
Descrição: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - sem fermento de cor branca, livre de sujidade, parasitas e larvas, acondicionadas em embalagens de 1 kg, validade mínima 6 meses.						
Item: 20	**Quantidade:** 294,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** FANTE	**Modelo:** FANTE	**Preço Unitário:** R$ 5,49	**Valor Total:** R$1.614,06
Descrição: VINAGRE DE VINHO TINTO - composição fermentado acético de vinho tinto agua, apresentando 4% de acidez volátil 750 ml.						
Item: 21	**Quantidade:** 1.808,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** VIRROSAS	**Modelo:** VIRROSAS	**Preço Unitário:** R$ 2,15	**Valor Total:** R$3.887,20
Descrição: VINAGRE DE ÁLCOOL BRANCO - composição: fermentado acético de álcool, corante natural/água, apresentando 4% de acidez volátil. embalagem contendo 750 ml cada.						
Item: 23	**Quantidade:** 380,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** TRISANTI	**Modelo:** TRISANTI	**Preço Unitário:** R$ 2,69	**Valor Total:** R$1.022,20
						Total: R$ 179.536,90
Descrição: FERMENTO QUÍMICO - em pó recipiente com 100 gr.						
Item: 24	**Quantidade:** 403,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** AB BRASIL	**Modelo:** AB BRASIL	**Preço Unitário:** R$ 7,80	**Valor Total:** R$3.143,40
Descrição: FERMENTO BIOLÓGICO - pó seco para pão, instantâneo, isento de mofo e substância nociva, validade 01 ano, sachê de 125 gr. prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega.						
Item: 28	**Quantidade:** 5.673,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** OLÉ	**Modelo:** OLÉ	**Preço Unitário:** R$ 2,60	**Valor Total:** R$14.749,80
Descrição: EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - embalagem de 260 grs. Embalagem apresentando seguinte ingrediente: tempero e tomate concentrado, armazenagem em caixinhas.						
Item: 31	**Quantidade:** 1.987,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** LOSAM	**Modelo:** LOSAM	**Preço Unitário:** R$ 2,13	**Valor Total:** R$4.232,31
Descrição: FUBÁ DE MILHO - de 1ª qualidade, fina do grão de milho moído de cor amarela; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; com ausência de umidade fermentação, ranço isento de sujidades, parasitas e larva validade mínima, pacotes com 500 gramas.						
Item: 32	**Quantidade:** 1.045,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BERNARDO	**Modelo:** BERNARDO	**Preço Unitário:** R$ 4,50	**Valor Total:** R$4.702,50
Descrição: MILHO DE CANJICA - branco tipo 1, contendo grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais embalagem 500 g.						
Item: 35	**Quantidade:** 53,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ARCOLOR	**Modelo:** ARCOLOR	**Preço Unitário:** R$ 26,50	**Valor Total:** R$1.404,50
Descrição: ESSENCIA DE MILHO - liquida validade mínima 02 anos embalagem contendo 960 ml.						
Item: 37	**Quantidade:** 970,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SERGIPE	**Modelo:** SERGIPE	**Preço Unitário:** R$ 3,76	**Valor Total:** R$3.647,20
Descrição: COCO RALADO - sem açúcar embalagem de 100 g.						
Item: 39	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ARCOLOR	**Modelo:** ARCOLOR	**Preço Unitário:** R$ 11,80	**Valor Total:** R$767,00
Descrição: ESSENCIA DE BAUNILHA - liquida validade de 02 anos, data de fabricação não superior a 30 dias, embalagem de 960 ml.						
Item: 40	**Quantidade:** 190,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** CAMPILAR	**Modelo:** CAMPILAR	**Preço Unitário:** R$ 24,70	**Valor Total:** R$4.693,00
Descrição: AZEITE DE DENDE - puro, baixa acidez, acondicionado em garrafa contendo 1 litro. as seguintes informações deverão ser impressas ou coladas pelo fabricante diretamente sobre o p.						
Item: 42	**Quantidade:** 62,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** WILSON	**Modelo:** WILSON	**Preço Unitário:** R$ 5,50	**Valor Total:** R$341,00
Descrição: KETCHUP/ CATCHUP - molho de tomate temperado com vinagre e outros condimentos, de sabor levemente adocicado. frasco c/ tampa pratica própria para a aplicação do alimento, c/ 400 g.						
Item: 46	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** TRISANTI	**Modelo:** TRISANTI	**Preço Unitário:** R$ 3,30	**Valor Total:** R$330,00
Descrição: AVEIA EM FLOCOS FINOS - produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Em porção de 30g conter no máximo: 110Kcal e 2,5g gorduras totais; no mínimo: 4g de proteínas e 2,5 g de fibra alimentar; não conter sódio nem açúcar simples. Embalado em pacote de no mínimo 165g, podendo ter caixa de papel rígido como embalagem secundária.						
Item: 47	**Quantidade:** 130,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** LOSAM	**Modelo:** LOSAM	**Preço Unitário:** R$ 1,80	**Valor Total:** R$234,00
						Total: R$ 179.536,90
Descrição: FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO - para cuscuz, tipo milharina amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabores próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas, e larvas 100% natural, enriquecida com ferro e ácido fólico. Peso líquido de 500g, Embalagem: saco de papel ou caixinha, atóxica, tampas não violadas, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Apresentando período de validade mínima de 1 ano.						
Item: 50	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** KELECK	**Modelo:** KELECK	**Preço Unitário:** R$ 5,60	**Valor Total:** R$2.800,00
Descrição: BISCOITO DE POLVILHO - biscoito assado a base de polvilho sem glúten, sem leite e derivados, sem lactose. Pacote com peso mínimo de 100 gramas						
Item: 52	**Quantidade:** 1.280,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** LIANE	**Modelo:** LIANE	**Preço Unitário:** R$ 4,70	**Valor Total:** R$6.016,00
Descrição: BISCOITO AGUA E SAL - o biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo, isenta de matérias terrosas, parasitos em perfeito estado de conservação serão rejeitados biscoitos mal cozidos, peso líquido de 400 g, tendo dupla embalagem e em embalagem secundaria de caixa de papelão.						
Item: 53	**Quantidade:** 3.795,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BELMA	**Modelo:** BELMA	**Preço Unitário:** R$ 7,20	**Valor Total:** R$27.324,00
Descrição: BISCOITO TIPO ROSQUINHA - sabor leite a base de farinha de trigo/açúcar/gordura vegetal hidrogenada/lecitina de soja, amido de milho/ gordura invertido leite integral, sal. serão rejeitado biscoito mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais embalagem de 800 gr.						
Item: 56	**Quantidade:** 257,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PORTO ALEGRE	**Modelo:** PORTO ALEGRE	**Preço Unitário:** R$ 4,90	**Valor Total:** R$1.259,30
Descrição: BISCOITO SALGADO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE TIPO SEQUILHOS – Embalagem de 120 g a 150 g. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. A validade não poderá ser inferior a 6 meses.						
Item: 92	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ICEBERG	**Modelo:** ICEBERG	**Preço Unitário:** R$ 7,77	**Valor Total:** R$155,40
Descrição: CORANTE ALIMENTÍCIO 25G, PARA BOLOS						
Item: 93	**Quantidade:** 108,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** CESIBON	**Modelo:** CESIBON	**Preço Unitário:** R$ 18,55	**Valor Total:** R$2.003,40

Descrição: CREME TIPO CHANTILLY 1L.						
Item: 96	**Quantidade:** 194,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SERGIPE	**Modelo:** SERGIPE	**Preço Unitário:** R$ 5,35	**Valor Total:** R$1.037,90
Descrição: LEITE DE COCO - EMBALAGEM CONTENDO 500 ML.						
Item: 97	**Quantidade:** 2.210,00	**Unidade:** Litro	**Marca:** NILZA	**Modelo:** NILZA	**Preço Unitário:** R$ 5,39	**Valor Total:** R$11.911,90
Descrição: LEITE UHT LEITE INTEGRAL - UHT homogeneizado e embalado em caixa de 01 (um) litro multilaminada, cartonada, asséptica, impermeável ao ar, luz e microorganismos.						
Item: 99	**Quantidade:** 520,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ITALAC	**Modelo:** ITALAC	**Preço Unitário:** R$ 13,35	**Valor Total:** R$6.942,00
Descrição: LEITE EM PÓ INTEGRAL - obtido por desidratação do leite integral embalagem 400 gramas.						
Item: 104	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** Litro	**Marca:** LEITBOM	**Modelo:** LEITBOM	**Preço Unitário:** R$ 7,63	**Valor Total:** R$4.578,00
Descrição: LEITE SEM LACTOSE - Semidesnatado, embalagem UHT de 1 (um) litro, para restrições a lactose.						
						Total: R$ 179.536,90
Item: 113	**Quantidade:** 290,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** JANDIRA	**Modelo:** JANDIRA	**Preço Unitário:** R$ 2,50	**Valor Total:** R$725,00
Descrição: PIMENTA DO REINO - embalagem contendo 50 gramas.						
Item: 114	**Quantidade:** 260,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** JANDIRA	**Modelo:** JANDIRA	**Preço Unitário:** R$ 2,50	**Valor Total:** R$650,00
Descrição: PIMENTA CALABRESA - embalagem contendo 50 gramas.						
Item: 115	**Quantidade:** 1.361,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** JANDIRA	**Modelo:** JANDIRA	**Preço Unitário:** R$ 1,99	**Valor Total:** R$2.708,39
Descrição: CONDIMENTO TIPO COMINHO - embalagem com 50 gramas.						
Item: 116	**Quantidade:** 525,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** JANDIRA	**Modelo:** JANDIRA	**Preço Unitário:** R$ 2,99	**Valor Total:** R$1.569,75
Descrição: CONDIMENTO TIPO ERVA DOCE - embalagem com 50 gramas.						
Item: 117	**Quantidade:** 525,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** JANDIRA	**Modelo:** JANDIRA	**Preço Unitário:** R$ 2,80	**Valor Total:** R$1.470,00
Descrição: CONDIMENTO TIPO ORÉGANO - embalagem com 50 gramas.						
Item: 118	**Quantidade:** 221,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** JANDIRA	**Modelo:** JANDIRA	**Preço Unitário:** R$ 3,00	**Valor Total:** R$663,00
Descrição: CONDIMENTO TIPO CANELA - embalagem com 50 gramas.						
Item: 119	**Quantidade:** 911,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** JANDIRA	**Modelo:** JANDIRA	**Preço Unitário:** R$ 3,79	**Valor Total:** R$3.452,69
Descrição: TEMPERO TIPO COLORAU - acondicionada em pacotes contendo 100 gramas cada.						
Item: 120	**Quantidade:** 1.875,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** JANDIRA	**Modelo:** JANDIRA	**Preço Unitário:** R$ 2,60	**Valor Total:** R$4.875,00
Descrição: AÇAFRÃO - em pó fino, de coloração amarelada, embalagem contendo 50 grama.						
Item: 121	**Quantidade:** 1.294,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** JANDIRA	**Modelo:** JANDIRA	**Preço Unitário:** R$ 4,50	**Valor Total:** R$5.823,00
Descrição: COLORÍFICO - embalagem de 500 g.						
Item: 122	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** JANDIRA	**Modelo:** JANDIRA	**Preço Unitário:** R$ 2,50	**Valor Total:** R$750,00
Descrição: TEMPERO TIPO CHIMICHURRI - sem pimenta, acondicionada em pacotes contendo 50 gramas cada.						
Item: 125	**Quantidade:** 1.230,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MIKA	**Modelo:** MIKA	**Preço Unitário:** R$ 2,70	**Valor Total:** R$3.321,00
Descrição: TEMPERO SAZON - acondicionado em embalagem de 5 gramas caixa contendo 12 unidades.						
Item: 155	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** DUPORTO	**Modelo:** DUPORTO	**Preço Unitário:** R$ 11,50	**Valor Total:** R$287,50
Descrição: EMUSTAB EMULSIFICANTE 200G						
Item: 156	**Quantidade:** 295,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SANTA RITA	**Modelo:** SANTA RITA	**Preço Unitário:** R$ 8,03	**Valor Total:** R$2.368,85
						Total: R$ 179.536,90
Descrição: BALA SORTIDA MASTIGAVEL - pct c/ no mínimo 600 gr, sabores naturais de abacaxi, banana, coco, framboesa, maçã verde. não contém glúten.						
Item: 157	**Quantidade:** 170,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** FRONTEIRA	**Modelo:** FRONTEIRA	**Preço Unitário:** R$ 30,80	**Valor Total:** R$5.236,00
Descrição: DOCE TIPO MARIA MOLE – embalagem com 50 unid.						
Item: 159	**Quantidade:** 395,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** TRISANTI	**Modelo:** TRISANTI	**Preço Unitário:** R$ 1,63	**Valor Total:** R$643,85
Descrição: GELATINA - de sabores variadas com aplicação para sobremesa, acondicionada em pacotes com 45 gramas cada.						
Item: 160	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** AUREA	**Modelo:** AUREA	**Preço Unitário:** R$ 17,70	**Valor Total:** R$796,50
Descrição: DOCE DE LEITE CREMOSO - sem amido, embalado em pote de polietileno com peso líquido de até 1 kg. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.						
Item: 161	**Quantidade:** 175,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** RIO	**Modelo:** RIO	**Preço Unitário:** R$ 22,80	**Valor Total:** R$3.990,00
Descrição: DOCE DE LEITE EM PEDAÇO - à base de açúcar, xarope de glucose de milho, leite em pó, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal refinado e conservante sorbato de potássio. embalagem primária: pote com 50 unidades, doces embalados separadamente.						
Item: 162	**Quantidade:** 175,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** KAEL	**Modelo:** KAEL	**Preço Unitário:** R$ 31,00	**Valor Total:** R$5.425,00
Descrição: DOCE PÉ DE MOLEQUE - à base de açúcar, água, amendoim, acidulante ácido cítrico e bicarbonato de sódio. embalagem primária: pote com 50 unidades, doces embalados separadamente.						
Item: 163	**Quantidade:** 235,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** KUKY	**Modelo:** KUKY	**Preço Unitário:** R$ 17,80	**Valor Total:** R$4.183,00
Descrição: CAIXAS DE GOMAS MASTIGÁVEIS - contendo 30 embalagens com 10 gomas cada, de boa qualidade equivalente a gomets.						
Item: 164	**Quantidade:** 270,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** LOPES	**Modelo:** LOPES	**Preço Unitário:** R$ 6,35	**Valor Total:** R$1.714,50
Descrição: POLVILHO DOCE – 500 gr do produto, sem sinais de rompimento e violação, prazo de validade e marca do fabricante.						
Item: 165	**Quantidade:** 830,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** GAROTO	**Modelo:** GAROTO	**Preço Unitário:** R$ 11,30	**Valor Total:** R$9.379,00
Descrição: CAIXAS DE BOMBOM - de chocolate recheados (sortidos), caixas com no mínimo 300 gramas, de boa qualidade equivalente a lacta/nestle.						
Item: 166	**Quantidade:** 105,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** FRITEI	**Modelo:** FRITEI	**Preço Unitário:** R$ 23,50	**Valor Total:** R$2.467,50
Descrição: BATATA PALHA FRITA - pronta para o consumo, de primeira linha, com aspecto enxuto (sem encharcamento), embalada em sacos plásticos de 1kg. a embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.						
						Total: R$ 179.536,90

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/05/2025** , a contar do dia **13/05/2024**.

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futuras Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme descriminação, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO E PRASO DE ENTREGA

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

2.3 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.4 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

2.5 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.5. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6 O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.
2.7 O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
2.8 O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Educação – Órgão Gerenciador, e demais secretarias participantes e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação
3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO
SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SEMUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE
SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
4.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
4.2. autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1 Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade de licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta se se obrigar nos limites dela
5.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.2antiverem sua proposta original.
5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações
61.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.13 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.1 No caso do repactuação, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADO

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito
8.3 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.4 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.5 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.
8.6 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
9.4.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
9.4.1 Por razão de interesse público;
9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10 DAS PENALIDADE

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades, conforme as infraç~es previstas no art. 155 da Lei nº14.133,de 2021 quais sejam:
10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
11.2 Conforme a Lei 14.133/2021, Art.84. O prazo de vigência da ata de registro de preços sera de 1 (um) ano e podera ser prorogado, por igual periodo, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

12 - CONDIÇÕES GERAI

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal
Assinado de forma digital por: DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268 Dados: 13/05/2024 12:11:43

FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA
07.376.250/0001-70
Assinado de forma digital por: ANDRE CARBONERA DA SILVA 95406697234 Dados: 13/05/2024 10:53:17

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:D5F7D4FC

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 31-2024 LICITA MAIS HOFFMANN LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 31
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
PROCESSO LICITATÓRIO ID: 7C.B3D - 0000365.02.02-2024

No dia 13 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA			**CNPJ: 50.202.063/0001-07**			
Representante: KENNEAARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES						
Telefone: (69) 3422-7040						
Email: licitacao.start@gmail.com						
Endereço: R VENCESLAU BRÁS, 146 - SÃO PEDRO, Ji-Paraná - RO - 76913-645						
Item: 60	**Quantidade:** 1.845,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** LIANE	**Modelo:** LIANE	**Preço Unitário:** R$ 2,97	**Valor Total:** R$5.479,65
Descrição: MACARRÃO ESPAGUETE - EMBALAGEM DE 500 G.						
Item: 61	**Quantidade:** 2.100,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** LIANE	**Modelo:** LIANE	**Preço Unitário:** R$ 3,04	**Valor Total:** R$6.384,00
Descrição: MACARRÃO PADRE NOSSO - EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS.						
Item: 62	**Quantidade:** 4.795,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** LIANE	**Modelo:** LIANE	**Preço Unitário:** R$ 3,04	**Valor Total:** R$14.576,80
Descrição: MACARRÃO PARAFUSO - EMBALAGEM DE 500 G.						
Item: 98	**Quantidade:** 790,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** RÁDIO	**Modelo:** RÁDIO	**Preço Unitário:** R$ 4,80	**Valor Total:** R$3.792,00
Descrição: LEITE CONDENSADO - contento no mínimo 395 g, em lata, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.						
Total:						**R$ 30.232,45**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/05/2025** , a contar do dia **13/05/2024** .

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futuras Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme descriminação, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO E PRASO DE ENTREGA

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.
2.3 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não
possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.4 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.
2.5 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
2.5. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6 O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.
2.7 O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de
não atendimento ao solicitado.
2.8 O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Educação – Órgão Gerenciador, e demais secretarias participantes e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE
SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
4.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão
ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Vedação a acréscimo de quantitativos**
4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.4.1 Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade de licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta se se obrigar nos limites dela

5.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2antiverem sua proposta original.
5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que
apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações

61.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.13 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.1 No caso do repactuação, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADO

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito

8.3 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.4 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.5 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.6 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.4.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10 DAS PENALIDADE

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades, conforme as infraç~es previstas no art. 155 da Lei nº14.133,de 2021 quais sejam:

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

11.2 Conforme a Lei 14.133/2021, Art.84. Oprazo de vigência da ata de registro de preços sera de 1 (um) ano e podera ser prorogado, por igual periodo, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

12 - CONDIÇÕES GERAI

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 13/05/2024 10:43:37

LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
50.202.063/0001-07

Assinado de forma digital por: **KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES 01847916260**
Dados: 13/05/2024 08:41:27

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:3A034C79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3218/2023

Aos vinte e um dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sr Thiago Santos de Souza **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – **PMAP,** registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 3218/2023,** objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. "** totalizando **R$ 640.200,00 (seiscentos e quarenta mil e duzentos reais),** da seguinte forma:

DETENTOR:
01 - L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 46.151.804/0001-92
ENDEREÇO: Rua Emygdio Maia Santos, 1886, Salto – Vila dos Coroados - São Fidélis - RJ
PREPOSTO (A): Leandro Santos Damasceno
CPF: 784.XXX.887-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
02	1,00	UND	TRAILER 0 KM UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA Trailer 0 km Unidade Móvel Odontológica com todas as instalações, de mobiliários necessários para atendimento ao público. A composição, adaptação e o descritivo técnico seguem conforme abaixo: Trailer - 0 km, ano de fabricação 2023 2024. DIMENSIONAMENTO mínimos: Comprimento total: 5.50 Metros, Comprimento da carroceria: 4.00 Metros, Largura da carroceria: 2.45 a 2.50 Metros, Altura interna: 2.00 a 2.20 Metros. CHASSIS especificação mínimas: Estrutura em aço carbono 1020 dobrado a frio, montado sobre gabarito, soldado através do processo MIG e parafusado com parafusos de aço galvanizado, com 04 (quatro) sapatas de apoio, bequilha com rolamento de nivelamento regulável com roda, pára-choque traseiro, escada retrátil, rampa de acessibilidade e conjunto de engate. Todo conjunto do chassi e seus componentes possuem tratamento antioxidante galvanizado a fogo. SUSPENSÃO/FREIO especificação mínima: Dois eixos, 05 rodas, 05 pneus, 08 lonas, aro 14 ou 15, sendo quatro rodagens e um estepe. Suspensão com capacidade mínima de 3.0 TON. FREIO POR INÉRCIA: Freio por inércia de ação automática acionado mediante amortecer telescópio hidráulico/gás, com RUECKFAHRAUTOMATIK (sistema peitz, Alemanha) que permite manobras a ré e freio de estacionamento. Engate de segurança (MUNHECA): Engate de segurança (munheca) de encaixe rápido, cabo de aço de segurança, cabo elétrico de pinos para ligação com o veículo trator. REVESTIMENTOS: revestimento interno e externo em laminados plásticos industrial, com superfície lisa e brilhante com proteção a ação dos raios uv, de no mínimo 2 mm de espessura. O isolamento termo acústico deve ter no mínimo a espessura de 25mm. PORTAS, JANELAS: 01 Porta com 0.80 cm de largura com fechadura e escada retrátil com revestimento em alumino xadrez antiderrapante. 02 Janelas com vidros e circundas de perfil de alumínio com abertura escamoteavel através de braços de sustentação tipo máxima. SISTEMA ELÉTRICO: 01 Conversor e regulador de voltagem com entrada 110/220 e saída 110/220 compatível com os equipamentos instalados, toda instalação elétrica, tomadas, plugues e luminárias de alta qualidade respeitando as normas da ABNT, Luminárias fluorescentes para iluminação interna com interruptores independentes, tomadas distribuídas internamente para ligação dos equipamentos. Sinalização externa de acordo com a legislação de trânsito em vigor. Caixa de distribuição protegida por disjuntores. SISTEMA HIDRÁULICO: Caixa de água em polipropileno com capacidade de 120 litros, 01 pias com 02 cubas em aço inox com torneira tipo bica com acionamento através de pedal elétrico e válvula solenoide (para evitar contaminação cruzada), bomba de água automática, saída de água servida unificada, caixa de água servida com capacidade de 125 litros. Entrada de água com dois registros, um para bomba e outro direto. Todo sistema de tubulação de água em tubo de polietileno com alta resistência à pressão e temperaturas. MÓVEIS: Armários e móveis embutidos no próprio Trailer construído em MDF TX de 06 mm a 15 mm, na cor branca, com todas as divisões necessárias. As portas e armários terão que possuir sistema de puxadores, dobradiças, fechos, trincos e braços de sustentação próprios para unidades móveis. Os estofados são confeccionados em espuma de poliuretano nas densidades de 33 a 45kg/m³ e revestidos em tecido tipo courvin. TOLDO: Um toldo de enrolar automático, com mola retrátil e lona em plástico fixado na lateral, na cor branca. ADESIVAGEM: A adesivagem da Unidade Móvel será de responsabilidade da contratada. A arte da adesivagem será de responsabilidade do contratante, porém a contratada deverá solicitar no momento oportuno. COMPOSIÇÃO DO (s) AMBIENTE (s) 02(Duas) Poltronas; 01 (Um) Mesas de atendimento; 02 (dois) Gabinetes com cuba e torneira; 01 (um) Frigobar; 01 (um) - Escada externa em alumínio; 01 (Uma) Cadeira Odontológica Completa Estofamento slim mtx, capa protetora de pês, encosto de cabeça fixo, braço cadeira 2 fixos, pedal joystick, unidade de agua: terminal suctor venturi, terminal suctor bomba vácuo, equipo: braço mecânico, terminal de alta rotação c/ spray, terminal de baixa rotação c/ spray, seringa tríplice, refletor persus led. 01 (Um) Mocho Clinico com encosto 01 (Um) Compressor Odontológico 01 (Um) Dispenser de sabão/ álcool em gel; 01 (Um) Dispenser papel interfolha; 01 (um) - Ar Condicionado 9000 BTU; 01 (um) Armário (conforme projeto);	CARRETAS RUSSO TR 202 2E - ODONTOLOGICO	R$ 197.300,00	R$ 197.300,00
03	1,00	UND	TRAILER CONSULTÓRIO MEDICO. Especificação mínimas: Trailer - 0 km, ano de fabricação 2023 2024. DIMENSIONAMENT O mínimos: Comprimento total: 6.30 Metros, Comprimento da carroceria: 5.00 Metros,	CARRETA S RUSSO TR 202 2E - MÉDICO	R$ 188.100,00	R$ 188.100,00

			Largura da carroceria: 2.20 Metros, Altur a interna: 2.00 Metros. CHA SSIS especificação mínimas: Estrutura em aço carbono 1020 dobrado a frio, montado sobre gabarito, soldado atr avés do processo MIG e parafusado com parafusos de aço galvanizado, com 04 (quatro) sapatas de apoio, bequilha com rolamento de nivelamento regulável com roda, pára-choque traseir o, escada retrátil, rampa de acessibilidade e conjunto de engate. Todo conjunto do chassi e seus componentes possuem tratamento antioxidante galvanizado a fogo. SUSPENSÃO/FREIO especificação mínima: Dois eixos, 05 rodas, 05 pneus, 08 lonas, aro 14 ou 15, sendo quatr o rodagens e um estepe. Suspensão com capacidade mínima de 3.0 TON. FREIO POR INÉRCIA: Freio por inércia de ação automática acionado mediante amortecer telescópio hidráulico/gás, com RUECKFAHRAUTOMATIK (sistema peitz, Alemanha) que permite manobras a ré e f reio de estacionamento. Engate de segurança (MUNHECA): Engate de segurança (munheca) de encaixe rápido, cabo de aço de segurança, cabo elétrico de pinos para ligação com o veículo trator. REVESTIMENTOS: revestimento interno e externo em laminados plásticos industrial, com superfície lisa e brilhante com proteção a ação dos raios uv, de no mínimo 2 mm de espessura. O isolamento termo acústico deve ter no mínimo a espessura de 25mm. PORTA S , JANELAS: 01 Porta com 0.80 cm de largura com fechadura e escada retrátil com revestimento em alumino xadrez antiderrapante. 02 Janelas com vidros e circundas de perfil de alumínio com abertura escamoteavel através de braços de sustentação tipo máxima. SISTEMA ELÉTRICO: 01 Conversor e regulador de voltagem com entrada 110/220 e saída 110/220 compatível com os equipamentos instalados, toda instalação elétrica, tomadas, plugues e luminárias de alta qualidade respeitando as normas da ABNT, Luminárias fluorescentes para iluminação interna com interruptores independentes, tomadas distribuídas internamente para ligação dos equipamentos. Sinalização externa de acordo com a legislação de trânsito em vigor. Caixa de distribuição protegida por disjuntores. SISTEMA HIDRÁULICO: Caixa de água em polipropileno com capacidade de 120 litros, 01 pias com 02 cubas em aço inox com torneira tipo bica com acionamento através de pedal elétrico e válvula solenoide (para evitar contaminação cruzada), bomba de água automática, saída de água servida unificada, caixa de água servida com capacidade de 125 litros. Entrada de água com dois registros, um para bomba e outro direto. Todo sistema de tubulação de água em tubo de polietileno com alta resistência à pressão e temperaturas. MÓVEIS: Armários e móveis embutidos no próprio Trailer construído em MDF TX de 06 mm a 15 mm, na cor branca, com todas as divisões necessárias. As portas e armários terão que possuir sistema de puxadores, dobradiças, fechos, trincos e braços de sustentação próprios para unidades móveis. Os estofados são confeccionados em espuma de poliuretano nas densidades de 33 a 45kg/m³ e revestidos em tecido tipo courvin. TOLDO: Um toldo de enrolar automático, com mola retrátil e lona em plástico fixado na lateral, na cor branca. ADESIVAGEM: A adesivagem da Unidade Móvel será de responsabilidade da contratada. A arte da adesivagem será de responsabilidade do contratante, porém a contratada deverá solicitar no momento oportuno. COMPOSIÇÃO DO (s) AMBIENTE (s) 04 (Quatro) Poltronas; 02 (Duas) Mesas de atendimento; 02 (Dois) Gabinetes com cuba e torneira; 02 (Dois) Frigobar; 02 (Duas) - Escada externa em alumínio; 01 (Uma) Maca médica; 01 (Uma) Maca ginecológica; com armários foto em anexo. 02 (Dois) Dispenser de sabão/ álcool em gel; 02 (Dois) Dispenser papel interfolha; 02 (Dois) - Ar Condicionado 9000 BTU; 01 (Um) Armário (cabine médica, conforme projeto)			

Total: R$ 385.400,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, e quatrocentos reais).

02 - LIZARD SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.536.715/0001- 24
ENDEREÇO: AV GOIAS NORTE, Município de Goiânia, Estado de Goiás
PREPOSTO (A): TALES ALBERT COSTA
CPF: 700.XXX.511-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	01	UND	PICKUP 4X4 CABINE SIMPLES COM BAÚ EM FIBRA DE VIDRO SIMPLES REMOÇÃO. Especificação: Potência Mínima Líquida 203 CV, Transmissão tipo manual 6 velocidades, freios dianteiros a disco e traseiro a tambor, tração 4x4, medidas externas comprimento superior a 5.320, largura superior a 1.900, entre eixo superior a 3.080, comprimento interno da ambulância superior a 2.300, tanque de combustível superior há 78 l, direção hidráulica ou elétrica, pneus radiais mínimo 225/70 R 17, bateria mínimo 65 Ah, capacidade de carga superior a 1.100 kg, peso em ordem de marcha 1.800 kg. Garantia conforme manual do fabricante. Descritivo Transformação: Ambulância confeccionado inteiramente em baú de fibra de vidro ou alumínio bloco único sem emendas; Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) fibra de vidro sem emendas, sendo necessário para total higienização e não proliferação de fungos, bactérias e vírus, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Junto à proposta Laudo da PINTURA ou proteção do PISO, PAREDES INTERNAS, DIVISÓRIA, E ARMÁRIO comprovando que os mesmos são utilizados matérias antimicrobiano, tornando a superfície bacteriostática; Junto à proposta Ensaio de flamabilidade de acordo com Resolução CONTRAN N 498/14 Dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados, em nome da empresa transformadora; Piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas para total higienização com trilho em fibra para entrada e saída da maca, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Armário interno localizado na região superior em Fibra de Vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Balcão em fibra de vidro com local para medicamentos e suporte para instalação de equipamentos, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Iluminação interna em LED 12 v; 02 tomadas internas 2P+T 110 Vca; Inversor de voltagem 400 Watts; 02 Tomada Interna 12 Vcc; Sinalizador frontal em barra linear com mínimo de 05 lentes injetadas em policarbonato na cor vermelha, comprimento mínimo de 1.260 mm, largura mínima de 290 mm, mínimo de 10 blocos dianteiros, 10 blocos traseiros e 02 blocos laterais sendo que cada bloco contém 04 LEDs de no mínimo 3 Watts e lente defletora em cada LEDs; O modulo de controle deverá permitir a geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, função de funcionamento apenas dos LEDs frontais e um lateral ou traseiros e um lateral e função de aumento gradual de intensidade dos LEDs, com no mínimo de 15 efeitos luminosos de flash distintos; Sinalizador acústico com amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc, 03 (três) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 128 dB @ 13,8 Vcc com um único	TOYOTA HILUX AMBULÂNCIA	R$ 254.800,00	R$ 254.800,00

			autofalante; Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira; Maca retrátil com comprimento mínimo de 1.970 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de 04 rodízios giratórios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios. Com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, sendo um deles com sistema de 04 pontas para fixação dos ombros e tórax do paciente, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com garantia mínima de 24 meses. Com colchonete impermeável, lavável, sem zíper, com espuma interna de densidade 33 kgf/m³. Deverão ser apresentados: Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa; Laudo Técnico com ensaio de deformação da estrutura com carga distribuída mínima de 490 KG e capacidade de carga mínima de 290 KG conforme requisitos ABNT NBR 14.561/2000, DIN EN 1865/DEZEMBRO 1999, AMD STANDARD 004 e BS EN 1789:2007; Ensaio para avaliação de dispositivo de ancoragem da maca, com o objetivo de avaliar através de acompanhamento técnico, o desempenho, segurança e performance do sistema de ancoragem de macas, conforme requisito da norma NBR 14561/2000 feito por laboratório devidamente credenciado; Bancos laterais para 04 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com assentos e encostos das costas individuais, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Junto à proposta/habilitação ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos bancos laterais conforme portaria 190/09 e NORMA ABNT 14.561/2000, em nome da empresa transformadora; Suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com capacidade de 15 litros; Cilindro de oxigênio com capacidade de 03 litros; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização; 01 janelas na lateral com vidro corrediço, fixada sem borracha para melhor vedação e saída de água; Vidros nas 02 portas traseiras com serigrafia e película opaca; Conjunto completo de fechadura, trincos, 02 amortecedores sendo um em cada porta; 02 portas traseiras em fibra com abertura lateral de folha dupla; 01 ventilador interno na lateral da ambulância com proteção de cúpula de fibra; 01 exaustor interno na lateral da ambulância com proteção de cúpula de fibra; Pintura externa na cor do veículo; Instalação de 01 suporte para Soro e plasma fixado no balaústre; Balaústre fixado no teto; Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Serigrafia padrão Ambulância; Cavidade para comunicação com a cabine; Equipamento com sistema para gerenciamento da ambulância, possibilitando o comando de dentro da cabine do motorista para o ambiente do paciente, sem a necessidade de instalar botões no painel do veículo, controlando a carga da bateria, ligando e desligando iluminação interna, ligando e desligando os strobos no parachoque dianteiro e traseiro, ligando e desligando giroflex, ligando e desligando sirene e troca de tons, ligando e desligando tomadas 127vca/220vca e 12vcc, trajetos através do GPS integrado, ligando/desligando o ar condicionado no compartimento do paciente e gerenciando a velocidade do mesmo caso esteja disponível na ambulância, com tela de no mínimo 7 touch screen, sistema operacional Android com função GPS, sensores de acelerômetro, giroscópio e proximidade. Equipado com processador mínimo Cortex A7-Dual Core 1.3 Ghz, memória RAM mínimo de 512 MB DDR3, placa de vídeo modelo mínimo Mali 400, memória interna mínima de 4 GB (memória externa expansível até 32 GB), com mínimo câmera frontal e resolução de vídeo Full HD. Possui conectividade com wi-fi, bluetooth e USB, Reproduz áudio e vídeo em diversos formatos, acompanhando carregador de parede 110/220V, carregador veicular 12V e cabo USB; Ar condicionado para paciente; Alarme sonoro de ré; Acompanhado junto a proposta/habilitação Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) conforme portaria 142 de 26/2019 INMETRO, ou certificado de conformidade de Sistema de Gestão de Qualidade, conforme Portaria 190/2009. E Certidão de adequação a legislação do trânsito (CAT) Portaria DENATRAN 190/2009, correspondendo ao veículo ofertado na proposta comercial. A Entrega será feita somente por plataforma auto guincho			

Total: <u>R$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta mi, e oitossentos reais).</u>

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Saude (SEMSAU)** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.

Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da <u>Prefeitura de Alto Paraíso</u> que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
Alto Paraíso,21 de maio de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Gerente Do Sistema De Registro De Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretária Municipal De Saude (SEMSAU)
Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:

01 - L D Unidades Moveis & Representações LTDA
CNPJ: 46.151.804/0001-92
Preposto (A):
LEANDRO SANTOS DAMASCENO
Documento Assinado Eletronicamente

02 - Lizard Servicos LTDA
CNPJ: 30.536.715/0001- 24
PREPOSTO (A):
TALES ALBERT COSTA
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:DFFB18A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2023

Nº de Ordem	Matrícula	Servidor	CPF	Cargo	Data de Admissão	Data de Nascimento	Situação

000001 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

1	11702-3	Juliane Silveirada Silva	64813142249	Controladora	04/07/2023	29/04/1980	Ativo
2	18-1	Gisele Luiz Cordeiro do Nascimento	85198480282	Ouvidoria	09/05/2019	23/04/1985	Ativo
3	42-1	Katia Cosmo de Melo	69680680282	DIRETORA-FINANCEIRA	14/03/2023	07/03/1979	Ativo
4	34-1	Moabson Matheus Saraiva Batista	01439951209	Diretor-técnico Operacional	01/02/2022	27/07/1995	Ativo
5	14413-2	Igor Eduardo Borges dos Santos	02218634279	Diretor-Administrativo	22/09/2023	15/07/1995	Ativo
6	39-1	Marco Aurélio Soares Fernandes	01055517243	Diretor-Presidente	06/12/2022	03/06/1993	Ativo

Total de registros: 6.

OBS:	_____ Titular da Unidade (Ass. Nome e Cargo	_____ Responsável pela Informação (Ass. nome e cargo)	_____ Ariquemes/RO, 20 de Maio de 2024	**TC-07**

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:37ACC387

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 059/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 3039/SEMPOG/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 059/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 3039/SEMPOG/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 029/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Contratação de Empresa especializada em prestação de**Serviços e para Fornecimento de Coffee Break e Refeições pelo sistema Self Service**para atender as necessidades das Secretarias Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - CNPJ:49.975.935/0001-82.
TEL/FAX: (69) 99310109. E-MAIL: ALISSONCASTOR98@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA SALVADOR, 2060 - SETOR 03. CEP: 76.870-416. Cidade: Ariquemes / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.667.692-XX RG sob o n.º XX273XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 2 e 3.

2. LICITANTE: B.R.Y CONSULTORIA LTDA - CNPJ:32.678.857/0001-51.
TEL/FAX: (95) 91757777. E-MAIL: CONTABILIDADE@LEAOELINHARES.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA HELIO MAGALHAES, 131 - SALA A - JARDIM FLORESTA. CEP: 69.312-038. Cidade: Boa Vista / Roraima.
NOME DO REPRESENTANTE: BRUNO CAMPOS FURMAN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.622.762-XX CNH sob o n.º XXX025315XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1 e 5.

3. LICITANTE: ADVANCE LICITACOES, PRODUCOES, EVENTOS, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 33.174.770/0001-00.
TEL/FAX: (79) 91205737 / (79) 99584242. E-MAIL: VALDSONJUNIOR2003@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA MOIZETE LEITE MENDONCA, 107 - JABOTIANA. CEP: 49.095-100. Cidade: Aracaju / Sergipe.
NOME DO REPRESENTANTE: CRISTIANE SANTOS BARBOSA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.454.795-XX RG sob o n.º XX6812XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 4.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	**COFFEE-BREAK TIPO 1** O cardápio deverá ser composto por no mínimo: 01 unid. - Pão de queijo (mínimo de 25g cada); 01 unid. - Biscoito de queijo (mínimo de 25g cada); 02 unid. - 1 (um) tipo de sanduíche natural (mínimo de 25gcada); 200ml - 2 (dois) tipos de refrigerantes; 200ml - 2 (tipos) de sucos; 50ml - Café; 100ml - Leite; 02 fatia/unid. - 1 (um) tipo de bolo (mínimo de 60g cada); 01 unid. - 1 (um) tipo de salgado frito (mínimo de 25g cada); 01 unid. - 1 (um) tipo de salgado assado (mínimo de 25gcada); 250ml - Iogurte (morango e natural); 100g - Cereais (granola e flocos de milho); 100g - Salada de frutas natural (Mamão, maçã, banana,abacaxi, abacate, laranja, uva, manga e kiwi), com creme deleite e leite condensado em recipiente separado; Obs: Serviço prestado no local do evento, incluindo os serviços de montagem e o fornecimento de todo materialnecessário para a execução do serviço, sendo mínimo, coposdescartáveis, copos de vidros, jarras (vidro ou inox), suportese bandejas de vidro ou inox, pratos e talheres, e todas asdemais louças e materiais descartáveis em quantidadesequivalentes.	SERV.	14.945	SERV.	38,00	B.R.Y CONSULTORIA LTDA - CNPJ:32.678.857/0001-51

2	**COFFEE-BREAK TIPO 2** O cardápio deverá ser composto por no mínimo: 200ml - 2 (dois) tipos de refrigerantes; 200ml - 2 (tipos) de sucos; 50ml - Café; 100ml - Leite; 02 fatia/unid. - 1 (um) tipo de bolo (mínimo de 60g cada); 01 unid. - Pão de queijo ou biscoito de queijo (mínimo de 25gcada); 02 unid. - 1 (um) tipo de sanduíche natural (mínimo de 60gcada); 01 unid. - 1 (um) tipo de salgado - frito ou assado - (mínimo de25g cada); 100g - Salada de frutas natural (Mamão, maçã, banana,abacaxi, abacate, laranja, uva, manga e kiwi), com creme deleite e leite condensado em recipiente separado. Obs: Serviço prestado no local do evento, incluindo os serviços de montagem e o fornecimento de todo material necessário para a execução do serviço, sendo mínimo, copos descartáveis, copos de vidros, jarras (vidro ou inox), suportes e bandejas de vidro ou inox, pratos e talheres, e todas as demais louças e materiais descartáveis em quantidades equivalentes.	SERV.	6.390	SERV.	27,00	CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - CNPJ:49.975.935/0001-82
3	**COFFEE-BREAK TIPO 3** O cardápio deverá ser composto por no mínimo: 200ml - 2 (dois) tipos de refrigerantes; 200ml - 2 (tipos) de sucos; 50ml - Café; 100ml - Leite; 07 unid. - 1 (um) tipo de sanduíche natural ou salgado - fritoou assado (mínimo de 25g cada); 02 fatia/unid. - 1 (um) tipo de bolo (mínimo de 60g cada); Obs: Serviço prestado no local do evento, incluindo osserviços de montagem e o fornecimento de todo materialnecessário para a execução do serviço, sendo mínimo, coposdescartáveis, copos de vidros, jarras (vidro ou inox), suportese bandejas de vidro ou inox, pratos e talheres, e todas asdemais louças e materiais descartáveis em quantidadesequivalentes.	SERV.	1.849	SERV.	24,00	CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - CNPJ:49.975.935/0001-82
4	**COFFEE-BREAK TIPO 4** O cardápio deverá ser composto por no mínimo: 200ml - 2 (dois) tipos de refrigerantes; 200ml - 2 (tipos) de sucos; 50ml - Café; 100ml - Leite; 07 unid. - 1 (um) tipo de sanduíche natural ou salgado - frito ouassado (mínimo de 25g cada); 02 fatia/unid. - 1 (um) tipo de bolo (mínimo de 60g cada); 100g - Salada de frutas natural (Mamão, maçã, banana,abacaxi, abacate, laranja, uva, manga e kiwi), com creme deleite e leite condensado em recipiente separado. Obs: Serviço prestado no local do evento, incluindo osserviços de montagem e o fornecimento de todo materialnecessário para a execução do serviço, sendo mínimo, coposdescartáveis, copos de vidros, jarras (vidro ou inox), suportese bandejas de vidro ou inox, pratos e talheres, e todas asdemais louças e materiais descartáveis em quantidadesequivalentes.	SERV.	500	SERV.	27,50	ADVANCE LICITACOES, PRODUCOES, EVENTOS, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 33.174.770/0001-00
5	**REFEIÇÃO ALMOÇO/JANTAR NO SISTEMA SELF-SERVICE** O cardápio deverá ser composto por no mínimo: 50g - arroz, 30g - feijão, 80g - batata doce, 40g - salada de folhas, 70g - salada de legumes cozido, 200g - carne bovina sem osso ou/ carne de frango, ou/ peixe(filé), 80g - farofa , 50g - macarrão, 100g - batata / mandioca, 500ml - 02 tipos de suco natural. Obs: Serviço prestado no local do evento, incluindo osserviços de montagem e o fornecimento de todo materialnecessário para a execução do serviço, sendo mínimo, coposdescartáveis, copos de vidros, jarras (vidro ou inox), suportese bandejas de vidro ou inox, pratos e talheres, e todas asdemais louças e materiais descartáveis em quantidadesequivalentes.	SERV.	720	SERV.	56,00	B.R.Y CONSULTORIA LTDA - CNPJ:32.678.857/0001-51

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item na ARP nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	AMR, FUNCET, SEMAIC, SEMSAU, SEMDES	SERV.	360, 2950, 900, 2185, 8550
2	SEMGOV, SEMDES	SERV.	240, 6150
3	SEMED, SEMDES	SERV.	1349, 500
4	SEMDES	SERV.	500

5	FUNCET, SEMGOV, SEMDES	SERV.	380, 40, 300

Em licitações onde houver divisão de cotas observar a ordem de distribuição prevista no Termo de Referencia.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XXIV - Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que nãose justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II-Multa:
1.Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 6 (seis) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração.
2.Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
2.1O atraso superior a dez dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***b, c, de i***do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***e, f, g eh***do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***b, c, dei*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr(a). Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 029/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 3039/SEMPOG/2024.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 029/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:5A036AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO -15

A Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do§ 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.
A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA	Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
NBO6626	053546	573-8/0	22/03/2024	293,47	20406
NDA7761	058496	704-8/1	05/04/2024	293,47	20507
NDA7761	058797	685-8/0	05/04/2024	130,16	20507
SLG6A28	058029	703-0/1	04/04/2024	293,47	20507
QTG3559	058499	573-8/0	08/04/2024	293,47	20507
NDF3E73	058112	763-3/1	10/04/2024	293,47	20507
NBQ0F91	058159	583-5/0	11/04/2024	195,23	20507
NBQ0F91	058160	527-4/1	11/04/2024	2.934,70	20507
QRA3004	053424	556-8/0	09/04/2024	195,23	20507
NEE1715	058156	545-2/2	09/04/2024	195,23	20507
NCT4F56	058157	573-8/0	10/04/2024	293,47	20507
SLK4H38	053425	556-8/0	09/04/2024	195,23	20507
NBX5745	058151	685-8/0	08/04/2024	130,16	20507
NBX5745	058500	704-8/1	08/04/2024	293,47	20507
NCN6G16	P01PS0105Y	605-0/1	17/04/2024	293,47	20511
QTH6B78	058354	762-5/2	05/03/2024	293,47	20536
QTJ4F75	053389	763-3/1	16/04/2024	293,47	20550
RSY2F95	053387	581-9/1	12/04/2024	880,41	20550
NBF3I52	058165	573-8/0	17/04/2024	293,47	20550
NBX6C01	053391	556-8/0	17/04/2024	195,23	20550
NDO7347	058119	685-8/0	16/04/2024	130,16	20550
NDO7347	058118	704-8/1	16/04/2024	293,47	20550
RSV2H58	058403	736-6/2	12/04/2024	130,16	20550
NCO8416	058162	581-9/1	12/04/2024	880,41	20550
NCR3E19	200070	573-8/0	12/04/2024	293,47	20550

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.

Ariquemes-RO, 21de maiode 2024.

Digitado Por:
MARIA CRISTINA DE PAULA **-**
Mat. 6349-5.

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:DEC4BFBC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
RELATÓRIO DE LOCAL DE PROVAS

CONCURSO PÚBLICO 01/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS – RO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA E ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, juntamente com o INSTITUTO AÇÃO, no uso das suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital Nº 01/2024, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,
TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA E ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS, NOS SEGUINTES TERMOS:
Art.1º- A Prova Objetiva será realizada no dia **19 de maio de 2024** conforme local, turno e horário estabelecidos abaixo, e terá duração de 03h30min (três horas e trinta minutos) para todos os cargos, conforme Edital de Abertura.
Art.2º- Este Edital entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
- E.E.E.F. M. Buriti
- Rua Barretos, 1870, Setor 03, CEP: 76880-000,Buritis - RO
TURNO VESPERTINO
ABERTURA DOS PORTÕES: 13:00h
FECHAMENTO DOS PORTÕES: 13:50h
INICIO DAS PROVAS: 14:00h
TERMINO DAS PROVAS: 17:30h

Buritis, 08 de maio de 2024

INSTITUTO AÇÃO

Travessa Severino Vieira 1162,AP 01Centro, Alagoinhas – Bahia. CEP: 48005-400
E-mail acaobainstituto@gmail.com / Site: http://acaobahiaorganizacao.com.br/
Tel: (75) 99703-3227/ CNPJ: 14.139.326/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - RO			
CONCURSO PÚBLICO - 01/2024			
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO AÇÃO BAHIA			
DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			
SALA 1			
001 - E.E.E.F.M. BURITI - SALA 1			
19/05/2024 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0005080	ADRIANA AMANCIO RODRIGUES CARVALHO	23/12/1978	ZELADOR
0000290	ADRIELE MARCOLINO DE SOUZA OLIVEIRA	07/11/1992	ZELADOR
0003070	AILTON DE JESUS SANTOS	20/06/1988	ZELADOR
0000620	ALESSANDRA JACINTO DE OLIVEIRA	24/02/1982	ZELADOR
0005630	ALVANY DIAS DA SILVA	27/06/1973	ZELADOR
0004390	ANA PAULA FERREIRA BATISTA	09/01/1989	ZELADOR
0002810	ANDRÉIA FERREIRA SOUZA	09/12/1998	ZELADOR
0004110	ANDRÉIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	18/08/1988	ZELADOR
0001530	ANDRIA BRITO MENDES DOS SANTOS	28/01/1999	ZELADOR
0004770	ANTONIETA VERISSIMO	15/01/1962	ZELADOR
0003450	CICERAFELIX DA SILVA	08/09/1985	ZELADOR
0001950	CLARICE SOUZA DE GOUVEIA	10/09/1983	ZELADOR
0005250	CLAUDIANA CARVALHO DA SILVA	07/08/1987	ZELADOR
0002700	CLEIDIANE ROSA DE OLIVEIRA	14/06/1990	ZELADOR
0003990	CRISTHIELLY THAIANY CKOSKI MEDEIROS	18/08/2005	ZELADOR
0000710	DANIELA DA SILVA PAIXÃO	19/02/1995	ZELADOR
0003640	DANIELE DE OLIVEIRA FERREIRA	19/12/1990	ZELADOR
0003910	DARLENE LIMA DA SILVA DE OLIVEIRA	16/07/1978	ZELADOR
0002180	DELMIRA ALVARENGA DOS SANTOS FERREIRA	29/03/1973	ZELADOR
0005560	EDILAINE DE SOUZA CERQUEIRA	10/10/1994	ZELADOR
0001540	EDNA MARIA DA SILVA	05/09/1985	ZELADOR
0003300	EDUARDA ISABELA DE OLIVEIRA SÁTIMO	05/05/2006	ZELADOR
0000350	EDUARDO OLIVEIRA FERREIRA	21/07/1993	ZELADOR
0005500	ELIAS MARTINS MACHADO	25/07/1988	ZELADOR
0001720	ELICA SANTOS DE SOUZA	22/04/1985	ZELADOR
0001820	ERICA DE QUEIROZ CHAGAS	21/04/1985	ZELADOR
0000970	EVERTON DE SOUZA MOTTA	20/03/2006	ZELADOR
0004910	EZENILDA SILVA CALDEIRA	01/09/1985	ZELADOR
0003490	FABIANA DE MELO GONÇALVES	12/07/1987	ZELADOR

0000850	FERNANDA ARRUDA DA SILVA	29/12/1990	ZELADOR
SALA 2			
001 - E.E.E.F.M. BURITI - SALA 2			
19/05/2024 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0004450	FERNANDO MENDES ALVES	15/09/1994	ZELADOR
0001830	GEANE EVANGELISTA DA SILVA	26/10/1986	ZELADOR
0003140	GEDEON LANA ROCHA MAGALHAES	23/02/1983	ZELADOR
0000030	GISLAINE ALVES DA COSTA	28/10/1992	ZELADOR
0002650	GRACIELE FERREIRA GUIMARÃES DE LIMA	22/06/1996	ZELADOR
0003800	IVONE REQUENA MARTINS	19/02/1979	ZELADOR
0002430	IZABEL DOS SANTOS MOTA TRINDADE	25/05/1977	ZELADOR
0000250	JACKELINE NOGUEIRA REZENDE	30/09/1992	ZELADOR
0005210	JENNIFER BARBOSA FREISLEBEN	11/07/2004	ZELADOR
0004120	JERFFESON FERNANDO ANDRÉ ARAGÃO	17/10/1990	ZELADOR
0005400	JOABE DE BRITO VALARIANO	06/12/1999	ZELADOR
0003620	JOANA CALDEIRA DE SOUZA FONCECA	12/10/1982	ZELADOR
0005270	JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES	04/09/1980	ZELADOR
0005070	JOCELINA AMARO SOBRINHO	07/05/1975	ZELADOR
0004790	JOSIANE COELHO BARBOSA	23/07/1981	ZELADOR
0001250	JOSIANE DOS SANTOS FERREIRA	11/06/1996	ZELADOR
0004530	JULIANA VIEIRA	27/12/1987	ZELADOR
0003730	KAREN LUANA DA SILVA SANTOS	01/02/1988	ZELADOR
0005100	KATIA PULQUERI DE SOUSA	04/11/1997	ZELADOR
0004760	LARIANY DA SILVA OLIVEIRA	19/02/1998	ZELADOR
0001110	LÉA COSTA DA SILVA	23/08/1993	ZELADOR
0003080	LEILIANE MENDES DOS SANTOS	10/05/1999	ZELADOR
0002940	LUANA FERREIRA DE SOUZA	06/09/1999	ZELADOR
0001130	LUCAS ALVES DE LIMA	14/07/1998	ZELADOR
0005370	LUCELIA CARVALHO DA SILVA	27/07/1982	ZELADOR
0005440	LÚCIA ANTÔNIO MARINHO DOS SANTOS	07/02/1973	ZELADOR
0002910	LUCIANA CORREIA LEITE CAMPOS	05/02/1975	ZELADOR
0002380	LUCIANA GLEIK DE SOUZA PONCIO CAMPOS	23/02/1984	ZELADOR
0003600	LUCIANA JOSÉ FELICIO	06/06/1984	ZELADOR
0004160	LUCIENE CARDOSO DA SILVA BARBOZA	11/05/1985	ZELADOR
SALA 3			
001 - E.E.E.F.M. BURITI - SALA 3			
19/05/2024 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0000950	LUCIENE VIANA	25/06/1985	ZELADOR
0002630	LUCIMEIRE FERREIRA DE SOUZA	18/02/1975	ZELADOR
0005650	LUIZ ELISSANDRO DUARTE	26/12/1980	ZELADOR
0005660	MARI GLEICE DE MELO ROCHA	12/10/1991	ZELADOR
0004350	MARIA APARECIDA REIS DE BRITO	04/08/1986	ZELADOR
0005290	MARIA CRISTINA DE MEIRA MONTEIRO	17/02/1987	ZELADOR
0004980	MARIA CRISTINA RODRIGUES OLIVEIRA SIMOES	28/10/1982	ZELADOR
0002200	MARIA SÔNIA DA SILVA FONSECA DE ALMEIDA	20/03/1973	ZELADOR
0002390	MARILENE CARVALHO ANACLETO	30/07/1984	ZELADOR
0005310	MARLI FERREIRA DE SOUZA SOARES	20/06/1979	ZELADOR
0003420	MIGUEL ALVES DE LIMA JUNIOR	06/03/1993	ZELADOR
0004040	MIRIAM DA SILVA BARREIROS	05/08/1990	ZELADOR
0002350	MIRIAM DE SOUZA OLIVEIRA	18/08/1991	ZELADOR
0005000	NAGILA TAMARA DOS SANTOS SILVA	13/12/1992	ZELADOR
0002550	NAIARA CORCINI DO NASCIMENTO	16/10/1998	ZELADOR
0005420	NAYARA RAMOS DE MORAIS ALVES	06/08/1993	ZELADOR
0001980	NEIDIANE DA COSTA LEFFER	27/02/2000	ZELADOR
0002830	OLINDA GOMES ANDRADE	14/05/1982	ZELADOR
0002240	OLIVIA RODRIGUES DA SILVA GALVANI	12/08/1975	ZELADOR
0005090	PABLO RODRIGUES CARVALHO	03/11/2005	ZELADOR
0004520	PAMELA ALVES CUNHA	31/01/1993	ZELADOR
0004330	PÂMELA CAMILA BARREIROS DE LIMA	06/08/2003	ZELADOR
0005380	PATRÍCIA LEONOR DOS SANTOS SILVA	26/02/1987	ZELADOR
0001390	POLIANA DE ASSIS SILVA	03/05/1996	ZELADOR
0000380	RAIANE FAGUNDES BARBOSA	18/09/2002	ZELADOR
0000040	RENILDA PEREIRA DE SOUSA	05/11/1986	ZELADOR
0000410	RONEI EDUARDO DOS SANTOS	28/05/1990	ZELADOR
0004310	ROSANA LUIZA DE FRANÇA GONÇALVES	14/10/1972	ZELADOR
0004990	ROSÂNGELA SANTOS ANDRADE PINTO	30/01/1980	ZELADOR
0003980	ROSELI NEUMANN RIBEIRO	09/05/1977	ZELADOR
SALA 4			
001 - E.E.E.F.M. BURITI - SALA 4			
19/05/2024 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0001570	ROSENILDA APARECIDA DA SILVA	16/05/1979	ZELADOR
0001470	SAMUEL FRANCISCO DOS SANTOS	04/02/1996	ZELADOR
0002490	SELMA ALVES DE SOUZA GOMES	05/05/1980	ZELADOR
0005240	SERGIO BANASZESKI	03/02/1971	ZELADOR
0003810	SILVANA QUEIROZ ANDRÉ	04/03/1982	ZELADOR
0005110	SILVANETE CARVALHO DA SILVA	09/11/1990	ZELADOR
0005530	SILVIANE ALMEIDA DA SILVA	14/06/1993	ZELADOR
0002680	TAINARA DE ARAÚJO DA SILVA	02/07/2002	ZELADOR
0000980	TAINARA ELEOTERIO BROZZEGHINI	27/03/2002	ZELADOR
0002090	TANUSCA FRANCIELLI LOPES DE SOUZA	31/07/1992	ZELADOR
0000220	TATIANA NEGRELLI BUCELI	11/01/1988	ZELADOR
0002920	TAYSA MARCOLINA FERREIRA	09/10/1994	ZELADOR
0004000	THAMIRES SILVA BUGE	23/07/2001	ZELADOR
0005700	THAUANA NATALI SOUZA DA SILVA	02/10/1992	ZELADOR
0003160	VANESSA DE CRISTO	19/05/1994	ZELADOR

0004580	VANESSA GERALDO MINNIKEL	11/08/1996	ZELADOR
0002290	VANUBIA SILVA DE PAULA	23/04/1993	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004470	VERA NEIDE OLIVEIRA FABIANOWICZ	17/05/1974	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0001810	VICTOR ALFREDO RODRIGUES ROSA	16/09/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002230	VILMAR VIEIRA DE CASTRO	28/02/1987	ZELADOR
0004850	VIVIANE SOUZA OLIVEIRA	23/10/1988	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003950	WAGNER NASCIMENTO SILVA	29/08/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003720	WANDRIELY DE SOUSA PAIVA	26/11/1994	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004900	WELLINGTON APARECIDO DE SOUSA	01/12/1993	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0001760	WELTON LEONARDO AMANTINO DOS SANTOS	17/10/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002370	WEVERSON GONÇALVES DE ARAÚJO	02/10/2000	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004020	WEVERTON CAUA LEMOS DOS SANTOS	02/12/2007	ZELADOR
0005350	YARA NADIR SOUZA SANTOS	09/10/1994	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SALA 5			
001 - E.E.E.F.M. BURITI - SALA 5			
19/05/2024 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0003830	ADRIAN LAZARO DA SILVA BARBOSA	03/03/2007	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002070	ALEX FRANCISCO PIRES	28/02/1984	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000890	ALICE ALVES FELIPE	24/04/2002	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0001080	ALINE TEIXEIRA GONÇALVES FAGUNDES	24/08/1992	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004090	AMANDA GOMES MACHADO	20/10/2002	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002850	ANA CLÁUDIA BILENKE RIBEIRO	18/08/1989	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004670	ANA CRISTINA MANTAI VONRONDON COELHO	04/04/1994	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004340	ANA FLÁVIA MEDEIROS DOS SANTOS	31/12/1999	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005490	ANIELI VILELA DE ALMEIDA	03/07/1994	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003380	ATENILTON DA SILVA ARAUJO	29/09/1988	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004050	BEATRIZ CABRA DE ANDRADE	24/04/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000820	BENEDITA AP SILVA MODENA	28/07/1985	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0001310	BRUNO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	29/08/1999	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003840	CAIRO DE JESUS DA COSTA	20/11/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000110	CAMILA FERNANDA DA SILVA AMARAL	02/03/1988	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000310	CAMILI VITORIA MUNIZ DE ANDRADE	06/01/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005060	CAROLAINE FONSECA DE SOUZA	08/07/1997	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005740	CLAUDEMIR OLIVEIRA DE MENEZES	16/07/1979	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003530	CLAUDEMIRA GONÇALVES DOS SANTOS FILHO	09/08/1984	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004940	DAIANE FERREIRA RODRIGUES	02/04/1993	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000080	DAYANE MARQUES DA COSTA	23/08/1991	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000230	DÉBORA JULIA DOS SANTOS	12/12/1991	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005520	DENISE DOS SANTOS SOUZA	15/12/1991	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004600	DEUSMAR APARECIDO DE PAULA	04/01/1978	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0001920	DIENEFER DA SILVA LADISLAU	28/08/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0001590	DOUGLAS LOPES DA SILVEIRA	23/09/1993	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000600	EDIVALDO DA SILVA SOUZA	18/04/1978	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002660	EDUARDA BATISTA DE SOUZA	08/09/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004870	EDUARDO FERREIRA DA SILVA	28/07/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004780	ELIELTO EDUARDO DA SILVA VIEIRA	22/02/1999	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SALA 6			
001 - E.E.E.F.M. BURITI - SALA 6			
19/05/2024 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0003330	ELIVANIA CRISTINA BARBOSA	17/01/1999	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004500	EMILY VITÓRIA	15/12/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005300	ERICA DA SILVA ALVES	19/03/2001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0001650	ERICA SOUZA DA SILVA BUENO	08/06/1991	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005680	EVANDO DE OLIVEIRA DA SILVA	27/03/1996	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004560	ÉVELLYN LEITE FONSECA	23/03/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003120	FABIANE DE OLIVEIRA DE SOUZA	02/06/1998	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002840	FÁBIO CORDEIRO DA SILVA	07/02/1984	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003540	FAIANE TENÓRIO FEITOSA	10/04/1987	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002790	FELIPE BERNARDES MATOS	06/09/1997	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004550	FERNANDA DE ALMEIDA BARROS	06/10/1988	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002220	FERNANDA DE SOUZA SANTOS	31/03/1989	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003320	FERNANDA PACHECO DA SILVA	13/04/1998	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002960	GABRIEL DE SOUZA MOURA	12/01/1998	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002170	GABRIELA MILIORANSA LEMOS	10/04/2008	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0001930	GELZIANE PERRONI DOS SANTOS CALDEIRA	24/04/1987	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000120	GIZELE DE OLIVEIRA FERREIRA	10/08/1991	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000530	GRACIELA MASCARENHAS ROCHA DA SILVA CREUZA MASCARENHA DE OLIVEIRA ROCHA	26/09/1983	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005220	GUILHERME AMARAL DE OLIVEIRA	24/12/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002890	HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA	09/03/2000	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005330	INGRID CAMILA BATISTA SOUZA	02/01/1997	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004430	INIS REBECA DE MIRANDA ACCO	10/06/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002740	IONICE PORFILIA DA CRUZ ARAÚJO	01/05/1993	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004170	IVONE CELESTINO GONÇALVES QUIRINO	14/05/1977	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000210	IZAQUE BARBOSA ROCHA DA SILVA	26/01/2003	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003770	JEFERSON FERNANDES DE SOUZA	11/01/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004690	JEFERSON NERES JOSE	12/06/1999	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005360	JESSICA FERREIRA GABIATI	28/02/1991	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000090	JOABE RODRIGUES BERALDO	12/11/1995	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003750	JOSIANE DOS SANTOS	02/09/1991	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SALA 7			
001 - E.E.E.F.M. BURITI - SALA 7			
19/05/2024 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0003740	JOSUE SILVA DE GODOI	18/02/1980	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000630	JOZIANI DA SILVA ALVES	20/01/1990	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003520	JULIA JHENIFER PEREIRA CAMPOS	13/10/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

0004640	JÚLIO ROBERTO PINTO DE MORAIS	28/06/1979	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000940	KARINA BARBOSA LOPES	15/05/2003	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000840	KARINA DO NASCIMENTO OTÁVIO DE MATOS	27/03/1995	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004380	KARINE DE JESUS ASSUNÇÃO	04/11/1990	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004280	KAUYNE VITORIA ALVES OLIVEIRA	29/06/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005170	KELLY DE CAMPOS DOS SANTOS	19/05/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0001370	KEROLLEN GOMES DE OLIVEIRA	23/03/1996	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002030	LARISSA APARECIDA PEREIRA ALVES	25/10/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003000	LORENA MATOS SOARES	29/11/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004570	LORRANA VICENTE DA SILVA	20/08/1997	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0001120	LUCAS ALVES DE LIMA	14/07/1998	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0001610	LUCAS VINICIUS SAMPAIO LIMA	02/01/2002	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000780	LUCIAN MIRANDA DE PAULA	27/02/1999	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004440	MAIKON JUNIOR PATUSSI DOS SANTOS	18/07/1994	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005410	MARCELO AUGUSTO LOPES	27/03/1992	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004250	MARCELO HENNRIK DE OLIVEIRA SOARES	19/01/1996	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005640	MARCOS JIMMER FERREIRA DE SOUZA	21/10/1977	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005230	MARDELLY COSTA SILVA	12/04/1987	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004460	MARIA APARECIDA REIS DE BRITO	04/08/1986	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005280	MARIA DA PENHA PULQUERI	01/12/1970	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000910	MARIA EDUARDA DIAS FERREIRA	20/10/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002540	MARIA EDUARDA SILVA CANDIDO KRUGEL	05/12/2000	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004890	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA	11/06/1982	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000790	MARIANA DÉBORA GONÇALVES	24/03/1988	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002420	MARIANA RODRIGUES PIPER	06/06/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002120	MARINEIS DE PAIVA BARROS	30/03/1980	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003930	MARJORY RODRIGUES GOMES ALVES DA SILVA	07/08/2001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SALA 8			
001 - E.E.E.F.M. BURITI - SALA 8			
19/05/2024 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0002640	MICAELLE SOUZA MENDES DA SILVA	11/09/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002970	MICHELE DE SOUZA PEREIRA	17/04/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003760	MÔNICA DE OLIVEIRA DA SILVA	16/10/2001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004960	NAGILA FRISSO OLIVEIRA	05/09/1992	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005610	NATIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	06/11/2005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004060	NILZA EUFRASIO SOBRINHO	04/02/1979	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002770	PÂMELA KÉNIA OLIVEIRA NATALINO	14/06/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005180	PATRICIA MARTINS BENEDITO	23/09/1998	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000480	RAIENY LAUVRS MARTINS	05/09/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0001940	RAMODNIL NINK DE OLIVEIRA	04/07/2001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004210	RAQUEL DA COSTA MENDES	02/12/1999	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005730	RAQUEL RODRIGUES DE PASSOS OLIVEIRA	16/09/1990	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004590	RAYSSA KAUANY DE OLIVEIRA	24/04/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005470	REGIANE ARAÚJO LUIZ	20/03/1987	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0001970	RENE SOBRINHO LANES	02/03/1994	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002570	RODIVAN AVELINO ARAUJO	08/05/2001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003850	ROSIANE PARADA GONÇALVES DA SILVA	22/04/2002	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003570	RUSKAYA MARTINS JESUS	23/02/1994	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0001140	SAULO FREIRES LIMA	14/04/1992	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003920	SILVIA HELENA FARIA	15/03/1984	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000580	TAIZA GOMES FERREIRA MENDES	10/07/1999	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000300	TALIA LILIANE SCHNEIDER	22/09/1997	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004720	TAYNARA VIEIRA BORDINHAO	17/08/2000	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004510	THAINARA DELMONDES DA SILVA POSSAMAI	12/09/1992	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002580	THALIA CIBELLI MIGUEL DOS SANTOS	07/11/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0005580	THATIANY ANDRADE FREITAS	24/07/1992	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004150	THIAGO MANOEL ALVES OLIVEIRA	17/12/1986	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0002480	VAGNER BARBOSA ALMEIDA DE SOUZA	09/12/2002	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0004300	VALDICLEIA FERREIRA DOS SANTOS	03/01/1990	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0003110	VANESSA SOUZA BATISTA	27/11/1999	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SALA 9			
001 - E.E.E.F.M. BURITI - SALA 9			
19/05/2024 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0003580	ADRIANA SOUZA LACERDA PACHECO	10/05/1987	RECEPCIONISTA
0003560	ADRIELI JORDÃO DE ARMOZINO	27/06/2004	RECEPCIONISTA
0002300	ANA DE ALMEIDA SOUZA	11/04/1977	RECEPCIONISTA
0001800	ANTONELLA SILVA SANTA	20/07/2004	RECEPCIONISTA
0002310	BRUNA MENDONÇA FERREIRA DE MATOS	12/11/1992	RECEPCIONISTA
0004880	CAMILA DE LIMA FERNANDES DE SOUSA	27/02/1998	RECEPCIONISTA
0000140	CARLA SUELY ARRUDA DA SILVA	05/08/1995	RECEPCIONISTA
0002010	CAROLINA CORDEIRO ANDRADE	17/04/2006	RECEPCIONISTA
0004240	CHARLES PARREIRA GIR	17/08/1978	RECEPCIONISTA
0001660	DAIANA CRISTINA DE SOUSA	08/11/1989	RECEPCIONISTA
0002670	DANGELA MENEZES SIQUEIRA	09/10/1971	RECEPCIONISTA
0003340	DANIELI DA SILVA GONÇALVES	05/06/2003	RECEPCIONISTA
0001050	DANIELY TAMILIS LAUVRS MARTINS	18/01/2007	RECEPCIONISTA
0003970	DÉBORA SOUSA DE MIRANDA FERNANDES	14/08/1994	RECEPCIONISTA
0004920	DENISE HENRIQUE FAGUNDES	15/05/2004	RECEPCIONISTA
0003780	DHIEINIFER SILVA LEMOS	11/09/1998	RECEPCIONISTA
0002410	ELISAMA NASCIMENTO MARINHO FERREIRA	05/12/1998	RECEPCIONISTA
0001220	ELIZIANE PEREIRA MARIANO	10/11/1997	RECEPCIONISTA
0004540	FABIANA DE ALMEIDA BARROS DE MORAIS	04/07/1986	RECEPCIONISTA
0000520	FRANCIELEN OLIVEIRA DE SOUZA	06/04/2004	RECEPCIONISTA
0000340	GABRIELLA PEREIRA COLOMBI ALTOE	03/01/2005	RECEPCIONISTA
0004970	GIRLANE BATISTA PEREIRA	25/02/1993	RECEPCIONISTA
0003130	IRANI TEIXEIRA ARAÚJO	27/05/1987	RECEPCIONISTA

0001990	ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS	20/04/2001	RECEPCIONISTA
0000460	JACQUELINE LUIZA DO AMARAL LEGORA	26/10/2001	RECEPCIONISTA
0000960	JAIANE SOUZA GOMES	14/01/1999	RECEPCIONISTA
0004080	JESSYCA AMANDA ALVES ROSA ESTEVES	04/02/1998	RECEPCIONISTA
0003250	JESSYCA GABRYELLA DOS SANTOS	25/06/1999	RECEPCIONISTA
0001040	JOSIANE DOS REIS VIEIRA	16/10/1993	RECEPCIONISTA
0000370	JOSIELE DE SOUZA CAIRES	28/10/2000	RECEPCIONISTA
SALA 10			
001 - E.E.E.F.M. BURITI - SALA 10			
19/05/2024 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**VAGA**
0005050	LETICIA MARTINS BENEDITO	08/05/2002	RECEPCIONISTA
0004290	LOURDES JULIANA ARAÚJO RAPOSO FERNANDES	30/08/1974	RECEPCIONISTA
0002340	LUCIANA BURIPOCO SALINAS	30/08/2000	RECEPCIONISTA
0003940	LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS	13/12/1991	RECEPCIONISTA
0000060	MAGNO SILVA DE MENEZES	28/12/1996	RECEPCIONISTA
0000360	MARGARETH FERREIRA CORREA DA SILVA OLIVEIRA	30/05/1994	RECEPCIONISTA
0002210	MARIA LUIZA NASCIMENTO MENDES	14/02/2004	RECEPCIONISTA
0003410	MIGUEL ALVES DE LIMA JUNIOR	06/03/1993	RECEPCIONISTA
0004270	MIRIAN ROSA PEREIRA POMMER	18/09/1996	RECEPCIONISTA
0002060	MÔNICA GOUVEIA MARQUES	30/01/2006	RECEPCIONISTA
0005200	NAIR BANASZESKI	29/01/1981	RECEPCIONISTA
0002950	PAMÊLA DANIELI RAMOS PEREIRA	06/05/2001	RECEPCIONISTA
0000500	PATRICIA CAROLINE BAZAN LOPES	04/05/1986	RECEPCIONISTA
0000750	PRISCILA ROCHA VIEIRA	10/03/2002	RECEPCIONISTA
0004490	RAISSA BARBOSA DOS SANTOS	24/09/2005	RECEPCIONISTA
0003550	RAQUEL MASCARENHAS ROCHA	25/05/1986	RECEPCIONISTA
0002900	ROSIVANIA CAMARGO ROSA	10/01/2003	RECEPCIONISTA
0000740	SANDRA SILVA ALBINO	28/03/1980	RECEPCIONISTA
0004930	SIDINÉIA DA SILVA VICENTE	12/04/1984	RECEPCIONISTA
0001350	SILEIDI CALIXTO FLOR	25/06/2000	RECEPCIONISTA
0003790	SILMARA MACHADO FERREIRA	20/01/2000	RECEPCIONISTA
0000810	TAUANA REGINA BARROS FONTOURA	19/06/1992	RECEPCIONISTA
0002190	THAIZA SANTOS BOMFIM	19/03/1994	RECEPCIONISTA
0004070	THAYS SOUZA SILVA	24/01/2002	RECEPCIONISTA
0003040	VALDIRENE BARBOSA PEREIRA	29/07/1987	RECEPCIONISTA
0001710	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA LIMA	10/07/1998	RECEPCIONISTA
0003700	VANIA APARECIDA DE ALMEIDA	04/08/1975	RECEPCIONISTA
0002530	VERÔNICA DA SILVA RODRIGUES	28/01/2006	RECEPCIONISTA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:3B26CC81

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 220/2024 DE 21/05/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº220/2024 de 21/05/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - 0001/23 Processo: 0037/2023 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00161/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	20581 - W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CPF/CNPJ:	10.497.302/0001-70
Endereço:	AV RONDONIA, 1576 - SETOR 03
Cidade:	Buritis/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 7
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dados da Contabilização D: 115610200000000 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS C: -	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO

1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
853,20 (oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

Dotação

Dotação Total:	160.000,00
Empenhado até a data:	25.796,50
Valor deste Empenho:	853,20
Saldo Atual:	133.350,30

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000028/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA, COPA E COZINHA E HIGIENIZAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 2KG Contendo marca do fabricante, data de fabricação e validade do produto. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.		120,00	UN	7,11	853,20

Retenções/Consignações

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:3592405E

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 221/2024 DE 21/05/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº221/2024 de 21/05/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - 0007/24 Processo: 0018/2024 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00171/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	31653 - CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA
CPF/CNPJ:	43.684.445/0001-40
Endereço:	Q SHCS CR 516, BLOCO B, 69 - ASA SUL
Cidade:	BRASILIA/DF

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 14
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Dados da Contabilização D: 123110199000000 - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS
Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento
Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Valor do Empenho

3.030,00 (três mil e trinta reais)
Dotação

Dotação Total:	400.000,00
Empenhado até a data:	33.884,82
Valor deste Empenho:	3.030,00
Saldo Atual:	363.085,18

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000026/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 7 - Mod. Formatada: 7 - A aquisição de equipamentos e material permanente, AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS, AR-CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS, DEPURADOR DE AR PARA COZINHA, 60 CM, KIT DE MICROFONES SEM FIO, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, MICRO-ONDAS, 20L, BRANCO, 110V e SOFÁ, NO ESTILO LE CORBUSIER, COM 3 LUGARES, para uso da Câmara Municipal de Buritis.
Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS; SPLIT HIGH WALL, TIPO 1 AO 3, CONVENCIONAL, COM FILTRO DE AR ANTIBACTÉRIA, TERMOSTATO DIGITAL, COM UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA E EVAPORADORA INTERNA COMPACTA E COM AS SEGUINTES FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DIRECIONAMENTO VERTICAL E HORIZONTAL DO AR INSUFLADO, COM TRÊS VELOCIDADES DE INSULAMENTO DE AR ACIONADAS POR CHAVE DESLIZANTE, LOUVER, SWEEP/SWING, TIMER, SLEEP, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FILTROS DE TELA LAVÁVEL, ACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA DA UNIDADE INTERNA, ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA 220V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA/CONSUMO NO MÁXIMO CLASSE B (CONFORME DEFINIÇÃO DO INMETRO). Aparelho com instalação/montagem incluso. Marcas de referência: Elgin, Springer, Samsung, LG ou equivalente.		1,00	UN	3.030,00	3.030,00

Retenções/Consignações

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:AFE74B72

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 222/2024 DE 21/05/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº222/2024 de 21/05/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - 0008/24 Processo: 0127/2024 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00170/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	25050 - SEGUROS SURA S.A
CPF/CNPJ:	33.065.699/0001-27
Endereço:	Comercial: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, -, 12995 - BROOKLIN NOVO
Cidade:	SAO PAULO/SP

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 10
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização D: 332312900000000 - SEGUROS EM GERAL C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS
Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento
Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Valor do Empenho

4.499,55 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Dotação

Dotação Total:	550.000,00
Empenhado até a data:	446.495,79
Valor deste Empenho:	4.499,55
Saldo Atual:	99.004,66

Descrição do Material/Serviço

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000032/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Veicular para o veículo TOYOTA HILUX CDLOWM4FD - 177CV/2755 - CABINE DUPLA - 05 PASS, 2017/2018, placa QRA7G49, chassi 8AJDA8CD7J1874416, renavam 01139445003.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO TOYOTA HILUX CDLOWM4FD - 177CV/2755 - CABINE DUPLA - 05 PASS, 2017/2018, PLACA QRA7G49, CHASSI 8AJDA8CD7J1874416, RENAVAM 01139445003.		1,00	SER	4.499,55	4.499,55

Retenções/Consignações

Local Entrega

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:56B6BFBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A Secretária Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	*DATA DA INFRAÇÃO*	*CÓDIGO DA INFRAÇÃO*	DESDOBRAMENTO
NDN2H72	RO00062854	18/04/2024	520-7	0
QTE5H04	RO00062870	22/04/2024	520-7	0
QTF2E79	RO00062847	17/04/2024	520-7	0
NDR3042	RO00062876	22/04/2024	605-0	1
NCP4361	RO00062706	28/03/2024	556-8	0
NDT1815	RO00062533	27/03/2024	704-8	1
NDF8988	RO00062831	15/04/2024	556-8	0
OHT6566	RO00062370	13/03/2024	605-0	1
SLI5E87	RO00062429	15/04/2024	554-1	3
NDJ1H78	RO00046348	23/03/2024	605-0	1
NEC7696	RO00062644	02/04/2024	763-3	2
NCL3227	RO00062645	02/04/2024	518-5	1
NPA7H30	RO00062536	04/04/2024	518-5	1
OXP7318	RO00062661	15/03/2024	554-1	1

Cacoal/RO 20 de maio de 2024

CAMILA ALVES ITO
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Dec: 9745/PMC/2024

Publicado por:
Ana Paula
Código Identificador:02ACA19F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

A Secretária Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão atuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NED4F54	RO00062505	15/02/2024	518-5	1	195,23
NDJ2502	RO00062493	21/02/2024	763-3	1	293,47
NDQ8240	RO00062461	05/02/2024	556-8	0	195,23
AVE3G90	RO00062172	27/01/2024	763-3	1	293,47
NOM9B20	RO00062274	15/01/2024	518-5	1	195,23
NOM9B20	RO00062275	15/01/2024	519-3	0	293,47
NDZ3703	RO00060691	30/01/2024	704-8	1	293,47
OHO6D84	RO00060694	02/02/2024	599-1	0	293,47

NBU1556	RO00062385	27/01/2024	605-0	1	293,47
NCK7090	RO00062391	30/01/2024	518-5	1	195,23
KAB9B43	RO00062382	27/01/2024	605-0	1	293,47
NDY2193	RO00062401	29/01/2024	518-5	1	195,23
NDQ8657	RO00062400	01/02/2024	554-1	1	195,23
NDW2H91	RO00062299	25/01/2024	605-0	1	293,47
NBL8910	RO00062423	03/02/2024	518-5	1	195,23

Cacoal/RO 20 de maio de 2024

CAMILA ALVES ITO
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Dec.: 9745/PMC/2024

Publicado por:
Ana Paula
Código Identificador:EA036605

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
42ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/PMC/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme a publicação dos candidatos aprovados no Teste Seletivo Simplificado contidos na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO DO EDITAL Nº 002/PMC/2022, datada e publicado no site Oficial da Prefeitura em 11/08/2022, para contratação por tempo determinado por excepcional interesse público de profissionais para atuarem na área da Educação,assim sendo, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cacoal, sito à Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, para apresentar a documentação necessária no **prazo de 05 (Cinco) dia úteis**, a contar desta publicação, por considerar-se serviço essencial, sendo-lhe disponibilizado a CONVOCAÇÂO INDIVIDUAL, a qual contém a listagem da documentação necessária. Frisamos que, o não comparecimento dentro do prazo, conforme previsto no Edital n. 002/PMC/2022 e, ainda, na Lei 2.735/PMC/2010, acarretará em perda da vaga. A listagem dos candidatos aprovados abaixo está em ordem de classificação:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	NOTA TOTAL
16	JOYCE CARDOSO REBELO	13,25

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICAS		
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	NOTA TOTAL
06	TIAGO MARETTI GONÇALVES	50,00

CARGO: ZELADOR		
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	NOTA TOTAL
73	FLAVIA DOS SANTOS SOUZA	15,00
74	DILEUZA FELIX RODRIGUES	15,00
75	ELISSON ALVES SANTOS	15,00
76	DARLENE FERREIRA GUDE	15,00
77	MAGNO JOSÉ DE SOUZA	15,00

CARGO: MERENDEIRA		
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	NOTA TOTAL
52	ZILDA ALVES DOS SANTOS	17,00
53	MARIA SOUZA DE OLIVEIRA	16,74
54	EDINA CONCEIÇÃO ROLIM	16,34
55	SUELI PEREIRA	16,18

CARGO: MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	NOTA TOTAL
30	ISAIAS APARECIDO DE SOUZA	10,17

Cacoal/RO, 21 de Maio de 2024.
Publique-se
Cientifique-se;
Cumpra-se

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração
Decreto n. 9.314/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:88A0407C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 21 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E REGULAMENTA O DISPOSTO NO CAPÍTULO IV- DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 09 DE ABRIL DE 2012 E ALERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Alexandre José Silvestre Dias no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A Gratificação de produtividade para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Meio Ambiente e Fiscal de Vigilância Sanitária em efetivo exercício em suas respectivas secretárias, será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

Art. 2º. A Gratificação de produtividade, cujo escopo principal é o fortalecimento e incremento das receitas próprias, visando o contínuo combate a evasão e sonegação fiscal, terá pontuação máxima mensal para efeitos de pagamento no mês subsequente de exercício a limitação de 2.000 (dois mil) pontos.

Art. 3º. Farão jus ao Prêmio de Produtividade apenas os Servidores em atividade no Fisco Municipal, salvo os que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, nos seguintes casos:

I – Licenças para tratamento de saúde, Maternidade, Paternidade, por acidente em serviço ou doença profissional, em conformidade com a lei;
II – Férias regulamentares e Licença Prêmio;
III – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
IV – Luto pelo falecimento do pai, mãe, filho, cônjuge ou irmão, até 02 (dois) dias consecutivos, a contar do falecimento;
V – Casamento, até 03 (três) dias consecutivos, contados da realização do ato;
VI – Convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de Oficiais da reserva;
VII – Curso ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela chefia imediata e homologado pelo Prefeito Municipal.
VIII – Expressa determinação legal, em outros casos.

§ 1º A gratificação de produtividade fiscal, nas hipóteses de que trata este artigo será acrescida ao vencimento básico, observando as disposições regulamentares.

§ 2º O ingresso nos cargos a que se refere esta Lei, far-se-á através de concurso público de provas, ou provas e títulos, respeitada para nomeação, a ordem de classificação.

Art. 4º. É vedada a atribuição, ao servidor do Fisco Municipal, de encargos, funções, tarefas ou serviços diversos de seu cargo, ressalvado os casos expressamente previstos em lei.

Art. 5º. Os servidores do Fisco Municipal terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitando-se a regime especial de acordo com a conveniência administrativa, em razão das suas peculiaridades.

Art. 6º. Os vencimentos dos integrantes do Grupo de Fiscalização serão constituídos de uma parte básica, acrescida da gratificação de representação auferida sob a forma de produtividade, parcela mensal e variável.

Parágrafo único. Para fazer jus à gratificação referida no "caput" deste artigo, os servidores deverão ser avaliados nos termos do artigo 8º desta Lei.

Art. 7º. O servidor do Fisco Municipal, mesmo sendo legalmente investido em cargo público do Quadro do Pessoal do Fisco Municipal **e que não** estiver exercendo as atividades no setor da fiscalização tributária, fiscalização urbana, fiscalização sanitária e fiscalização ambiental nas suas respectivas Secretarias ou demais de acordo com a necessidade da administração, em nenhuma hipótese poderá participar do prêmio de produtividade.

Art. 8º. A avaliação de desempenho individual é o instrumento que será utilizado para aferir a atuação do servidor no cumprimento das suas atribuições, observando-se os seguintes critérios:

I – dedicação e compromisso com a instituição (assiduidade e responsabilidade);
II – Conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;
III – Qualidade e produtividade;
IV – Disciplina e relacionamento interpessoal (com o público interno e externo);
V – Capacidade de iniciativa em suas atividades regulares e na solução de problemas.
§1º As formas de avaliação de que trata este artigo para os servidores pertencentes ao Grupo de Fiscalização, serão regulamentados nos anexos I, II, III e IV.

Art. 9º. A gratificação de incentivo a produtividade fiscal, para fins de pagamento aos Fiscais Municipais fica fixado mensalmente em até 2.000 (dois mil) pontos, sendo auferidos mediante procedimentos fiscais em conformidade com atribuições inerentes ao cargo, respeitada a peculiaridade de cada função.

§ 1º - O valor de cada ponto é de 0,012 UFM, atualizado anualmente em conformidade com a UFM, aplicando-se às tabelas em anexo para auferir a gratificação de produtividade.

§ 2º - *Não fará jus* ao recebimento da gratificação o servidor cuja soma de pontos apurada em contagem total de atividades, em determinado mês, não atingir a pontuação mínima de 500 (quinhentos) pontos.
§ 3° - É permitido que os pontos individuais referentes aos procedimentos fiscais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo fixado sejam levados a seu critério para aproveitamento no mês seguinte de 30% (trinta por cento) do limite fixado mensalmente.

Art. 10. A gratificação de incentivo a produtividade fiscal, terá o percentual concedido com supedâneo em Relatório Mensal de Atividades Fiscais, correspondente ao exercício das atividades do servidor nos termos do Art. 9º, apresentando pelo servidor e avaliado pelo Secretário (a) da pasta em que estiver lotado o servidor (a) ou a quem aquele delegar a função por meio de ato expresso, podendo este perceber Gratificação – GECAT prevista no art. 40, da Lei Complementar nº 069/2018.

Parágrafo Único Os benefícios do Prêmio de Produtividade, terão de apresentar relatório de suas atividades até 15º dia do mês subsequente ao trabalho, sob pena de suspensão do pagamento, até que seja ele apresentado.

Art. 11. Ao Secretário Municipal de Administração, Saúde e Meio Ambiente e Obras, compete à aprovação do relatório de atividades fiscais dos servidores do fisco de sua pasta e autorização do pagamento da gratificação de produção fiscal.

Art. 12. Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativas ou disciplinares, após o devido processo legal.

Art. 13. A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações, ou qualquer outro ato que conceda produtividade, que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, independentemente do desconto em dobro das cotas auferidas.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias, levando em consideração o Art. 190 e 191 da Lei Complementar nº 071/2018 – Código Tributário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se os artigos 31, 32, 33, 34, §§1º, 2º, 3º, 4º, 36, artigo 39, 40, e Anexo IV da Lei Complementar nº 023/2012 e Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 043/2016, e demais disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

ANEXO I
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS

CÓD.	*ATIVIDADES FISCAIS/SERVIÇOS*	*PONTOS PRODUTIVIDADES*
01	Notificação Preliminar para Empresas Comerciais, por falta de alvará de licença para localização e funcionamento, inclusive renovação de alvará e alteração cadastral.	13
02	Notificação Preliminar para Empresas Comerciais, Industriais e Prestadoras de Serviços para enquadramento como contribuinte substituto.	13
03	Notificação Preliminar para Empresas Prestadoras de Serviços, por falta de alvará de licença para localização e funcionamento, inclusive renovação de alvará e alteração cadastral.	13
04	Notificação Preliminar para Empresas Prestadoras de Serviços, para apresentarem documentação para fins de Estimativa, conforme legislação tributária municipal.	13
05	Notificação Preliminar para Empresas Prestadoras de Serviços, de outro município, que estiverem executando qualquer tipo de serviço, dentro do território do Município de Campo Novo de Rondônia.	55
06	Notificação Preliminar para estabelecimentos em funcionamento no horário Especial (período noturno).	20
07	Notificação Preliminar a qualquer outro fato que implique em inobservância a Legislação Tributária Municipal.	13
08	TAC - Termo de Ajustamento de Conduta objetivando visita orientativa para empresas.	40
09	Participação de Cursos, Capacitações, Aperfeiçoamentos, Oficinas, Congressos, Palestras e Seminários sobre Legislação Tributária, por dia. Calcula-se a pontuação correspondente dos dias participados pela proporção da pontuação máxima que pode ser auferida pelo fiscal durante o mês.	-
10	Revisão de Notificação Preliminar, depois de expirado o prazo para regularização exigida, em conformidade com emissão do Termo de Visita.	07
11	Termo de Revisão de Lançamento	07
12	Notificação Preliminar para Empresas com VAF negativo e regularização de GIAM.	13
13	Intimação de contribuintes para comparecerem ao Setor de Receitas do Município, para prestarem esclarecimentos e/ou apresentar documentação exigida, conforme processo administrativo tributário.	10
14	Expedientes encaminhados a Secretaria de Estado de Finanças referente a Empresas com VAF Negativos para Averiguação.	20
15	Intimação de contribuintes para comparecerem ao Setor de Receitas do Município e/ou Procuradoria Jurídica, para prestarem esclarecimentos e apresentar documentação exigida, em processos de execução fiscal.	10
16	Notificação de Lançamento.	10
17	Inscrição Municipal de Oficio, efetivada por ação fiscal.	30
18	Alteração cadastral, baixa ou encerramento, reativação de cadastro. (Termo de Diligência - Alteração).	30
19	Termo de Apreensão de bens móveis ou mercadorias, livros, ou quaisquer outros documentos, escritos, magnéticos ou eletrônicos.	33
20	Solicitação à PGM para tomar as medidas legais cabíveis quanto à apreensão de bens móveis ou mercadorias, livros, ou quaisquer outros documentos, escritos, magnéticos ou eletrônicos, existentes em poder do sujeito passivo ou de terceiros como prova material da infração tributária.	40
21	Auto de Interdição, fechamento do estabelecimento e/ou paralisação da obra, por estabelecimento.	100
22	02 pontos para cada UFM resultante de aplicação de Auto de Infração e Multa julgados administrativamente procedentes.	-
23	Lavratura de Auto de Infração.	30
24	02 pontos para cada UFM resultante da extinção do crédito tributário, auferido pelo fiscal tributário, autor do procedimento fiscal.	-
25	02 pontos para cada UFM resultante da constituição do crédito tributário apurado mediante Auditoria Fiscal Tributária, pelo autor do procedimento fiscal.	-
26	Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, para emissão do Alvará de Licença para Localização e funcionamento, ocorrendo o Fato Gerador da Taxa de Poder de Polícia.	13
27	Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, com a finalidade de obter a confirmação da baixa de atividade das mesmas, por estabelecimento.	13
28	Regime Especial de Fiscalização por plantão em estabelecimentos que prestam serviços de qualquer natureza, elencados na lista de serviços em anexo a Lei Municipal 056/2017, com a finalidade de apuração de ISSQN.	100

29	Fiscalização em Rodovias ou em pontos estratégicos, mais a produção prevista.	26
30	Fiscalização volante em vias urbanas, durante o período noturno, com a finalidade do cumprimento da Legislação Municipal.	65
31	Inspeção em Livros Fiscais obrigatórios, conforme determinação da legislação tributária municipal, por empresa e por documento.	17
32	Inspeção em documentação fiscal de empresas prestadoras de serviços, para procedimentos de baixa de atividade, por empresa.	20
33	Alteração cadastral, baixa "de ofício".	12
34	Coleta de dados para fins de atualização da planta de valores imobiliários (Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI).	33
35	Multas aplicadas e julgadas administrativamente procedentes.	40
36	Exame de documentos, confronto de valores, resultante de Auto de Infração.	21
37	O Fiscal Tributário quando nomeado por decreto ou formalmente para participar de Comissões Administrativas, Operar Sistemas na esfera Federal, Estadual ou Municipal, Supervisão Fiscal, Conselhos de Contribuintes e Tribunal de Julgamento e Tribunal de Julgamento previsto na Legislação Municipal.	300 pontos, por cada ato que comprovadamente realizar, contendo resultado positivo.
38	Diligência sobre o Termo Início de Fiscalização (TIF) informando ao contribuinte sobre o prazo para conclusão do processo administrativo.	30
39	Pela análise de cada processo administrativo resultante de Auto de Infração.	10
40	Medida fiscal por omissão formal da obrigação acessória do contribuinte.	13
41	Diligências de fiscalização, conforme determina a Legislação Tributária Municipal, por empresa.	13
42	Diligências aos imóveis dos contribuintes requerentes de Isenção de IPTU, para averiguação dos requisitos previstos na Legislação pertinente.	07
43	Notificação de cobrança administrativa de tributos aos contribuintes em débitos com o Município.	20
44	Análise e liberação de processos de incentivos fiscais, conforme legislação pertinente.	08
45	Parecer sobre "Consulta Prévia" quanto à hipótese de incidência, não incidência, fato gerador, base de cálculo e alíquota dos tributos municipais.	80
46	Avaliação e reavaliação de imóveis para fins de apuração de IMTBI, por imóvel.	20
47	Termo de Contestação referente à IMTBI.	80
48	Pela análise de processo de Isenção /Imunidade, por processo.	08
49	Termo de Contestação em Processos Administrativos referente à apuração de ISSQN.	80
50	Termo de Contestação em Processos Administrativos referente à aplicação de Auto de Infração e Multa.	80
51	Termo de Revelia.	12
52	Termo de Encerramento.	16
53	Procedimentos fiscais para cumprimento de Convênios ou Acordo de Cooperação Técnica firmados com outros órgãos de qualquer das esferas administrativas	300 pontos, por cada ato que comprovadamente realizar, contendo resultado positivo -
54	Autenticação de Livros, Talões de Notas e Documentos Fiscais, por bloco.	02
55	Registro de AIDF.	05
56	Cassação ou suspensão de alvará de licença para localização e funcionamento, por estabelecimentos.	40
57	Interdição de atividades eventuais por falta da outorga do Alvará de Licença para funcionamento.	50
58	Termo de suspensão de Interdição.	16
59	Digitação por BCI.	04
60	Exame da conta de fornecedores que consistirá do exame de documentos, elaborando relação detalhada dos documentos.	13
61	Exame/análise de declaração de imposto de renda pessoa física/jurídica.	40
62	Exame/análise de Livro Diário, por livro.	40
63	Laudo "fiscal".	80
64	Planilhas de apuração de valores.	80
65	Comunicados.	5
66	Relatório de Fiscalização.	80
67	Auditoria, por processo.	80
68	Termo de depoimento, para instrução em processo administrativo.	64
69	As atividades fiscais que não estiverem previstas neste rol de atividades, serão computadas por analogia.	

ANEXO II

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS FISCAIS OBRAS E POSTURA

Código	ATIVIDADES FISCAIS/SERVIÇOS	PONTOS
01	Notificação Preliminar para cumprimento das leis municipais (Código de Obras e Edificações, Posturas e Uso e ocupação do Solo)	13
02	Notificação Preliminar para limpeza de terreno (por imóvel)	13
03	Participação de cursos, capacitações, aperfeiçoamentos, oficinas, congressos, Palestras, seminários e reuniões técnicas sobre legislações municipal e outros por dia. Calcula-se a pontuação correspondente dos dias participados pela proporção da pontuação máxima que pode ser auferida pelo fiscal durante o mês	-------
04	Termo de Visita	07
05	Notificação de contribuinte para comparecer ao Setor de Planejamento, Setor de receitas e Procuradoria Jurídica do Município, com intuito de prestar esclarecimentos e/ou apresentar documentação exigida referente a processos diversos	10
06	Termo de Apreensão de bens móveis e imóveis	33
07	Solicitação a PGM para tomar as medidas legais cabíveis quanto a apreensão de bens móveis ou imóveis, existentes em poder do sujeito passivo ou de terceiros como prova material da infração	50
08	Termo de interdição	100
09	02 Pontos para cada UFM resultante de aplicação de Auto de Infração e Multa julgados administrativamente procedentes.	---------
10	Coleta de dados para fins de atualização da planta de valores imobiliários (Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI)	33
11	O Fiscal Urbano quando nomeado por decreto ou formalmente para participar de Comissões administrativas, Operar Sistemas na esfera Federal, Estadual ou Municipal, Supervisão Fiscal, Conselhos de Contribuintes e Tribunal de Julgamento previsto na Legislação Municipal.	300 pontos, por cada ato que comprovadamente realizar, contendo resultado positivo
12	Diligências aos imóveis dos contribuintes requerentes de isenção de IPTU, para averiguação dos requisitos previstos na Legislação pertinente.	10
13	Notificação de cobrança administrativa de tributos aos contribuintes em débitos com o Município	20
14	Termo de contestação em Processos Administrativos referente a aplicação de Auto de Infração	80
15	Termo de Suspensão de Interdição e/ou Embargo	16
16	Diligência para entrega de Documentos Oficiais	10
17	Lavratura de Auto de Infração	30
18	Termo de Embargo	100
19	Acompanhamento de limpeza de terrenos públicos e particulares	16
20	Acompanhamento da Regularização comprovada de loteamento	64
21	Entrega de carnê de IPTU	02
22	Digitação por BCI	04

23	Laudo de vistoria para Uso e Ocupação de Solo	24
24	Fiscalização em feriados, período noturno, inclusive finais de semana	65
25	Instauração de processo administrativo de auto de infração	40
26	Vistoria para Regularização Fundiária (Títulos/Escrituras)	30
27	Reintegração de Áreas Públicas	80
28	Vistoria para confirmação de cumprimento de Notificação	07
29	Atendimento à Denúncia fora do horário de expediente, inclusive finais de semana.	80
30	Vistoria para localização de lote urbano e/ou chácaras	20
31	Vistoria para Emissão de Habite-se	24
32	Vistoria para atendimento de solicitação de corte de asfalto	12
33	Participação em Ação Conjunta	50
34	Auxilio a topografia	48
35	Multas aplicadas e julgadas administrativamente procedentes	40
36	Relatórios de Fiscalização/Levantamento fotográfico	80
37	Coleta de dados para execução fiscal/Notificação Administrativa (por imóvel)	25
38	Acompanhamento de regularização comprovada de obra civil	20
39	As atividades fiscais que não estiverem previstas neste rol de atividades, serão computadas por analogia.	--

ANEXO III

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS FISCAIS SANITÁRIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	**TABELA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	Pontos por Ação
01	Notificação para Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços, por falta de Alvará de Saúde, inclusive de renovação de alvará e alteração cadastral e para recolhimento de taxa.	13
02	Notificação para estabelecimentos em funcionamento no horário Especial (período noturno).	20
03	Notificação a qualquer outro fato que implique em inobservância a Legislação Sanitária vigente.	13
04	Participação de Cursos, Capacitações, Aperfeiçoamentos, Congressos, Palestras e Seminários sobre Vigilância Sanitária, por dia. Calcula-se a pontuação correspondente dos dias participados pela proporção da pontuação máxima que pode ser auferida pelo fiscal durante o mês.	-
05	Intimação de estabelecimentos para comparecerem a Vigilância Sanitária, para prestarem esclarecimentos e/ou apresentarem documentação.	10
06	Expedientes encaminhados à Secretaria Tributária Municipal referentes à taxa de Alvará de Saúde.	06
07	Alteração Cadastral, baixa ou encerramento, reativação de cadastro de estabelecimentos Comerciais, Prestadoras de Serviços, Profissionais de Saúde e outros, por estabelecimento e/ou Profissional de Saúde.	30
08	Termo de Apreensão e/ou Inutilização de Produtos de Interesse à saúde	33
09	Lavratura de Auto de Infração	30
10	Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, para emissão do Alvará de Saúde, Laudo Técnico de Saúde e orientações sanitárias	13
11	Fiscalização volante em vias urbanas, durante o período noturno, com a finalidade do cumprimento da Legislação.	65
12	Inspeção em Livros de Registro de procedimentos de atenção à saúde (por livro)	17
13	Multas aplicadas e julgadas administrativamente procedentes	40
14	O fiscal sanitário quando nomeado por decreto ou formalmente para participar de Comissões Administrativas e/ou análise, Operar Sistemas na esfera Federal, Estadual ou Municipal, Supervisão Fiscal e/ou Conselhos Municipais.	300 pontos, por cada ato que comprovadamente realizar, contendo resultado positivo
15	Diligência sobre o Termo de Encerramento de Processo Administrativo Sanitário (Decisão) informando ao infrator a conclusão do Processo Administrativo	24
16	Termo de Revelia	12
17	Interdição (total, parcial ou produtos) por estabelecimento.	100
18	Termo de Desinterdição	16
19	Relatório de Fiscalização	80
20	Termo de Depoimento, para instrução de Processo Administrativo	64
21	Termo de Advertência	15
22	Descarte de Produtos apreendidos	30
23	Termo de Abertura e Encerramento de Livro	14
24	Inspeção em documentação de empresas prestadoras de serviços para obtenção de Alvará de Saúde, Certificado de Vistoria de Veículo, Laudo Técnico e Recebimento e anexação de taxa de Alvará de Saúde em seu respectivo processo	20
25	Conferência de Escrituração Eletrônica do Estoque e da Movimentação de Substâncias e Medicamentos Sujeitos à Controle Especial por meio do SNGPC.	40
26	Emissão de Termos de Visitas.	07
27	Coleta de amostras para Análise Fiscal.	20
28	Aplicação de roteiro de inspeção.	30
29	Atendimento a Denúncia em horário de expediente	30
30	Atendimento a Denúncia em períodos noturnos, inclusive finais de semana.	50
31	Ações Educativas (palestras e reuniões) e Divulgação de Normas Técnicas e Legislação pertinente (Leis, Portarias, etc).	32
32	Participação em Ação Conjunta e Acompanhamento de Inspeção com outras VISA	50
33	Emissão de Relatório Mensal à Agencia Estadual de Vigilância Sanitária. (IV GRS) e à Secretaria Municipal de Saúde e Emissão de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA	20
34	Autorização trimestral para comercialização de Medicamentos Controlados e Retinóides	30
35	Emissão de requisição autorizando a impressão de receituários B, B2, Retinóides e Talidomida	30
36	Publicação de despachos, decisões e afins em Diário Oficial ou similar	60
37	Conferência de Estoque Real de Medicamentos em drogarias	50
38	Inspeção em Veículo de transporte de alimentos, pessoas, medicamentos e outros	30
49	Plantão interno (por período)	24
As atividades fiscais que não tiverem previstas neste rol de atividades, serão computadas por analogia		

ANEXO IV

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS FISCAIS AMBIENTAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Código	**FISCAIS AMBIENTAIS**	**Pontos**
01	Lavratura de Auto de Infração	30
02	Lavratura de Auto de Interdição, Auto de Embargo, Auto de Demolição	100
03	Auto de Apreensão	33
04	Auto de desinterdição	16
05	Auto de Notificação	13
06	Auto de Notificação em horário especial (fim de semana ou horário noturno).	30
07	Visita para confirmação de termo compromisso.	07
08	Visita para confirmação de cumprimento de notificação.	07
09	Atendimento a denúncia, em horário de expediente.	30
10	Atendimento a denúncia em horário especial (fim de semana ou horário noturno).	50
11	Emissão de Termo de visita.	07
12	Advertência por escrito.	15
13	Vistoria Ambiental para emissão de Certidão de Viabilidade Ambiental/Licença de Extração Mineral, Licenças Ambientais LML, LMI e LMO, Autorização Ambiental, Autorização Ambiental Simplificada, Autorização de Corte de árvore, Delimitação de APP e para Outros Fins.	13

14	Relatório de fiscalização e/ou vistoria	80
15	Resgate de fauna	60
16	Laudo Fiscal (Poluição Sonora / APP / outros)	80
17	Atendimento a acidentes ambientais (Queimadas, alagamentos, derramamento de efluentes, e outros).	100
18	Fiscalização noturna, aos sábados, domingos e feriados com a finalidade de cumprimento da Legislação Municipal.	65
19	Participação de Cursos, Capacitações, Aperfeiçoamentos, Congressos, Palestras e Seminários sobre Educação e Legislação Ambiental, por dia. Calcula-se a pontuação correspondente dos dias participados pela proporção da pontuação máxima que pode ser auferida pelo fiscal durante o mês.	-
20	Entrega de guia para pagamento de Auto de Infração	10
21	Colaboração em eventos de educação ambiental, por dia. Calcula-se a pontuação correspondente dos dias participados pela proporção da pontuação máxima que pode ser auferida pelo fiscal durante o mês.	-
22	Ações educativas (realização de palestras e reuniões).	50
23	Instauração de processo administrativo de auto de infração.	40
24	Plantões em eventos públicos ou privados que prestem serviço de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, capazes de oferecerem risco ao meio ambiente e a saúde pública.	80
25	Cooperação Técnica com outros órgãos de qualquer das esferas administrativas, por dia, desde que não tenha se beneficiado por outro item da presente lista no período a disposição do órgão.	300 pontos, por cada ato que comprovadamente realizar, contendo resultado positivo -
26	Realizar monitoramento em APP e área de eminente risco ambiental.	80
27	Plantão interno (por período)	24
28	Termo de revelia	12
29	Termo de Encerramento	16
30	Diligência sobre o Termo de Encerramento de Processo Administrativo Ambiental (decisão), informativo ao autuado a finalização do processo.	30
31	O fiscal ambiental quando nomeado por decreto ou formalmente para participar de Comissões Administrativas, Operar Sistemas na esfera Federal, Estadual ou Municipal, Supervisão Fiscal e/ou Conselhos Municipais.	300 pontos, por cada ato que comprovadamente realizar, contendo resultado positivo
32	02 pontos para cada UFM resultante de aplicação de Auto de Infração e Multa julgados administrativamente procedentes.	-
33	Termo de depoimento para instrução em processo administrativo (contra razão) e/ou outros.	64
34	Cassação ou suspensão da Licença Ambiental nos termos da Lei municipal.	100
35	Laudo de vistoria quando na guarda de bens apreendidos (Madeira Caminhões, tratores, equipamentos de caça e congêneres)	24
36	Pela análise de processos administrativos, resultantes de Auto de Infração, por processo.	10
37	Pela análise de processos de licenciamentos e autorizações ambientais e similares, por processo.	10
38	Comunicados	16
39	Publicação de despacho e decisões, notificações e/ou afins em Diário Oficial ou similar.	30
40	As atividades Fiscais não relacionadas nesta Tabela terão seus pontos calculados pela semelhança dos serviços supramencionados.	-

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B1CBF758

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2023 – PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2023
PROCESSO N.º 659/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/SRP/2023

Aos 18 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 043/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS LIMENTÍCIOS (FORNECIMENTO DE COFEE BREAK) CONFORME QUANTIDADES PREVISTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO E A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUJUBIM – RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico **Nº. 043/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
C.N.P.J.: 15.749.688/0001-84 - TEL/CELULAR : (69) 98494-0154
ENDEREÇO: RUA DOS BRILHANTES, Nº 137, URUPA, JI PARANÁ – RO.
CEP: 76.900-584
EMAIL: msprojetos01@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: ADRIANO MARTELLI DE SOUZA BORBA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	MINI SALGADO FRITO DE CARNE, FRANGO, MISTO DE QUEIJO E PRESUNTO MINI SALGADOS FRITOS UNIDADE DE FORNECIMENTO CENTO QUE EQUIVALE A 100 UNIDADES DE SALGADOS.(PASTEIS QUIBES, COXI NHAS, RISÓLES) A BASE DE MASSA CONTENDO LEITE, OVOS, FER MENTO, ÁGUA, CALDO DE CARNE, ÓLEO, ALHO AMASSADO, FARIN HA DE TRIGO, FARINHA DE ROSCA , SAL , QUEIJO, MUSSARELA RA LADA, PRESUNTO CORTADO EM TIRAS FINAS, SALSINHA PICADA A GOSTO, ORÉGANO, PEITO DE FRANGO, CARNE MOIDA, CALDO DE GALINHA, RAMOS DE ALECRIM, ALHO PICADO, CEBOLA PICADA.	**SERV**	**CENTRO**	**150**	**R$ 74,72**	**MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
03	REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE EMBALAGEM DE 2 LITROS COM SABORES DIVERSOS (COLA, GUARANA, UVA, LARANJA).	**DYDYO**	**UN**	**200**	**R$ 8,89**	**MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
04	PÃO FRANCÊS: PESO 50G. FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃODE SAL, COMPOS TO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ QUE O PRO DUTO SEJE ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA.	**SERV**	**KG**	**60**	**R$ 20,35**	**MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
05	MINI SALGADOS FRITOS SALGADINHO FRITO - MASSA COZIDA - PESO MINIMO DE CADA UN IDADE 20 A 25 GR - RECHEIO: CARNE, FRANGO OU QUEIJO - ESPÉCIE A ESCOLHER (Risoles,Coxinha, Croquete de Carne, Croquete de Presunto e Queijo, ou Bolinha de Queijo) UNIDADE DE FORNECIMEN TO CENTO QUE EQUIVALE A 100 UNIDADES DE SALGADOS.	**SERV**	**CENTRO**	**150**	**R$ 73,74**	**MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
06	TORTA SALGADA RECHEADA SABORES DE FRANGO OU CARNE , P ESO APROXIMADO DE 50 GRAMAS POR PEDAÇO TAMANHO PEQ UENO ; UNIDADE DE FORNECIMENTO (CENTO) QUE EQUIVALE A 1 00 PEDAÇOS PEQUENOS DE TORTA.	**SERV**	**CENTRO**	**150**	**R$ 109,70**	**MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
07	BOLO COMUM TAMANHO MÉDIO PESO MINIMO DE 500 GRAMAS BOLOS DE SABORES VARIADOS - (fubá, laranja, chocolate) obtidos a p artir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deveestar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimado s,amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de caracterísi cas organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá se r embalado em pratos de papelão laminado especifico para este fim e cob erto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação,validade e sabor.	**SERV**	**UN**	**150**	**R$ 14,54**	**MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças , nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participantes do Pregão Eletrônico, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo estipulado no termo de referência, após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme item 6.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelas licitantes vencedoras em suas propostas de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 043/2023**, as propostas das empresas vencedoras que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 659/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 043/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim-RO, 18 de Agosto de 2023.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Martelli Comercio E Serviços LTDA.
C.N.P.J.: 15.749.688/0001-84
Representante:
ADRIANO MARTELLI DE SOUZA BORBA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:D3CD221B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA Nº 028/2024 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 015/CPL/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 564/SEMTUR/2024

EXTRATO DA ATA Nº 028/2024
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 015/CPL/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 564/SEMTUR/2024

1ª Publicação

Obs.: A integra da ata do Pregão Eletrônico SRP n° 015/CPL/2024, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.licitanet.com.br

Fornecedor: LEO COMÉRCIO, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 27.976.111/0001-94, com sede na Travessa T-01, nº 1603, na Cidade de Costa Marques, CEP: 76.937-000, por seu representante legal, ao final assinado, com o valor total de R$ 206.889,00 (duzentos e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais), com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	55285	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 10X08M., DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 10 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURA PARA P.AFL	DIÁRIA	1,0000	R$ 6.862,40	R$ 6.862,40
1	2	55287	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: SONORIZAÇÃO CONTENDO 4 CAIXAS AMPLIFICADAS DE NO MÍNIMO 500WTS RMS CONTENDO: FALANTE DE 15 POLEGADAS E DRIVE DE TITÂNIO; 01 M	DIÁRIA	1,0000	R$ 4.627,43	R$ 4.627,43
1	3	55289	LOCAÇÃO DE TELÃO LED/PAINEL:PAINEL DE LED SENDO OBRIGATORIAMENTE SER UM DOS MODELOS: P06, P08 OU P10, MEDINDO 4X2 METROS, OU SEJA, 04 METROS DE LARGURA POR 02 METROS DE ALTURA. O PAINEL DEVE TER SUA	DIÁRIA	1,0000	R$ 2.967,94	R$ 2.967,94
1	4	55290	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA EM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 10X10, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA COM CALHAS, DEVEM SER ESTAQUEADAS E COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. SENDO DE RES	DIÁRIA	2,0000	R$ 2.489,24	R$ 4.978,48
1	5	55299	SERVIÇO COM MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PEQUENO PORTE – GIRANDOLA 702- CORES DURAÇÃO APROXIMADA 55 SEGS. GIRANDOLA 234 – CORES DURAÇÃO APROXIMADA 20 SEGS. GIRANDOLA 180 CORES (BAIXO RUIDO)	UND	1,0000	R$ 1.563,75	R$ 1.563,75
2	1	55287	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: SONORIZAÇÃO CONTENDO 4 CAIXAS AMPLIFICADAS DE NO MÍNIMO 500WTS RMS CONTENDO: FALANTE DE 15 POLEGADAS E DRIVE DE TITÂNIO; 01 M	DIÁRIA	1,0000	R$ 4.727,49	R$ 4.727,49
2	2	55290	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA EM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 10X10, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA COM CALHAS, DEVEM SER ESTAQUEADAS E COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. SENDO DE RES	DIÁRIA	1,0000	R$ 2.543,32	R$ 2.543,32
2	3	55291	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICAEM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 5X5, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA COM CALHAS, DEVEM SER ESTAQUEADAS E	DIÁRIA	1,0000	R$ 831,47	R$ 831,47

			COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. SENDO DE RESPON				
2	4	55299	SERVIÇO COM MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PEQUENO PORTE – GIRANDOLA 702- CORES DURAÇÃO APROXIMADA 55 SEGS. GIRANDOLA 234 – CORES DURAÇÃO APROXIMADA 20 SEGS. GIRANDOLA 180 CORES (BAIXO RUIDO)	UND	1,0000	R$ 1.597,72	R$ 1.597,72
3	1	55287	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: SONORIZAÇÃO CONTENDO 4 CAIXAS AMPLIFICADAS DE NO MÍNIMO 500WTS RMS CONTENDO: FALANTE DE 15 POLEGADAS E DRIVE DE TITÂNIO; 01 M	DIÁRIA	1,0000	R$ 4.736,20	R$ 4.736,20
3	2	55290	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA EM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 10X10, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA COM CALHAS, DEVEM SER ESTAQUEADAS E COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. SENDO DE RES	DIÁRIA	2,0000	R$ 2.547,74	R$ 5.095,48
3	3	55300	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO MOVEL COM ABRANGENCIA DE 100 A 150M² VAZÃO:18.000 M³/H POTÊNCIA:550 W TENSÃO:220 MONOFÁSICO. OS CLIMATIZADORES SÃO UTILIZADOS COMO FORMA ALTERNATIVA UTIL	DIÁRIA	6,0000	R$ 342,97	R$ 2.057,82
3	4	55299	SERVIÇO COM MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PEQUENO PORTE – GIRANDOLA 702- CORES DURAÇÃO APROXIMADA 55 SEGS. GIRANDOLA 234 – CORES DURAÇÃO APROXIMADA 20 SEGS. GIRANDOLA 180 CORES (BAIXO RUIDO)	UND	1,0000	R$ 1.600,50	R$ 1.600,50
4	1	55285	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 10X08M., DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 10 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURA PARA P.AFL	DIÁRIA	1,0000	R$ 7.017,21	R$ 7.017,21
4	2	55286	LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COM PA DE NO MÍNIMO 12 CAIXAS LINE ARRAY CADA CAIXA CONTENDO: 02 FALANTE DE 10 POLEGADAS E 02 DRIVE DE NEODIN	DIÁRIA	1,0000	R$ 8.322,35	R$ 8.322,35
4	3	55288	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL CONTENDO 8 MOVIE BEEM LÂMPADAS 5R; 12 CANHÕES PAR LED DE 5WATS, 01 MAQUINA DE FUMAÇA, 01 MESA CONTROLADORA DIG	DIÁRIA	1,0000	R$ 3.590,03	R$ 3.590,03
4	4	55289	LOCAÇÃO DE TELÃO LED/PAINEL:PAINEL DE LED SENDO OBRIGATORIAMENTE SER UM DOS MODELOS: P06, P08 OU P10, MEDINDO 4X2 METROS, OU SEJA, 04 METROS DE LARGURA POR 02 METROS DE ALTURA. O PAINEL DEVE TER SUA	DIÁRIA	1,0000	R$ 3.035,21	R$ 3.035,21
4	5	55297	SERVIÇO DE LOCUÇÃO EM EVENTOS DESTINADOS A DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS E CERIMONIAIS A SEREM REALIZADAS NA SEDE E DEMAIS LOCALIDADES DESTE MUNICÍPIO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 6	DIÁRIA	1,0000	R$ 1.436,01	R$ 1.436,01
4	6	55299	SERVIÇO COM MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PEQUENO PORTE – GIRANDOLA 702- CORES DURAÇÃO APROXIMADA 55 SEGS. GIRANDOLA 234 – CORES DURAÇÃO APROXIMADA 20 SEGS. GIRANDOLA 180 CORES (BAIXO RUIDO)	UND	1,0000	R$ 1.599,19	R$ 1.599,19
5	1	55285	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 10X08M., DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 10 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURA PARA P.AFL	DIÁRIA	1,0000	R$ 6.991,12	R$ 6.991,12
5	2	55287	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: SONORIZAÇÃO CONTENDO 4 CAIXAS AMPLIFICADAS DE NO MÍNIMO 500WTS RMS CONTENDO: FALANTE DE 15 POLEGADAS E DRIVE DE TITÂNIO; 01 M	DIÁRIA	1,0000	R$ 4.715,40	R$ 4.715,40
5	3	55299	SERVIÇO COM MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PEQUENO PORTE – GIRANDOLA 702- CORES DURAÇÃO APROXIMADA 55 SEGS. GIRANDOLA 234 – CORES DURAÇÃO APROXIMADA 20 SEGS. GIRANDOLA 180 CORES (BAIXO RUIDO)	UND	1,0000	R$ 1.593,48	1.593,48
6	1	55287	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: SONORIZAÇÃO CONTENDO 4 CAIXAS AMPLIFICADAS DE NO MÍNIMO 500WTS RMS CONTENDO: FALANTE DE 15 POLEGADAS E DRIVE DE TITÂNIO; 01 M	DIÁRIA	1,0000	R$ 4.707,97	R$ 4.707,97
6	2	55299	SERVIÇO COM MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PEQUENO PORTE – GIRANDOLA 702- CORES DURAÇÃO APROXIMADA 55 SEGS. GIRANDOLA 234 – CORES DURAÇÃO APROXIMADA 20 SEGS. GIRANDOLA 180 CORES (BAIXO RUIDO)	UND	1,0000	R$ 1.591,03	R$ 1.591,03
7	1	55285	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 10X08M., DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 10 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURA PARA P.AFL	DIÁRIA	1,0000	R$ 7.013,41	R$ 7.013,41
7	2	55286	LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COM PA DE NO MÍNIMO 12 CAIXAS LINE ARRAY CADA CAIXA CONTENDO: 02 FALANTE DE 10 POLEGADAS E 02 DRIVE DE NEODIN	DIÁRIA	1,0000	R$ 8.319,80	R$ 8.319,80
7	3	55288	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL CONTENDO 8 MOVIE BEEM LÂMPADAS 5R; 12 CANHÕES PAR LED DE 5WATS, 01 MAQUINA DE FUMAÇA, 01 MESA CONTROLADORA DIG	DIÁRIA	1,0000	R$ 3.588,93	R$ 3.588,93
7	4	55289	LOCAÇÃO DE TELÃO LED/PAINEL:PAINEL DE LED SENDO OBRIGATORIAMENTE SER UM DOS MODELOS: P06, P08 OU P10, MEDINDO 4X2 METROS, OU SEJA, 04 METROS DE LARGURA POR 02 METROS DE ALTURA. O PAINEL DEVE TER SUA	DIÁRIA	1,0000	R$ 3.034,28	R$ 3.034,28
7	5	55290	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA EM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 10X10, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA COM CALHAS, DEVEM SER ESTAQUEADAS E COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. SENDO DE RES	DIÁRIA	1,0000	R$ 2.544,88	R$ 2.544,88
7	6	55299	SERVIÇO COM MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PEQUENO PORTE – GIRANDOLA 702- CORES DURAÇÃO APROXIMADA 55 SEGS. GIRANDOLA 234 – CORES DURAÇÃO APROXIMADA 20 SEGS. GIRANDOLA 180 CORES (BAIXO RUIDO)	UND	1,0000	R$ 1.598,70	R$ 1.598,70
8	1	55285	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 10X08M., DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 10 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURA PARA P.AFL	DIÁRIA	1,0000	R$ 7.016,62	R$ 7.016,62
8	2	55286	LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COM PA DE NO MÍNIMO 12 CAIXAS LINE ARRAY CADA CAIXA CONTENDO: 02 FALANTE DE 10 POLEGADAS E 02 DRIVE DE NEODIN	DIÁRIA	1,0000	R$ 8.321,50	R$ 8.321,50
8	3	55288	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL CONTENDO 8 MOVIE BEEM LÂMPADAS 5R; 12 CANHÕES PAR LED DE 5WATS, 01 MAQUINA DE FUMAÇA, 01 MESA CONTROLADORA DIG	DIÁRIA	1,0000	R$ 3.589,66	R$ 3.589,66
8	4	55289	LOCAÇÃO DE TELÃO LED/PAINEL:PAINEL DE LED SENDO OBRIGATORIAMENTE SER UM DOS MODELOS: P06, P08 OU P10, MEDINDO 4X2 METROS, OU SEJA, 04 METROS DE LARGURA POR 02 METROS DE ALTURA. O PAINEL DEVE TER SUA	DIÁRIA	1,0000	R$ 3.034,90	R$ 3.034,90
8	5	55290	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA EM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 10X10, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA COM CALHAS, DEVEM SER ESTAQUEADAS E COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. SENDO DE RES	DIÁRIA	2,0000	R$ 2.545,40	R$ 5.090,80
8	6	55291	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICAEM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 5X5, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA COM CALHAS, DEVEM SER ESTAQUEADAS E COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. SENDO DE RESPON	DIÁRIA	4,0000	R$ 832,15	R$ 3.328,60
8	7	55293	SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE BANDA OU GRUPO MUSICAL COM RECONHECIMENTO REGIONAL, REPERTÓRIO PREDOMINANTE DE FORRO, ARROCHA, SERTANEJO UNIVERSITÁRIO, POP ROCK E MÚSICAS ATUAIS. COMPOSTO POR 01 CANTOR OU	DIÁRIA	1,0000	R$ 4.144,43	R$ 4.144,43
8	8	55294	SERVIÇO COM MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO GRANDE PORTE - FOGOS DE ARTIFICIO, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE DO SHOW: 08 A 10 MINUTOS, COMPOSTO COM NO MÍNIMO: 04 KIT DE 3TM/C 12 BOMBAS COR MIS	DIÁRIA	1,0000	R$ 13.738,63	R$ 13.738,63
8	9	55295	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO SEGURANÇA DE EVENTOS (NÃO ARMADO) PARA GARANTIR QUE OS PARTICIPANTES NÃO ESTEJAM ENVOLVIDOS EM SITUAÇÕES DE RISCOS. (NO MINIMO 08 HORAS DIÁRIAS).	DIÁRIA	6,0000	R$ 261,06	R$ 1.566,36
8	10	55296	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) DJ ANIMADOR PARA FAZER SERVIÇO DE LOCUÇÃO NO EVENTO, TOCAR SOM MECÂNICO ANTES DO SHOW E NOS INTERVALOS DA BANDA MUSICAL, COM REPERTORIO PREDOMINANTE DE FUNK, AXÉ, ARROCHA, SERTA	DIÁRIA	1,0000	R$ 1.468,50	R$ 1.468,50
9	1	55285	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 10X08M., DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 10 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURA PARA P.AFL	DIÁRIA	1,0000	R$ 7.010,52	R$ 7.010,52
9	2	55286	LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COM PA DE NO MÍNIMO 12 CAIXAS LINE ARRAY CADA CAIXA	DIÁRIA	1,0000	R$ 8.316,40	R$ 8.316,40

			CONTENDO: 02 FALANTE DE 10 POLEGADAS E 02 DRIVE DE NEODIN				
9	3	55288	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL CONTENDO 8 MOVIE BEEM LÂMPADAS 5R; 12 CANHÕES PAR LED DE 5WATS, 01 MAQUINA DE FUMAÇA, 01 MESA CONTROLADORA DIG	DIÁRIA	1,0000	R$ 3.587,46	R$ 3.587,46
9	4	55289	LOCAÇÃO DE TELÃO LED/PAINEL:PAINEL DE LED SENDO OBRIGATORIAMENTE SER UM DOS MODELOS: P06, P08 OU P10, MEDINDO 4X2 METROS, OU SEJA, 04 METROS DE LARGURA POR 02 METROS DE ALTURA. O PAINEL DEVE TER SUA	DIÁRIA	1,0000	R$ 3.033,04	R$ 3.033,04
9	5	55290	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA EM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 10X10, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA COM CALHAS, DEVEM SER ESTAQUEADAS E COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. SENDO DE RES	DIÁRIA	2,0000	R$ 2.543,84	R$ 5.087,68
9	6	55291	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICAEM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 5X5, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA COM CALHAS, DEVEM SER ESTAQUEADAS E COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. SENDO DE RESPON	DIÁRIA	4,0000	R$ 831,64	R$ 3.326,56
9	7	55293	SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE BANDA OU GRUPO MUSICAL COM RECONHECIMENTO REGIONAL, REPERTÓRIO PREDOMINANTE DE FORRO, ARROCHA, SERTANEJO UNIVERSITÁRIO, POP ROCK E MÚSICAS ATUAIS. COMPOSTO POR 01 CANTOR OU	DIÁRIA	1,0000	R$ 4.141,89	R$ 4.141,89
9	8	55295	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO SEGURANÇA DE EVENTOS (NÃO ARMADO) PARA GARANTIR QUE OS PARTICIPANTES NÃO ESTEJAM ENVOLVIDOS EM SITUAÇÕES DE RISCOS. (NO MINIMO 08 HORAS DIÁRIAS).	DIÁRIA	12,0000	R$ 260,90	R$ 3.130,80
9	9	55296	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) DJ ANIMADOR PARA FAZER SERVIÇO DE LOCUÇÃO NO EVENTO, TOCAR SOM MECÂNICO ANTES DO SHOW E NOS INTERVALOS DA BANDA MUSICAL, COM REPERTORIO PREDOMINANTE DE FUNK, AXÉ, ARROCHA, SERTA	DIÁRIA	1,0000	R$ 1.467,60	R$ 1.467,60
9	10	55299	SERVIÇO COM MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PEQUENO PORTE – GIRANDOLA 702- CORES DURAÇÃO APROXIMADA 55 SEGS. GIRANDOLA 234 – CORES DURAÇÃO APROXIMADA 20 SEGS. GIRANDOLA 180 CORES (BAIXO RUIDO)	UND	1,0000	R$ 1.598,05	R$ 1.598,05
						Total:	R$ 206.889,00

Ministro Andreazza/RO, 21 de maio de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:5E8DC782

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 30 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 276/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 30						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024						
PROCESSO LICITATÓRIO						
276/SRP/2024						
No dia 20 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: J R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA			**CNPJ: 07.870.802/0001-00**			
Representante: ROSELI VIEIRA CHAGAS						
Telefone: (69) 3413-2458						
Email: wesley.ch@hotmail.com						
Endereço: R MARIO NEY NUNES, 1654 - CENTRO, Urupá - RO - 76929-000						
Item: 1	**Quantidade:** 355,00	**Unidade:** Botijão	**Marca:** Amazon Gas	**Modelo:** 13KG	**Preço Unitário:** R$ 154,64	**Valor Total:** R$54.897,20
Descrição: CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - TIPO GLP, ENVAZADO EM BOTIJÃO DE 13Kg						
Item: 2	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Botijão	**Marca:** Amazon Gas	**Modelo:** 13kg	**Preço Unitário:** R$ 289,00	**Valor Total:** R$1.445,00
Descrição: BOTIJÃO COMPLETO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - TIPO GLP 13 KG						
Total: R$ 56.342,20						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/05/2025** , a contar do dia **20/05/2024** .

1. DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a fornecimento de Gás GPL, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 008/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que
3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.13 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.
9.2 Do prazo para entrega: Será de até **20 (vinte) dias corridos,** contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463-2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Assinado de Forma Digital Por:
ROSELI VIEIRA CHAGAS
69084556291
Dados: 20/05/2024 11:05:47

J R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
07.870.802/0001-00

Publicado por:
Thais Lorraine Assis de Andrade Calandrelli
Código Identificador:3BBE192C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCESSÃO DE DIARIA OZEIAS

LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA
PROPONENTE:

Nome:	EDELSON DE OLIVEIRA SILVA
Cargo, Função ou Emprego:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINAMENTE

PROPOSTA:

Nome:	Ozeias de Paula Gonçalves		
Cargo, Função ou Emprego:	Operador Máquinas Pesados	Mat:	1850
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	504.341	Expedida por:	SSP/RO
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: O servidor ira no dia 23 e 24 de maio de 2024, para receber equipamentos e implementos agrícolas na cidade de Ji-Paraná – RO.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**23/05/2024**	Chegada em	**23/05/2024**	Nº de Dias	**01**
Saída em	**24/05/2024**	Chegada em	**24/05/2024**	Nº de Dias	**01**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
TERRESTRE	**MIRANTE DA SERRA / RO**	**JI-PARANA /RO**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ 38,15

Nível Referente ou Equivalência	**04 UPFM**	Percentual	**50 %**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R$
RONDÔNIA	**02 Diária sem pernoite**	**R$ 152,60**	**R$ 305,20**
Valor Total R$			**R$ 305,20**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento).
Em 20/05/2024.

(Assinado Eletronicamente)
EDELSON DE OLIVEIRA SILVA,
Port. 6918/2024
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos – Interinamente

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:06587E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCESSÃO DE DIARIA EDELSON

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA
PROPONENTE:

Nome:	EDELSON DE OLIVEIRA SILVA
Cargo, Função ou Emprego:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINAMENTE

PROPOSTA:

Nome:	Edelson de Oliveira Silva		
Cargo, Função ou Emprego:	Secretario Municipal de Obras e S. Públicos	Mat:	6918
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	820.643	Expedida por:	SSP/RO
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: O servidor ira no dia 23 de maio de 2024, para receber equipamentos e implementos agrícolas na cidade de Ji-Paraná – RO, com saída às 07h 00min.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**23/05/2024**	Chegada em	**23/05/2024**	Nº de Dias	**01**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA / RO	**JI-PARANA /RO**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ 38,15

Nível Referente ou Equivalência	**04UPFM**	Percentual	**50 %**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R$
RONDÔNIA	**01 Diária sem pernoite**	**R$ 190,75**	**R$ 190,75**
Valor Total R$			**R$ 190,75**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento).
Em 20/05/2024.

(Assinado Eletronicamente)
EDELSON DE OLIVEIRA SILVA,
Port. 6918/2024
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos – Interinamente

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:CE9455C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.575, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o executivo municipal a realizar contratação de servidores por tempo determinado para atender á necessidade temporária de excepcional interesse público através de processo seletivo simplificado mediante análise de currículo e dá outras providencias.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a realizar contratações de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público através de Processo Seletivo Simplificado, por análise de currículo com previsão do contrato por 01 (um) ano, prorrogável por igual período.
§1º. Os critérios para seleção dos candidatos e prazos serão estabelecidos pela comissão nomeada através de Decreto e constará no Edital.
§2º. Se por algum motivo não for possível paralisar o presente processo seletivo no prazo estipulado, fica autorizado de forma excepcional e mediante prévia justificativa, sua prorrogação por igual período ou até que se finalize o concurso público ou ato administrativo para suprir tais necessidades.
Art. 2º. Os cargos, a quantidade e carga horária para contratação de que trata esta lei será conforme ANEXO I, desta lei.
Art. 3º. As atribuições dos cargos/função descrito no Art. 2º estão previstas no ANEXO II, desta lei.
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

ANEXO I

DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

LOTAÇÃO	ESCOLARIDADE	Cargos/Função	CH	Vagas	Remuneração
SEMED ESCOLAS URBANAS OU RURAIS	- Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente. - Especialização em Psicopedagogia.	Professor Nível II/ Psicopedagogo	30h	05	R$ 3.169,95
	Fundamental Completo + Carteira de Habilitação Categoria mínima "B".	Motorista de Veículos Leves	40h	04	R$ 2.000,00
	- Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente. - Especialização em Educação Especial	Professor Nível II/ Atendimento Educacional Especializado	40h	04	R$ 4.226,59
	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.	Professor Nível II/ Séries Iniciais/ Educação Infantil	30h	10	R$ 3.169,95
	Ensino Fundamental	Técnico Administrativo I - I/**Monitor de Transporte Escolar**	40h	05	R$ 1.374,67

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES
I - Professor Nível II (Educação Infantil; Séries Iniciais; Atendimento Educacional Especializado; Ciências Biológicas; Educação Física; Geografia; História; Língua Portuguesa; Língua Portuguesa/Inglesa; Matemática e Psicopedagogo) - Funções profissionais do Magistério: Atividade de natureza pedagógica a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área da educação, compreendendo as seguintes especificações: a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar; b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o continuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento; d) O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino especifico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.
II – Motorista de Veículos Leves - I – Dirigir veículos leves (automóvel) em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ ou municipais, transportando pessoas ou materiais; II – Verificar, diariamente o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; III – Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas; IV – Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo as necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; V – Recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço, comunicando qualquer defeito observado solicitando os reparos, para assegurar seu bom estado; VI – Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo; VII – Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; VIII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.
III - Técnico Administrativo I/Monitor de Transporte Escolar - compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de auxílios e suporte aos alunos durante transporte escolar do sistema municipal de ensino, outras atividades correlatas ao cargo e que forem estabelecidas pelo executivo Municipal dentro de seu cargo;
Art.4º**.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro, 15 de maio 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

.

Autoriza o executivo municipal a realizar contratação de servidores por tempo determinado para atender á necessidade temporária de excepcional interesse público através de processo seletivo simplificado mediante análise de currículo e dá outras providencias.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a realizar contratações de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público através de Processo Seletivo Simplificado, por análise de currículo com previsão do contrato por 01 (um) ano, prorrogável por igual período.
§1º. Os critérios para seleção dos candidatos e prazos serão estabelecidos pela comissão nomeada através de Decreto e constará no Edital.
§2º. Se por algum motivo não for possível paralisar o presente processo seletivo no prazo estipulado, fica autorizado de forma excepcional e mediante prévia justificativa, sua prorrogação por igual período ou até que se finalize o concurso público ou ato administrativo para suprir tais necessidades.
Art. 2º. Os cargos, a quantidade e carga horária para contratação de que trata esta lei será conforme ANEXO I, desta lei.
Art. 3º. As atribuições dos cargos/função descrito no Art. 2º estão previstas no ANEXO II, desta lei.
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

ANEXO I

DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

LOTAÇÃO	ESCOLARIDADE	Cargos/Função	CH	Vagas	Remuneração
SEMED ESCOLAS URBANAS OU RURAIS	- Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente. - Especialização em Psicopedagogia.	Professor Nível II/ Psicopedagogo	30h	05	R$ 3.169,95
	Fundamental Completo + Carteira de Habilitação Categoria mínima "B".	Motorista de Veículos Leves	40h	04	R$ 2.000,00
	- Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente. - Especialização em Educação Especial	Professor Nível II/ Atendimento Educacional Especializado	440h	04	R$ 4.226,59
	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.	Professor Nível II/ Séries Iniciais/ Educação Infantil	330h	10	R$ 3.169,95
	Ensino Fundamental	Técnico Administrativo I - I/**Monitor de Transporte Escolar**	440h	05	R$ 1.374,67

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES
I - Professor Nível II (Educação Infantil; Séries Iniciais; Atendimento Educacional Especializado; Ciências Biológicas; Educação Física; Geografia; História; Língua Portuguesa; Língua Portuguesa/Inglesa; Matemática e Psicopedagogo) - Funções profissionais do Magistério: Atividade de natureza pedagógica a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área da educação, compreendendo as seguintes especificações: a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar; b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o continuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento; d) O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino especifico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.
II – Motorista de Veículos Leves - I – Dirigir veículos leves (automóvel) em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ ou municipais, transportando pessoas ou materiais; II – Verificar, diariamente o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; III – Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas; IV – Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo as necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; V – Recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço, comunicando qualquer defeito observado solicitando os reparos, para assegurar seu bom estado; VI – Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo; VII – Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; VIII – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.
III - Técnico Administrativo I/Monitor de Transporte Escolar - compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de auxílios e suporte aos alunos durante transporte escolar do sistema municipal de ensino, outras atividades correlatas ao cargo e que forem estabelecidas pelo executivo Municipal dentro de seu cargo;
Art.4º**.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro, 15 de maio 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:322ECE9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8175-GP/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 8175-GP/2024 Em, 17 de maio de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 2.067-GP/2023**, de 22 de dezembro de 2.023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 772.244,75** (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), Tal solicitação dar-se devido a necessidades da classificação da despesa correta da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme solicitado no Memorando **nº 225/SEMED/2024**. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***		
12.361.0014.2092		***MANUT. DAS ATIV. DO PMAFE***		
0.1.500.0000	**F:** 699	*3.3.50.43*	Subvenções Sociais	100.000,00
12.361.0017.2036		**MANUT. DAS ATIV. PNAEF**		
0.1.552.0000	**F:** 700	*3.3.50.43*	Subvenções Sociais	215.000,00
12.361.0017.2042		**MANUT. DAS ATIV. PMAEF**		
0.1.500.0000	**F:** 701	*3.3.50.43*	Subvenções Sociais	270.000,00
12.361.0017.2116		**MANUT. DAS ATIV. PNAEE**		
0.1.552.0000	**F:** 702	*3.3.50.43*	Subvenções Sociais	3.672,00
12.365.0017.2040		**MANUT. DAS ATIV. PNAEC**		
0.1.552.0000	**F:** 703	*3.3.50.43*	Subvenções Sociais	40.412,00
12.365.0017.2041		**MANUT. DAS ATIV. PNAEP**		
0.1.552.0000	**F:** 704	*3.3.50.43*	Subvenções Sociais	109.142,75
12.365.0017.2095		**MANUT. DAS ATIV. PMAEC**		
0.1.500.0000	**F:** 705	*3.3.50.43*	Subvenções Sociais	30.000,00
12.366.0017.2093		**MANUT. DAS ATIV. PNAEJA**		
0.1.552.0000	**F:** 706	*3.3.50.43*	Subvenções Sociais	4.018,00
TOTAL				**772.244,75**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***		
12.361.0014.2092		***MANUT. DAS ATIV. DO PMAFE***		
0.1.500.0000	**F:** 35	*3.3.90.30*	Material de consumo	100.000,00
12.361.0017.2036		**MANUT. DAS ATIV. PNAEF**		
0.1.552.0000	**F:** 77	*3.3.90.30*	Material de consumo	215.000,00
12.361.0017.2042		**MANUT. DAS ATIV. PMAEF**		
0.1.500.0000	**F:** 81	*3.3.90.30*	Material de consumo	270.000,00
12.361.0017.2116		**MANUT. DAS ATIV. PNAEE**		
0.1.552.0000	**F:** 82	*3.3.90.30*	Material de consumo	3.672,00
12.365.0017.2040		**MANUT. DAS ATIV. PNAEC**		
0.1.552.0000	**F:** 112	*3.3.90.30*	Material de consumo	40.412,00
12.365.0017.2041		**MANUT. DAS ATIV. PNAEP**		
0.1.552.0000	**F:** 113	*3.3.90.30*	Material de consumo	109.142,75
12.365.0017.2095		**MANUT. DAS ATIV. PMAEC**		
0.1.500.0000	**F:** 114	*3.3.90.30*	Material de consumo	30.000,00
12.366.0017.2093		**MANUT. DAS ATIV. PNAEJA**		
0.1.552.0000	**F:** 124	*3.3.90.30*	Material de consumo	4.018,00
TOTAL				**772.244,75**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994–GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, 17 de maio de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:79101BD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 647, DE 20 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 647, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente no valor de R$ 11.483,350(onze mil quatrocentos oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme disposto na Lei 4320/64, artigo 41, inciso I e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1074/2023,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Lei:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de **R$ 11.483,35,00(onze mil quatrocentos oitenta e três reais e trinta e cinco centavos),** para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal Agricultura, conforme funcional programática a baixo relacionado.
SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.07.00**	**SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E CULTURA - SEMEC**			
Func/Prog	**04.128.0002.2060**	**Manutenção da Folha - SEMEC**			
Crédito	3.1.90.94.00	Indenizações e Rest. Trabalhistas	147	1.500.0000.0000	11.483,35
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**11.483,35**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 11.483,35,00(onze mil quatrocentos oitenta e três reais e trinta e cinco centavos),** para suplementar a dotação, conforme a baixo.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.07.00**	**SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E CULTURA - SEMEC**			
Func/Prog	**04.128.0002.2060**	**Manutenção da Folha - SEMEC**			
Recurso	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	145	1.500.0000.0000	8.000,00
Recurso	3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	149	1.500.0000.0000	3.483,35
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**11.483,35**

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:04C29E3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 648, DE 21 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 648, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente no valor de R$ 20.000,00(vinte mil reais), conforme disposto na Lei 4320/64, artigo 41, inciso I e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1074/2023,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Lei:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de **R$ 20.000,00(vinte mil reais),** para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal Agricultura, conforme funcional programática a baixo relacionado.
SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.04.00**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			
Func/Prog	**04.128.0002.2026**	**Manutenção da Folha - SEMOSP**			
Crédito	3.1.90.94.00	Indenizações e Rest. Trabalhistas	109	1.500.0000.0000	20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**20.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 20.000,00(vinte mil reais),** para suplementar a dotação, conforme a baixo.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.04.00**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			
Func/Prog	**04.128.0002.2026**	**Manutenção da Folha - SEMOSP**			
Recurso	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	108	1.500.0000.0000	20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**20.000,00**

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:6DCFCCC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 018/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00021738/2024-18-E

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas *no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021 e Resolução nº 003/2023/EMDUR de 29 de novembro de 2023*, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados públicos abaixo descrito, com base na *Análise n° 233/2024/C.I./EMDUR, emitida em 17 de maio de 2024*.

Mat.	Nome do Beneficiado	Cargo/Função	Data	Diárias		
				Quant	Valor Unit.	Valor Total
1155	Naira Silva e Souza Lobo	Chefe da Seção de Projetos e Expansão de Iluminação Pública	14/05/2024 a 15/05/2024	1½	R$ 300,00	R$ 450,00
171-6	Arley Davidson Vargas Lobo	Chefe da Seção de Iluminação Pública	14/05/2024 a 15/05/2024	1½	R$ 300,00	R$ 450,00
VALOR TOTAL						R$ 900,00

Valor Total Concedido: R$ 900,00 (novecentos reais)
Objetivo da Viagem: Realização do serviço de manutenção, implantação e revitalização da iluminação pública nos Distritos de Jaci-Paraná e Mutum Paraná.
Obs: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 061/2024/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 13/05/2024, edição nº 3724.

Porto Velho – RO, 21 de maio de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B5EFB412

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 019/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00020127/2024-52-E

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas *no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021 e Resolução nº 003/2023/EMDUR de 29 de novembro de 2023*, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados públicos abaixo descrito, com base na *Análise n° 236/2024/C.I./EMDUR, emitida em 21 de maio de 2024*.

Mat.	Nome do Beneficiado	Cargo/Função	Data	Diárias		
				Quant	Valor Unit.	Valor Total
266	Luiz Eduardo Bullerjahn Arcos	Gerente de Obras	09 a 11 de maio de 2024	2½	R$ 300,00	R$ 750,00
259	José Eduardo Pires Alves	Diretor Técnico	09 a 11 de maio de 2024	2½	R$ 300,00	R$ 750,00
156-2	João Alfredo Alencar de Mata Filho	Chefe da Sessão de Troca de Produto	09 a 11 de maio de 2024	2½	R$ 300,00	R$ 750,00
44850	Joelcio da Silva Rodrigues	Arquiteto/PMPVH	09 a 11 de maio de 2024	2½	R$ 250,00	R$ 625,00
217	Amanda Moura Nogueira	Assessora de Comunicação	09 a 11 de maio de 2024	2½	R$ 250,00	R$ 625,00
265	Déborah Talissa da Silva Cavalcante	Secretária da Diretoria Técnica	09 a 11 de maio de 2024	2½	R$ 250,00	R$ 625,00
VALOR TOTAL						R$ 4.125,00

Valor Total Concedido: R$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais).
Objetivo da Viagem: Realização da vistoria e fiscalização do Processo Administrativo nº 02.41.00034/2022, referente a Execução do Projeto de Calçamento dos Distritos do Baixo Madeira.
Obs: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 057/2024/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 06/05/2024, edição nº 3719.

Porto Velho – RO, 21 de maio de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45C6169B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 82/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD PORTO VELHO 20 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA N° 82/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho 20 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, do Decreto n° 18.048/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

Arbitrar e conceder: 3 diárias e ½ (três diárias e meia), ao servidor Paulo César Bergamin, para Ji- Paraná – RO, por meio de transporte terrestre no período de 22 a 25 de maio de 2024, para participação da realização da 11° Rondônia-RO. processo n° 00600-00024261/2024-22-e.

NOME	DADOS CADASTRAIS	CARGO FUNÇÃO	DIÁRIAS QT	DESTINO	DATA	VALOR TOTAL
Jose de Arruda Filho	CAD: 461913 CPF:191.978.022-04	Motorista	3 diárias e ½	Ji-Paraná/RO	22 a 25 de Maio/2024	R$ 525,00

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F92F7764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2024/SUPEL

ANEXO XIX DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2024/SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00564/2023

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	**Projeto Atividade:** 2.050 **Elemento de Despesa:** 33.90.39 **Fonte:** 1.500

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°7/2024/ SUPEL-RO)	TOTAL GERAL DE PESSOAS	VALOR TOTAL (R$)
1	COFFEE-BREAK servido no local do evento. O cardápio deverá ser composto por no mínimo: CAFÉ 100 ml; LEITE 100 ml; 03 (TRÊS) TIPOS DE SUCOS NATURAIS 500 ml; 05 (CINCO) TIPOS DE FRUTAS de preferência regionais e da época (no mínimo 01 unidade de fruta); 03 (TRÊS) OPÇÕES DE SALGADOS ASSADOS (PÃO DE QUEIJO, CROISSANT, QUICHE, FOLHADO... 07 unidades, mínimo 25 g cada); 02 (DOIS) TIPOS DE MINI SANDUÍCHE (07 unidades, mínimo 25 g cada); 02 (DUAS) OPÇÕES DE DOCE (MOUSSE, PUDIM, PÃO DE MEL, SALADA DE FRUTAS, MINI TORTELETES, SONHO, 01 fatia/unidade de no mínimo 60g); 02 (DOIS) OPÇÕES DE BOLOS (2 fatia/unid., min 60g); ÁGUA MINERAL 500ml E 2 TIPOS DE REFRIGERANTES 500 ml. OBS: SEGUIR HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE CADA EVENTO - PORTO VELHO. Acessórios: Guardanapos de papel, copos, talheres, bandejas e toalha. Para cada 50 unid., será necessário 01 bandeja, 03 unid. de talheres e copos, por pessoa.	Unidade por pessoa	100.764	R$ 16,71	4.200	**R$ 70.182,00**
TOTAL						**R$ 70.182,00**

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

Considerando, Documento de Formalização de Demanda – DFD (e-DOC 9B08F338-e), o qual solicita a Contratação de Coffee Break com objeto de serviço continuado, através da prestação de serviço para garantir condições adequadas para melhor aproveitamento de cursos, palestras e eventos a serem realizados por esta Administração.
Considerando a natureza dinâmica e exigente das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, é imperativo garantir condições adequadas para o pleno aproveitamento dos cursos, palestras e eventos promovidos por este órgão.
A oferta de Coffee Break assegura que os participantes dessas atividades tenham acesso a alimentos que contribuam para a manutenção de sua energia e foco ao longo do evento, refletindo diretamente na capacidade de absorção de conteúdo e na participação ativa nas atividades propostas.
Ao fornecer Coffee Break, cria-se um ambiente propício para a interação entre os envolvidos, estimulando o compartilhamento de ideias e o estabelecimento de conexões profissionais que podem ser benéficas para o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os presentes.
Além disso, a oferta de alimentação adequada durante os eventos minimiza a necessidade de deslocamento dos participantes em busca de alimentos externos, o que poderia comprometer a pontualidade e a continuidade das atividades programadas.
Ademais, cabe a Administração desenvolver inúmeras atividades administrativas que tem como objetivo gerir a complexa gama de serviços garantidos à coletividade, seja na área da saúde, educação, segurança pública etc;
Assim sendo, cabe ressaltar que essa solicitação é motivada pela necessidade de assegurar aos participantes dessas eventuais atividades o acesso ao alimento, além de contribuir com pausas gratificantes, o que após a

realização do Coffee Break, trará mais energia, foca e empenho, o que reflete diretamente na capacidade de aprendizado, efetuando maior absorção do conteúdo a ser pleiteado.
ATA
ÓRGÃO DETENTOR: Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL **AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR:** e-DOC 33405E42-e **DATA**: 15 de Março de 2024 - **Peça:** 7 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº 07/2024 **VALIDADE**: 18 de janeiro 2025 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 564/2023 ,** oriundo do **Processo nº** 0043.001156/2023-14
FORNECEDORES
RAZÃO SOCIAL: NA BRASA ESPETARIA LTDA **CNPJ:** 45.474.615/0001-98 **CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR**: e-DOC 3957CDBF-e **DATA**: 22 de Março de 2024 **PEÇA:** 8
ARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº: **184/SPACC/PGM/2024** (e-DOC 2F0167E9-e) **DATA**: 13 de Maio de 2024 **PEÇA:** 43 **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 62 da Lei 8.666/93, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 21 de maio de 2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:21ED7A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°211/SEMAGRIC/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00023871/2024-17**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 09 (nove) diárias inteiras e 07 (sete) meia diárias, ao servidor relacionado abaixo, utilizando um veículo oficial,Ford Ranger Placa SLK-6G60. Com objetivo de realizar apoio, suporte e deslocamento dos servidores para as frentes de serviços que estão em andamento nas localidades de Rio Pardo, União Bandeirante, Joana D'arc, Linha Transpurus, Linha 22, Linha 27 e Linha 32. Para os dias 14 à 18, 20 à 25 e 27 à 31 de maio de 2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO Nº 192/GAB/SEMAGRIC. Porto Velho, 16 de Maio de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Período	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Paulo Henrique Fernandes Santos	40072	Motorista	apoio, suporte e deslocamento dos servidores	14 à 18, 20 à 25 e 27 à 31/05/2024	09 inteiras e 07 meia diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.875,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

ELISANGELA BARBOSA TORRES
Diretora do Departamento Administrativo

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5256D514

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº125/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo **nº00600-00018230/2024-32-e.**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 03 e ½ (três e meia) diárias e mais auxílio deslocamento em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento a Palma - TO, tendo como objetivo da viagem participar do Encontro Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – Região Norte - CONGEMAS, no período de 27 a 30 de maio de 2024, por meio de transporte aéreo. Conforme informações constantes no Ofício nº73/2024/DPSB/SEMASF de 11/04/2024 e Ofício nº361/2024/ASGOV/SGG de 17/04/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	Aux. Deslocamento	V. TOTAL
EMILY KAREM PAZ RIBEIRO DA SILVA	1007081	Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social	Palma - TO	03 e ½ (três e meia)	R$ 1.200,00	R$ 600,00	**R$4.800,00**
Total							**R$ 4.800,00**

Porto Velho, 20 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.9.378/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E648C14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº123/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo **nº00600-00024174/2024-75-e.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diária e mais auxílio deslocamento em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento a Rio Branco – AC- Santarém-PA, tendo como objetivo da viagem participar da Reunião Regional do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no período de 25 a 30 de maio de 2024, por meio de transporte terrestre e aéreo. Conforme informações constantes no Ofício nº439/ASGOV/SGG de 13/05/2024 e no Ofício nº91/2024/CMAS de 20/05/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	Aux. Deslocamento	V. TOTAL
WALDEMARINA GALVÃO LOPES	Decreto nº19.263	Vice-Presidente do CMAS	Rio Branco – AC / Santarém-PA	05 e ½ (cinco e meia)	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	**R$6.500,00**
GLAUCIA DO NASCIMENTO FÉLIX	Decreto nº19.263	Conselheira de Direito - CMAS			R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	**R$6.500,00**
CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA BRAGA	Decreto nº19.263	Conselheira de Direito - CMAS			R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	**R$6.500,00**
LILIANA VILARIM V. LIRA	71837	Auxiliar Serviço Social/ Secretaria de Conselho			R$ 700,00	R$ 700,00	**R$4.550,00**
Total							**R$ 24.050,00**

Porto Velho, 20 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC37957C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº126/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº00600-00024119/2024-85-e.**
RESOLVE: Retificar a Portaria nº122/GAB/SEMASF/2024 de 17/05/2024
Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diárias e mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento a Rio Branco – AC - Santarém-PA, tendo como objetivo da viagem participar da Reunião Regional do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que ocorrerá na cidade de Santarém-PA, no período de 25 a 30 de maio de 2024, por meio de transporte terrestre e aéreo. Conforme informações constantes no Ofício nº05/CCM/2024 de 20/05/2024 e Ofício nº446/2024/ASGOV/SGG de 14/05/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	Aux. Deslocamento	V. TOTAL
Rossilene Martins Medeiros Rocha	1000951	Gerente de Divisão Casa dos Conselhos	Rio Branco – AC / Santarém-PA	05 e ½ (cinco e meia)	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	**R$6.500,00**
Total							**R$ 6.500,00**

Porto Velho, 21 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)
ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.9.378/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00D50EC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº127/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº00600-00022683/2024-63-e.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 02 e ½ (duas e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento ao Distrito de Vila da Penha e Vista Alegre do Abunã, tendo como objetivo da viagem participar da 35ª e 36ª Edição do Projeto Tenda Família Cidadã, no período de 01 a 03 de junho de 2024, por meio dos transportes terrestre – Caminhonete Hilux de placa, RSY7F15. Conforme informações constantes nos Ofício Interno nº115/2024/DPSB/SEMASF de 09/05/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
Emily Karem Paz Ribeiro da Silva	1007081	Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social	Distrito de Vila da Penha e Vista Alegre do Abunã	02 e ½ (duas e meia)	R$ 300,00	**R$750,00**
						R$ 750,00

Porto Velho, 21 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A209FA57

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.009 DE 20 DE MAIO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 449/DEAMD/GAB/SEMESC, de 10 de maio de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com processos de diárias,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

23.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS						
23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
23.01.04.122.192.2.615	Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000	25.000,00	-
			3.3.90.14	1.500.0000.0000	-	25.000,00
SUBTOTAL					**25.000,00**	**25.000,00**
TOTAL					**25.000,00**	**25.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE51B244

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 135/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 135/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 20 de maio de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Conceder e Arbitrar: 2½ diárias aos servidores abaixo relacionados, por meio de transporte **TERRESTRE**, com o objetivo de Reordenar a rede de serviços não apenas no momento da entrega do objeto, mas também em todas as suas fases, para identificação e correção de possíveis irregularidades que possam ocasionar prejuízos ao erário. Período de **31/05/24 à 02/06/2024** . Processo Administrativo Nº **00600-00022363/2024-11-e**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Ramon Mota de Oliveira	244020	AUX. Serv. Gerais. CC-11	Distrito Cachoeira Teotônio, Rio Das Garças, Santa Rita, São Carlos, Cujubim, Aliança.	2 ½	R$ 200,00	R$ 500,00
Ádila De Souza Alexandre	61284	Ass. Administrativo. CC17	Distrito Cachoeira Teotônio, Rio Das Garças, Santa Rita, São Carlos, Cujubim, Aliança.	2 ½	R$ 200,00	R$ 500,00
Márcio Henrique Costa Souza	24092	Marinheiro Fluvial	Distrito Cachoeira Teotônio, Rio Das Garças, Santa Rita, São Carlos, Cujubim, Aliança.	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE8A3C6

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6AB8E316

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 136/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 136/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 20 de maio de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Conceder e Arbitrar: 2½ diárias aos servidores abaixo relacionados, por meio de transporte **TERRESTRE**, com o objetivo de Reordenar a rede de serviços não apenas no momento da entrega do objeto, mas também em todas as suas fases, para identificação e correção de possíveis irregularidades que possam ocasionar prejuízos ao erário. Período de **07/06/24 à 09/06/2024** . Processo Administrativo Nº **00600-00022380/2024-41-e**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Ramon Mota de Oliveira	244020	AUX. Serv. Gerais. CC-11	Nova Aliança, Linha 28, Terra Santa, Vale do Jamari, Vila do Dnit, Novo Engenho, Morrinhos, Palmares	2 ½	R$ 200,00	R$ 500,00
Ádila De Souza Alexandre	61284	Ass. Administrativo. CC17	Nova Aliança, Linha 28, Terra Santa, Vale do Jamari, Vila do Dnit, Novo Engenho, Morrinhos, Palmares	2 ½	R$ 200,00	R$ 500,00
Márcio Henrique Costa Souza	24092	Marinheiro Fluvial	Nova Aliança, Linha 28, Terra Santa, Vale do Jamari, Vila do Dnit, Novo Engenho, Morrinhos, Palmares	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 65AF7725

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:699FBE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 137/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 137/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 20 de maio de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Conceder e Arbitrar: 2½ diárias aos servidores abaixo relacionados, por meio de transporte **FLUVIAL e TERRESTRE**, com o objetivo de Participar da Reunião Técnica do 1º Quadrimestre, para apresentação das atividades desenvolvidas pelos Encarregados de Campo de Vigilância em Saúde das Regiões 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª e 10ª em Porto Velho/RO, no período de **12/06/2024 a 14/06/2024**, totalizando 2,5 (duas diárias e meia). Processo Administrativo Nº **00600-00022922/2024-85-e**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino/Transporte	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Alcidis Almeida Pereira	224130	ACE (Enc.10ª Região) Piloto de Embarcação	Porto Velho/ Fluvial Motor de Popa 40HP 23675	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00
Claudeir Pereira Netto	237752	ACE (Enc.7ª Região) Motorista	Porto Velho/ Terrestre L-200 TRITON NDU 8575	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00
Elder Benício Esteves	215716	ACE (Enc.5ª Região) Motorista	Porto Velho/ Terrestre L-200 TRITON OHU 4649	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00
Everaldo Aparecido dos Santos	220468	ACE (Enc.9ª Região	Porto Velho/ Terrestre L-200 TRITON NCV 9374	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00
Lucielton da Silva Sales	239914	ACE (Enc. 3ª Região) Motorista	Porto Velho/ Terrestre L-200 TRITON NCX 5491	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00
Rafael Bocardi do Nascimento	239386	ACE (Enc. 6ª Região) Motorista	Porto Velho/ Terrestre L-200 RSZ8G98	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D2DC8DA3

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67D685E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 138/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 138/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 20 de maio de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Conceder e Arbitrar: 4½ diárias aos servidores abaixo relacionados, por meio de transporte **TERRESTRE**, com o objetivo de CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DOS DISTRITOS DE JACIPARANÁ, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ E DE EXTREMA QUANTO À NOTIFICAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO. Período Abrangido: **3 A 7 DE JUNHO DE 2024**. Processo Administrativo Nº **00600-00022704/2024-41-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino/Transporte	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
IVANICE VELASQUES GONÇALVES	174342	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	JACI-PARANÁ, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ E EXTREMA	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
ADEILSON ALMEIDA DE ALBUQUERQUE	239104	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	JACI-PARANÁ, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ E EXTREMA	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
MARIA DO SOCORRO BRAGA DE OLIVEIRA	240614	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	JACI-PARANÁ, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ E EXTREMA	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 420C0238

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15C929FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 140/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 140/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 21 de maio de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a portaria nº **132/DA/GAB/SEMUSA**, de 21 de maio de 2024, publicada no DOM de 16/05/2024 Edição Nº 3730.

Onde lê-se:

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
João Victor Batista Silva Moreira	280032	Farmacêutico	Baixo Madeira De São Miguel à Demarcação	3 ½	R$ 150,00	R$ 525,00

Lê-se:

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
João Victor Batista Silva Moreira	280032	Farmacêutico	Baixo Madeira De São Miguel à Demarcação	3 ½	R$ 300,00	R$ 1.050,00

Art. 2º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6FF55070

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 139/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 139/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 20 de maio de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Conceder e Arbitrar: 1½ diárias aos servidores abaixo relacionados, por meio de transporte **TERRESTRE**, com o objetivo da necessidade da formulação e criação dos Conselhos locais de Saúde nos Distritos de Jacy Paraná, Nova Mutum e União Bandeirantes nos dias **10/06/2024 e 11/06/2024**. Processo Administrativo Nº **00600-00022659/2024-24-e.**

Nome Do Beneficiado	CPF	Cargo/ Função	Destino/Transporte	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
LUCAS VICENTE UCHOA CARVALHO DE ARAÚJO	023.600.372-00	MOTORISTA	JACY PARANÁ,NOVA MUTUM E UNIÃO BANDEIRANTES	1 ½	R$ 200,00	R$ 300,00
RAIMUNDA DENISE LIMEIRA SOUZA	421.555.092-00	PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PVH-RO	JACY PARANÁ,NOVA MUTUM E UNIÃO BANDEIRANTES	1 ½	R$ 300,00	R$ 450,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7F2C8161

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 134/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 134/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 20 de maio de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Conceder e Arbitrar: 3½ diárias aos servidores abaixo relacionados, por meio de transporte **TERRESTRE**, com o objetivo de ação de vacinação da população do Distrito de Extrema, Monitoramento de vacina, atualização das cadernetas de vacina da população em Vacinas de Rotina,

Covid e HPV), Supervisão, Ação de Busca Ativa e acamados residências e em escolas. Período de **06 à 09/06/2024**. Processo Administrativo Nº **00600-00023726/2024-28-e**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Joseni Martins Noleto da Silva	62365	Téc enfermagem (Vacinadora)	Extrema	3 ½	R$ 150,00	R$ 525,00
Sâmia Regina Souza dos Santos	1003648	Téc enfermagem (Vacinadora)	Extrema	3 ½	R$ 150,00	R$ 525,00
Claudio Henrique Romualdo de Jesus	116782	Auxiliar de Serviço de Saúde (Vacinador)	Extrema	3 ½	R$ 150,00	R$ 525,00
Lucenildo Silva da Costa	40840	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturário)	Extrema	3 ½	R$ 150,00	R$ 525,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturário)	Extrema	3 ½	R$ 150,00	R$ 525,00
Eliene Sales Chaves	224775	Auxiliar de Serviço de Saúde (Escriturária)	Extrema	3 ½	R$ 150,00	R$ 525,00
Rui Barbosa Sena	839508	Motorista	Extrema	3 ½	R$ 150,00	R$ 525,00
Sandro Marques de Souza	63298	Auxiliar de Serv. Gerais (Motorista)	Extrema	3 ½	R$ 150,00	R$ 525,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5CF68C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 57

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 57

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00015407/2024-49-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ailton Furtado	98807	Fiscal Municipal	Jaci Paraná e Nova Mutum	2½	R$330,00	R$750,00
Natália Andrade de Freitas	104745	Fiscal Municipal		2½	R$300,00	R$750,00
José Mourão Mendes	235912	Motorista		2½	R$150,00	R$375,00
VALOR TOTAL					R$1.875,00	

Porto Velho-RO, 21 de maio de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:265FE798

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
RESULTADO DAS ANÁLISES CHAMAMENTO PÚBLICO RETIFICADO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 00600-00003189/2024-08-E

RESULTADO DAS ANÁLISES
CHAMAMENTO PÚBLICO RETIFICADO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 00600-00003189/2024-08-e

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES, de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, torna público o resultado da análise das propostas encaminhadas ao Edital de procura para torna público para conhecimento dos interessados o presente Edital de**CHAMAMENTO PÚBLICO**para prospecção de mercado imobiliário visando a locação de imóvel por esta Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, deste Município de Porto Velho/RO, com o objetivo de atendimento das finalidades que são cruciais a Administração, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em Anexo, o qual obteve 04 (quatro) propostas, referente ao período de 04/04/2024 a 18/04/2024, sendo**TODAS AS PROPOSTAS FORAM DESCLASSIFICADAS**, de acordo com planilha abaixo.

OFERTANTE	ÁREA TOTAL	RESULTADO/MOTIVAÇÃO
SR. RUBENS BUCAR DOS SANTOS	Área total de 1.260,00 m² e área construída de 1.973,64m²	**DESCLASSIFICADA,**Devido a metragem informada ser abaixo da solicitada no edital de 2.092,92 m². Documentos não apresentados ou informações incompatíveis:

		• Vagas de estacionamento declarada não está compatível com as medidas estipuladas na Lei Complementar n° 97/99, conforme vistoriado em loco e analise dos projetos apresentados; • Prédio e projeto apresentado não apresenta banheiros compatíveis com a lotação do prédio.
FFS ENGENHARIA (PROPOSTA 1)	Área total de 662,50 m² e área construída de 1.886,00m²	**DESCLASSIFICADA,**Devido não possuir vagas de estacionamento, e a metragem informada ser abaixo da solicitada no edital. Documentos não apresentados ou informações incompatíveis: • Proposta contempla somente 2 vagas privativas de carros e 17 vagas de moto; • As vagas declaradas estão em proposta de estacionamento em área desvinculado do lote principal e com possível contrato de locação da área ofertada.
FFS ENGENHARIA (PROPOSTA 2)	Área total de 662,50 m² e área construída de 1.886,00m²	**DESCLASSIFICADA,**Devido a metragem informada ser abaixo da solicitada no edital de 2.092,92 m². Documentos não apresentados ou informações incompatíveis: • Proposta contempla somente 2 vagas privativas de carros e 17 vagas de moto; • As vagas declaradas estão em proposta de estacionamento em área desvinculado do lote principal e com possível contrato de locação da área ofertada.
KAPELLE ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Área total de 5.497,80 m², e área construída de 1.781,92m²	**DESCLASSIFICADA,**Devido a metragem informada ser abaixo da solicitada no edital de 2.092,92 m². Documentos não apresentados ou informações incompatíveis: • Laudo AVCD; • Projeto sem a descrição e medida das vagas declaradas.

Mais informações poderão ser obtidas através do e-mailgab.semtran@gmail.comou na Unidade Administrativa, no horário de 08h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira no Departamento de Tráfego.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:974E3D26

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 96/GAB/SEMA

Portaria nº 96/GAB/SEMA Porto Velho, 21 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 00600-00024391/2024-65-e .

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 4 ½ (quatro e meia) Diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem ao Município de Rio Branco do dia 26/05/2024 a 30/05/2024. O objetivo da viagem para participar de uma visita técnica de intercâmbio de conhecimentos e experiências na área ambiental junto a equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, no município de Rio Branco-AC e que será uma troca muito rica para nossas equipes da Horto Florestal, Educação Ambiental, Parque Ambiental Chico Mendes, Controle Ambiental e Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos , onde estarão acompanhando o Secretário, conforme convite realizado pelo OFÍCIO Nº SEMEIA-OFI-2024/00497. no período de 20/04/2024 – 24/04/2024, sendo que a data foi alterada pelo período de 26/05/2024 -30/05/2024, em Rio Branco – AC. conforme agenda disponível do Secretario Municipal de Meio Ambiente . **O veículo utilizado será o Veículo Oficial TOYOTA HILUX CAMINHONETE, DIESEL Placa RSY7F25.** Conforme solicitações constantes no OFÍCIO **N.º 148/2024/DA/GAB/SEMA.**

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	Vlr. Un.	Vlr. Total
OTÁVIO AUGUSTO FRANÇA FERREIRA	48117	Engenheiro Agrônomo	Rio Branco - AC	4 e ½	R$ 1.200,00 ½ 600,00	R$ 5.400,00
ISRAEL BRASIL RIBEIRO	52944	Assessor Tecnico		4 e ½	R$ 1.200,00 ½ 600,00	R$ 5.400,00
Elzimar Mendonça Da Silva	167478	Assessor Tecnico		4 e ½	R$ 1.200,00 ½ 600,00	R$ 5.400,00
TOTAL: R$16.200,00						

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B895CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 97/GAB/SEMA

Portaria nº 97/GAB/SEMA Porto Velho, 21 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 00600-00024520/2024-15.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 4 ½ (quatro e meia) Diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem aos distritos de São Carlos, Demarcação e Calama, nos dias de 27 a 31/05/2024, Objetivando a verificação das demandas de áreas de proteção ambientais com nascentes. O meio de transporte e fluvial na embarcação um barco modelo lancha, tombamento 3448; motor Mercury 150 HP, tombamento 3449. Conforme solicitações constantes no OFÍCIO **N.º 77/2024/DPCA/SEMA.**

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	Vlr. Un.	Vlr. Total
Richardson Cruz da Silva	1006871	Coordenador Municipal	São Carlos, Demarcação e Calama.	4 e ½	R$ 200,00 ½ 100,00	R$ 900,00
Redvilson Duram Pedraza Júnior	79146	Diretor de Departamento		4 e ½	R$ 200 ½ R$ 100,00	R$ 900,00
Diego Pereira dos Santos	1005376	Assessor Técnico Nível II		4 e ½	R$ 200 ½ R$ 100,00	R$ 900,00
Evelin Gonçalves de Souza	79146	Assessora Técnico Nível II		4 e ½	R$ 200 ½ R$ 100,00	R$ 900,00
Delmo Nogueira Cruz	246802	Gerente de Divisão		4 e ½	R$ 200 ½ R$ 100,00	R$ 900,00
Ângela Balarez da Silva	101056	Agente de Educação Ambiental		4 e ½	R$ 150,00 ½ R$ 75,00	R$ 675,00
TOTAL: R$ 5.175						

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A39533D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 003/2024

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2024** do **Processo Administrativo de Nº. 516/2023,** que tem por OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Rio Crespo- RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**

EMPRESA VENCEDORA:
GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ - 05.891.726/0001-85

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP com as seguintes especificações aproximadas: novo, do ano/modelo vigente, 04 portas, capacidade para até 05 passageiros, cabine dupla, motorização a partir de 1.300 cilindradas, flex (gasolina/álcool), câmbio manual de 05 marchas a frente mais ré, cinto de segurança para todos os ocupantes, ar condicionado, emplacado (sendo o 1º emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Rio Crespo). Dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN), com garantia mínima de 12 meses, e assistência técnica no estado de rondônia	118.800,00	UND	01	FIAT/STRADA/FREDON/1.3/8V/107CV	118.800,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R$118.800,00	

Valor Geral de R$ 118.800,00(Cento e dezoito mil e oitocentos reais).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Agente de Contratação/Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 21 de maio de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:1FC3D564

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO

SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS SUPERIOR ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	GRADUAÇÃO	PÓS-GRAD.	MESTRADO	DOUTORADO	CURSO 100 H	CURSO 200 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	105	ROSANA DA SILVA EMILIANO	14/09/1980	43A,7M,26D	30	15	0	0	10	10	65	CLASSIFICADO
2º	36	VANESSA BERTAO SOARES	12/09/1986	37A,7M,28D	30	15	0	0	10	10	65	CLASSIFICADO
3º	108	JULIANA FERREIRA VIEIRA	22/07/1995	28A,9M,17D	30	15	0	0	10	10	65	CLASSIFICADO
4º	85	LORENA FERRAZ NUNES	27/02/1996	28A,2M,12D	30	15	0	0	10	10	65	CLASSIFICADO
5º	84	ANA RITA MOREIRA DOS SANTOS	30/01/1993	31A,3M,19D	30	15	0	0	0	10	55	CLASSIFICADO
6º	95	DENISE ANE CORREIA GUDIM	25/02/1992	32A,2M,15D	30	15	0	0	0	10	55	CLASSIFICADO
7º	103	CELESTE SANTOS MARTINS	08/11/1993	30A,6M,1D	30	10	0	0	10	5	55	CLASSIFICADO
8º	30	ROSIVALDO LOBO GOMES	20/05/1992	31A,11M,19D	30	5	0	0	10	10	55	CLASSIFICADO
9º	7	FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA SABOIA	05/02/1983	41A,3M,4D	30	5	0	0	7,5	10	52,5	CLASSIFICADO
10º	87	GLEINE ARANTES DOS SANTOS	25/04/1979	45A,0M,15D	30	0	0	0	10	10	50	CLASSIFICADO
11º	34	NATHALIA NAYARA MOTA MESQUITA	16/01/1998	26A,3M,23D	30	15	0	0	2,5	0	47,5	CLASSIFICADO
12º	99	ELIAS DE ARAUJO LOPES	17/09/1965	58A,7M,23D	30	15	0	0	0	0	45	CLASSIFICADO
13º	62	ERICA PINTO CEZAR	07/09/1986	37A,8M,2D	30	15	0	0	0	0	45	CLASSIFICADO
14º	98	EDILAINE NUNES DA SILVA	07/06/1992	31A,11M,2D	30	10	0	0	5	0	45	CLASSIFICADO
15º	52	DEBORA LUCIO DOS SANTOS	02/04/1993	31A,1M,7D	30	10	0	0	2,5	0	42,5	CLASSIFICADO
16º	66	NATIELLE ETIENE SANTOS	10/10/1996	27A,16M,,29D	30	10	0	0	2,5	0	42,5	CLASSIFICADO
17º	59	JEFFERSON TIAGO DE LIMA LOPES	06/04/1984	40A,1M,3D	30	5	0	0	7,5	0	42,5	CLASSIFICADO
18º	10	ALINE FERNANDA DE OLIVEIRA	02/11/1997	26A,6M,7D	30	10	0	0	0	0	40	CLASSIFICADO
19º	100	VALERIA DA SILVA AGUIAR	08/08/1983	40A,9M,1D	30	5	0	0	0	0	35	CLASSIFICADO
20º	132	LAIS RAYANE SOARES DE FREITAS	02/01/2002	22A,4M,7D	30	0	0	0	2,5	0	32,5	CLASSIFICADO
21º	1	JOAN DE OLIVEIRA ROCHA	28/07/2001	22A,9M,11D	30	0	0	0	0	0	30	CLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS SUPERIOR FARMACÊUTICO - ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	GRADUAÇÃO	PÓS-GRAD.	MESTRADO	DOUTORADO	CURSO 100 H	CURSO 200 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	38	JOSE SALVINO FLAUSINO	02/05/1972	52A,0M,7D	30	10	0	0	10	10	60	CLASSIFICADO
2º	44	KELLY APARECIDA RECLA	24/04/1984	40A,0M,15D	30	5	0	0	7,5	10	52,5	CLASSIFICADO
3º	75	ANA PAULA ANDRADE FARIAS	09/10/1992	31A,7M,0D	30	5	0	0	0	5	40	CLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	DIPLOMA	CURSO 60 H	CURSO 80 H	CURSO 100 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	39	NEIVA MARTINS EVANGELISTA	12/09/1964	59A, 7M, 27 D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
2º	110	MARIA DE FATIMA DIÓGENES DA SILVA	15/01/1996	58A,3M,24D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
3º	102	MARIA JOSÉ MARIANO	20/10/1970	53A, 10M,21D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
4º	111	SUELI APARECIDA DA SILVA DE APOLINARIO 07/10	07/10/1978	45A,7M,2D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
5º	49	NILZA MEDEIROS SIQUEIRA DA SILVA	25/04/1979	45A,0M,15D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
6º	97	INES JOSE DA CRUZ	06/12/1979	44A,5M,3D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
7º	32	ERONICE RODRIGUES DA SILVA	09/03/1980	44A,2M,0D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
8º	80	LUZIA MEDINA DA SILVA	13/12/1980	43A,4M,26D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
9º	72	DONIZETE PEREIRA EVANGELISTA	03/09/1982	41A,8M,6D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
10º	24	FABIO APARECIDO CANDIDO	18/04/1983	41A,0M,21D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
11º	35	LUCIENE ALVES	24/10/1983	40A,6M,15D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
12º	51	JOSIANE TEODORO	06/01/1985	39A,4M,3D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO

		DOS SANTOS BERMOND								
13º	117	MARISLETE DA PENHA SILVA	06/10/1985	38A,7M,3D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
14º	39	JOELMA GONÇALVES DE SOUSA CAVALCANTE	06/03/1988	36A,2M,3D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
15º	104	ADRIANO WENDET	24/05/1988	35A,11M,15D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
16º	12	ELIANE REDUZINO	12/11/1989	34A,5M,27D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
17º	20	JOSIELLE GUIRRA BANDEIRA	30/08/1991	32A,8M,10D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
18º	43	VANESSA SILVA DE PAULO	17/05/1992	31A,11M,22D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
19º	15	PATRCIA YASMIN SPADOTI CARVALHO DINIZ	19/08/1993	30A,8M,21D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
20º	31	FRANCIELI ALVES STEMPKOWSKI	07/10/1993	30A,7M,2D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
21º	90	ALANA LAVORATTI PORTILHO	09/11/1993	30A,6M,0D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
22º	131	ANDRESSA RUBIA ALVES	10/06/1996	27A,10M,29D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
23º	33	MARCELA GOMES PEREIRA	18/03/2001	23A,1M,21D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
24º	107	SCHAYANE DE MELO CAPICHI	22/04/2002	22A,0M,18D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
25º	13	MEURY BATISTA DA SILVA	27/05/2002	21A,11M,12D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
26º	101	THAIS CRUZ SANTOS	22/07/2004	19A,9M,17D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
27º	29	ALTAIR DE MOURA RODRIGUES	02/10/1968	55A,7M,7D	50	10	15	20	95	CLASSIFICADO
28º	2	GERLA DE SOUZA GONÇALVES	22/09/1970	53A,7M,17D	50	10	15	20	95	CLASSIFICADO
29º	56	MARINETE CARDOSOMARTINS	01/03/1985	38A,2M,8D	50	10	15	20	95	CLASSIFICADO
30º	73	ANA PAULA PEREIRA BISPO	02/01/1993	31A,4M,7D	50	10	15	20	95	CLASSIFICADO
31º	115	WANDERSON DA SILVA RIBEIRO	01/04/01996	28A,1M,8D	50	10	15	20	95	CLASSIFICADO
32º	85	VALERIA ALVES DOS SANTOS	22/11/1989	34A,5M,18D	50	15	7,5	20	92,5	CLASSIFICADO
33º	74	ROSELI SOARES GOMES	22/02/1972	52A,2M,17D	50	5	15	20	90	CLASSIFICADO
34º	94	FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA	25/01/1982	42A,3M,14D	50	5	15	20	90	CLASSIFICADO
35º	11	ADRIANA FERREIRA FURLANETTO DO CARMO	25/05/1985	38A,11M,14D	50	5	15	20	90	CLASSIFICADO
36º	116	CLEONICE LOPES DE SOUZA GABRIEL	01/01/1986	38A,4M,8D	50	5	15	20	90	CLASSIFICADO
37º	67	CLEZISBEL DA MAIA MODESTO	20/05/1986	37A,11M,19D	50	5	15	20	90	CLASSIFICADO
38º	55	VALCILENE DE ARAUJO FERREIRA	04/04/1994	30A,1M,5D	50	10	7,5	20	87,5	CLASSIFICADO
39º	133	AKILLA TAYNAN ROCHA DA VITORIA	09/01/1998	26A,4M,0D	50	10	7,5	20	87,5	CLASSIFICADO
40º	94	ZISLENE MOREIRA DOS SANTOS	16/04/1976	51A,0M,23D	50	0	15	20	85	CLASSIFICADO
41º	14	MARIA DA PENHA RIBEIRO DA SILVA	20/09/1980	43A,7M,20D	50	15	0	20	85	CLASSIFICADO
42º	21	VALDIRENE SOARES DOS SANTOS	20/05/1982	41A,11M,9D	50	10	15	10	85	CLASSIFICADO
43º	61	ERICA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	01/11/1990	33A,6M,8D	50	5	7,5	20	82,5	CLASSIFICADO
44º	22	DENIZE FERREIRA DA SILVA	17/06/2003	20A,10M,23D	50	5	7,5	20	82,5	CLASSIFICADO
45º	119	LILIANE SANTOS PEREIRA	28/07/1988	35A,9M,11D	50	5	15	10	80	CLASSIFICADO
46º	140	GREYCI KELLI TENOSKI	11/01/1989	35A,3M,28D	50	15	15	0	80	CLASSIFICADO
47º	57	MIRIA PRISCILA TEIXEIRA	21/03/1991	33A,1M,18D	50	0	7,5	20	77,5	CLASSIFICADO
48º	122	CREDIVAL BISS GSBRIEL	04/11/1982	41A,6M,5D	50	10	7,5	10	77,5	CLASSIFICADO
49º	25	ANDREIA FERREIRADO AMARAL SANTOS	11/04/1983	41A,0M,29D	50	10	7,5	10	77,5	CLASSIFICADO
50º	63	BRENDA DE OLIVEIRA BONFA	22/05/1994	29A,11M,17D	50	10	7,5	10	77,5	CLASSIFICADO
51º	138	BLAYNE DE SOUZA ROSARIO	28/06/2004	19A,10M,12D	50	0	0	20	70	CLASSIFICADO
52º	47	FERNANDA LEITE DA SILVA ARAGÃO	12/01/1991	33A,3M,28D	50	10	0	10	70	CLASSIFICADO
53º	120	HILDA NOGUEIRA TRIZOTI	21/02/1970	54A,2M,18D	50	0	7,5	10	67,5	CLASSIFICADO
54º	5	SARA CRISTINA DE OLIVEIRA	22/03/1980	44A,1M,17D	50	0	7,5	10	67,5	CLASSIFICADO
55º	137	BIANCA DE OLIVEIRA	02/08/2001	22A,9M,7D	50	15	0	0	65	CLASSIFICADO
56º	23	EDILEUSA APARECIDA PENHATI DE FREITAS	07/05/1984	40A,0M,2D	50	5	7,5	0	62,5	CLASSIFICADO
57º	127	LIVIA ORTIZ	27/05/1999	24M,11M,12D	50	5	7,5	0	62,5	CLASSIFICADO
58º	78	ELIANE PEREIRA MARIM	08/02/1978	46A,3M,1D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO
59º	28	EDVANIA DA SILVA ABREU	28/02/1988	36A,2M,11D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO
60º	89	ADRIANA BULK SIMOES	16/09/1995	28A,7M,23D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO

61º	130	LUCILIA DUARTE GRANJEIRA	30/12/1980	43A,4M,9D	50	0	7,5	0	57,5	CLASSIFICADO
62º	17	ANTONIA NUNES DE OLIVEIRA	23/02/1963	71A,2M,16D	50	5	0	0	55	CLASSIFICADO
63º	121	ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS	12/04/1985	39A,0M,28D	50	5	0	0	55	CLASSIFICADO
64º	45	MARIA FRANCINEIDE MACHADO SILVA	21/01/1965	59A,3M,18D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
65º	77	MARIA CICERA CAMILA COSTA	30/11/1969	54A,5M,10D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
66º	92	MARLENE BRUM	23/05/1968	55A,11M,16D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
67º	139	MARIA ALENIDE M. DE OLIVEIRA DA SILVA	07/06/1972	51A,11,2D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
68º	109	AILTON MACHADO MOREIRA	26/10/1973	50A,6M,13D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
69º	112	VALDELICE RODRIGUES COIMBRA	01/11/1979	44A,6M,8D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
70º	114	LINDALVA CANOE	30/07/1984	39A,9M,9D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
71º	76	ADRIANA CRISTINA ARAUJO RODRIGUES	17/03/1976	38A,1M,22D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
72º	118	MARILDA CARDOSO	16/05/1988	35A,11M,23D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
73º	68	LEIDIANE MACHADO DA S. NASCIMENTO	16/08/1988	35A,8M,23D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	DIPLOMA	CURSO 60 H	CURSO 80 H	CURSO 100 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	129	ALISSON CLEBER SANTOS SOUZA	06/02/1995	29A,3M,3D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
2º	79	TELMA PEREIRA GOMES	04/10/1978	45A,7M,5D	50	10	15	20	95	CLASSIFICADO
3º	18	JUSCILENE LIMA DE FREITAS	14/08/1980	43A,8M,25D	50	10	15	20	95	CLASSIFICADO
4º	65	EGENOR DUARTE SENA	09/05/1980	44A,0M,0D	50	5	7,5	20	82,5	CLASSIFICADO
5º	64	TIAGO EMANUEL ARAUJO SOBRINHO	27/06/1995	28A,10M,12D	50	5	7,5	10	72,5	CLASSIFICADO
6º	106	SOLANGE DO VALE DE MACEDO	27/05/1987	36A,11M,12D	50	0	0	20	70	CLASSIFICADO
7º	136	EDINOR DE SOUZA SILVA	20/11/1982	41A,5M,19D	50	5	0	10	65	CLASSIFICADO
8º	81	WELLINGTON PASSOS NOBREGA	26/12/1976	47A,16M,13D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO
9º	42	ALINE FERREIRA SANTANA DA CRUZ	05/01/1984	40A,4M,11D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
10º	135	VANDERLEI VENANCIO DA SILVA	21/01/1985	39A,3M,18D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
11º	46	VANESSA SOUZA PEREIRA	10/09/1995	28A,7M,29D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS ENSINO MÉDIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO - SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	DIPLOMA	CURSO 60 H	CURSO 80 H	CURSO 100 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	113	MARIA DE FATIMA FRANCISCO LIMA	05/12/1976	47A,5M,4D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
2º	82	JOSIANE DIMICIANOMACEDA	05/08/1986	37A,9M,3D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
3º	50	DESLAINE FERREIRADA SILVA	11/10/2004	19A,6M,28D	50	0	7,5	20	77,5	CLASSIFICADO
4º	70	ZENAIDE DE JESUS PELIS	27/02/1979	45A,2M,12D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS ENSINO MÉDIO MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	DIPLOMA	CURSO 40 H	CURSO 60 H	CURSO 80 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	128	ANDRE LUIZ FARIA HARTVIG	21/01/1990	34A,3M,19D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
2º	60	PAULO RICARDO BONFA	16/01/1989	34A,6M,23D	50	10	0	20	80	CLASSIFICADO
3º	19	UILSON ALVES DOS REIS	19/06/1981	42A,10M,21D	50	0	15	0	65	CLASSIFICADO
4º	58	ADEMILSON ALVES FERNANDES	26/05/1972	51A,11M,13D	50	5	0	0	55	CLASSIFICADO
5º	26	PEDRO CELSO BERMOND	11/01/1980	44A,3M,29D	50	5	0	0	55	CLASSIFICADO
6º	37	ADEMIR MANOEL DE OLIVEIRA	08/04/1982	42A,1M,1D	50	5	0	0	55	CLASSIFICADO
7º	41	SAMUEL SANTOS DA SILVA	05/01/1994	30A,4M,4D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS FUNDAMENTAL COMPLETO COZINHEIRO - SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	DIPLOMA	CURSO 20 H	CURSO 40 H	CURSO 60 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	83	PATRICIA REGINA SOUZA DOS SANTOS	18/12/1995	28A,4M,21D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
2º	4	CLAUDICEIA DO AMARAL SILVA	08/07/1980	43A,10M,1D	50	10	15	20	95	CLASSIFICADO
3º	8	MARCILENE GOMES DOS SANTOS	11/04/1994	30A,0M,29D	50	5	15	20	90	CLASSIFICADO
4º	16	ELEM JAQUELINE RODRIGUES ZEFERINO	26/07/1997	26A,9M,13D	50	5	15	20	90	CLASSIFICADO
5º	27	SILVANI AMARO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	18/07/1973	50A,9M,21D	50	5	7,5	20	82,5	CLASSIFICADO
6º	88	SANDRA REGINA LEMES DE SOUZA	20/02/1975	49A,2M,20D	50	15	15	0	80	CLASSIFICADO
7º	6	FRANCINEIA RIBEIRO DE SOUZA	17/11/1986	37A,5M,23D	50	0	7,5	10	67,5	CLASSIFICADO
8º	125	GISLAINE TIMM KRAUSE BONFIM	30/09/1994	29A,7M,10D	50	15	0	0	65	CLASSIFICADO
9º	9	LENILDA GRACIANO MESSIAS	02/03/1980	44A,2M,7D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
10º	40	LUZINETE LUZIAR DE	08/04/1981	43A,1M,3D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO

		SOUZA									
11º	124	MARINA ZAIAS RODRIGUES	24/12/1992	31A,4M,15D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS FUNDAMENTAL COMPLETO ZELADORA - SAÚDE											
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**IDADE**	**DIPLOMA**	**CURSO 20 H**	**CURSO 40 H**	**CURSO 60 H**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**	
1º	71	ELIDA BRBARA VIEIRA	26/10/1989	34A,6M,13D	50	10	15	10	85	CLASSIFICADO	
2º	123	JOSEANE LIRA DOS SANTOS	25/03/1993	31A,1M,12D	50	10	15	0	75	CLASSIFICADO	
3º	3	ANA CLAUDIA SILVA AMARAL	29/08/1979	44A,8M,12D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
4º	54	VALDIRENE ALMEIDA BATISTA	21/09/1998	25A,7M,19D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS FUNDAMENTAL COMPLETO SERVIÇOS DIVERSOS - SAÚDE											
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSC.**	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	DIPLOMA	CURSO 20 H	CURSO 40 H	CURSO 60 H	TOTAL	SITUAÇÃO	
1º	69	ERINEIDE KERSCHNER DA SILVA	03/08/1980	43A,9M,6D	50	10	0	20	80	CLASSIFICADO	
2º	126	SAMUEL MODESTO GOMES	25/01/1977	47A,3M,14D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
3º	134	VANUZA DA SILVA NETO	28/08/1997	26A,7M,11D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS FUNDAMENTAL COMPLETO COSTUREIRA - SAÚDE											
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**IDADE**	**DIPLOMA**	**CURSO 20 H**	**CURSO 40 H**	**CURSO 60 H**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**	
1º	91	HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA FILHO	15/11/1971	52A,5M,25D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO	
2º	96	LORENA TURMAN CANCIAN	27/07/1972	51A,9M,12D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO	
3º	48	JANICE DA SILVA DE OLIVEIRA	03/05/1981	43A,0M,6D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL											
RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS SUPERIOR ASSISTENTE SOCIAL - CRAS											
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSC.**	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	GRADUAÇÃO	PÓS-GRAD.	MESTRADO	DOUTORADO	CURSO 100 H	CURSO 200 H	TOTAL	**SITUAÇÃO**
1º	48	LECILDA CLAUDIO DA SILVA	13/09/1970	53A,8M,27D	30	10	0	0	0	0	40	CLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS SUPERIOR PISCÓLOGO											
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSC.**	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	GRADUAÇÃO	PÓS-GRAD.	MESTRADO	DOUTORADO	CURSO 100 H	CURSO 200 H	TOTAL	**SITUAÇÃO**
1º	46	FLAVIA CAMILA CATARINA FERREIRA	24/06/2000	23A,10M,16D	30	0	0	0	10	20	60	CLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS SUPERIOR TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL											
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSC.**	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.		GRADUAÇÃO	PÓS-GRAD.	MESTRADO	DOUTORADO	CURSO 100 H	CURSO 200 H	TOTAL	**SITUAÇÃO**
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS ENSINO MÉDIO AGENTE ADMINISTRATIVO - ASSITENCIA SOCIAL											
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**IDADE**	**DIPLOMA**	**CURSO 60 H**	**CURSO 80 H**	**CURSO 100 H**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**	
1º	7	LUCAS DANTAS BATHE	04/11/200	23A,7M,6D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO	
2º	21	NATIELYALVES ALEXANDRINO	01/01/2006	18A,4M,9D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO	
3º	34	LINDEMBERG MENDES ANDRADE	04/06/1991	32A,11M,6D	50	15	0	20	85	CLASSIFICADO	
4º	32	ROMILDA DA SILVA PEREIRA	28/09/1983	40A,7M,12D	50	0	7,5	20	77,5	CLASSIFICADO	
5º	52	MARIA ELOIZA BARCELOS DE OLIVEIRA	17/05/2003	20A,11M,23D	50	10	0	10	70	CLASSIFICADO	
6º	25	CLEIDILEIA LOURENÇO	11/12/1984	39A,4M,29D	50	15	0	0	65	CLASSIFICADO	
7º	17	SANDRA ALVES OLIVEIRA	18/08/2003	20A,8M,22D	50	15	0	0	65	CLASSIFICADO	
8º	39	HELENA DYOVANA AMARAL SILVA	01/05/2002	22A,0M,9D	50	10	0	0	60	CLASSIFICADO	
9º	31	MARIBEL APARECIDA ASTRISSI	01/07/1983	40A,10M,9D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO	
10º	45	LEIDIANY SORAIA GONÇALVES FRANCA	10/03/1987	37A,2M,0D	50	0	7,5	0	57,5	CLASSIFICADO	
11º	47	TAIS INFANTE ALVES	08/08/1998	25A,9M,2D	50	5	0	0	55	CLASSIFICADO	
12º	27	JONATAN RIAN SANTOS DA MOTA	07/09/2002	21A,8M,3D	50	5	0	0	55	CLASSIFICADO	
13º	10	VALDIR VALERIO PURPER	30/07/1963	60A,9M,10D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
14º	43	MARYLIN JOSE MARTINS ARAUJO	24/03/1982	42A,1M,16D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
15º	44	WANESSA PEREIRA BASTO	23/01/1987	37A,3M,1987	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
16º	2	DANUBIA FERNANDA GRANDO	30/05/1990	33A,11,M,10D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
17º	14	DANIEL RAMOS BARBOSA	20/10/1995	28A,6M,20D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
18º	16	MIKAELEN DE SOUZA DOMINGOS	08/02/1996	28A,3M,2D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
19º	44	SILVIA DE OLIVEIRA	01/10/1997	26A,7M,9D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
20º	20	ANA CRISTINA DA COSTA SILVA	06/03/2000	24A,2M,4D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
21º	18	KESYA MESSIAS DOS SANTOS	12/03/2000	24A,1M,28D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
22º	38	MATHEUS ANTONIO SIMORA FREITAS	01/08/2000	23A,9M,9D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
23º	49	TAIZ SANTOS DE SOUZA	28/08/2001	22A,8M,12D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
24º	50	FERNANDA PEDRONI DE SOUZA	15/02/2003	21A,2M,25D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
25º	35	AMANDA XAVIER DA SILVA	21/06/2004	19A,10M,19D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
26º	42	SARAH DOMINGOS DOS SANTOS	16/07/2004	19A,9M,24D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
27º	28	LETICIA NAVES RIBEIRO	23/08/2004	19A,8M,17D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
28º	41	ANNA JULIA VICENSI CAMILO	10/09/2004	19A,8M,0D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
29º	40	DAIANY CRISTINE FRANCISCO CORREIA	17/06/2004	19A,10M,23D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
30º	33	ANA CRISTINA OLIVEIRA LIVRAMENTO	08/07/2005	18A,10M,2D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO	
31º	15	ROSIMEIRE SILVERIO RIBEIRO MARCELINO	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO	
32º	8	RODRIGO MACHADO DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESULTADO FINAL CANDIDATOS MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - ASSISTENCIA SOCIAL											
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**IDADE**	**DIPLOMA**	**CURSO 20 H**	**CURSO 40 H**	**CURSO 60 H**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**	
1º	26	LEANDRO DOS SANTOS PIETRO	13/02/1997	27A,2M,27D	50	10	15	20	95		
2º	30	FERNANDO VIRMOND PEREIRA	05/07/1991	32A,10M,5D	50	15	7,5	20	92,5	CLASSIFICADO	
3º	3	RONILSON MENDONÇA CAVALHEIRO	19/08/200	23A,8M,21D	50	0	15	20	85	CLASSIFICADO	
4º	1	LANDERSON DO AMARAL	20/02/1977	47A,2M,20D	50	10	0	0	60	CLASSIFICADO	

5º	36	ANDRE SAAR	11/12/1997	44A,4M,29D	50	5	0	0	55	CLASSIFICADO
6º	19	OSVALDO GONÇALVES CARRILHO	01/03/1984	40A,2M,9D	50	5	0	0	55	CLASSIFICADO
7º	4	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	20/12/1982	41A,4M,20D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
8º	5	FLAVIO VALES DO NASCIMENTO	17/03/1984	40A,1M,23D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
9º	37	ADRIANO RAMOS CORDEIRO	18/10/1988	35A,6M,22D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
11º	29	JUNIOR ALVES DOS SANTOS	19/06/2003	20A,10M,21D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
12º	24	VITOR EMANUEL LUZIAR DE SOUZA	07/05/2002	22A,0M,3D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
13º	23	NILTON JOSE PEREIRA	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS FUNDAMENTAL COMPLETO AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - ASSITENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	DIPLOMA	CURSO 20 H	CURSO 40 H	CURSO 60 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	6	MARCOS VINICIOS RIBEIRO DE LIMA	29/08/2002	21A,8M,11D	50	15	15	10	90	CLASSIFICADO
2º	13	DOUGLAS IZAQUE BERMOND	06/08/1981	42A,9M,4D	50	5	15	0	70	CLASSIFICADO
3º	11	CECILIA BRASIL DA SILVA DOS REIS	15/11/1962	61A,5M,25D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
4º	22	MARIA DE LOURDES DE JESUS	12/07/1969	54A,9M,28D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
5º	9	CAMILA CRISTINA ROHR PEREIRA	21/02/2004	20A,2M,19D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
6º	51	NILTON JOSE PEREIRA	17/10/1973	50A,6M,23D	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS SUPERIOR NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.		GRADUAÇÃO	PÓS-GRAD.	MESTRADO	DOUTORADO	CURSO 100 H	CURSO 200 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	36	EMERSON MEDEIROS NETO	16/07/1993	30A,9M,23D	30	0	0	0	0	0	30	CLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS SUPERIOR PEDAGOGO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	GRADUAÇÃO	PÓS-GRAD.	MESTRADO	DOUTORADO	CURSO 100 H	CURSO 200 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	150	CLAUDINEIA APARECIDA FERMINO	26/07/1977	46A,9M,13D	30	15	0	0	10	10	65	CLASSIFICADO
2º	8	FATIMA REGINA DE ALMEIDA SILVA	20/02/1979	45A,2M,19D	30	15	0	0	10	10	65	CLASSIFICADO
3º	23	LUCIA RODRIGUES FREIRES	25/07/1982	41A,9M,14D	30	15	0	0	10	10	65	CLASSIFICADO
4º	76	DEISIANY ALVES LEMOS	23/09/1988	35A,7M,16D	30	15	0	0	10	10	65	CLASSIFICADO
5º	80	MARCOS FREITAS DOS SANTOS	11/07/1996	27A,9M,29D	30	15	0	0	10	10	65	CLASSIFICADO
6º	143	KESLEN NAIARA DOS SANTOS SOUZA	03/02/1998	26A,3M,6D	30	15	0	0	7,5	10	62,5	CLASSIFICADO
7º	102	RENATA PEIXOTO ROSA	10/10/1980	43A,6M,29D	30	15	0	0	5	10	60	CLASSIFICADO
8º	134	ANA PAULA DIAS TEIXEIRA	17/03/1985	39A,1M,22D	30	15	0	0	5	10	60	CLASSIFICADO
9º	107	RENATA PEREIRA BARROS ALVES	06/05/1992	32A,0M,3D	30	15	0	0	5	10	60	CLASSIFICADO
10º	110	CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA	04/02/1976	48A,3M,5D	30	10	0	0	10	10	60	CLASSIFICADO
11º	13	STEFANY REIS INACIO	17/12/1993	30A,4M,22D	30	10	0	0	10	10	60	CLASSIFICADO
12º	98	GESSICA DA SILVA COSTA	20/03/1998	26A,1M,19D	30	10	0	0	10	10	60	CLASSIFICADO
13º	154	NILDA LOPES DE SOUZA	02/09/1987	36A,8M,7D	30	10	0	0	5	10	55	CLASSIFICADO
14º	9	HELEN CRISTINA FUHRMANN LUCENA BARBOZA	05/10/1987	36A,7M,4D	30	10	0	0	10	5	55	CLASSIFICADO
15º	78	ALEXSANDRO BARCELOS DE SOUZA	29/11/1984	39A,5M,10D	30	5	0	0	10	10	55	CLASSIFICADO
16º	63	DENISE KESTER VIEIRA	11/01/1989	35A,3M,28D	30	5	0	0	10	10	55	CLASSIFICADO
17º	62	TALITA THAUANA MOURA DA CRUZ PANDOLFI	14/11/1992	31A,5M,25D	30	5	0	0	10	10	55	CLASSIFICADO
18º	113	PATRICIA GRUGEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	08/03/1988	36A,2M,1D	30	15	0	0	2,5	5	52,5	CLASSIFICADO
19º	149	SCHEILLA ROSSOW MENDES	06/11/1990	33A,6M,3D	30	15	0	0	0	5	50	CLASSIFICADO
20º	43	FERNANDA KLIPPEL SANTOS	22/01/1991	33A,3M,17D	30	15	0	0	0	5	50	CLASSIFICADO
21º	52	LÉIA PEREIRA DE SOUZA	24/10/1972	51A,6M,15D	30	15	0	0	5	0	50	CLASSIFICADO
22º	142	VERA LUCIA DA SILVA	01/06/1981	42A,11M,8D	30	10	0	0	5	5	50	CLASSIFICADO
23º	163	VIVIANE DA SILVA FERREIRA	02/01/1995	29A,4M,7D	30	5	0	0	10	5	50	CLASSIFICADO
24º	168	ELLEM RIBEIRO SANTOS	02/07/2001	22A,10M,7D	30	5	0	0	10	5	50	CLASSIFICADO
25º	146	VANUSA ALVES DE SOUZA	11/04/1990	34A,0M,28D	30	0	0	0	10	10	50	CLASSIFICADO
26º	12	ROSICLER DA SILVA	23/05/1991	32A,11M,16D	30	0	0	0	10	10	50	CLASSIFICADO
27º	123	NEUZITA BRETAS DUARTE	08/06/1988	29A,3M,23D	30	0	0	0	10	10	50	CLASSIFICADO
28º	155	TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA MORAIS	07/10/1966	57A,7M,2D	30	15	0	0	0	0	45	CLASSIFICADO
29º	56	ROSELY APARECIDA SENE	01/06/1972	51A,11M,8D	30	15	0	0	0	0	45	CLASSIFICADO
30º	136	GRASIELI GONÇALVES VIEIRA	26/10/1984	39A,6M,13D	30	15	0	0	0	0	45	CLASSIFICADO
31º	126	SALETE VICENTE VITORIA DE SOUZA	19/02/1982	36A,2M,1D	30	15	0	0	0	0	45	CLASSIFICADO
32º	161	LUANA ALVES DE SOUZA	01/02/1993	31A,3M,8D	30	15	0	0	0	0	45	CLASSIFICADO
33º	68	VANESSA CAMPOS BRENNER	12/08/1971	52A,8M,27D	30	10	0	0	0	5	45	CLASSIFICADO
34º	72	JAIANE BARROS BATHE	13/10/1995	28A,6M,26D	30	5	0	0	0	10	45	CLASSIFICADO
35º	152	ELIETE FERREIRA TORRES	19/03/1992	32A,1M,20D	30	5	0	0	5	5	45	CLASSIFICADO
36º	138	ELIETE DE SOUZA OLIVEIRA	01/09/1983	40A,8M,9D	30	5	0	0	0	10	45	CLASSIFICADO
37º	2	ZILDA REGINA GOMES LISBOA SILVA	21/10/1976	47A,6M,18D	30	5	0	0	7,5	0	42,5	CLASSIFICADO
38º	41	MARIA JOSE DE SOUZA BRANDT	19/03/1973	51A,1M,20D	30	10	0	0	0	0	40	CLASSIFICADO
39º	112	MARIA LUCINEIA LANGA	12/12/1973	50A,4M,27D	30	10	0	0	0	0	40	CLASSIFICADO
40º	89	JOSELITA JORGE DA ROCHA	30/05/1982	41A,11M,9D	30	10	0	0	0	0	40	CLASSIFICADO
41º	139	CELINA KLITZK	01/12/1979	44A,5M,8D	30	5	0	0	0	5	40	CLASSIFICADO
42º	121	FLAVIA RAFAELA LOPES MULLER	16/01/1995	29A,3M,23D	30	5	0	0	0	5	40	CLASSIFICADO
43º	96	RAYANE CRISCILA CAMPOS DA SILVA	24/07/1995	28A,9M,15D	30	5	0	0	2,5	0	37,5	CLASSIFICADO
44º	14	MARIA AUXILIADORA ANDRE BERBET	03/07/1959	64A,10M,6D	30	5	0	0	0	0	35	CLASSIFICADO
45º	83	LENIR DE SOUZA BISPO SOARES	08/10/1959	64A,7M,1D	30	5	0	0	0	0	35	CLASSIFICADO
46º	45	ANA ROSA LEITE	26/07/1978	45A,9M,13D	30	5	0	0	0	0	35	CLASSIFICADO
47º	50	ROSANGELA SOARES BEZERRA	20/02/1979	45A,2M,17D	30	5	0	0	0	0	35	CLASSIFICADO
48º	114	LORRAINE BRUNA DO CARMO CARLINDO	20/06/1983	40A,10M,19D	30	5	0	0	0	0	35	CLASSIFICADO
49º	104	ADRIANE MARIA PIGORETE	06/12/1988	35A,5M,3D	30	5	0	0	0	0	35	CLASSIFICADO
50º	81	SARAH PAES DE ALENCAR	14/09/1990	33A,7M,25D	30	5	0	0	0	0	35	CLASSIFICADO
51º	31	KARINA TOSTES DA SILVA	30/09/1997	26A,7M,9D	30	5	0	0	0	0	35	CLASSIFICADO
52º	37	ODETE LOPES SILVA DE PAULO	29/07/1964	59A,9M,10D	30	0	0	0	0	0	30	CLASSIFICADO

53º	145	ANA LUCIA SILVA	12/11/1970	53A,5M,27D	30	0	0	0	0	0	30	CLASSIFICADO
54º	64	CLEIDE DIAS DA SILVA	21/01/1990	34A,3M,18D	30	0	0	0	0	0	30	CLASSIFICADO
55º	120	JACIANI DOS SANTOS SILVA EMILIANO	21/12/1998	25A,4M,18D	30	0	0	0	0	0	30	CLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM INFORMÁTICA - EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	DIPLOMA	CURSO 60 H	CURSO 80 H	CURSO 100 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	160	JOHN BREHMER DE SOUSA ALVES OLIVEIRA	14/02/1996	28A,2M,26D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
2º	39	JUNIOR NUNES FERREIRA	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS FUNDAMENTAL COMPLETO CUIDADOR DE CRIANÇAS - EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	DIPLOMA	CURSO 20 H	CURSO 40 H	CURSO 60 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	174	ELIANA FRANCISCA APARECIDA	01/01/1975	49A,4M,9D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
2º	128	CLEIDE DE OLIVEIRA SOARES	08/11/1979	44A,6M,2D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
3º	57	VANESSA TEIXEIRA MARTINS	19/03/1989	35A,1M,21D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
4º	34	ALINE DA SILVA SOUZA	25/05/1991	32A,11M,15D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
5º	6	ENY CRISTHIELLEN BINIDA ROCHA	03/02/1994	30A,3M,7D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
6º	40	ADELHA GOMES DE OLIVEIRA	06/07/1994	29A,9M,12D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
7º	7	GEISILAINE BRAUN SILVA	27/10/2001	22A,6M,13D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
8º	16	ANDRIELLY CRISTINY DE MORAIS IARROCHESKI	28/11/2002	21A,5M,12D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
9º	79	CINTIA BISS DE MOURA	24/08/2004	19A,8M,16D	50	10	15	20	95	CLASSIFICADO
10º	126	LINDAMARA DOS SANTOS BELARMINO CANDIDO	05/08/1977	46A,9M,5D	50	5	15	20	90	CLASSIFICADO
11º	95	ANGELICA PAULINA DA ROCHA MARTINS	10/05/1991	33A,0M,0D	50	0	15	20	85	CLASSIFICADO
12º	137	BRENDA PEREIRA VENTORIN	22/07/2002	21A,9M,18D	50	0	15	20	85	CLASSIFICADO
13º	74	TATIANA SOARES SOUZA	26/03/1990	34A,1M,14D	50	10	15	10	85	CLASSIFICADO
14º	162	MARCIA SOLIZ DE OLIVEIRA	03/09/1999	24A,8M,7D	50	10	15	10	85	CLASSIFICADO
15º	106	FRANCIELE GONÇALVES DA CRUZ LOPES	27/03/1992	32A,1M,13D	50	5	7,5	20	82,5	CLASSIFICADO
16º	29	MARTA DOS SANTOS SILVA	03/01/2003	21A,4M,7D	50	15	0	10	75	CLASSIFICADO
17º	127	ALICE MENEGUS MARTINS	04/03/2003	20A,6M,7D	50	5	7,5	10	72,5	CLASSIFICADO
18º	20	MARIA ILZA MOREIRA DA SILVA	12/01/1979	45A,1M,28D	50	0	0	20	70	CLASSIFICADO
19º	5	MELISSA ALVES KNONER	31/05/2002	21A,11M,9D	50	0	0	20	70	CLASSIFICADO
20º	124	CAMILA CARDOSO DE OLIVEIRA	06/01/1995	29A,4M,4D	50	0	7,5	10	67,5	CLASSIFICADO
21º	118	QUEZIA QUEREM LUZIAR DE SOUZA DE SILVA	10/06/2000	23A,11M,0D	50	0	7,5	10	67,5	CLASSIFICADO
22º	100	ARLINE SMITH FERREIRA BATISTA	10/07/1994	29A,10M,0D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO
23º	47	RANIELI APARECIDA FOGAÇA DA SILVA	12/10/1998	25A,6M,28D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO
24º	144	TALLISSA LORRAYNE SILVA ANTUNES	08/10/2001	22A,7M,2D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO
25º	135	CRISTIELLI SANTOS DE OLIVEIRA	05/09/2003	20A,8M,5D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO
26º	34	MARCIA QUEIROZ DE JESUS	01/09/1977	46A,8M,9D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
27º	3	MARTA MARIA ARANTES	11/12/1981	42A,4M,29D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
28º	86	ANDREIA DA SILVA	25/04/1983	41A,0M,15D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
29º	169	CLARICE GALVÃO LIMAS	01/09/1984	39A,9M,9D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
30º	60	SUELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	29/09/1984	39A,8M,11D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
31º	87	FRANCIELLE CAXIAS DA SILVA	11/03/1989	35A,1M,29D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
32º	171	MARCIANA PEREIRA DOS SANTOS	13/11/1994	29A,5M,27D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
33º	103	WILLIAN RAFAEL DOS SANTOS FARIA	06/09/1996	27A,8M,4D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
34º	91	JESSICA ALVES PEREIRA	06/12/1997	26A,5M,4D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
35º	151	ESTEFANE EPIFANEIA LUZIAR DE SOUZA VINENTE	16/07/1998	25A,9M,24D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
36º	101	VALERIA CARDOSO LOPES	19/09/2000	23A,7M,21D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
37º	140	HELLEN NATALIA MARREIRO	07/11/2000	23A,6M,3D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
38º	4	LARISSA MARIA DA VITORIA MARTINS	29/12/2002	21A,4M,11D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
39º	48	GLAUCYENE MARTINS DE OLIVEIRA	25/11/2003	20A,5M,15D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
40º	15	ERICA BORGES	07/01/2004	20A,4M,3D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
41º	67	MARIA RITA MINEIRO	27/08/2005	18A,8M,13D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO PRELIMINAR DE CANDIDATOS FUNDAMENTAL COMPLETO COZINEIRA - EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	DIPLOMA	CURSO 20 H	CURSO 40 H	CURSO 60 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	10	ROZILAINE DE OLIVEIRA SILVA	06/09/1987	36A,8M,,4D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
2º	71	NEIDE DOS REIS SILVA	07/10/1989	34A,7M,3D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
3º	105	JOSIANE LAURETE DE SOUZA	21/09/1994	29A,7M,19D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
4º	156	ALINE DE PAULA FARIAS	17/10/1994	29A,6M,23,	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
5º	131	FRANCIELLE MASSANEIRO DOS SANTOS	26/04/2005	19A,0M,14D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
6º	164	SANDRA PEREIRA DE ARAGÃO BERBET	12/11/1982	41A,5M,28D	50	5	7,5	20	82,5	CLASSIFICADO
7º	11	LUCIANA DOS SANTOS GONÇALVES	15/11/1991	32A,5M,25D	50	5	7,5	20	82,5	CLASSIFICADO
8º	18	ROSILENE MARIA DO VALE	24/06/1983	40A,10M,16D	50	0	7,5	20	77,5	CLASSIFICADO
9º	65	BIANCA GONÇALVES DOS SANTOS	16/04/1992	32A,0M,24D	50	0	7,5	20	77,5	CLASSIFICADO
10º	19	ADRIANA TEIXEIRA SANTOS ZANGALLI	22/11/1993	30A,5M,18D	50	0	15	10	75	CLASSIFICADO
11º	94	CARLA CRISTINA VITORINO	11/11/1987	36A,5M,29D	50	10	15	0	75	CLASSIFICADO
12º	130	ELEN JANAINA RODRIGUES ZEFERINO	15/04/199	25A,0M,25D	50	0	0	20	70	CLASSIFICADO
13º	141	GLEISE MICHELE DA SILVA ARAUJO	18/09/1990	33A,7M,22D	50	0	7,5	10	67,5	CLASSIFICADO
14º	69	NEUDA FREITAS SILVA	23/03/1993	31A,1M,17D	50	0	7,5	0	57,5	CLASSIFICADO
15º	28	CAROLINE MARTANE LEITE	08/02/1994	30A,3M,2D	50	0	7,5	0	57,5	CLASSIFICADO
16º	111	DELCILENE ALVES TORRES	25/11/1985	38A,5M,15D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
17º	32	LUZINETE VICENTE DE OLIVEIRA	28/09/1988	35A,7M,12D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
18º	97	PATRICIA PEREIRA DE CASTRO	04/05/1992	32A,0M,6D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
19º	172	ANALICE PEREIRA DOS SANTOS	26/05/1992	31A,11M,14D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
20º	148	FRANCIELI PRADO	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS FUNDAMENTAL COMPLETO ZELADORA - EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	DIPLOMA	CURSO 20 H	CURSO 40 H	CURSO 60 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	1	GILCILEIA DA SILVA	16/10/1992	31A,6M,24D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
2º	51	KAMILA BORGES	20/06/1994	29A,10M,20D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO

3º	88	ADRIANO LEITE DOS SANTOS	25/07/1986	37A,9M,15D	50	10	15	20	95	CLASSIFICADO
4º	165	GREICIELY AUGUSTINHO DE ROCO	04/10/1990	33A,7M,6D	50	0	7,5	20	77,5	CLASSIFICADO
5º	25	MARIA LUCIA VITOR DA SILVA	14/05/1972	51A,11M,26D	50	0	0	20	70	CLASSIFICADO
6º	158	ALINE VIEIRA GOMES DOS SANTOS	29/03/1990	34A,1M,11D	50	0	0	20	70	CLASSIFICADO
7º	117	JULIANE CRISTINA DE ABREU	06/06/1986	37A,11M,2D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO
8º	22	ALCIONE DOS SANTOS SILVA	17/12/1986	37A,4M,23D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO
9º	73	ROSIANE BARBOZA CARVALHO	19/03/1994	30A,1M,21D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO
10º	122	MARIA CRISTNA PEREIRA BELLON	22/10/1995	28A,6M,18D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO
11º	84	NAIANE PEREIRA DE MOURA DOS ANJOS	05/12/1994	29A,5M,5D	50	0	7,5	0	57,5	CLASSIFICADO
12º	166	MARIA TEREZINHA LOPES DA VITORIA	04/03/1982	42A,2M,6D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO

13º	90	MARCILENE ALVES DE OLIVEIRA LISBOA	21/04/1984	40A,0M,19D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
14º	159	IVONE NERES DOS SANTOS	15/04/1989	35A,0M,25D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
15º	35	ANA PAULA SANTIAGO NASCIMENTO	16/06/1989	34A,10M,24D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
16º	21	RENATA BAITELA DE OLIVEIRA	06/02/1991	33A,3M,4D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
17º	70	KEITE MARRONY DO CARMO SILVA	21/08/1991	32A,8M,19D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
18º	133	IVANEIDE ALVES MILESKI	15/11/1992	31A,5M,25D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
19º	46	LEIDIANE DE OLIVEIRA FELBER	26/08/1995	28A,8M,14D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
20º	38	KARINA NUNES INACIO PEREIRA	07/06/1997	26A,11M,3D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
21º	85	GLAUDICEIA TEIXEIRA ALVES BENTO	02/01/2001	23A,4M,8D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
22º	53	ANA PAULA LIMA DOS SANTOS	25/11/2003	20A,5M,15D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
23º	47	CLEUDE GOMES FERREIRA	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
24º	170	DANIELA SALINAS ROMERO	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS FUNDAMENTAL COMPLETO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	IDADE	DIPLOMA	CURSO 20 H	CURSO 40 H	CURSO 60 H	TOTAL	SITUAÇÃO
1º	115	ANISIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	25/09/1967	56A,7M,15D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
2º	153	MARCOS AURELIO HARTIWIG	16/12/1968	55A,4M,24D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
3º	66	ALDENIR DE SOUZA SANTOS CANCIAN	23/05/1982	41A,11M,17D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
4º	77	JOSE CARLOS PADILHA DE LARA	01/09/1988	35A,8M,9D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
5º	99	LUCAS VIEIRA DE SOUZA	30/09/1991	32A,7M,10D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
6º	30	JOSIMARA BATISTA LIMA	15/10/1991	32A,6M,25D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
7º	119	PAULO RICARDO RIBEIRO CANDIDO	12/11/2002	21A,5M,28D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
8º	157	THAIS GRACIANO FERREIRA	20/09/2004	19A,7M,20D	50	15	15	20	100	CLASSIFICADO
9º	93	NIVARCIR CARVALHO DA COSTA	15/11/1990	33A,5M,25D	50	0	15	20	85	CLASSIFICADO
10º	59	FELIPE XAVIER DA SILVA	16/07/2004	19A,9M,24D	50	0	15	20	85	CLASSIFICADO
11º	132	KAROLL CORREIA SIQUEIRA	17/07/2005	18A,9M,13D	50	0	7,5	20	77,5	CLASSIFICADO
12º	26	EDUARDO COUTO ROCHA	12/07/2004	19A,19M,28D	50	5	7,5	10	72,5	CLASSIFICADO
13º	109	GABRIEL DE SOUZA RIOS	16/06/2005	18A,10M,24D	50	0	0	20	70	CLASSIFICADO
14º	27	FABIANA SOARES DE ANDRADE	07/01/1995	28A,6M,3D	50	0	7,5	10	67,5	CLASSIFICADO
15º	82	MAYLLON FELIPE WICISNESKI	26/05/1996	27A,11M,14D	50	5	7,5	0	62,5	CLASSIFICADO
16º	17	FRANCIELE RIBEIRO DO NASCIMENTO	02/09/1997	26A,8M,8D	50	0	0	10	60	CLASSIFICADO
17º	108	ELAINE MARTINS RODRIGUES	20/11/1993	30A,5M,20D	50	5	0	0	55	CLASSIFICADO
18º	116	GENECY POGIAN01	01/02/1973	51A,3M,9D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
19º	49	JONAS ALVES DOS SANTOS	07/03/1973	51A,2M,3D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
20º	47	LINDAIR RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES	17/04/1977	47A,4M,23D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
21º	42	ROSELI SOSRES DA SILVA	18/02/1995	29A,2M,22D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
22º	167	CAROLAINE PEDRONI DE ALMEIDA	16/02/1997	27A,2M,24D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
23º	173	ATANIELI FERNANDA PRADO	24/01/1997	26A,6M,16D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
24º	24	WEVERTHON ONORIO ALVES	15/03/2001	23A,1M,25D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
25º	54	ALESSANDRO LIMA DOS SANTOS	07/11/2001	22A,6M,3D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
26º	129	LAIZA THAINARAREIGIEL DOS SANTOS	07/12/2001	22A,12M,3D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
27º	55	ROBSON LIMA SANTOS	09/09/2003	20A,8M,1D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
28º	92	RODRIGO ZAIAZ IOP	10/01/2004	20A,4M,0D	50	0	0	0	50	CLASSIFICADO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:4318D28C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - SRP - AQUISIÇÃO DE SACOLAS DE RÁFIA BRANCA PERSONALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito adjudica/homologa o resultado do **Pregão** nº **10/2024** referente ao **Processo nº 693/2024** que tem como objetivo **SRP - AQUISIÇÃO DE SACOLAS DE RÁFIA BRANCA PERSONALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO..** Fundamento legal: Lei n. 14.133/2021. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: SUPRAPACK SOLUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 29.480.748/0001-10

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SACOLA DE RÁFIA BRANCA, LAMINADO 70 CM X 100 CM - CONFECÇÃO DE SACOLA DE RÁFIA BRANCA, LAMINADO 70 CM X 100 CM, EM POLIPROPILENO, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO EM 3 CORES (VERDE, AZUL E PRETO) FRENTE E VERSO, DUAS ALÇAS PARA TRANSPORTE, ABERTURA APENAS NA PARTE SUPERIOR PARA ACONDICIONAR MATERIAIS RECICLÁVEIS, FRENTE: MATERIAL RECICLÁVEL, LOGO DO PROGRAMA DE RECICLAGEM DE URUPÁ, COM A SEGUINTE FRASE "A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL É NOSSA! "SEPARANDO OS SEUS RESÍDUOS VOCÊ ESTARÁ COLABORANDO COM OS CATADORES E O MEIO AMBIENTE. VERSO: RESÍDUOS SECO COM DESENHOS E OS RESPECTIVOS MATERIAIS TAIS COMO: VIDRO, PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICO, METAL. ABAIXO ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.URUPA.RO.GOV.BR, SEMATUR E TELEFONE: (69) 3413 - 2218.	MAXIRAFIA	10000	R$ 5,89	R$ 58.900,00

Valor Total Homologado - R$ 58.900,00

Urupa, 21 de maio de 2024.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:11DE3E76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

PROCESSO N. 350/2024/URUPÁ-RO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 09/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**
CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: **DELBA VICENTINI CREMASCO - ME**
CNPJ/CPF: **03.138.598/0001-78**
ENDEREÇO: **AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS N°: 94 LETRA A CEP: 13.974-065 Bairro: SANTA CRUZ Município: ITAPIRA/SP**
NOME DO REPRESENTANTE: **DELBA VICENTINI CREMASCO**
TELEFONE: (**19) 9972-8555** EMAIL: **DELBAMAQUINAS@HOTLOOK.COM**

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS				VALOR		
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.V	TOTAL
5	UND	2	COLHEDORA DE FORRAGEM, COM AS CONFIGURAÇÕES APROXIMADAS: DE ÁREA TOTAL PARA CULTURA DE VERÃO E INVERNO DE 0,90 A 1 ,00 METRO DE LARGURA MÁXIMA DE TRABALHO, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 25 A 35 TONELADAS POR HORA, EQUIPADO COM DOIS TAMBORES RECOLHEDORES COM DISCOS COM FACAS DE ALTA VELOCIDADE EM CADA TAMBOR, TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO COM CAIXA BLINDADA, COM 4 ROLOS INTERNOS SENDO 02 ROLOS RECOLHEDORES, ROTOR REGULÁVEL COM NO MÍNIMO 12 FACAS, COM SISTEMA DE QUEBRA GRÃOS, MÍNIMO DE 06 LANÇADORES, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, MÍNIMO DE 24 TAMANHOS DE CORTE (2 A 36MM), MÍNIMO DE 02 LIMPADORES POR ROTOR, BICA E SAÍDA DOBRÁVEL, CARDAN DE ACIONAMENTO, DEDOS ALINHADORES, TAMBORES RECOLHEDORES, QUEBRA-JATO, FAIXA DA PLATAFORMA LUBRIFICADA POR GRAXA, CARDAN E ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, COM ALAVANCA DE CORNANDO MANUAL, HIDRÁULICO DA BICA OU HIDRÁULICO TOTAL(BICA E QUEBRA JATO), TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN, ROTAÇÃO REQUERIDA NA TDP MÍNIMA DE 540 RPM, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP DE 65 A 95 CV. FABRICADO NO BRASIL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO. (AMPLA CONCORRENCIA)	CREMASCO	R$ 49.889,00	R$ 99,778,00
6	UND	1	COLHEDORA DE FORRAGEM, COM AS CONFIGURAÇÕES APROXIMADAS: DE ÁREA TOTAL PARA CULTURA DE VERÃO E INVERNO DE 0,90 A 1 ,00 METRO DE LARGURA MÁXIMA DE TRABALHO, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 25 A 35 TONELADAS POR HORA, EQUIPADO COM DOIS TAMBORES RECOLHEDORES COM DISCOS COM FACAS DE ALTA VELOCIDADE EM CADA TAMBOR, TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO COM CAIXA BLINDADA, COM 4 ROLOS INTERNOS SENDO 02 ROLOS RECOLHEDORES, ROTOR REGULÁVEL COM NO MÍNIMO 12 FACAS, COM SISTEMA DE QUEBRA GRÃOS, MÍNIMO DE 06 LANÇADORES, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, MÍNIMO DE 24 TAMANHOS DE CORTE (2 A 36MM), MÍNIMO DE 02 LIMPADORES POR ROTOR, BICA E SAÍDA DOBRÁVEL, CARDAN DE ACIONAMENTO, DEDOS ALINHADORES, TAMBORES RECOLHEDORES, QUEBRA-JATO, FAIXA DA PLATAFORMA LUBRIFICADA POR GRAXA, CARDAN E ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, COM ALAVANCA DE CORNANDO MANUAL, HIDRÁULICO DA BICA OU HIDRÁULICO TOTAL(BICA E QUEBRA JATO), TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN, ROTAÇÃO REQUERIDA NA TDP MÍNIMA DE 540 RPM, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP DE 65 A 95 CV. FABRICADO NO BRASIL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO. (COTA RESERVADA)	CREMASCO	R$ 49.889,00	R$ 49.889,00

Valor Total.....R$ 149.667,00

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Cabe a **CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

PARÁGRAFO QUARTO: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

PARÁGRAFO QUINTO: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

PARÁGRAFO OITAVO: Entregar os materiais no prazo determinado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, Av. Jorge Teixeira de Oliveira n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, CEP 76.929-000, nos horários das 07h30min ás 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, contato (69) 3413-2218.**

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Cabe a **CONTRATANTE;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exercer a fiscalização da entrega dos materiais na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar o pagamento dos produtos nas condições estabelecidas no contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega do produto;

PARÁGRAFO QUARTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as respectivas especificações;

XII – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei(Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

XIII - CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 350/2024.**

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de maio de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

Delba Vicentini Cremasco - ME
DELBA VICENTINI CREMASCO
CPF: 066.572.078-59

TESTEMUNHAS:

Nome: ERIK RAFAEL PIOVESAN
Matrícula: 6602

Nome: ANTÔNIO PEREIRA NETO
Matrícula: 57884

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:91A23E16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

PROCESSO N. 350/2024/URUPÁ-RO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 09/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**

CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: **DELBA VICENTINI CREMASCO - ME**
CNPJ/CPF: **03.138.598/0001-78**
ENDEREÇO: **AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS N°: 94 LETRA A CEP: 13.974-065 Bairro: SANTA CRUZ Município: ITAPIRA/SP**
NOME DO REPRESENTANTE: **DELBA VICENTINI CREMASCO**
TELEFONE: (**19) 9972-8555** EMAIL: **DELBAMAQUINAS@HOTLOOK.COM**

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS				VALOR		
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.V	TOTAL
5	UND	2	COLHEDORA DE FORRAGEM, COM AS CONFIGURAÇÕES APROXIMADAS: DE ÁREA TOTAL PARA CULTURA DE VERÃO E INVERNO DE 0,90 A 1 ,00 METRO DE LARGURA MÁXIMA DE TRABALHO, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 25 A 35 TONELADAS POR HORA, EQUIPADO COM DOIS TAMBORES RECOLHEDORES COM DISCOS COM FACAS DE ALTA VELOCIDADE EM CADA TAMBOR, TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO COM CAIXA BLINDADA, COM 4 ROLOS INTERNOS SENDO 02 ROLOS RECOLHEDORES, ROTOR REGULÁVEL COM NO MÍNIMO 12 FACAS, COM SISTEMA DE QUEBRA GRÃOS, MÍNIMO DE 06 LANÇADORES, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, MÍNIMO DE 24 TAMANHOS DE CORTE (2 A 36MM), MÍNIMO DE 02 LIMPADORES POR ROTOR, BICA E SAÍDA DOBRÁVEL, CARDAN DE ACIONAMENTO, DEDOS ALINHADORES, TAMBORES RECOLHEDORES, QUEBRA-JATO, FAIXA DA PLATAFORMA LUBRIFICADA POR GRAXA, CARDAN E ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, COM ALAVANCA DE CORNANDO MANUAL, HIDRÁULICO DA BICA OU HIDRÁULICO TOTAL(BICA E QUEBRA JATO), TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN, ROTAÇÃO REQUERIDA NA TDP MÍNIMA DE 540 RPM, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP DE 65 A 95 CV. FABRICADO NO BRASIL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO. (AMPLA CONCORRENCIA)	CREMASCO	R$ 49.889,00	R$ 99,778,00
6	UND	1	COLHEDORA DE FORRAGEM, COM AS CONFIGURAÇÕES APROXIMADAS: DE ÁREA TOTAL PARA CULTURA DE VERÃO E INVERNO DE 0,90 A 1 ,00 METRO DE LARGURA MÁXIMA DE TRABALHO, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 25 A 35 TONELADAS POR HORA, EQUIPADO COM DOIS TAMBORES RECOLHEDORES COM DISCOS COM FACAS DE ALTA VELOCIDADE EM CADA TAMBOR, TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO COM CAIXA BLINDADA, COM 4 ROLOS INTERNOS SENDO 02 ROLOS RECOLHEDORES, ROTOR REGULÁVEL COM NO MÍNIMO 12 FACAS, COM SISTEMA DE QUEBRA GRÃOS, MÍNIMO DE 06 LANÇADORES, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, MÍNIMO DE 24 TAMANHOS DE CORTE (2 A 36MM), MÍNIMO DE 02 LIMPADORES POR ROTOR, BICA E SAÍDA DOBRÁVEL, CARDAN DE ACIONAMENTO, DEDOS ALINHADORES, TAMBORES RECOLHEDORES, QUEBRA-JATO, FAIXA DA	CREMASCO	R$ 49.889,00	R$ 49.889,00

			PLATAFORMA LUBRIFICADA POR GRAXA, CARDAN E ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, COM ALAVANCA DE CORNANDO MANUAL, HIDRÁULICO DA BICA OU HIDRÁULICO TOTAL(BICA E QUEBRA JATO), TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN, ROTAÇÃO REQUERIDA NA TDP MÍNIMA DE 540 RPM, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP DE 65 A 95 CV. FABRICADO NO BRASIL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO. (COTA RESERVADA)			

Valor Total.....R$ 149.667,00

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO QUARTO: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO QUINTO: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO SÉTIMO: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO OITAVO: Entregar os materiais no prazo determinado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, Av. Jorge Teixeira de Oliveira n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, CEP 76.929-000, nos horários das 07h30min ás 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, contato (69) 3413-2218.**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exercer a fiscalização da entrega dos materiais na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar o pagamento dos produtos nas condições estabelecidas no contrato;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega do produto;
PARÁGRAFO QUARTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as respectivas especificações;
XII – DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei(Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
XIII - CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 350/2024.**
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de maio de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

Delba Vicentini Cremasco - ME
DELBA VICENTINI CREMASCO
CPF: 066.572.078-59

TESTEMUNHAS:

Nome: ERIK RAFAEL PIOVESAN
Matrícula: 6602

Nome: ANTÔNIO PEREIRA NETO
Matrícula: 57884

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:4F9939AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

PROCESSO N. 350/2024/URUPÁ-RO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n**.** 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 09/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**
CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: **DINAMICA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ/CPF: **43.490.755/0001-24**
ENDEREÇO: **RUA S N 188 SALA A BAIRRO ANDREAZZA JI-PARANÁ/RO**
NOME DO REPRESENTANTE: **PABOLA BALIEIRO DE ARAUJO**
TELEFONE: **(69) 9997-5481** EMAIL: **PBMED5481@GMAIL.COM**

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS				VALOR		
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.V	TOTAL
8	UND	1	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO COM CAPACIDADE PARA 2.500 KG, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR: SISTEMA MECÂNICO, COM PNEUS NOVOS, COM CAÇAMBA DE METAL, COM FUNDO DOSADOR EM INOX. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO. (COTA RESERVADA)	PICCIN	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00

14	**UND**	**3**	MAQUINA EMPACOTADEIRA E COMPACTADORA DE SILAGEM, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR: COM MOTOR DIESEL MÍNIMO DE 5 CV SISTEMA DE EMBREAGEM CENTRIFUGA DE MOTONETAS, SISTEMA MECÂNICO HELICOIDAL DUPLO, COM PRENSAGEM POR SISTEMA DE FREIO AUTOMOTIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PRENSAGEM DE 392 N, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO NO MÍNIMO 180 SACOS/HORA, CAPACIDADE FUNIL DE ACESSO DO MATERIAL DE 0,15 M3, COM RODAS ANTI FURO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO.	**SILARE**	**R$ 9.850,00**	**R$ 29.550,00**

Valor Total.....R$ 62.550,00

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos

às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;

b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;

c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Cabe a **CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

PARÁGRAFO QUARTO: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

PARÁGRAFO QUINTO: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

PARÁGRAFO OITAVO: Entregar os materiais no prazo determinado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, Av. Jorge Teixeira de Oliveira n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, CEP 76.929-000, nos horários das 07h30min ás 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, contato (69) 3413-2218.**

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Cabe a **CONTRATANTE;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exercer a fiscalização da entrega dos materiais na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar o pagamento dos produtos nas condições estabelecidas no contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega do produto;

PARÁGRAFO QUARTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as respectivas especificações;

XII – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei(Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

XIII - CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 350/2024.**

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.
Urupá/RO, 16 de maio de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

Dinamica Maquinas E Implementos Agricolas LTDA
PABOLA BABIEIRO DE ARAUJO
CPF: 042.928.542-62

TESTEMUNHAS:

Nome: ERIK RAFAEL PIOVESAN
Matrícula: 6602

Nome: ANTÔNIO PEREIRA NETO
Matrícula: 57884

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:EFB71ACF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

PROCESSO N. 350/2024/URUPÁ-RO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 09/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**
CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: **AGROINDUSTRIAL FREITAS LTDA**
CNPJ/CPF: **21.344.856/0001-54**
ENDEREÇO: **RUA MAURICIO CARDOSO NÚMERO 1821, BAIRRO CENTRO MUNICÍPIO BOQUEIRAO DO LEAO/RS**
NOME DO REPRESENTANTE: **SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**
TELEFONE: **(51)3770-1093 9376-5353** EMAIL: **MOISES@FREITAS-RS.COM.BR**

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS				VALOR		
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.V	TOTAL
1	UND	4	CARRETA AGRÍCOLA CAÇAMBA HIDRÁULICA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR: BASCULANTE COM 01 EIXOS E 4 RODAS (TANDEM) PNEUS 11 L 15 (FLUTUANTES), COM NO MÍNIMO 8 TONELADAS, CAÇAMBA DE AÇO METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 METROS CÚBICOS, COM PISTÃO HIDRÁULICO DE DUPLA FUNÇÃO, COM SISTEMA DE DESARME E REARME DA TAMPA TRASEIRA, ATRAVÉS DE TRAVA DE SEGURANÇA. GARANTIA MÍNIMA DE UM	METALFREITAS	R$ 34.300,00	R$ 137.200,00

			ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO. (AMPLA CONCORRENCIA)			
2	**UND**	**1**	CARRETA AGRÍCOLA CAÇAMBA HIDRÁULICA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR: BASCULANTE COM 01 EIXOS E 4 RODAS (TANDEM) PNEUS 11 L 15 (FLUTUANTES), COM NO MÍNIMO 8 TONELADAS, CAÇAMBA DE AÇO METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 METROS CÚBICOS, COM PISTÃO HIDRÁULICO DE DUPLA FUNÇÃO, COM SISTEMA DE DESARME E REARME DA TAMPA TRASEIRA, ATRAVÉS DE TRAVA DE SEGURANÇA. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO. (COTA RESERVADA)	**METALFREITAS**	**R$ 34.300,00**	**R$ 34.300,00**
11	**UND**	**1**	GRADE ARADORA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE SUPERIOR, COM CONTROLE REMOTO, EQUIPADA COM NO MÍNIMO 14 DISCOS RECORTADOS 14X26X6, LARGURA DE TRABALHO 1.500MM, ESPAÇAMENTO ENTRE OS DISCOS DE MÍNIMO DE 230MM, COM SISTEMA DE PNEUS PARA TRANSPORTE, PESO MÍNIMO DE 1600KG, PROFUNDIDADE DE TRABALHO DE 150 MM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO. (COTA RESERVADA)	**METALFREITAS**	**R$ 27.500,00**	**R$ 27.500,00**
13	**UND**	**1**	GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 28 DISCOS, (28X20X4,5 MM) COMPATÍVEL COM TRATORES DE 75 A 85 CV, MANCAL EM BANHO A ÓLEO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO. (COTA RESERVADA)	**METALFREITAS**	**R$ 40.800,00**	**R$ 40.800,00**
20	**UND**	**3**	ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: LARGURA DE CORTE 1,50 MTS, COM 02 FACAS, TIPO DE ACOPLAMENTO CAT II, ROTAÇÃO DAS FACAS 1000 RPM, LARGURA TOTAL 1800 MTS, PESO MÁXIMO DE 450 KG, COMPATÍVEL COM TRATOR DE CAPACIDADE 85 CV, RODA LISA. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO	**METALFREITAS**	**R$ 9.800,00**	**R$ 29.400,00**

Valor Total.....R$ 269.200,00

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO QUARTO: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO QUINTO: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO SÉTIMO: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO OITAVO: Entregar os materiais no prazo determinado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, Av. Jorge Teixeira de Oliveira n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, CEP 76.929-000, nos horários das 07h30min ás 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, contato (69) 3413-2218.**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exercer a fiscalização da entrega dos materiais na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar o pagamento dos produtos nas condições estabelecidas no contrato;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega do produto;
PARÁGRAFO QUARTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as respectivas especificações;

XII – DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei(Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

XIII - CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 350/2024.**
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.
Urupá/RO, 16 de maio de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

Agroindustrial Freitas **LTDA**
SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
CPF: 882.073.000-06

TESTEMUNHAS:

Nome: ERIK RAFAEL PIOVESAN
Matrícula: 6602

Nome: ANTÔNIO PEREIRA NETO
Matrícula: 57884

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:D5F1900E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

PROCESSO N. 350/2024/URUPÁ-RO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 09/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**

CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: **FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ/CPF: **06.313.733/0001-62**
ENDEREÇO: **RUA PROJETADA C, SN, LTE 04 QUADRA513 - PARQUE INDUSTRIAL, REALEZA/PR**
NOME DO REPRESENTANTE: **CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO**
TELEFONE: (46**) 9975-0036 3543-1264** EMAIL: **JOAOTERRAVIVA@GMAIL.COM**

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS				VALOR		
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.V	TOTAL
16	UND	3	PERFURADOR DE SOLOS HIDRÁULICO, COM BROCA 9, 12 E 18 POLEGADAS, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR: ENGATE NO TERCEIRO PONTO, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM CAIXA REDUTORA, CARDAN ROTATIVO E REGULAGEM PARA NIVELAMENTO, COM GARANTIA DE FÁBRICA. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO	ALMEIDA	R$ 8.950,00	R$ 26.850,00
19	UND	3	PULVERIZADOR PECUÁRIO, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, CAPACIDADE DE 600 LITROS, MATERIAL EM POLIETILENO, AGITAÇÃO DE CALDA HIDRÁULICA, RESERVATÓRIO PARA LIMPEZA MÍNIMO DE 15 LITROS, FILTRO DE SUCÇÃO CAPACIDADE DE FILTRAGEM MÁXIMA DE 100 L/MIN, MALHA 60, BOMBA DE PULVERIZAÇÃO TIPO PISTÃO, VAZÃO MÁXIMA DE 38 L/MIN, ACIONAMENTO POR ALAVANCA, PRESSÃO MÁXIMA DE 150 PSI, BARRAS DE ACIONAMENTO MANUAL 2,2 METROS COM FAIXA DE APLICAÇÃO MÁXIMA DE 10 METROS COM PISTOLA E MANGUEIRA, ALTURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 2,20 METROS, DIMENSÕES DE COMPRIMENTO1,25X1,40X3,30, PESO MÍNIMO DA MÁQUINA VAZIA DE 200 KG, VELOCIDADE MÁXIMA DE TRABALHO DE 2 A 6 KM/H. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO.	IMEP	R$ 12.560,00	R$ 37.680,00
21	UND	1	TRITURADOR FORRAGEIRO POTENCIA MÍNIMA DE 5CV. TENSÃO 220/440V MONOFÁSICO, MÍNIMO DE 20 MARTELO E 2 FACAS, PENEIRAS DE 0,8 MM, 3 MM, 5 MM, 12 MM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO	MAQTRON	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

		PROPOSTO.				

Valor Total.....R$ 74.530,00

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto

cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO QUARTO: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO QUINTO: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO SÉTIMO: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO OITAVO: Entregar os materiais no prazo determinado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, Av. Jorge Teixeira de Oliveira n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, CEP 76.929-000, nos horários das 07h30min ás 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, contato (69) 3413-2218.**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exercer a fiscalização da entrega dos materiais na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar o pagamento dos produtos nas condições estabelecidas no contrato;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega do produto;
PARÁGRAFO QUARTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as respectivas especificações;

XII – DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei(Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

XIII - CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 350/2024.**
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.
Urupá/RO, 16 de maio de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente de Registro de Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - Urupá/RO

Fortmaq Maquinas e Implementos Agricolas LTDA
CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO
CPF: 327.343.600-04

TESTEMUNHAS:

Nome: ERIK RAFAEL PIOVESAN
Matrícula: 6602

Nome: ANTÔNIO PEREIRA NETO
Matrícula: 57884

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:231D2BE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

PROCESSO N. 350/2024/URUPÁ-RO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 09/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**
CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: **FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**
CNPJ/CPF: **06.313.733/0001-62**
ENDEREÇO: **RUA PROJETADA C, SN, LTE 04 QUADRA513 - PARQUE INDUSTRIAL, REALEZA/PR**
NOME DO REPRESENTANTE: **CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO**
TELEFONE: (46**) 9975-0036 3543-1264** EMAIL: **JOAOTERRAVIVA@GMAIL.COM**

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS				VALOR		
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.V	TOTAL
16	UND	3	PERFURADOR DE SOLOS HIDRÁULICO, COM BROCA 9, 12 E 18 POLEGADAS, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR: ENGATE NO TERCEIRO PONTO, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM CAIXA REDUTORA, CARDAN ROTATIVO E REGULAGEM PARA NIVELAMENTO, COM GARANTIA DE FÁBRICA. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO	ALMEIDA	R$ 8.950,00	R$ 26.850,00
19	UND	3	PULVERIZADOR PECUÁRIO, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, CAPACIDADE DE 600 LITROS, MATERIAL EM POLIETILENO, AGITAÇÃO DE CALDA	IMEP	R$ 12.560,00	R$ 37.680,00

			HIDRÁULICA, RESERVATÓRIO PARA LIMPEZA MÍNIMO DE 15 LITROS, FILTRO DE SUCÇÃO CAPACIDADE DE FILTRAGEM MÁXIMA DE 100 L/MIN, MALHA 60, BOMBA DE PULVERIZAÇÃO TIPO PISTÃO, VAZÃO MÁXIMA DE 38 L/MIN, ACIONAMENTO POR ALAVANCA, PRESSÃO MÁXIMA DE 150 PSI, BARRAS DE ACIONAMENTO MANUAL 2,2 METROS COM FAIXA DE APLICAÇÃO MÁXIMA DE 10 METROS COM PISTOLA E MANGUEIRA, ALTURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 2,20 METROS, DIMENSÕES DE COMPRIMENTO1,25X1,40X3,30, PESO MÍNIMO DA MÁQUINA VAZIA DE 200 KG, VELOCIDADE MÁXIMA DE TRABALHO DE 2 A 6 KM/H. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO.			
21	**UND**	**1**	TRITURADOR FORRAGEIRO POTENCIA MÍNIMA DE 5CV. TENSÃO 220/440V MONOFÁSICO, MÍNIMO DE 20 MARTELO E 2 FACAS, PENEIRAS DE 0,8 MM, 3 MM, 5 MM, 12 MM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO.	**MAQTRON**	**R$ 10.000,00**	**R$ 10.000,00**

Valor Total.....R$ 74.530,00

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO QUARTO: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO QUINTO: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO SÉTIMO: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO OITAVO: Entregar os materiais no prazo determinado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, Av. Jorge Teixeira de Oliveira n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, CEP 76.929-000, nos horários das 07h30min ás 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, contato (69) 3413-2218.**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exercer a fiscalização da entrega dos materiais na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar o pagamento dos produtos nas condições estabelecidas no contrato;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega do produto;
PARÁGRAFO QUARTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as respectivas especificações;

XII – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei(Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

XIII - CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 350/2024.**
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.
Urupá/RO, 16 de maio de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/Gp - Urupá/RO

Fortmaq Maquinas E Implementos Agricolas LTDA
CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO
CPF: 327.343.600-04

TESTEMUNHAS:

Nome: ERIK RAFAEL PIOVESAN
Matrícula: 6602

Nome: ANTÔNIO PEREIRA NETO
Matrícula: 57884

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:6893096C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

PROCESSO N. 350/2024/URUPÁ-RO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 09/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**
CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: **ELN COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **35.576.389/0001-00**
ENDEREÇO: **AV TRANCONTINEAL 2558 BAIRRO PRIMAVERA JI-PARANÁ/RO**
NOME DO REPRESENTANTE: **EDSON LIMA NASCIMENTO NETO**
TELEFONE: (69**) 99246-4378/3424-2743**EMAIL: **ELNCOMERCIO@GMAI.COM**

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS				VALOR		
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.V	TOTAL
7	UND	3	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO COM CAPACIDADE PARA 2.500 KG, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR: SISTEMA MECÂNICO, COM PNEUS NOVOS, COM CAÇAMBA DE METAL, COM FUNDO DOSADOR EM INOX. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO. (AMPLA CONCORRENCIA)	PICCIN	R$ 29.000,00	R$ 87.000,00

Valor Total.....R$ 87.000,00

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO QUARTO: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO QUINTO: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO SÉTIMO: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO OITAVO: Entregar os materiais no prazo determinado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, Av. Jorge Teixeira de Oliveira n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, CEP 76.929-000, nos horários das 07h30min ás 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, contato (69) 3413-2218.**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exercer a fiscalização da entrega dos materiais na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar o pagamento dos produtos nas condições estabelecidas no contrato;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega do produto;
PARÁGRAFO QUARTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as respectivas especificações;
XII – DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei(Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

XIII - CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 350/2024.**
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.
Urupá/RO, 16 de maio de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente De Registro De Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - URUPÁ/RO

E L N Comercio E Servicos LTDA
EDSON LIMA NASCIMENTO NETO
CPF: 002.173.822-07

TESTEMUNHAS:

Nome: ERIK RAFAEL PIOVESAN
Matrícula: 6602

Nome: ANTÔNIO PEREIRA NETO
Matrícula: 57884

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:1D3B5980

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

PROCESSO N. 350/2024/URUPÁ-RO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 09/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133/2021.**
CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.
II – DO OBJETO
CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: **ELN COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **35.576.389/0001-00**
ENDEREÇO: **AV TRANCONTINEAL 2558 BAIRRO PRIMAVERA JI-PARANÁ/RO**
NOME DO REPRESENTANTE: **EDSON LIMA NASCIMENTO NETO**
TELEFONE: (69**) 99246-4378/3424-2743**EMAIL: **ELNCOMERCIO@GMAI.COM**

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS				VALOR		
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.V	TOTAL
7	UND	3	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO COM CAPACIDADE PARA 2.500 KG, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR: SISTEMA MECÂNICO, COM PNEUS NOVOS, COM CAÇAMBA DE METAL, COM FUNDO DOSADOR EM INOX. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO NO INTERIOR DO ESTADO DE RO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. APRESENTAR PROSPECTO, FICHA TÉCNICA OU OUTROS DOCUMENTOS NO SITE COM INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITE A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO DO OBJETO PROPOSTO. (AMPLA CONCORRENCIA)	PICCIN	R$ 29.000,00	R$ 87.000,00

Valor Total.....R$ 87.000,00

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021,** (*alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR),** incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO QUARTO: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO QUINTO: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO SÉTIMO: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO OITAVO: Entregar os materiais no prazo determinado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, Av. Jorge Teixeira de Oliveira n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, CEP 76.929-000, nos horários das 07h30min ás 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, contato (69) 3413-2218.**
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exercer a fiscalização da entrega dos materiais na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar o pagamento dos produtos nas condições estabelecidas no contrato;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega do produto;
PARÁGRAFO QUARTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as respectivas especificações;

XII – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei(Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

XIII - CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 350/2024.**
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 16 de maio de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente de Registro de Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP - Urupá/RO

E L N Comercio e Servicos LTDA
EDSON LIMA NASCIMENTO NETO
CPF: 002.173.822-07

TESTEMUNHAS:

Nome: ERIK RAFAEL PIOVESAN
Matrícula: 6602

Nome: ANTÔNIO PEREIRA NETO
Matrícula: 57884

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:C50DBC34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARÍA - SERVIDORA MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 58122	
CPF 221.227.702-44	**Identidade** 245871 SSP/RO	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
ROLIM DE MOURA/RO		22/05/2024	23/05/2024

Motivo da Viagem:
SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO
AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM CONCESSÃO DE 1,5 (UMA) DIÁRIA E MEIA, EM
FAVOR DA SERVIDORA MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS, ASSISTENTE SOCIAL, LOTADA NESTA SECRETARIA NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, VINCULADO AO ÓRGÃO GESTOR. A SERVIDORA PARTICIPARÁ NOS DIAS 22 E 23 DE MAIO DE 2024 ESTARÁ PARTICIPANDO DA "OFICINA DE ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL A PARTIR DE BUSCA ATIVA NO PROCAD-SUAS, EM ROLIM DE MOURA.

Proponente:

CELIO DE JESUS LANG
Data: / / PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	535,32	802,98	0,00	802,98

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:6CD43D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARÍA - SERVIDORA DÉBORA ESPELINO FERREIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) DÉBORA ESPELINO FERREIRA			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 58110	
CPF 004.981.662-44	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
ROLIM DE MOURA/RO		22/05/2024	23/05/2024

Motivo da Viagem:
SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO
AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, COM A CONCESSÃO DE 1,5 (UMA E MEIA) DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA DÉBORA ESPELINO FERREIRA, ASSISTENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. A SERVIDORA PARTICIPARÁ DA "OFICINA DE ELABORAÇÃO DE
DIAGNÓSTICO SITUACIONAL A PARTIR DE BUSCA ATIVA NO PROCAD-SUAS", QUE OCORRERÁ NOS
DIAS 22 E 23 DE MAIO DE 2024, EM ROLIM DE MOURA.

Proponente:

CELIO DE JESUS LANG
Data: / / PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	535,32	802,98	0,00	802,98

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:EA33FCA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JHONATHAN SANTOS MOREIRA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Celio de Jesus Lang			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JHONATHAN SANTOS MOREIRA			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 58097	
CPF 025.683.562-43	**Identidade** 1271720/SESDEC	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO		14/05/2024	14/05/2024

Motivo da Viagem:
CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR SR. JHONATHAN SANTOS MOREIRA,ELE ESTARÁ LEVANDO A SERVIDORA MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA, POIS ELA PARTICIPANDO DA ABERTURA DO SEMINÁRIO DE RESULTADO DO SAERO/2023 E ENTREGA DA PREMIAÇÃO "EXCELÊNCIA COM EQUIDADE", NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO NO DIA 14 DE MAIO DE 2024, RETORNANDO NO DIA POSTERIOR

Proponente:

Celio de Jesus Lang
Data: / / Prefeito

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	535,32	535,32	0,00	535,32

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:E982DC23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO DISPENSA 11-2024

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O D E D I S P E N S A 11 / 2024

DATA: 21/05/2024 **PROTOCOLO:** 297 / 2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ANDRE POUBEL ALMONDES 01460413210 **CNPJ:** 32.007.672/0001-15 **Insc. Estadual:** **Endereço:** , Av. Belo Horizonte nº 2172 **Bairro: Cidade:** - Cacoal/RO **Telefone:**		**CEP: 76963-710**	

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES PARA CONFECCIONAR O
PLANO ANUAL - PCA.

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art.75 da Lei Federal 14.133. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02002041220002200533390390000	15000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02002041220002200533390390000	15000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	10554	TREINAMENTO CONFECÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANIUAL DA PREFEITURA DE VALE DO ANARI-RO	UN	1.00	5,000.0000	5,000.00
					Total:		**5,000.00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme parecer jurídico.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:44E9067C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2024/ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO Nº. 001/2024
PROCESSO ADM:57/2024/SEMSAU

Homologação:**08/05/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao décimo quinto dia do mês de maio ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, e DECRETO MUNICIPAL9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO
1.1SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LESMICIDA (METALDEIDO MÍNIMO 3%), GRANULADO, DE PREFERÊNCIA EMBALAGENS C/0,50 GRAMAS, RESISTENTE A UMIDADE, PARA SER UTILIZADO NO COMBATE DO CARAMUJO AFRICANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.

1.2 -FORNECEDOR:
Fornecedor: SANIGRAN LTDA CNPJ: 15.153.524/0001-90
Representante:ALEXANDRE STRESSER
Telefone:(41) 3151-0688
E-mail:guilherme@sanigran.com.br
Endereço:R JACOB GUBAUA, 250 - LAMENHA GRANDE, Almirante Tamandaré - Paraná - 83507-500

Item	Unid	Quant.	Descrição	Valor Un.	Valor Total	MARCA/MODELO
01	unid	20.112	LESMICIDA (METALDEIDO MÍNIMO 3%) Lesmicida (metaldeido mínimo 3%), granulado, de preferência embalagens c/0,50 gramas, resistente a umidade (lesmas e caramujo africano), alta atratividade e palatabilidade, grão uniforme e extrusado, contendo amargante para segurança de pessoas e animais, em forma de iscas. VALIDADE MINIMA DE 12 (DOZE) MESES. O produto deve ter registro no Ministério da Saúde.	R$: 1,68	R$: 33.788,16	LESMICIDA BRASIL / BRAZIL QUIMICA
						R$: 33.788,16

VALOR TOTAL R$: 33.788,16 (Trinta e três mil setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:D2D1EAF0

